

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA
SERGIO AROUCA
ENSP

“O Diagrama das Drogas: cartografia das drogas como dispositivo de poder na sociedade brasileira contemporânea”

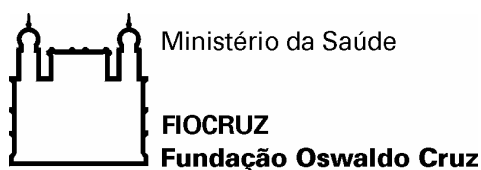
por

Sergio Alarcon

Tese apresentada com vistas à obtenção do título de Doutor em Ciências na área de Saúde Pública.

*Orientadora principal: Prof.^a Dr.^a Maria Eliana Labra
Segundo orientador: Prof. Dr. Fermin Roland Schramm*

Rio de Janeiro, agosto de 2008.



Esta tese, intitulada

“O Diagrama das Drogas: cartografia das drogas como dispositivo de poder na sociedade brasileira contemporânea”

apresentada por

Sergio Alarcon

foi avaliada pela Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. Marcelo Santos Cruz

Prof. Dr. Paulo Roberto Gibaldi Vaz

Prof. Dr. Álvaro César Nascimento

Prof.^a Dr.^a Elvira Maria Godinho de Seixas Maciel

Prof.^a Dr.^a Maria Eliana Labra – Orientadora principal

Tese defendida e aprovada em 25 de agosto de 2008.

FICHA CATALOGRÁFICA

Alarcon, Sergio.

O diagrama das drogas: Cartografia das drogas como dispositivo de poder na sociedade brasileira contemporânea./Sergio Alarcon./Rio de Janeiro: 2008. 331 pp.

Tese de Doutorado em Ciências (Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/Fundação Oswaldo Cruz. Orientação: Dra. Maria Eliana Labra. Co-orientação: Dr. Fermin Roland Schramm.

1. Drogas (proibicionismo/antiproibicionismo) 2. Ética 3. Políticas Públicas.

DEDICATÓRIA

Como sempre,
A Nelson, Jalma, Nelma e Elaine.
A Maria Canesso – in memoriam.
A Ezio Toledo – in memoriam.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao CNPQ, por me colocar fora da possibilidade de uma bolsa.

A CAPES, por me colocar qualquer bolsa fora de possibilidade.

A FIOCRUZ, por me colocar a impossibilidade de várias bolsas.

A FAPERJ, pela bolsa “aluno nota 10” “esquecida”.

Aos meus empregos com vínculo, graças aos quais as bolsas foram impossíveis.

A labuta sem trégua concedida pelos meus empregos com e sem vínculo, graças aos quais inventar essa tese se tornou a transcendência do esgotamento físico e nervoso.

A soma dos parcos salários de meus empregos, sem os quais teria alimentado essa tese com minha alma e carne desnutridas.

Ao Grupo de Estudos Étlicos (GEE), única instituição a me apoiar irrestritamente; cito em especial algumas personalidades, diferenciadas entre os sobreviventes de uma época que perdura em tempo de longa duração, e aquelas que se tornaram importantes e conseguiram, de certa forma, transcender essa época: Deise Grigório (que se diverte sobrevivendo), Márcia Franke Piovesan (que sobrevive se divertindo), Itamar Bento Claro (que se diverte se divertindo), Mário Moreira (o importante), André Guerreiro (o importante importante), Erivelto Pires Martins (o importante dos importantes).

A Carmem Prata, por ser minha única amiga que já é avó, e avó de um Caymmi – do Miguel Prata Caymmi, futuro qualquer coisa de já famoso.

Aos guerreiros do Programa de Saúde Mental de Seropédica, em especial aos do CAPS Bicho da Seda, que tiveram tolerância com meus atrasos, faltas, lapsos...

Ao Programa de Saúde Mental de São Gonçalo – por ser um campo de batalha ainda indefinido, e onde meu sangue se derrama e se mistura com o de guerreiros de estirpe nobre, como Gina Paola e Rodrigo Japur.

Ao pessoal do CAPS Simão Bacamarte – que se debate para desmentir a “casa verde” e que me aceitou com estima.

Ao pessoal do CAPS AD de Nova Iguaçu, que entendeu, cuida e reduz os danos de minha recente adição por cafeína, servido-a bem quente e sem açúcar, à francesa, preparada com pó torrado graúdo e seletto.

As amigas de todo o sempre, Jupiará dos Santos, Fabíola Espolador Ramalho, Maria da

Conceição Silva Gonçalves – por serem o que são para sempre em minha história.

A Luciana Caliman, que não me ajudou em nada por causa de Lis, nascida com o signo desta tese (Lis é leonina), embora concebida por materiais mais nobres que os de qualquer “droga”.

A Rita Cavalcante, pela cumplicidade estratégica contra o obscurantismo que por oito anos conseguimos, não sem sofrimento, domar.

A Marco Aurélio S. Jorge, Pilar Belmonte, Melissa Marsden, Maria Cecília de Carvalho, Carolina Pombo, Danielzinho Groisman, pela benevolente atenção na leitura e crítica encarniçada a essa tese.

Ao botafoguense Alexandre Magno Teixeira de Carvalho, pela amizade – e por ser botafoguense.

A querida Maria Cecília Gomes Barreira, Chefe do Serviço de Gestão Acadêmica da ENSP.

A todos aqueles que foram meus alunos nos cursos do GTSM da EPSJV/FIOCRUZ e no EAD de Saúde Mental da ENSP/FIOCRUZ.

A todos os professores de todas as disciplinas do doutorado.

Aos doutores Marcelo Cruz, Paulo Vaz, Elvira Maciel, Álvaro Nascimento, com quem pude debater traços polêmicos deste trabalho, essenciais para a sua transformação de estado bruto em qualquer coisa lapidar – embora haja o risco de ter se transformado na lápide de minha natural teimosia...

Aos meus geniais orientadores: Maria Eliana Labra e Fermin Roland Schramm, únicos responsáveis (diretos e indiretos) pelo que há de bom neste trabalho... Os descabros ficaram por minha conta e responsabilidade.

Em especial: a todos os meus pacientes.

RESUMO

Parece ser senso comum nas sociedades ocidentais a associação direta entre decomposição social e uso de drogas. Em virtude disso diversos mecanismos de administração, controle e regulação das drogas são formulados e implantados, com o objetivo quase platônico de conter a degradação “provocada” pelo vício endêmico. Sobre isso, destacam-se no Brasil duas formas de atuar, colocadas em prática pelos aparelhos de Estado, que são aparentemente distintas: uma coercitiva, a partir das determinações da Lei de Entorpecentes vigente (lei 11.343/06), e outra aparentemente pragmática (isto é, “realista”), proveniente dos órgãos de Saúde Pública, em especial aos ligados à Saúde Mental (lei 10.216/01, Portaria 336/02 e as Diretrizes do Ministério da Saúde para a Atenção Integral do Usuário Abusivo de Álcool e Outras Drogas de 2003). Contudo, se há aparente contradição entre essas políticas, ambas são motivadas pelos mesmos objetivos de mitigar as violências e as doenças, ou extingui-las; e ambas acabam interpretando as drogas, no mesmo movimento, como um mal social, supondo os homens como a matéria bruta consumida, descartada ou aniquilada por esse mal.

O que nos perguntamos é se as drogas não seriam antes que um mal, apenas o sintoma, o subterfúgio, o ponto de aplicação de estratégias de poder de uma sociedade que emerge da tensão entre duas vontades interligadas: a da liberdade e a da segurança. Vontade de liberdade que se expressa, neste caso, na resistência às coerções contra as drogas, mas que motiva uma vontade de segurança que busca limitar os efeitos dessa liberdade considerada suspeita e perigosa (pois facilmente confundida com a liberdade natural, uma vez que, no caso, se exerce na transgressão da lei). Vontade de segurança que, por sua vez, se expressa na construção de uma coletividade que leva ao paroxismo as preocupações com os danos, organizando um corpo de leis e normas rígidas, que conjuram a probabilidade dos danos prevenindo e gerindo antes os riscos. Ações que conseqüentemente retro-alimentam a própria “vontade de liberdade” que, em um círculo vicioso, faz recrudescer a vontade de segurança. Ambas, enfim, acabam por influenciar respostas públicas e privadas de interdição e tolerância a um mal inescapável para o qual ora o único controle é a redução dos danos (já que, se o risco social é mais que uma hipótese, o risco individual não é apenas provável, mas um dado imediato da experiência);

ora é a gestão dos riscos (pois, para essa perspectiva, os danos atualizados do risco social são intoleráveis mesmo como mera hipótese).

O que se procurou nesse trabalho foi então entender como as drogas fazem parte das relações de força que constituem o mundo contemporâneo; ou, dito de outra maneira, entender como se constitui a subjetividade atual, forjada na tensão entre interdição e tolerância às drogas. Não se trata de legitimar os pesadelos de George Orwell e de Aldous Huxley sobre a possibilidade da sociedade ser reduzida a uma espécie de totalitarismo farmacológico, mas justamente, deixar de ser assombrado por ele. Não se trata, tampouco, de acreditar que o gosto pelas drogas é determinado apenas ou primeiramente pelos mafiosos, pelos interesses do mercado, ou pela indústria farmacêutica. Isso seria reduzir o problema a uma questão moral – um retorno ingênuo ao sujeito *a priori* (ou seja, inato), alienado de suas capacidades desde sempre dadas e vítima das ideologias. Não se trata, enfim, de se acreditar na possibilidade da retidão de caráter de uns poucos homens de boa vontade, que seriam capazes de nos dizer o reto caminho da felicidade, livre das drogas e do risco da adição. O importante, na verdade, é avaliar como as drogas se inserem – ou são inseridas – nas estratégias de relações sem estrategista (já que não se trata da ação de um sujeito constituinte da história) que nos atualizam contemporâneos.

A liberdade e a segurança de viver em sociedade diante da possibilidade de usar ou não drogas, de escolher entre aquelas boas ou más, de tornar eficaz algum sistema de tratamento aos que sucumbem ao *pathos* “triste” do *phármakon* (porque não se trata de negar aprioristicamente nem as alegrias nem o potencial venenoso das drogas e suas conseqüências), depende menos das drogas “em si” do que desse entendimento.

ABSTRACT

The association between social decay and drug use seems to be common sense in Western societies. Because of that, several mechanisms of administration, control and regulation of drugs are developed and implemented with the almost platonic goal to contain degradation "caused" by endemic addiction. In this way, there are in Brazil two ways of acting which are apparently different: a coercive one, based on the Narcotic current Law (Law 11.343/06), and another which seems to be pragmatic, what means, "realistic", proposed by the organs of Public Health, specifically by Mental Health organism. (Law 10.216/01, Ordinance 336/02 and the Guidelines of Ministry of Health for the Integral Attention to the Abusive User of Alcohol and Other Drugs, 2003). However, if there is an apparent contradiction between those policies, both are motivated by the same goals of reducing the violence and disease, or even, abolishing them and both have the same understanding that the drugs are a social problem, assuming that men are a brute matter that is consumed and discarded or eliminated by this evil.

We wonder whether, instead of being an evil, the drugs were only the symptom, the subterfuge, the point of implementation of power strategies in a society that emerges from the tension between two interrelated wills: the freedom and security. Will of freedom that is expressed through the coercion against drugs resistance, but that stimulates a desire for security that seeks to limit the effects of that freedom considered suspicious and dangerous (because easily confused with the natural freedom since it is exercised in transgression of the law). Will of security which, in turn, is expressed in the construction of a community that leads the concerns about the damage to a paroxysm, organizing a body of laws and rigid rules, which conjure the probability of damages by preventing and managing the risks before. Actions that consequently retro-feed the "desire for freedom" that in a vicious circle, is the desire to increase security. Both, finally, end up influencing public and private responses of interdiction and tolerance to an unavoidable evil to which the only control is to reduce the damages, understanding the social risk being more than a hypothesis and therefore the individual risk being not only possible, but an immediate answer to the experience. Besides, the risk management, since the current social damage risk is intolerable even as a mere hypothesis.

This work aims to understand how the drugs are part of power relationships that constitute the contemporary world, otherwise, how the current subjectivity is built, forged in the tension between prohibition and tolerance to drugs. It is not about to legitimize the nightmares of George Orwell and Aldous Huxley on the possibility to reduce the society to a kind of pharmacological totalitarianism, but precisely, not to be haunted by them. It is neither to believe that the taste for drugs is exclusively or mainly determined by the Mafia, by the interests of the market, or by the pharmaceutical industry. That would reduce the problem to a moral issue - a naive return to the individual *a priori* (that means, innate), disposed of his capabilities and victim of ideologies. At last, the question is not to believe in the noble character of a few men of good will, who would be able to tell us the straight path to happiness, free of drugs and risk of addiction. What is really important is how the drugs set themselves up - or are set up into the strategies of relationships without strategist (since it is not the action of a constituent individual of the story) that contemporary update us.

The freedom and security of living in society facing the possibility of using or not drugs, of choosing among those good or bad ones, of turning a treatment system into effective to the ones who succumb to the *pathos of phármakon* (also because it is not about to deny the potential poison of drugs and its consequences), depend upon the understanding of those aspects more than upon the drugs themselves.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 15

As drogas como positividade. 15

Cartografia. 18

Estrutura. 20

CONTRA O MÉTODO 21

Anarquia epistemológica. 21

Lógica das proposições. 28

Ontologia dos problemas. 31

O círculo da interdição e da tolerância. 36

CAPÍTULO I: PROBLEMATIZAÇÃO 39

A SUBJETIVIDADE DO MUNDO MODERNO

Trabalhador livre e humanismo. 39

A boa vontade e a legislação internacional antidrogas. 48

A crise do sujeito da razão ilustrada. 54

O DIAGRAMA

Sobre a intangível objetividade das drogas 57

Drogas da suspeita. 74

O *phármakon* e o diagrama. 83

Perspectivismo. 93

A obsessão do melhor. 97

CAPÍTULO II: DIAGRAMA DAS DROGAS 101

DISPOSITIVO DA TOLERÂNCIA (Redução de Danos: a função “Dependente Químico”)

Tratar a má vontade. 105

A síndrome de Elêusis. 116

A misteriosa invenção dos ilegalismos. 117

Gestão de riscos e redução de danos. 123

Sobre as justificativas sanitárias da guerra às drogas. 127

A hegemonia dos modelos unicausais. 131

A saúde pública como discurso de tolerância. 141

O espontaneísmo comunitário e o apoio social: nota sobre a necessidade da Saúde

Mental problematizar o que lhe é “diferente” 150

A crise de implantação do modelo antimanicomial. 153

A lógica da tolerância. 160

Um pouco de possível: *enkrateia phármakon*. 163

DISPOSITIVO DA INTERDIÇÃO (Gestão de Riscos: a função “Drogas”)

A reatualização do poder soberano. 172

A pergunta esfíngica. 176

A hipótese da “banda podre”. 177

A hipótese da insuficiência de leis. 179

Racismo. 183

A mídia e a hegemonia das soluções radicais. 185

Ao persistirem os sintomas o médico deverá ser consultado. 188

Mídia e desejo.	190
O espírito de vingança.	191
<i>Homo homini lupus.</i>	193
Os estabelecidos e os <i>outsiders</i> .	195
<i>Homini Sacri.</i>	201
Religião e secularização.	203
Religião oficial e religião popular.	205
<i>Potestas e potentia.</i>	206
O “popular” como “territorialidade”.	207
<i>Koinonia e polités.</i>	209
O rompimento da <i>polités</i> .	210
Capital social.	213
Resistência ou adaptação?	214
<u>CONCLUSÃO: A BIOQUÍMICA DO PÂNICO</u>	215

BIBLIOGRAFIA 225

ANEXOS 245

Anexo 1: **Bulário das principais drogas de uso e abuso no Brasil contemporâneo.** 245

Anexo 2: **Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964 (Promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes).** 277

Anexo 3: **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** 313

***Um homem que só bebe água
tem algum segredo para esconder
de seus semelhantes.***

Charles Baudelaire

INTRODUÇÃO

As drogas como positividade

Entre a repressão violenta sobre drogas transformadas em produto ilegal, e seu correlato tolerante das lógicas de Redução de Danos¹ (incluindo a permissividade hedonista implícita naquilo que Jurandir Freire Costa² cita como *lifestyle drugs*) a proposta deste trabalho tem como primeira motivação a construção de um mapa, uma carta dinâmica (que está em constante transformação – como na cartografia), para a determinação do diagrama no qual se delineiem tanto os disparates quanto os acordos entre dicotomias e seus termos como direito à felicidade/vulnerabilidade à violência; dependência/uso recreacional; relações entre consumo e comércio de drogas; razão e irracionalidade na classificação das drogas em lícitas e ilícitas; permissividade/estigmatização do usuário de drogas, etc. A segunda motivação diz respeito à questão das drogas estarem fixadas unicamente no “pólo” negativo da tensão entre a máxima interdição (pela suposição de que é mais seguro cuidar dos riscos ao invés de esperar pelos danos) e a máxima tolerância (pela suposição de que é preferível em termos “pragmáticos” e “libertários” estar cada vez mais preparado para mitigar os danos, já que na hipótese do uso de drogas estes danos são condição dada e insolúvel).

Negativo aqui se opõe a positivo em termos de “produção de subjetividades”. Em geral pensa-se os efeitos das drogas limitados ou a bioquímica (e suas conseqüências benéficas ou malélicas), ou a transgressão de leis (*dopping* esportivo, uso de drogas ilícitas, etc.). A proposta é enfatizar uma perspectiva mais complexa (como condição de produção de valores) que não esteja necessariamente atrelada unicamente aos usuários das drogas, mas também àquilo que se faz com estas (em termos discursivos) e que acaba por induzir

1 O termo é polissêmico. Durante o trabalho o utilizaremos em vários sentidos, em geral ligados como contraponto a “gestão de riscos”. Alertamos que, por “redução de danos”, não se entende apenas as práticas que estão sendo construídas no âmbito da reforma psiquiátrica brasileira.

² *A liberdade ambicionada desde Sócrates desfaz-se. A solidariedade desaparece, o País vira microempresa, os idosos perdem o lugar; a depressão, a bulimia, a anorexia e a síndrome do pânico tomam conta. Entram os "life style drugs". Você é nada.*

(http://jfreirecosta.sites.uol.com.br/entrevistas/com_o_autor/ser_humano.html - acessado em 10 de abril de 2006).

além da guerra às drogas e além dos usos particulares hedonistas, especialmente – e positivamente – “modos de vida” ou “estilos de existência” abrangentes e que poderiam ser entendidos como uma espécie de alma do mundo atual, tanto em termos sociais quanto políticos e econômicos.

A hegemonia dos discursos negativos sobre as drogas tornou sem lastro as mediações tradicionais entre as vicissitudes do sujeito e as normas legais, gerando de parte a parte confusões que chegam a transformar as drogas em entes autônomos, portadores de poderes obscuros sobre o bem e o mal social. Em texto antigo, Gilles Deleuze já constatava a confusão dos discursos sobre as drogas, tanto da parte dos drogados como dos não drogados, tanto dos médicos e outras “autoridades”, como dos meios difusores de “mera” informação. Acreditamos que a identificação de um diagrama das drogas possa ser, ao menos, um primeiro trabalho na direção daquilo que Deleuze entendia como a condição para que essa barafunda seja desfeita, a saber, a constituição de uma “causalidade específica” para a droga na contemporaneidade.

Causalidade específica não quer dizer "metafísica" e nem tampouco exclusivamente científica (por exemplo, química). Não é uma infra-estrutura, onde o resto dependeria como que de uma causa. Seria, antes, traçar um território ou o contorno de um conjunto-droga, que estaria em relação, de um lado, com o interior, com as diversas espécies de drogas e, de outro, com o exterior, com as causalidades mais gerais.

(Deleuze, 1979)

Independente de se tomar partido na querela, em última instância ideológica³, entre interdição e tolerância (e repetindo, para deixar claro, que é a construção da querela entre interdição e tolerância que está sendo considerada ideológica, mas nunca a própria tensão interdição/tolerância), neste trabalho acreditamos ser mais importante ultrapassar a negatividade para atentarmos a positividade que mora nos interstícios dessa dicotomia e que se traduz não em soluções, nem em sínteses, mas em uma *aporia*, em um beco sem

³ E, portanto moral, na medida em que por ideologia se pode entender um procedimento voluntário de se produzir o engano.

saída feito para se perpetuar e, deste modo, perpetuar também suas conseqüências.

Aqui não se pretende, portanto, dizer finalmente a verdade sobre as drogas, nem oferecer a melhor solução para a tensão interdição/tolerância que rege o “sentido” das relações do mundo atual com as drogas. Propõe-se antes pensar as condições gerais implícitas no conjunto específico que compõem esse sentido, isto é, as relações de forças que formalizam uma matéria caótica, sem significado *a priori*, e que lhe conferem expressão, realidade dizível e visível, passível de uma lógica do sentido. Sentido que ultrapassa, por sua vez, as próprias condições históricas de possibilidade da crença, legítima ou não, em uma “toxicomania de massa” (fundadas pelo advento da idéia de uma guerra mundial às drogas, legitimada pelos tratados internacionais antidrogas que, mais especificamente, fundamentam as legislações antidrogas dos países signatários e suas políticas públicas de interdição/tolerância). Dito de outro modo: ao invés de pensar a negatividade implícita a essas condições, pensar, isto sim, os discursos construídos sobre as drogas como positividade, ou seja, como produtores de realidade, como um diagrama de poder, no sentido diferencial e irônico dado a palavra “poder” por Michel Foucault: não como uma relação que primeiramente reprime, mas como uma relação que incita, cria crenças e desejos e, dessa maneira, “inventa” mundos (Foucault, 1985).

A pretensão é perceber nos jogos entre as proposições de interdição e tolerância não tanto se uma é mais acertada que a outra, mais “científica” que a outra, mais neutra (no sentido de imparcial⁴) que a outra – não se trata de uma controvérsia epistemológica sobre correspondência e coerência – mas antes pesquisar o valor dos problemas aos quais respondem, a força que possuem para conservar – e principalmente incitar e produzir – o mundo complexo que as faz ganhar coerência dentro de um mesmo regime de verdade.

4 Contra a objeção de que a tolerância pode, eventualmente, ser imparcial, mas a interdição nunca – sustentamos que a interdição pode ser motivada pela imparcialidade pressuposta ao discurso científico. A vulgar intolerância à simples existência da cocaína deriva da crença cientificista de que se trata de droga pesada, produtora de dependência física e psicológica, causadora de malefícios orgânicos potencialmente letais, como a arritmia cardíaca. Não há mentira nessas afirmações “farmacopatológicas”, apenas não se considera aspectos exteriores a própria droga, como dose, frequência de uso, motivação para o uso, etc. No entanto, uma droga similar (as anfetaminas) é utilizada legalmente, sob prescrição médica, mesmo que seu custo para a saúde possa ser até mais intenso que o da cocaína usada nas mesmas condições (Escotado, 2002).

Cartografia

A idéia geral que move esse trabalho é a de que temos, enquanto sociedade, nos debruçado de forma tenaz sobre a superfície dos acontecimentos, buscando apenas administrar os efeitos sem, contudo, entender as causalidades gerais e específicas ligadas às drogas. Não se quer com isso – dizendo em outras palavras – procurar pela experiência originária da droga ou a droga em si. Pelo contrário, a hipótese é que, justamente pela droga não possuir um “em si”, por não possuir uma essência que lhe determine desde a origem um sentido unívoco, é que se “deve” procurar a saída dos circuitos da negatividade, que, nesse caso, passam a ser entendidos como meros sintomas a indicar o funcionamento de uma “vontade de potência” que atualiza, formaliza ou torna “verdade” determinadas relações individuais e sociais possíveis no contexto histórico que nos atualiza. Dessa maneira, as drogas deixam de ser pensadas apenas no interior das proposições de saúde ou de segurança pública, mas como parte de uma máquina – talvez o motor dessa máquina – que produz realidades. Essas realidades emergem nas proposições de liberdade e controle; na materialidade das balas perdidas, dos alarmes dos carros e nas cercas eletrificadas das casas; na importância das empresas de seguros, na corrupção policial e política, na explosão da fé religiosa e no renascimento da teologia-política, enfim, em vários aspectos disso que identificamos como nossa atualidade⁵.

Ao se deslocar a perspectiva de análise e avaliação do foco epistemológico e moral (que no fundo se confundem⁶) dado seja pelo viés bioquímico, seja pelo viés psicológico ou

5 A essa atualidade vinculada às drogas é o que – reiteramos, mas de outra maneira – chamamos de “positividade”. São os efeitos negativos que garantem as perspectivas antidrogas, mas tanto esses efeitos negativos quanto os efeitos das perspectivas antidrogas se conjugam naquilo que se traduz não como a realidade das drogas, mas como o modo de ver e dizer de nosso mundo – ou seja, a positividade desse mundo (aquilo que esse mundo pode afirmar e, conseqüentemente, aquilo que pode negar do que foi, antes, afirmado). Supor as drogas como uma negatividade pura significa esquecer das relações perspectivistas que a fazem preferencialmente negativas e significa, principalmente, esquecer das afirmações (da positividade) que brotam a partir e devido a esse esquecimento.

6 Pressupondo, como dito acima, que não existe apenas um mundo, mas uma multiplicidade de mundos, e que esses mundos emergem conforme uma vontade de potência, a ciência não é também uma, mas muitas (é descontínua – conforme Kuhn, Bachelard, Canguilhem, o próprio Foucault), e se conforma de acordo com o recorte (mundo) da vontade de potência: ou seja, toda ciência está a serviço da manutenção de seu mundo, que é por sua vez conforme a vontade de potência e, portanto, ela (a ciência) também é um tipo de “moral” (se se entender moral como um conjunto de códigos a manter regulados comportamentos e hábitos desejáveis a manutenção da lógica de um determinado mundo). Por exemplo, o biopoder é ao mesmo tempo epistemológico, político e moral (epistemológico na medida em que incita o progresso das ciências da saúde;

sociológico, penetra-se na exterioridade da hipótese negativa como significação dominante das drogas. Falamos em exterioridade, pois, sob uma perspectiva cientificista, que imagina-se descobrindo a essência das drogas a partir de dados intrínsecos, inerentes às próprias drogas. Há nesse ponto de vista um reducionismo, na medida em que se toma pela totalidade a sua parte, sendo essa parte as propriedades bioquímicas das drogas. As distinções entre drogas pesadas e leves, por exemplo, baseadas nessas propriedades, não podem ser critério de avaliação sobre se uma droga deve ou não ser proibida, justamente porque são uma particularidade dependente de outros fatores que estão além dessa classificação (que, por sinal, já é o resultado prévio de uma relação que extrapola as características bioquímicas dessas drogas). Classificar de antemão um composto bioquímico como “pesado” ou “leve” supõe uma distinção de razão (não de fato), pois afirma serem tais drogas portadoras de uma interioridade, um âmago, uma essência constituinte “pesada” ou “leve”, e não, como pressupomos inversamente, portadoras de uma “essência” provisória, efêmera, resultante de relações de forças, de vontades (vontades não-antropomórficas – vontade entendida como uma tendência físico-química de se atualizar⁷), próprias à matéria ou potência⁸. Por vontade de potência se deve entender a tendência da matéria em se conjugar segundo uma ordem, ainda que essa ordem seja como uma efeméride. Pensar a exterioridade a essa ordem seria por isso pensar as condições genealógicas de sua existência. A exterioridade seria a própria potência antes da ordem da

político porque é um mecanismo de dominação; moral porque é “normalizador”). Da mesma forma, Thomas Kuhn pode situar uma ciência “normal”, a todo momento acossada pelas anomalias que prefiguram as revoluções paradigmáticas (Kuhn, 2003).

⁷ No jargão filosófico, o atual (*enérgeia*) se opõe à potência (*dýnamis*) assim como o fato se opõe a sua possibilidade, ou o dano ao risco. É na *Metafísica* (1969) que Aristóteles desenvolve a teoria ato/potência. A *dýnamis* seria como um pressuposto lógico da *enérgeia* e, portanto, não poderia ser definida, mas apenas ilustrada (Met., 1048a-b): por exemplo, o mármore é potencialmente a estátua. A passagem da potência (lógica) à atualidade (ao que existe, isto é, a substância primeira) dá-se quer através da arte (*techné*), quer por meio de um princípio inato (ibid. 1049a). A *enérgeia* é lógica e ontologicamente anterior à *dýnamis* (ibid. 1049a-1050a), daí a necessidade de um primeiro motor (*kinoun*) sempre num estado de *enérgeia* (ibid. 1050b). Interessante notar que a física moderna utiliza os mesmos vocábulos (energia e força), mas em sentido inverso.

⁸ Para Deleuze toda potência é em ato e ativa: *toda a potência é inseparável de um poder de ser afetado, e este poder de ser afetado encontra-se constantemente e necessariamente preenchido por afecções que o efetua* (Deleuze, 1970:116). Segue que a potência enquanto *conatus* (enquanto modo ou grau de intensidade da existência) não carece de algo, não tende a passar à existência, mas tende a perseverar na existência. Assim, por potência não se entende aqui um possível, uma tendência a existir, mas um esforço em manter-se na existência e afirmá-la.

vontade, seria o jogo entre as vontades (não se trata de apenas uma única vontade), e esse jogo não exclui a bioquímica, mas a torna apenas uma peça entre outras no tabuleiro.

Cartografar essa exterioridade significa, por isso, abandonar a crença de que são as drogas portadoras de qualquer coisa como uma “pura” significação independente do exterior de suas existências materiais; crença essa que faz nossa sociedade cair na confusão de tomar por causas os efeitos, através da qual nos perdemos em labirintos onde somos transformados em vítimas de nós mesmos – com frequência inermes e fatais. Acompanhar os agenciamentos⁹ (ou dispositivos) que configuram essa atual significação dominante que temos das drogas talvez conduza à direção do “poder” de inventar e reinventar mundos, para a emergência de novas verdades, quem sabe menos sufocantes, e que nos permitam respirar um outro possível.

Estrutura

Enfim, a estrutura deste trabalho se compõe por um prólogo metodológico denominado CONTRA O MÉTODO, dois capítulos e uma conclusão. O primeiro capítulo, PROBLEMATIZAÇÃO, constitui-se por dois subcapítulos: A SUBJETIVIDADE DO MUNDO MODERNO e O DIAGRAMA. Delineia teoricamente os instrumentos através dos quais a cartografia foi desenhada. Poderíamos tê-lo chamado, segundo a analogia com a isomeria óptica, de “Prisma *Farmacêutico*”. O segundo capítulo e seus dois subcapítulos foram compostos no sentido de exemplificarem os efeitos do diagrama na confecção do cotidiano contemporâneo no Brasil, e como, através de uma nova perspectiva, podem surgir outras formas de se pensar por soluções e escapatórias, diferentes das habituais. Poderíamos também tê-lo chamado, como o resultado da separação óptica do *phármakon* pelo Prisma, de “Espectro *Farmacêutico*”.

Já a conclusão, denominada A BIOQUÍMICA DO PÂNICO, nada mais faz do que exortar os pensadores a exercerem seu ofício, qual seja, o de inventarem novas formas de existência. A solução para o problema das drogas não é neste trabalho nem mesmo tentada,

⁹ (...) *O que é um agenciamento? É uma multiplicidade que comporta muitos termos heterogêneos e que estabelece ligações, relações entre eles, através das idades, sexos, reinos - de naturezas diferentes. Assim, a única unidade do agenciamento é o co-funcionamento: é a simbiose, uma "simpatia".* (Deleuze & Parnet, 1998a:84).

simplesmente porque aqui a análise recai sobre a pertinência do próprio problema das drogas. E as soluções nunca podem vir antes das avaliações sobre a pertinência dos problemas.

CONTRA O MÉTODO

Anarquia epistemológica

Em *Como se faz uma tese* – ótimo “livrinho” que introduz o neófito nos meandros da pesquisa acadêmica – Umberto Eco nos ensina que fazer *uma tese significa divertir-se, e a tese é como um porco: nada se desperdiça*¹⁰. Quanto a nós, a parte os prováveis nacos suínos esbanjados pela gula, podemos nos antecipar ao leitor dizendo que esta “tese” pretende suscitar a divertida alegria de *querer destruir aquilo que mutila a vida*, gerando, espera-se, *risos inesperados que a vergonha, o sofrimento ou a morte não conseguem calar* (Deleuze, 1988:32).

Já em outro trabalho, chamado *A Obra Aberta* – mais precisamente o capítulo *A poética da obra aberta* (Eco, 1971), Eco disserta como, em toda obra artística, há, na verdade, várias possibilidades interpretativas, cada qual esperando a perspectiva que intencionalmente a executa, dando-lhe uma forma singular antes inaudita. É dessa maneira que em cada obra se abre não só a mera possibilidade de invenção, mas sua efetiva e periódica reinvenção, tornando-a um ato criativo perene. Nesse sentido também, tanto a idéia de uma univocidade da obra quanto a de uma propriedade autoral tornam-se anacrônicas diante da miríade perspectivista.

Contudo, e um tanto diferente de Eco, que ainda sustenta, apesar de seu caráter indeterminado, a idéia de “obra única e individual” (na medida em que todos os agenciamentos diferenciais se ancoram na “mesma estrutura” da obra aberta), nosso perspectivismo quer-se radical. Pois a “obra” não se faz como “estrutura”, não haveria um olho antes da perspectiva, mas a perspectiva pura, aquela que, na verdade, é a razão de existência do próprio “olhar”. Assim, por trás desta “obra”, não há “a obra”, mas ilimitada “abertura”.

¹⁰ *Fare una tesi significa divertirsi e la tesi è come il maiale, non se ne butta via niente.* (Eco, 2001:247).

É claro, todavia, que este texto tem a pretensão de ser uma “tese”, não uma obra de arte, um livro de auto-ajuda ou uma obra de “opinião”. Mesmo assim mantemos, teimosos, a intensão radical da “abertura”, razão pela qual também preferimos falar na segunda pessoa do plural – indicando a polifonia que tece uma configuração sem limites –, embora, à parte a teimosia – ou por causa dela – com o cuidado de misturar a idéia de Eco com alguma coisa do anarquismo metodológico de Paul Feyerabend.

Para Feyerabend, os paradigmas somente tornam-se caducos – e a ciência, conseqüentemente, pode assim fazer avanços úteis – quando os métodos acadêmicos tradicionalmente aceitos são deixados de lado (Feyerabend, 2007). Diz Feyerabend: *A ciência é um empreendimento essencialmente anárquico: o anarquismo teórico é mais humanitário e mais apto a estimular o progresso do que suas alternativas que apregoam lei e ordem* (Feyerabend, 2007:31).

Feyerabend defende que nenhuma metodologia deveria ser considerada definitiva ou aplicada de maneira automática e intransigente. Haveria, pelo contrário, um “labirinto de interações” (diríamos nós, um “complexo”, no sentido da *complicatio* medieval: “mistura”), que implica em maleabilidade e, amiúde, transgressões às regras metodológicas.

O anarquismo epistemológico está assim orientado contra a crença hiperracionalista na validade única e imutável de um conjunto de normas compreendidas como universalmente válidas. Propõe como uma estratégia facilitadora para o caminho científico, algumas “contra-regras”, tais como:

1. introduzir hipóteses que conflitem com teorias confirmadas ou corroboradas;
- e
2. introduzir hipóteses que não se ajustem a fatos bem estabelecidos.

Além disso, Feyerabend critica certas distinções comumente feitas pelos epistemólogos mais ortodoxos, desfazendo dicotomias como:

1. dedutivismo (pesquisa teórica) X indutivismo (pesquisa empírica); e
2. filosofia da ciência X história da ciência.

É que o epistemólogo anarquista, baseando-se na história dos chamados “avanços científicos” – que não seriam de forma alguma possíveis seguindo-se o autoritarismo

metodológico¹¹ –, incita à transgressão do método. Esse atentado terrorista – digamo-lo logo: contra o normativismo – é mais que mero acidente, é um princípio “ontológico” e, assim, absolutamente necessário para o desenvolvimento científico. Aqui, a palavra “desenvolvimento” não está aderida a um sentido continuísta, e sim àquele ditado pela pesquisa de Thomas Kuhn, ou seja, como um poder de superar (e construir) paradigmas. O que Kuhn designa como paradigma é um acordo tácito partilhado por uma comunidade científica sobre a legitimidade de dada perspectiva. A ciência arremete na resolução dos problemas que o paradigma acordado consente revelar. Ao fazê-lo, por vezes depara-se com impedimentos que o paradigma não consegue resolver: são as denominadas “anomalias”. Quando estas dificuldades ameaçam paralisar todo o sistema, instala-se uma crise que só será resolvida pela emergência de um novo paradigma. Impõe-se então a revolução científica: muda-se a perspectiva sobre o real, inventa-se outro paradigma. Essa maneira de se conceber a ciência é uma interessante variação do perspectivismo anti-positivista de Nietzsche:

Contra o positivismo, que se detém no fenômeno [de que] ‘há apenas fatos’, eu diria: não, são justamente os fatos que não existem, mas tão somente interpretações. [...] Se a palavra ‘conhecimento’ tem algum sentido, o mundo é cognoscível; na verdade, entretanto, ele é diversamente interpretável, não tem um sentido por trás de si, mas inúmeros sentidos – ‘perspectivismo’. São as nossas necessidades que interpretam o mundo: nossas pulsões e os prós e contras. Cada pulsão é uma forma de busca de domínio, cada uma tem a sua perspectiva, que gostaria de impor como norma a todas as outras pulsões (Nietzsche, 2002:164-165).

Seguindo as contra-regras anarco-epistemológicas, procuramos abordar as drogas não como puras unidades farmacológicas¹², mas como “singularidade”, ao mesmo tempo total e múltipla, como “problema-drogas”. Para tanto, introduzimos uma série de hipóteses não facilmente ajustáveis com fatos aparentemente óbvios (será o caso, por exemplo, de nossa hipótese sobre a política de redução de danos estabelecida no contexto atual pelo

¹¹ Foi a quebra deste autoritarismo que possibilitou, por exemplo, a atualmente consagrada teoria do movimento ondulatório da luz.

¹² Não se está atrás da essência imutável das drogas, mas de essências transitórias, dadas pelas relações das drogas e dos corpos com os quais se faz composições.

Ministério da Saúde do Brasil, ou sobre o conceito de Dependência Química, ou sobre a crença na existência real de drogas leves e pesadas, etc.). Dessa maneira, a rigor, não estabelecemos qualquer hierarquia valorativa entre abordagem dedutiva e indutiva, assim como não privilegiamos as justificativas em relação às problemáticas (pelo contrário), e muito menos repetimos as “imposturas” de Sokal e Bricmont (1999) que, raramente, apenas serviram para nos fazer rir da comédia mitológica chamada “guerra das ciências”.

Diante de toda essa “teimosia”, não podemos deixar de ouvir vozes atormentadas que insistem em dar crédito excessivo ao *habitus* de certa claque universitária. Dizem, em nome dela, que talvez seja importante, primeiro, aplacar a ansiedade dos nossos modernos “leitores”, em geral apressados, acostumados demais com a hegemonia dos modelos “jornalísticos”, que transformaram a leitura em uma espécie de *fast food* feito de palavras-ícones.

Respeitaremos o superego *fast-food* (mesmo que isso resulte, no final, em redundância).

Nesse caso, para não perder tempo mastigando hambúrgueres de papel, devemos apontar que:

1. Quanto a eleição do tema “drogas”, sua motivação encontra-se dissolvida nas contradições nada confortáveis de um proibicionismo que fracassa a olhos vistos em sua utopia puritana de expurgar as drogas da sociedade.
2. A necessidade de realizar a problematização desse fracasso se fundamenta pela evidência de que temos feito a pergunta errada sobre como resolver a questão das drogas, tomando os efeitos (os supostos malefícios das drogas) pelas causas (o próprio proibicionismo).
3. A evidência que aponta para a utilidade desta obra é, de maneira geral, indeterminada, pois, como já dito, a obra está ontologicamente aberta. Mas, de maneira específica, ela também está sociologicamente delimitada na contemporaneidade brasileira, grandemente afetada (e “emparedada”) pelo problema-drogas, requerindo novas formas de pensar para voltar a ser capaz (se algum dia o foi) de criar novas linhas de fuga.

4. Quanto ao objetivo geral, buscamos nesse trabalho algo que antecede o que é tradicional nas ciências; e se é da natureza científica procurar pelas soluções de problemas já equacionados previamente, aqui nos atemos às condições históricas de possibilidade do problema-drogas, a partir das quais, esperamos, abrir-se-ão outras possibilidades de solução, distintas das que a sociedade tem tentado até agora.
5. Sobre o marco teórico mais genérico, este, é claro, não está na arte, nem mesmo, surpreendentemente, na ciência, mas na filosofia, único discurso rigoroso, ao mesmo tempo total e múltiplo, capaz de dar conta de uma questão que começa, a rigor, pela separação entre o falso e o verdadeiro problema.
6. Para a exposição de um trabalho de cunho ético-político complexo (como já colocado acima, no sentido medieval do termo “complexo”, de *complicatio*, isto é, mistura, na medida em que se pode dizer estarem todas as cores “complicadas” no branco – assim como remédio e veneno, conforme será visto, se complicam no *phármakon*¹³), propomos a escolha de uma forma “menos acadêmica” de exposição, forma esta encontrada no perspectivismo nietzscheano. Esse “modelo”, acreditamos, proporciona mais “objetividade” na abordagem daquilo que se encontra “complicado”, permitindo tratar de maneira diferencial (sem reducionismos – sem reduzir o *phármakon* nem a remédio nem a veneno, mas ainda assim podendo continuar falando de venenos e remédios) questões que requerem uma abordagem, como já dito, ao mesmo tempo totalizadora e sem extinguir as multiplicidades (é por isso também que a tese tem o nome de “diagrama”). Formato falsamente livre e fragmentário, aparentemente sem muitas amarras, mas que, na verdade, obedece a modulações de intensidade. É assim que, no texto que se segue, o “modo de pensar”, o método, se faz mais intenso na primeira parte; o desenvolvimento e os resultados, na segunda parte (ainda que se possam misturar as coisas, em uma alquimia na qual também encontramos certos

¹³ Termo grego clássico: ao mesmo tempo remédio e veneno.

desenvolvimentos na primeira parte e certa apresentação teórica na segunda, etc).

7. O texto todo foi composto como se fosse (ou deveria ser) uma espécie de jogo óptico e cromático, no qual o que importa é o efeito do conjunto, ainda que as partes possam valer sozinhas por si mesmas (voltando a analogia já utilizada, tentou-se fazer deste trabalho uma espécie de prisma, só que ao invés da luz branca se decompondo em um espectro de cores, no caso é o *phármakon* se “decompondo” no nosso mundo atual, isto é, no nosso presente).

Bem, supomos que aqui estão, como deveriam estar segundo as “normas *fast food*”, os pré-requisitos de uma “tese”, a saber: a **eleição do tema**; a **formulação do problema**; a **hipótese**; a **explicitação dos objetivos**; a **delimitação do marco teórico**; a **metodologia**. Mas... será mesmo? Em todo caso pouco importará essa arquitetura acadêmica se a abertura que a obra dispõe permitir realmente que da “obra” cada um exerça seu direito de reinventá-la, seja como obra de arte, seja como material de ciência, seja como perspectiva diferencial e, até, como matéria jornalística (porque não?).

Obviamente falamos, apesar de tudo, desde sempre de um “lugar”. Esse lugar é, em essência, se podemos nos expressar assim, antiproibicionista. Mas é de um antiproibicionismo diferente daquele que simplesmente demarca sua posição pela liberdade absoluta. O desejo de liberalização plena das drogas não seria diferente do desejo de proscrevê-las. Isto é simples e fácil de entender: a liberdade absoluta é o nome pomposo da liberdade natural ou, melhor dito, da “lei da selva”. Em geral, no mundo dos homens, esta é a liberdade do déspota, dos sumos sacerdotes, de Deus, do Mercado, do tráfico, etc. – a liberdade dos Estados de exceção, para utilizar um termo da moda desde Agamben (2004). Tanto liberdade absoluta quanto proibição transitam por uma mesma seara: a da tirania. E na tirania das drogas proibidas ou “absolutamente” liberadas o que teríamos seria ou a guerra ao tráfico, ou o envenenamento da sociedade em nome do lucro comercial – Ops... mas não é isso que temos efetivamente?! E não é por isso também que sobre as drogas só conseguimos pensar em termos da proscrição dos riscos ou da redução dos danos, e mais nada? Ao contrário desta máquina binária que produz e sustenta fanatismos, em nosso

antiproibicionismo nos abstermos de traçar, tanto quanto possível, prescrições ou proscições (além da própria perspectiva antiproibicionista). E por isso também não podemos, antes de premissas necessárias serem colocadas, explicitarmos com galhardia, como troféus, qualquer solução salvadora. Podemos, contudo, expor de outra maneira nosso objetivo, mais uma vez. Pois esse trabalho é apenas um ensaio do pensamento¹⁴ sobre a possibilidade, entre nós, da *enkrateia*, do governo de si, especificamente na nossa relação com as drogas – *Enkrateia phármakon*. Mas é também a história de como a deturpação da idéia paradoxal de *phármakon* (ao mesmo tempo, remédio-e-veneno), avaliada apenas como *toxikon* (ou seja, pela hipervaloração do potencial venenoso, produzindo a crença delirante na existência de drogas más), torna a *enkratéia* o contrário do governo de si, mas a tirania da sujeição que domestica, disciplina, controla ou mata sob o subterfúgio dos riscos de danos por intemperança (*akolasia*), motivando uma realidade que nos é, cada vez mais, insuportável.

Por fim, uma explicação sucinta sobre nosso obsessivo problema de identidade – desta vez, especificamente, sobre porque as aspas adornam o termo “tese” que utilizamos para qualificar este trabalho. É que, deixando um pouco de lado Eco e acompanhando Romano Yalour y Tobar (1998), por uma “tese” deve-se entender a tomada de posição para a solução de um problema. Por essa visão particular e normativa de “tese”, nossa “tese” não seria, pelo objetivo geral já explicitado, uma “tese”, posto não tomar partido – mesmo contando com o *a priori* antiproibicionista – para a solução de nenhum problema. Na verdade, a pretensão de nossa proposta é, enfatizamos, a reinvenção do próprio problema em outras bases, diferentes daquelas que corriqueiramente têm sido colocadas para as soluções da questão das drogas. E essas novas bases não são – pelo menos não pretendemos que sejam – maniqueístas, seja esse maniqueísmo tributário de Kant, Marx, Nietzsche,

¹⁴ Sobre a filosofia como um “ensaio”, Foucault é lapidar: *Mas o que é filosofar hoje em dia – quero dizer, a atividade filosófica – senão o trabalho crítico do pensamento sobre o próprio pensamento? Se não consistir em tentar saber de que maneira e até onde seria possível pensar diferentemente em vez de legitimar o que já se sabe? Existe sempre algo de irrisório no discurso filosófico quando ele quer, do exterior, fazer a lei para os outros, dizer onde está a sua verdade, e de que maneira encontrá-la, ou quando pretende demonstrar-se por positividade ingênua; mas é o seu direito explorar o que pode ser mudado, no seu próprio pensamento, através do exercício de um saber que lhe é estranho. O “ensaio” – que é necessário entender como experiência modificadora de si no jogo da verdade, e não como apropriação simplificadora de outrem para fins de comunicação – é o corpo vivo da filosofia, se, pelo menos, ela for ainda hoje o que era outrora, ou seja, uma ascese, um exercício de si, no pensamento (Foucault, 1988b:13).*

Freud, Lacan, Foucault ou Deleuze. Não sendo maniqueísta, pode se servir inclusive dos autores que por ventura são criticados. Ou eventualmente trair os autores que, por afinidade, foram escolhidos como “intercessores¹⁵”. E aqui, mais uma advertência (a última, prometemos!): nenhum autor é, nesse trabalho, quando criticado, criticado em bloco, como, aliás, fazem os maniqueístas. Assim, se um certo humanismo é recusado abertamente, não o é no sentido de um *delenda* humanismo, mas para continuar a poder ser, de outro modo, humanista. Da mesma forma podemos falar de Marx e certo marxismo e de Kant e certo racionalismo, e até mesmo de Freud e certo freudismo. A única idéia jogada literalmente no lixo por esse trabalho é a de Zarathustra – mas, claro, do Zarathustra antes de Nietzsche.

Lógica das proposições

É no livro *Tópicos*, um dos textos que compõem o *Órganon*¹⁶ (Ross, 1987) – obra clássica de investigação de lógica e linguagem –, que Aristóteles faz uma célebre distinção entre dois modos pelos quais se pode produzir um discurso: o modo proposicional, que pressupõe teses e antíteses sobre um tema já definido¹⁷; e o modo problemático, que subentende a abertura para todas as possibilidades de uma investigação temática: como diz Aristóteles *os argumentos partem de “proposições”, enquanto os temas sobre os quais versam os raciocínios são “problemas”* (Aristóteles, 1987:7).

Diferente da linguagem proposicional, quando se elabora uma “questão-problema” (Deleuze, 1988b) não se está produzindo exatamente uma tese, ou seja, não se está no campo das afirmações ou negações. A questão-problema se abre não para uma resposta

¹⁵ Na verdade, não há uma espontaneidade quando pensamos. Por isso se faz necessário qualquer encontro que possibilite ao pensamento sair de sua paralisia natural, de seu entorpecimento. Esse encontro são os “intercessores”. Deleuze diz a propósito do conceito de “intercessão”: *o importante nunca foi acompanhar o movimento do vizinho, mas fazer o seu próprio movimento. (...) As interferências também não são trocas: tudo acontece por dom ou captura. (...) O essencial são os intercessores. A criação são os intercessores. Sem eles, não há obra. (...) Eu preciso de meus intercessores para me exprimir, e eles jamais se exprimiriam sem mim: sempre se trabalha em vários, mesmo quando isso não se vê* (Deleuze, 1992:156).

¹⁶ O *Órganon* (propedêutica ou instrumento) é o nome dado para o conjunto dos textos de ciência lógica de Aristóteles. São eles: *Categorias* (ou *Predicamentos*, na tradução de Boécio); *Primeiros Analíticos*; *Segundos Analíticos*; *Argumentação Sofística*; *Tópicos* (Ross, 1987).

¹⁷ Aristóteles distingue dois tipos de *logos* (linguagem, razão, pensamento): o semântico e o apofântico. O *logos* semântico corresponde aos significados dos signos lingüísticos, quer dizer, aos conceitos. O *logos* apofântico corresponde à proposição enunciativa.

afirmativa ou negativa sobre o que está sendo apreciado a partir de uma proposição, mas para uma interrogação sobre a própria pertinência do problema gerador daquela proposição. A questão-problema, por isso, leva os interlocutores a se conciliarem na interrogação antes de se engolfarem nos jogos dialéticos.

A diferença entre problema e proposição está, em primeiro lugar, no fato de que a proposição se constitui como uma espécie de tomada de “posição” (tese) que se apresenta para ser defendida, tornando-se também, assim, passível de ser refutada. O “problema”, antes de se constituir como tese¹⁸, é uma disjuntiva, ou seja, é uma estranha relação que, ao mesmo tempo, separa e liga dois termos de sentidos diferentes, indicando que não se pode verificar o dito de um deles sem ao mesmo tempo se verificar o dito de seu contrário. Esse fato torna a “conjunção” dos elementos do problema impossível de ser refutada antes de um exame rigoroso que incide sobre o próprio tema, isto é, sobre o assunto, a matéria a partir da qual uma tese é possível.

Em segundo lugar, a questão-problema é o que faz as próprias bases de sustentação de um determinado mundo estremecer, pondo em dúvida certezas antes absolutas, que não se deixavam barrar diante da maior *aporia*. A questão-problema joga o paroxismo da dúvida sobre todas as intervenções práticas direcionadas a solucionar os dilemas corriqueiros – o que quase faz paralisar o devir cotidiano, tirando-o de seus gonzos. Obriga o mundo a olhar nos olhos o caos, o “anti-mundo”, e sentir em sua própria ordem desgastada a imagem sem forma de seus fundamentos, como quem olha aterrorizado um espelho sem nele se reconhecer. Já a proposição, ao contrário, apesar de seu poder de produzir metamorfoses¹⁹ (no sentido de Castel, 1998) na vida cotidiana – que alguns chamam de “progresso” –, apenas eventualmente, e de maneira indireta, conduzirá um mundo à mutação, na direção de novos modos de vida.

Em terceiro lugar, uma disciplina necessariamente mantida por práticas proposicionais, estará aliada a uma necessidade tética²⁰, amparada por tecnologias de provas e demonstrações. Isso implica dizer que o campo proposicional é aquele que está intimamente ligado à prática científica e a todo sentido utilitário que a conduz. Como diz

18 “Tese” em grego significa justamente “posição”.

19 O sentido de metamorfose aqui está análogo ao ditado “mudar para continuar o mesmo”.

20 Necessidade própria de uma tese.

Marcel Detienne, *em uma civilização científica, a idéia de verdade introduz imediatamente as de objetividade, comunicabilidade e unidade*. Nessa civilização a verdade se define em dois níveis: *por um lado, conformidade com alguns princípios lógicos, e, por outro, conformidade com o real* (Detienne, 1988:13). Mas, na questão-problema, estamos diante não das necessidades ligadas à eficácia, à busca de vantagens inerentes às soluções utilitárias, e sim diante do fundamento da questão. O que significa dizer que, por esta via, nos deparamos com a questão do Ser (como diria Heidegger), que só podemos vislumbrar mediante um investimento de caráter ontológico, anterior às postulações paradigmáticas e utilitaristas do mundo proposicional.

Em quarto lugar, é através de práticas de provas e demonstrações que uma proposição se sustenta, ou seja, entra nos jogos de verdade onde pode adquirir “verificabilidade” (Foucault, 1986). O homem das proposições é aquele que não pode cessar de procurar a verdade, isto é: o conjunto de respostas e soluções práticas adequadas ao seu mundo. Contudo, quando um investigador entra no contexto das problematizações, produz um deslocamento da questão sobre o verdadeiro e o falso. O pensamento²¹, imerso no problemático, tem que inventar toda uma estratégia – antes que um método – para colocar em prova a verdade ou a falsidade de seu Ser, e só a partir de então se voltar para a construção das proposições. Desse modo, o pensamento, antes de se preocupar com o utilitário, é obrigado a problematizar as próprias questões que mais tarde constituirão o campo proposicional (este sim, utilitário). Logo, o mundo das proposições nada mais é do que a conseqüência dos problemas. Falamos e organizamos nossos discursos conforme os problemas de nosso mundo, não o contrário. Não podemos produzir qualquer proposição em qualquer lugar e tempo. As proposições são efeitos das problemáticas, o que é o mesmo que afirmar que são as problemáticas geratrizes de mundos.

Em quinto lugar, como sugerido acima, o pensamento problemático nos faz concluir que não podemos falar em apenas um mundo. Isso pressuporia uma regularidade de

21 Para Foucault, por “pensamento” não se deve entender o mesmo que “razão”. O pensamento é algo bastante diferente do conjunto de representações subjacentes a certo comportamento; é também bastante diferente do domínio de atitudes que pode determinar esse comportamento. Pensamento não é o que habita uma certa conduta e dá a ela seu significado; em vez disso, é o que permite a alguém dar um passo para trás em relação a essa maneira de agir e reagir, a apresenta-la como objeto de pensamento e questioná-la em relação a seu significado, suas condições e suas metas. (Foucault, 1997a:117).

proposições e problemáticas idênticas por toda a história, reduzindo-a a uma lógica proposicional e neutralizando a possibilidade ontológica da problematização. Seríamos levados a concluir que a história é um *continuum*, uma evolução; coisa que nos permitiria falar, por exemplo, de uma história das drogas, como se as drogas guardassem consigo qualquer verdade escondida que o tempo e/ou a tecnologia viriam desvelar de forma cada vez mais próxima da realidade (o que reduziria a história das drogas a farmacologia). O que há, entretanto, é uma multiplicidade de mundos, conforme a emergência dos sistemas proposicionais derivados das problematizações. Sendo assim, uma droga, ou como diriam os antigos gregos, um *phármakon*, nada mais é que um nome recorrente para sentidos diversos dependentes dos movimentos de pensamento que articulam uma realidade conforme condições históricas de possibilidade (Foucault, 1986). Podemos falar de nossas relações com as drogas, que variam conforme a época, ora se aliando aos fenômenos religiosos, ora aos da política, ou aos do mercado, não tendo a droga uma essência em si.

Ontologia dos problemas

Qualquer mundo está fixado na verdade de suas proposições. Mesmo falsos problemas, que geram mundos supersticiosos, com baixo grau de liberdade, constroem campos proposicionais totalmente adequados e verdadeiros segundo as tecnologias de verificabilidade. Um mundo nunca será investido por proposições falsas visto que, se por ventura aparecerem, serão rejeitadas de imediato por todo um processo semântico inerente as “boas” relações entre as palavras e as coisas. Um mundo é uma *Weltanschauung* (visão de mundo), perspectiva baseada em um conjunto de significantes e significados remetidos adequadamente entre si e aos referentes. Essa adequação é o que mantém os objetos de uma *Weltanschauung* visíveis e dizíveis. Ou seja, cada *Weltanschauung* tem seus soldados, seus guardiões perfilados em falanges lógicas, contra o risco destruidor do sofisma, da inadequação semântica, do delírio. É no enunciado que uma *Weltanschauung* se manifesta, e um enunciado é, na verdade, um termo técnico para o ato de afirmar ou negar um valor (Foucault, 1986).

Já no âmbito da problematização o que se faz – antes de se repetir o trabalho sobre os limites da razão –, é proceder a uma recuada na direção das condições “históricas” de

possibilidade para a constituição do mundo proposicional, isto é, pensar a constituição dos problemas e inseri-los num processo de avaliação. Avaliar não é o mesmo que afirmar ou negar um valor, mas criar valores (Deleuze, 1976). Assim, o pensamento problemático não trata de enunciados, mas da enunciação.

Para se entender a diferença entre enunciado e enunciação, devemos fazer um pequeno retorno aos gregos. De modo geral, o advento da democracia grega no século V a.C. é concebido como uma evolução dialógica²². Assim, passa-se da palavra-eficaz do rei-sacerdote para a palavra-diálogo extraída na *ágora* (Detienne, 1988). Em outros termos, passa-se da *aléthea*²³ para a verdade; da enunciação para o enunciado. Associa-se a palavra-eficaz à enunciação – isto é, à verdade daquele que fala. Assim, ao proferir um discurso, o basileus grego ou o faraó egípcio não emite sua *doxa*, sua opinião, mas faz aparecer a verdade, a *aléthea*, antes escondida e agora desvelada pelo *logos* divino resumido na palavra real. Por outro lado, associa-se a palavra-diálogo ao enunciado – discurso para o qual pouco importa aquele que fala, mas aquilo que é dito. A democracia grega demarca nessa prática a passagem do discurso de autoridade para a dialética das provas e demonstrações epistêmicas. Demarcação não muito evidente quando se pensa a função dos sofistas na democracia grega. “Sofista” é um termo que remete a *sofós*: aquele que sabe. Os sofistas emergem justamente no instante em que a democracia torna a palavra-diálogo um instrumento de poder. Era necessário, na *ágora*, na assembléia de cidadãos, fazer prevalecer, não pela força da enunciação, mas pela qualidade do enunciado, seu discurso sobre o discurso do outro. A democracia senhorial grega se baseava na aparente rivalidade das palavras emitidas, não na rivalidade dos homens que as emitiam. Saber utilizar a palavra assim como a uma espada na guerra, era a demanda democrática. Acontece que a sofística consistia não no ensino da verdade como *epistême*, como ciência, nem na verdade como *aléthea*, como desvelamento, mas na verdade como *peithós*, como o resultado de um confronto no qual é vencedor aquele com maior capacidade de persuasão. Os sofistas, os

²² A idéia de dialógica, para Mihail Bakhtin, encerra a contingência da autoria pessoal e infere destaque ao caráter coletivo de qualquer produção social. Na dialógica *tudo é meio, o diálogo é o fim. Uma só voz nada termina e nada resolve pois duas vozes são o mínimo de vida, o mínimo de existência* (Bakhtin, 1981b:158).

²³ Palavra do grego clássico composta por partícula negativa “a” e *léthe*, “esquecimento”. Ao pé da letra: o não-esquecido, não-oculto, visível, ou seja, desvendamento no sentido do desvendamento da realidade oculta.

sábios, não vendiam sabedoria, não vendiam o saber, mas poder; o poder embutido na habilidade de se fazer prevalecer a *peithós* – a persuasão – como verdade. A sofística era uma pragmática na qual a enunciação constituía-se como enunciado no mesmo instante em que prevalecia a *peithós* daquele que vencía os jogos agonísticos do discurso. Foi a morte de Sócrates que transformou os jogos inerentes a vontade de potência²⁴ (ou *poder*²⁵) da *peithós* sofística na vontade de verdade (como *epistême*) do discurso científico-filosófico que começa com Platão e Aristóteles. O que a ontologia dos problemas recupera é a evidência de que também a vontade de verdade não deixa de ser uma vontade de potência (Nietzsche, 2006).

Portanto, aqui não se trata de uma semântica a se preocupar e ocupar com a adequação entre as palavras e as coisas, mas de uma pragmática, que se preocupa com a relação entre os avaliadores, com a agonística que funda a dialógica, com a polifonia que inventa mundos (Bakhtin, 1981). A problemática não se constitui como uma lógica (das

²⁴ Mais uma vez, sobre o difícil conceito de *vontade de potência*: devemos começar por entender Espinosa (1989). Este, ao contrário de Aristóteles, confere à matéria um mínimo grau de existência, de maneira que esse tipo de pensamento inverte o sentido originário classicamente conferido a termos como Ser, Essência, Substância. Para Aristóteles (1969), a realidade é feita por indivíduos, entendidos como Substâncias Primeiras, constituídas por matéria e forma. Mas a composição matéria-forma é *sui generis*, pois a matéria sem a forma nada pode ser, é caos, e o caos é nada, ou seja, não existe. Por sua vez a Essência em Aristóteles é uma potência existencial, mas no sentido de “possibilidade lógica” – devendo para existir, para estar “em ato” ou “atualizada”, se misturar à matéria, fazendo esse estranho nada, o caos, se “com-formar” com os princípios lógicos da não-contradição, da identidade, do terceiro excluído e da razão suficiente. Sobre a contestação dessa tese é elucidativa a leitura do livro 12 das *Confissões* de Agostinho (1987). Esse neoplatônico, ao contrário de Aristóteles, admitiu um *quantum* existencial ao caos (hoje em dia não é a isso que entendemos por “existência quântica”?). Por essa via, Espinosa (1989) pode deslocar a potência do mundo das essências para a matéria. Da mesma forma, a potência passa a ser entendida não mais como possibilidade lógica, mas ontológica: ou seja, por possível deve-se antes entender uma força física, sendo a “possibilidade” também um existente. Ora, a potência em Espinosa não é outra coisa senão essa matéria tornada ontológica. Da mesma forma Nietzsche (2008) acompanha Espinosa quando pensa a vontade de potência. Essa potência é a matéria ontológica, o “caosmos”, de onde provem a ordem por efeito de encontros materiais, entre as forças de corpos físicos. A vontade nietzscheana é então uma vontade de ordem na matéria, na potência; uma vontade de formalização.

²⁵ Utilizamos preferencialmente o termo potência e não poder, na medida em que potência aqui se refere a leitura deleuzeana. O que em geral neste trabalho chamamos de poder, está ligado à significação usual de “poder político” (salvo quando colocado entre aspas ou em itálico). Já por potência, indicamos o jogo de forças ou, usando o jargão kantiano, o transcendental, a condição de possibilidade do jogo político. Exceção a essa regra poderá acontecer quanto ao uso do termo poder em Foucault, que o utiliza ao invés de potência. E o utiliza nos dois sentidos (político e ontológico), dependendo do contexto de análise, assim como faz com o termo “sujeito”, que na língua francesa se presta a duas significações, ora como aquele que age, ora como aquele sobre o qual se age (assujeitado; sujeição). Em relação ao que entendemos como “vontade de potência”.

proposições), mas como uma ontologia (dos problemas – como condição do mundo proposicional).

Sabemos que a ciência tem que dar conta do mundo empírico produzindo respostas verdadeiras e justificadas. É um instrumento poderoso, mas que será sempre provisório a um campo de problemas. Por isso, constantemente se diferencia e gera novas proposições. Caso tivéssemos a pretensão de construir uma tópica sobre o assunto, poderíamos dizer que o lugar da ciência é na lógica das proposições, na superfície onde se desenrola a materialidade dos saberes. E que a ontologia dos problemas está no estofado ou nas profundezas onde encontramos uma metafísica dos poderes²⁶. Sobre isso damos mais um exemplo utilizando Michel Foucault.

Em Foucault, a problematização é feita, em primeiro lugar, através de uma arqueologia do saber, uma análise do campo enunciativo que está no fundo de tudo o que pode ser referido e observado num período histórico, e que responde à questão de como uma determinada modalidade de existência das coisas pode ser vista e dita. A problematização também é feita através de uma analítica (ou genealogia) do poder, onde uma análise das motivações que perpassam um determinado campo enunciativo responde à questão do porquê é essa e não outra a maneira de se ver e dizer. Uma história da verdade supõe, nessa perspectiva, *analisar, não os comportamentos, nem as idéias, não as sociedades, nem suas “ideologias”, mas as problematizações através das quais o ser se dá como podendo e devendo ser pensado, e as práticas a partir das quais essas problematizações se formam. A dimensão arqueológica da análise permite analisar as próprias formas da problematização; a dimensão genealógica, sua formação a partir das práticas e de suas modificações.* (Foucault, 1988b: 15).

O tema de uma das obras de Michel Foucault, chamada *A Arqueologia do Saber* (1986), advém da questão sobre como, em determinado instante da história, pode aparecer certo tipo de enunciado.

Um enunciado é, ao mesmo tempo, um conceito formal (aquilo que é dito) e objetivo (aquilo que é visto), ou seja, é composto de forma e conteúdo. A arqueologia do

26 Trata-se de uma reversão do platonismo (Ulpiano, 1983), com a superação da metafísica clássica e a constituição de uma nova metafísica, como veremos mais à frente.

saber foucaultiana gira em torno das condições históricas de possibilidade para a aparição dos conceitos formal e objetivo que compõe o enunciado. As formas e os conteúdos não podem aparecer em qualquer tempo ou fora do campo de problemas em que são gerados.

No texto referido Foucault usa o exemplo de um sintagma famoso como problema de lógica: “o atual rei da França é careca”. Teríamos aqui uma perfeita proposição clássica, constituída por sujeito, verbo e predicado. Mas, quando observamos que o atual rei da França não existe, concluímos que esse sintagma não tem referente, não possui evidência extradiscursiva, o que significa dizer, em linguagem filosófica, que esse sintagma não tem correspondente no real. Exatamente por não encontrarmos correspondente no real entramos em um paradoxo no qual podemos afirmar ao mesmo tempo uma coisa e o seu contrário – no caso do exemplo, que esse sujeito é careca e não é careca. Ou seja, sem referência no mundo real, esse sintagma é incapaz de fazer parte dos jogos de verdade que constituem a realidade mundana. Fica evidente que se alguém produzir esse enunciado aqui e agora não estará dizendo absolutamente nada. “O atual rei da França é careca” não é uma proposição, pois a proposição tem que ser tética (ser uma tese, o que imediatamente significa pressupor sua antítese), passível de verificação e refutação.

No entanto, se alguém escrever um romance onde a França ainda é uma monarquia, e disser que o “atual rei da França é careca”, esse sintagma torna-se uma proposição, pois ele é – mesmo que apenas no âmbito ficcional – refutável, provável e demonstrável. Então, conforme o exemplo citado, para que o “atual rei da França” ganhasse a qualidade proposicional, foi preciso o aparecimento de um outro mundo onde uma correspondência real estivesse garantida para a proposição levantada.

O campo das proposições é um produto do problema, isto é, como coloca Deleuze (1998a), de um real virtual que condiciona as relações possíveis do real atualizado. A questão de Foucault é saber o que pode ser dito como proposição em um determinado período da história, pois o que constitui o nosso mundo é a produção e o encadeamento das proposições. Assim, dizer que as drogas causam Dependência Química, no século XV, não tem diferença nenhuma para o sintagma “o atual rei da França é careca” dito hoje em dia. A Dependência Química não era proposição no século XV. Foi preciso a ocorrência de novas

problematizações no campo social para que “Dependência Química” se transformasse numa proposição.

Em outras palavras: a proposição é social, lingüística, utilitária, enquanto que a problematização é ontológica. Por isso, para Foucault, trata-se antes de tudo de empreender uma *ontologia histórica de nós mesmos* (apud Morey, 1990: 21). Trata-se de problematizar ao mesmo tempo as “práticas” pelas quais um modo de agir e pensar fornece inteligibilidade para a constituição correlativa do sujeito e do objeto; e de problematizar as “relações de poder”, enquanto determinantes dos diferentes modos de *objetivação do sujeito* (Florence, 2001: 391).

O círculo da interdição e da tolerância

A análise das drogas através da hipótese de dispositivos históricos de poder está distanciada da visão tradicional do poder centralizado no Estado soberano juridicamente fundado, que simplesmente coage o homem. Afasta-se da perspectiva de uma pura repressão sobre as drogas, operando da mesma forma e em qualquer lugar. Ou seja, tomamos como hipótese de trabalho que as drogas não sofreram, nos últimos séculos, apenas repressão, mas, ao contrário, foram colocadas numa rede de saber e poder através da qual estimularam corpos, prazeres, desejos, reações e ações sobre ações; incitaram o conhecimento sobre suas propriedades e seus efeitos, e também reforçaram as resistências ao seu controle. Desta forma, as sociedades ocidentais cada vez mais têm experimentado as drogas e sobre elas falado constantemente; isto não significa o absurdo de se dizer que não houve uma interdição, e sim que esta interdição é um viés parcial pelo qual, avaliado isoladamente, não torna possível o entendimento de como se “inscrevem” os jogos de verdade das drogas no ocidente e no Brasil em particular.

Abstrair da análise os efeitos de poder que têm como função os discursos de verdade sobre as drogas significa no mínimo manter-se nas teias de uma lógica que se reduz à tensão interdição/tolerância. Sendo a interdição (como reação à tolerância) o ponto de vista sobre o **máximo desejável de segurança**, e a tolerância (como reação à interdição) o ponto de vista sobre o **máximo possível de liberdade**, na verdade a perspectiva

interdição-tolerância²⁷ diz respeito à clássica equação inversamente proporcional de segurança e liberdade: **quanto mais segurança menos liberdade e vice-versa** (Bauman, 1998). Contudo, talvez haja nessa dicotomia muito menos contradição do que se imagina; talvez isso que aparentemente é apenas efeito da repressão tenha outras funções além da própria tensão interdição/tolerância – talvez a interdição seja mais tolerante do que gostaria, e a tolerância mais intolerante do que pragmática e libertária. Isto é, talvez no fundo, a tensão interdição/tolerância seja o instrumento que visa não a superação das drogas como um mal, mas a sua perpetuação, e a conseqüente perpetuação de suas conseqüências através dos dispositivos de interdição e tolerância que compõem como premissas um permanente “estado de exceção”.

Tradicionalmente tenta-se explicar o problema dizendo simplesmente que há comércio ilegal porque existem drogas proibidas e as drogas são proibidas porque constituem perigo à saúde do indivíduo e da população. Ou seja, não haveria outro motivo para proibí-las, a não ser pelas prescrições e/ou proscricções de saúde, e o primeiro motor a acionar o comércio ilegal seria uma necessidade transgressora dos indivíduos em usar drogas – transgressão ao “valor saúde”, em primeiro lugar, e ao “valor jurídico-policial”, em segundo lugar – lógica que contrapõe liberdade individual à segurança pública.

Na contramão desses argumentos, afirmamos que não há realmente uma contradição entre liberdade e segurança, mas um complemento estratégico. Quanto mais liberdade individual, mais transgressões, mais necessidade de segurança – mais os aparelhos de interdição e tolerância se sofisticam. Sofisticação que aumenta a eficácia do estado de exceção, capaz de controlar a vida de forma cada vez mais microscópica, em seu mais recôndito filigrana. Ao mesmo tempo em que se quer as “drogas da felicidade”, se é alertado para os seus perigos ruidosamente, e até mesmo se é proibido de consumi-las. Mas, para aquele que age motivado por uma vontade de liberdade, o que pode significar a interdição? A interdição transforma a vontade de liberdade em vontade de transgressão → quanto mais uma vontade de liberdade faz perceber a interdição, mais se faz efetiva a

27 Alguém poderia perguntar aqui se se trataria, propriamente, de uma “dialética” – apesar da antipatia que este termo tem, justa ou injustamente, suscitado nas últimas décadas. Como resposta avaliamos que não, porquanto não há síntese... a não ser que seja dialética no sentido da dialógica de Bahktin, ou seja, uma polifonia, que é o efeito construtivista da “rivalidade”, da “agonística” mantida perene no *logos*.

transgressão → quanto mais transgressão, mais simples o subterfúgio para a construção dos aparelhos de interdição → quanto maior a interdição, maior a vontade de liberdade, mais simples o subterfúgio para os aparelhos de tolerância → quanto maior a tolerância, maior e mais sutil o controle²⁸.

O controle necessita da vontade de liberdade. Incita-se a vontade de liberdade para se chegar ao limite da permissibilidade, sendo esse limite o ponto de apoio da lógica da exceção. No caso das drogas, o limite são aquelas escolhidas (arbitrariamente, mas *sub specie natura*) para representarem o “mal”.

Por isso, há uma proliferação nada casual de discursos sobre as drogas, produzida – como se diz no jargão foucaultiano – por relações de poder/saber que demarcam a especificidade da subjetividade contemporânea. O que faz das drogas uma espécie de eixo que articula dispositivos de poder. E um dispositivo é como uma máquina capaz de gerir o que se pode ver e o que se pode dizer em determinado tempo e espaço; máquina capaz de fazer inserir em sistemas de utilidade crenças e desejos; capaz de regrar para o “bem comum” os prazeres; capaz de fazer funcionar segundo a melhor medida a liberdade. Uma máquina, enfim, catalisadora e selecionadora de *atitudes desejáveis*. Atitudes que resultam nas ambições da subjetividade contemporânea²⁹ (caracterizada pelo conceito de sociedade de controle³⁰), tais como:

1. a conquista da liberdade como competência para a procura do prazer (fonte do ideal de felicidade);
2. a configuração das novas tecnologias do corpo e da mente (na busca de uma saúde ideal);

28 Aqui não haveria como se verificar uma seqüência lógica e conceitual: onde começa e onde termina. Não há “seqüência”, mas circularidade – sem começo nem fim, pois se trata, justamente, de um círculo vicioso. Também é importante esclarecer que os termos “liberdade”, “transgressão”, “interdição” estão aqui vinculados ao contexto do uso de drogas nas sociedades democráticas ocidentais, tendo como base os chamados *interesses da pessoa contrapostos às coerções de ordem social* (Castel & Coppel, 1994:221).

29 Caracterização distante da “subjetividade” entendida “entre céu e terra”, o indivíduo e a sociedade (no sentido liberal democrático de Norbert Elias em *A Sociedade dos Indivíduos* [1994]). Não se trata de concebê-la “positivisticamente”, como um “corpo social” ou uma multidão ou – para utilizar um termo psicanalítico do “lacanês” – como um imaginário (elemento da tríade RSI, *réel, symbolique, imaginaire*) social. Subjetividade aqui remete a “produção de subjetividade”, segundo Foucault.

³⁰ Deleuze, 1992.

3. a crescente importância das estratégias de “Gestão de Riscos” e “Redução de Danos” (na busca pela liberdade e segurança ideais).

CAPÍTULO I: PROBLEMATIZAÇÃO

A SUBJETIVIDADE DO MUNDO MODERNO

Trabalhador livre e humanismo

O século do iluminismo é contemporâneo da revolução industrial e burguesa, assim como do nascimento da democracia liberal. No capítulo XXIV de *O Capital*, Karl Marx (1992) descreve a “acumulação originária” – sobre a emergência da diferenciação entre a classe capitalista e a classe trabalhadora. Ali são relatadas a expropriação e a expulsão dos camponeses de suas terras, as “leis de pobres” que os obrigavam a ingressar nas fábricas e o processo de separação do trabalhador dos meios de produção concretos e fundamentais. Assim, a acumulação originária é a pré-história da invenção da força de trabalho “livre” (Marx, 1989). E o interessante dessa liberdade é que ela apenas procede quando o trabalhador se encontra “liberado” do controle de seus próprios meios de produção de mercadorias. Ou melhor, sua liberdade é um complexo de duas naturezas. Uma liberdade congênita, que reside em controlar o único meio de produção de que dispõe, a saber: sua disposição para fazer de si mesmo uma mercadoria a ser consumida. Acrescida por uma segunda liberdade, derivada *a posteriori* dos direitos civis e humanos, de se vender quando e aonde quiser, a quem desejar e para os propósitos que lhe convier. A primeira liberdade depende mais da “sorte” dada pelas condições do mercado, do que da vontade. A segunda liberdade, abstrata, vincula-se aos contratos básicos que surgem intrínsecos à dinâmica do capitalismo (o direito de mover-se, de escolher – e especificamente de escolher a direção desse mover-se), e supõe o estímulo de uma forma de desejar – depende do nascimento da ambição do trabalhador em melhorar, em se dignificar e em se enobrecer progredindo na direção dos ideais propriamente humanos. Essa evolução depende mais da vontade, de uma vontade igualmente livre, que será o pressuposto dos direitos humanos.

Em termos políticos, o capitalismo industrial nascente assenta seu poder na forma da democracia liberal, que legitima a existência do trabalhador livre, cuja liberdade – digamo-lo de uma vez – é uma nova forma de livre-arbítrio que incide sobre a mobilidade de se fazer chegar voluntariamente ao mercado de trabalho (Harvey, 1999). Em termos filosóficos, o iluminismo fortaleceu as condições para o desenvolvimento do liberalismo político, e dos perigos e avanços implícitos ao capitalismo industrial. Pode-se dizer que a naturalização do trabalhador livre identifica-se ao ideal de autonomia do humanismo. A esse ideal corresponderia o segredo de que a violência fundadora das classes capitalista e trabalhadora retratadas no supracitado capítulo XXIV existiu e está subentendida como fundamento das diferenças de classes. Mas ainda que seja esse segredo um agente poderoso na manutenção da “ordem” burguesa, o problema da emancipação não se reduz a uma tomada de consciência sobre tal violência fundadora. Pois o trabalhador livre não apenas crê em sua liberdade, nem apenas deseja vender sua força de trabalho como um ato que dignifica e enobrece sua própria humanidade. A consciência proletária (suas crenças) se forja de acordo com as determinações de uma outra crença, crença fundamental: a vontade razoável própria a qualquer ser humano. O resultado máximo de uma tomada de consciência sobre a violência ancestral ou a presente exploração é o reforço da crença nessa mesma vontade razoável. Por isso, em qualquer caso, o proletariado tende a assumir como própria às conseqüências morais que o impediriam de recusar vender seu corpo (seu desejo). E, em geral, o fracasso das revoluções denota o fracasso da idéia de que bastaria se produzir o homem “consciente” para se obter a emancipação. Esse tipo de “homem”, como coloca Camus (1996), é aquele que nega (nega a democracia, o direito, a moral, a ciência, e a própria “consciência” – pois tudo é expressão da classe dominante); mas essa negação supõe a afirmação daquilo que antes lhe foi negado. O proletário se revolta afirmando seu desejo por liberdade, mas essa liberdade tem como princípio a vontade autônoma do trabalhador livre. A tomada de consciência do proletário é o “estado de exceção” da consciência tal qual esta fora constituída nas relações capital/trabalho, ou seja, ela não deixa de ser ainda uma consciência proletária, tecida com uma hierarquia de valores própria às crenças de um proletário. É uma consciência em “exceção” que reafirma excessivamente, por conseguinte, os princípios universais e absolutos que a constituíram ou

legitimaram. Ocorre um efeito circular, e o que se perde são as verdadeiras razões da revolta. Em seu lugar essa consciência passa a negar apenas conseqüências, não as causas nas quais ela mesma é uma força constituinte. Como a revolta dessa consciência é apenas uma re-atualização do humanismo burguês que a funda, um de seus resultados é a ratificação dos ideais de melhoramento humanista (da forma-homem³¹) através do progresso e da evolução de sua essência racional. As razões da revolta transformam-se então em fé nos ideais humanos.

Foucault (1978) nota que, desde a idade clássica, a subjetividade moderna se encontra formalizada por todo o peso complexo de um jogo no qual é intolerável, para a idéia de “homem”, qualquer possibilidade de uma vontade desmesurada, excessivamente “descolada” da lei ou razão universal. Essa idéia de uma vontade “normalizada” se vincula à suposição iluminista que deposita sobre o imperativo racional a condição ao mesmo tempo possível e universal para a liberdade do sujeito, essencial à relação de forças hegemônica do capitalismo industrial (o poder disciplinar). Se para os “homens de deus” do medievo o pior era morrer no pecado, era não obter a salvação da alma, para o homem moderno o pior é o pecado da “vagabundagem”. Paul Lafargue (1999) imaginava estar minando a moral da exploração do trabalho pelo capital quando clamou pelo direito à vagabundagem, quando exortou por uma “tomada de consciência” na direção de um ancestral direito ao ócio ou à preguiça contra as abusivas jornadas de trabalho. Não percebia que a idéia moral de vagabundo ratificava a própria lógica da exploração e que apenas invertê-la seria mantê-la intacta *ab absurdo*³². Isso porque simplesmente é quase

31 Em Deleuze, no livro Foucault (1988), por forma-homem se entende as forças no homem entrando em relação com forças da finitude vindas de fora. O significado dessa idéia implica numa reversão do platonismo, de inspiração nietzscheana. Para Nietzsche, o Ser não está em um ideal (Platão), ou em uma abstração (Aristóteles), nem se esconde em um transcendental subjetivo (Kant), mas é o resultado de tendências que se manifestam em relações de força, de potência. Essa potência não é mais apenas uma possibilidade lógica (como em Aristóteles ou Kant), mas a própria existência material e física. A vontade de potência é por isso um querer não-antropomórfico que supõe a tendência da matéria em superar o caos criando formas, essências, substâncias sempre provisórias. Por isso Foucault pode, no livro *As Palavras e as Coisas* (2002), compor o surgimento da forma-homem (em substituição a forma-deus de épocas anteriores) e profetizar ao mesmo tempo o seu fim próximo, a sua superação.

32 Assim, para Castel, *O vagabundo é um ser absolutamente desengatado (desfiliado). Só pertence a si mesmo e não é um homem de ninguém, nem pode se inserir em nenhum coletivo. É um puro indivíduo e, por isso completamente despossuído. É individualizado a tal ponto que está superexposto: desprende-se do tecido encorpado de relações de dependência e de interdependência que estruturam a sociedade* (Castel, 1998:598).

impensável, ao manter-se a lógica da moral humanista com a mera inversão de suas conseqüências, recusar “se vender”; e para aqueles que mesmo assim assumiram essa recusa “irracional”, essa mesma moral inventou todas as técnicas ditas de “ressocialização” (retomadas com até mais rigor pelo socialismo real³³). Profissões, ofícios ou especialidades como a psiquiatria, a psicologia, a psicanálise, o serviço social etc., têm sua gênese na impossibilidade dessa recusa³⁴ (Foucault, 2005). Qualquer incompletude ou alienação da razão desde então nos leva a buscar não somente a expressão de uma lógica médica de sinais e sintomas, tratamento e cura, mas também a reparação jurídica pelos danos da irracionalidade (e atualmente cada vez mais também pelos riscos) através da tutela, exclusão e clausura.

O pietismo humanista ganha seu contorno explicitamente “etnocêntrico” quando se percebe os interesses por trás da identificação entre civilização, liberdade e a verdade última da razão universal. O humanista não mata nem escraviza mais os “primitivos” ou as “raças inferiores e bárbaras”, como os antigos ou os colonizadores da era mercantil. O humanista não reconhece nenhuma diferença entre as etnias além da autonomia e da heteronomia da vontade racional. Isso poderia ser considerado um avanço, não fosse seu caráter totalitário³⁵.

A Saúde Pública no Brasil se implanta exatamente na quebra da idéia da preexistência de qualquer raça “humanóide”, na qual a preguiça seria uma propriedade natural. O escritor Monteiro Lobato representa um bom exemplo da transição no Brasil da hegemonia de um pensamento metafísico pré-humanista para o hiper-racionalismo humanista, obcecado pelo melhoramento do “ser-humano”.

Na sua fase pré-humanista, Lobato define o brasileiro típico de sua época, morador do campo e mestiço (o caboclo), como um “(...) *funesto parasita da terra (...), inadaptável*

33 Segundo Leandro Konder (2000), a concepção leninista do partido revolucionário fez prevalecer no socialismo real uma ética utilitarista cujo critério, em última análise, reproduzia a lógica do mercado.

34 Sobre isso, a emergência estratégica do “exame” como forma de administração nas fábricas, recortando no caos indiferenciado da força de trabalho os indivíduos através do conhecimento dos detalhes diferenciais da vida de cada um. A origem das profissões que hoje exercem essas atividades (psicologia, serviço social etc) está nos feitores e capatazes que inicialmente eram os examinadores (Foucault, 2005).

35 Para Seixas, o humanismo totalitário é uma espécie de imperialismo a dobrar toda e qualquer Diferença. Invenção própria da Civilização Ocidental, que se outorga a autoridade de transformar uma lei positiva em lei natural, ou seja, em impor uma nova metafísica numa nova cruzada de evangelização assente na Carta dos Direitos Humanos. (Seixas, 2002).

à civilização, mas que vive à beira dela na penumbra das zonas fronteiriças. À medida que o progresso vem chegando... vai ele refugindo em silêncio, com o seu cachorro, o seu pilão (...) de modo a sempre conservar-se fronteiriço, mudo e sorna. Encoscorado numa rotina de pedra, recua para não adaptar-se (...) o caboclo é uma quantidade negativa.” (Lobato, 1957:271). Algum tempo mais tarde, tendo entrado em contato com o cientificismo higienista, Lobato reformula sua opinião: o “caboclo” deixa de ser uma entidade que difere daquilo que seria o “desejável” (o homem civilizado) por uma questão de alteridade (ou seja, a identificação do outro como um não-homem – o piolho): o caboclo deixa de diferir em essência do desejável, e passa a portar uma diferença “adquirida” e “acidental”, sendo a preguiça não mais uma característica identitária, mas sintomática, derivada de “doenças tremendas”. Se no início a concepção do personagem Jeca Tatu é pré-humanista, impregnada pela idéia de um “não-homem”, *símbolo de preguiça e fatalismo, de sonolência e imprevisão, de esterilidade e tristeza, de subserviência e embotamento* (Rui Barbosa, *apud*. Palma, 2003); que deve ser estudado como um inseto parasita ao qual se deve erradicar, *desde o estado de lêmdea, no útero duma cabocla suja por fora e inçada de superstições por dentro* ((Lobato, *apud* Landers, 1988:43); o novo ponto de vista compassivo de Lobato propõe não mais a erradicação, mas o “branqueamento” da raça (dos cablocos) que pode ser “melhorada” em seus hábitos indolentes-doentios (são meros extratores, colhem mas não plantam; quando plantam é para o próprio sustento, não para o excedente, etc.). Agora Lobato prega não o opróbrio, mas a cura da raça doente: pois já não se trata de um problema de identidade, de falta ou ausência de semelhança, mas de falha, de inferioridade por doença: a natureza humana *a priori* (aquilo que Lobato entendia como “civilização”) estava sendo impedida de se expressar por fatores externos, plenamente controláveis (no caso, a falta era, em primeiro lugar, um desconhecimento sobre práticas de cuidado de si, em segundo lugar, sobre práticas vinculadas ao saneamento básico). Mais tarde, Monteiro Lobato recria o seu inseto, esse “caboclo preguiçoso” no personagem Zé Brasil. Nesse terceiro tempo não se trata mais do parasita de raça inferior ou doente, mas do alienado (a falta como alheamento): aquele antigo parasita, que primeiro se metamorfoseou no parasitado, por último se transformou no explorado. Ao primeiro (o parasita) fustigava-se com veneno; ao segundo (o parasitado) davam-se remédios para envenenar seu

hospedeiro; mas ao terceiro não se pediu mais que tomasse remédios literais, e sim que tão somente “tomasse consciência” através da boa literatura engajada, pois esta (a consciência) estava alienada pelo veneno verborrágico da ideologia. E o que seria tomar consciência senão, como já foi dito, se afundar cada vez mais na crença e no desejo de uma moral “razoável”, mesmo que revoltada? No caso de Lobato, a moral do “civilizado”³⁶.

A perspectiva de uma natureza humana pura não foge, nunca deixa de ser, pois ela é estática, universal, atemporal. Mas pode ser perturbada pela malversação, pelo desvio de suas forças. Lobato torna-se humanista na medida em que incorpora àquele inseto – que

36 Gilles Deleuze, ao responder sobre o bestiário que povoa parte de sua obra, repara que (...) *todo animal tem um mundo. É curioso, pois muita gente, muitos humanos não têm mundo. Vivem a vida de todo mundo, ou seja, de qualquer um, de qualquer coisa... Os animais têm mundos.* (*L'Abécédaire* de Gilles Deleuze, 2001 – e em *O Abecedário de Gilles Deleuze*: <http://www.oestrageiro.net> – acessado em 26 de setembro de 2005). No bestiário de Lobato, ao contrário, o “piolho” nunca deixou de representar a diferença como uma negatividade no sentido da “ausência de mundo”. Se não mais como diferença de alteridade (o primeiro Jeca Tatu sendo como a representação de uma *quantidade negativa*, um “não-homem”), pelo menos uma diferença medida por graus em relação a um ideal (a “humanidade”), feita ora por oposição como falta (Zé Brasil alienado pela contradição capital/trabalho); feita ora por oposição como falha (o segundo Jeca Tatu com um grau inferior de humanidade devido a condições insalubres). Pois Lobato nunca conseguiu transcender sua crença na forma-homem essencial, diferente de Kafka, que entendeu a forma-homem como apenas mais uma forma possível, uma forma precária e efêmera – mas resultado de uma relação de forças, de um “poder”, de uma “dominação” (ontologicamente não-repressiva, mas de força induzindo força) cuja causa primeira é incitar, produzir crenças e desejos (produzir mundos). – Ainda que se encontre uma violência de segunda ordem, que reprime e aliena, mas apenas no sentido de administrar a variação dos graus, nunca se exercendo no sentido da mutação do modelo que condiciona os graus.

Fosse Gregor Samsa – personagem principal de *A Metamorfose*, de Kafka (2003) – o tal caboclo, Lobato não teria a possibilidade de transformá-lo na barata, mas sempre nesse piolho-sem-mundo. Pois a repugnante barata não é em Kafka a degradação, mas a diferença pura, de natureza íntima, de intensidade, e não entre quantidades, entre dois modelos, ou entre dois graus. É que a literatura de Lobato é uma “literatura maior, que apenas reafirma um mesmo espaço-tempo, uma mesma territorialidade. E Gregor Samsa é uma linha de fuga da territorialidade, uma intensidade desterritorializada – Deleuze e Guattari afirmam que uma das características da literatura menor é a desterritorialização (1977:28) – e, assim como Lafargue e o vagabundo, Lobato (e o caboclo preguiçoso-parasita, depois indolente-malsão, transformado finalmente em alienado), não percebe que reitera a dominação também por um efeito de argumento *ab absurdo*. O objetivo principal de uma literatura contrária a de Lafargue ou Lobato – no jargão de Deleuze, de uma literatura menor (Deleuze & Guattari, 1977) – não seria semear uma tomada de consciência, mas forjar os meios de uma outra consciência e de uma outra sensibilidade (Deleuze & Guattari, 1977:27). Ao contrário de todo o discurso salvacionista de Lobato, em Kafka trata-se antes de afirmar – e não negar – a própria singularidade em relação aos papéis representativos desejáveis pelo contexto “majoritário”. Como talvez dissesse Deleuze contra Lobato, o Caboclo emancipa-se não pela salvação de sua saúde ou pela “desalienação”, mas ao afirmar seu modo de ser “estrangeiro”. Ao invés da literatura como *marketing*, como matéria para uma tomada de consciência (consciência que é sempre a marca dos valores estabelecidos – dos valores dominantes, majoritários), tomar a literatura, ao contrário da propaganda meramente desalienante (como se a consciência não fosse já um alheamento das relações de forças que a constituem), tomá-la como “máquina de guerra”, como práxis, produzindo efeitos de realidade, e não informando, muito menos representando a realidade tal como é ou tal como deveria ser (porque tal como é e tal como deveria ser será sempre tal como é o paradigma majoritário e tal como deveria ser conforme o paradigma majoritário). A essa tese na qual se relacionam território-reterritorialização-desterritorialização, Deleuze e Guattari chamam Ritornelo (Deleuze & Guattari, 1997).

antes deveria ser erradicado – uma essência universal, que em todo o caso deve ser resgatada para servir a “civilização”. Mas Lobato ainda admite o inseto, a “quantidade negativa”, apenas acrescentando sobre ele um advérbio, tornando-o um quase-inseto. Trata-se sempre de se salvar o homem do risco do “ser-inseto”, mas na operação há um resto que ao neutralizar o piolho, resulta na perenidade do advérbio. O “quase” eterno subentendido na idéia do idealismo humanista, na idéia do homem perenemente ameaçado em sua “essencialidade”, seja pelas doenças que o colocam próximo aos insetos (a degradação da “participação” na essência), seja pelo alheamento perpetrado pela exploração capitalista (ou pelo totalitarismo socialista), que o impede de se expressar conforme sua natureza autônoma e universal (impedem o seu “progresso”), como trabalhador livre – nobre e digno como nunca será um inseto; ou como empreendedor de sucesso – entendendo por sucesso todos os valores ligados a moral burguesa. É sempre o caso de se fazer melhorar as consciências, o que supõe uma perenização do advérbio “quase”, ou seja, do risco de inumanidade³⁷. E se Lobato acusa o capitalismo de obnubilar a natureza humana tornando o homem um objeto, um escravo, um dependente; o capitalismo acusa o socialismo de querer reduzir o homem ao máximo grau negativo do citado advérbio de quantidade: quase-vivo, quase-bárbaro, quase-capitalista, quase-humano – mas frequentemente também, quando se trata de *marketing* negativo *in extremis*, de querer reduzir o homem ao próprio inumano, como colocou Orwell³⁸ –; pois os liberais acrescentam ao socialista não a falta congênita do animal – ainda que lhe mantenha a semelhança asquerosa, ainda que o trate como uma praga a ser eliminada –, mas a falha premeditada, a sabotagem, a imoralidade, a perversão daquele que quer a servidão em detrimento da liberdade (“liberdade” que é o princípio paradigmático da “natureza humana”). O ser-humano não deve apenas ter o direito de trabalhar para o sucesso, para o acúmulo de riquezas, para o consumo de confortos, acúmulo de quinquilharias, etc., mas deve especialmente, como um mandamento, querer a

37 Ao homem é possível afastar-se de sua essência, nunca perdê-la (é logicamente impossível se perder a essência). Seja esse homem entendido como uma idéia pura (Platão), seja entendido como a evolução do absoluto (Hegel). Por isso um homem pode ser julgado pelos graus de sua humanidade. E pode ser “curado” dos estados de humanidade abaixo do tolerável – ou seja, muito próximos à inumanidade. A inumanidade pura é impossível ao homem enquanto tal, segundo essa metafísica do sujeito-razão, e vale tão-somente como um princípio de regulação moral que opera por negatividade em relação ao modelo desejável.

38 A Revolução dos Bichos (Orwell, 2006).

liberdade não só para vender mercadorias, mas também de se vender como mercadoria, de vender sua força de trabalho.

O fato é que os herdeiros do kantismo (sejam os liberais ou os marxistas) não se furtam a sempre desejar melhorar a natureza humana em qualquer caso³⁹. E assim, em qualquer caso, o homem não destaca de sua essência o estado de “quase”, estando necessariamente ou sendo curado da degradação⁴⁰ ou em melhoramento perpétuo⁴¹. Por isso o humanista distribui sua piedade educando, civilizano, libertando a todos aqueles (indivíduos ou povos) adoecidos ou alienados de sua verdadeira natureza.

Para Foucault, *as ‘Luzes’ que descobriram as liberdades inventaram também as disciplinas*, por isso é necessário perceber (...) *que estas noções de natureza humana, de justiça, de realização da essência humana são noções e conceitos que foram forjados dentro de nossa civilização, em nosso tipo de saber, em nossa forma de filosofia, e que, em consequência, forma parte de nosso sistema de classes, e que não se pode, por lamentável que seja, fazer valer noções para descrever ou justificar um combate que deveria (que deve, em princípio) mudar os fundamentos mesmos de nossa sociedade*⁴² (Foucault, 2001: 1339-1380).

Pode-se dizer que a universalização do capitalismo (ou das sociedades capitalísticas, como dirá Guattari, incluindo na classificação o socialismo real) está intimamente relacionada à globalização do ideal humanista (como pressuposto do próprio capitalismo). Mas, por outro lado, Foucault (1995) também admite encontrar nesse mesmo humanismo os elementos fundamentais das ambições emancipatórias (com o retorno crítico do pensamento sobre o próprio pensamento – e aqui não se está falando exatamente da razão

39 Albert Camus, comentando sobre as possibilidades de uma ética da paz (que de maneira nenhuma se resume a paz perpetua de origem kantiana) afirma que as ideologias marxista e capitalista, ambas baseadas na idéia de progresso, ambas convencidas de que a aplicação dos seus princípios deve fatalmente conduzir ao equilíbrio da sociedade, são utopias que nos custam demasiado (Camus, s/d).

40 O que é um platonismo, na medida em que para Platão trata-se de se impedir a degradação das cópias mundanas que participam do ideal (Platão, 1986).

41 Na verdade, esse é o resultado da hegemonia do idealismo absoluto de Hegel, com o qual o idealismo fenomênico kantiano alcança logicamente o seu vértice metafísico.

42 *ces notions de nature humaine, de justice, de réalisation de l'essence humaine sont des notions et des concepts qui ont été formés à l'intérieur de notre civilisation, dans notre type de savoir, dans notre forme de philosophie, et que, par conséquent, ça fait partie de notre système de classes, et qu'on ne peut pas, aussi regrettable que ce soit, faire valoir ces notions pour décrire ou justifier un combat qui devrait -qui doit en principe bouleverser les fondements mêmes de notre société* (Foucault, 1994:507).

universal⁴³), que progressivamente incluíram as lutas pelos chamados direitos de cidadania, assim como aquilo que Deleuze chamou de “direito à metamorfose” (Deleuze, 1988). O efeito dessas lutas em conjunto representa limitações “públicas” contra a dominação (étnica, social ou religiosa), contra a exploração (do capital sobre o trabalho), e contra determinados modos de produção de subjetividades (as lutas micropolíticas ou transversais, na qual também se insere a questão das drogas). Sendo assim, o que se pretende com a crítica à moral humanista não é uma eliminação do homem, nem um retorno ao modo pré-iluminista de se pensar as diferenças. O que se pretende é radicalizar a ambição da crítica: como coloca Deleuze em *Nietzsche e a Filosofia* (1976), trata-se de se fazer a verdadeira crítica, a crítica total. Kant não conduziu a crítica (por ele mesmo proposta) a sua radicalização, pois não pôde colocar o problema em termos da avaliação dos valores. Se realmente os valores supõem um ponto de vista pelos quais se aprecia fenômenos (e por isso Kant acredita fazer a crítica hierarquizando os valores segundo graus que vão do pior ao melhor valor), por outro lado e mais profundamente, são também os valores que supõem os avaliadores, dos quais derivam o valor dos valores. A verdadeira crítica procede assim não por uma hierarquização de valores, mas pela avaliação do valor dos valores, ou seja, o verdadeiro problema é a criação do próprio valor. E a avaliação do valor dos valores, *referida a seu elemento*, referida aos avaliadores, corresponde a maneiras de ser, modos de existência daqueles que julgam e avaliam. *Por isso temos sempre as crenças, os sentimentos, os pensamentos que merecemos em função de nossa maneira de ser ou de nosso estilo de vida. Há coisas que só se podem dizer, sentir ou conceber, valores nos quais se pode crer, com a condição de avaliar “baixamente”, de viver “baixamente”. Eis o essencial: o alto e o baixo, o nobre e o vil, não são valores, mas representam o elemento diferencial do qual deriva o valor dos próprios valores.* (Deleuze, 1976:4).

Pensando assim seria mais prudente perguntarmo-nos: porque a sobriedade é um valor dominante hoje em dia? O que leva homens e mulheres a se preocuparem tanto com a própria sobriedade? A que forças interessam que homens e mulheres sejam sóbrios e, mais que isso, que se preocupem elas mesmas em serem e se manterem sóbrias?

43 Retomar a nota n° 21 (Foucault, 1997a:117).

O ponto de partida de questões desse tipo encontra os homens sempre envolvidos ao longo da história por valores ou, dizendo de outro modo, por um conjunto de saberes, que se constituem como a consciência ou a subjetividade que nos faz a todos atuais. Produzir valores é o mesmo que, utilizando o jargão de Foucault, “assujeitar” (no sentido de produzir subjetividade). Por isso, a pergunta sobre o avaliador é uma pergunta sobre os modos de produção de subjetividade. Ou seja, para Foucault, as nossas “consciências” não param de mudar de “proprietário” (avaliadores) ao longo da história. Trata-se aqui de se entender quais forças (avaliadores) se apropriaram dos valores que nos fazem sujeitos crenes na autonomia como a essência da humanidade e crenes, mais ainda, na própria “existência” de uma essência humana. De que modo, afinal, se encaixa estrategicamente o propósito que incita temores sobre a perda dessa autonomia por conta de qualquer tipo de embriaguez, sem perder de vista ser necessário, antes, entender de que modo se constroem (se incitam) as condições de possibilidade da própria embriaguez.

A boa vontade e a legislação internacional antidrogas

É a invenção desta “forma-homem”, deste sujeito “racional”, ou melhor, deste tipo de subjetividade (o sujeito normal), que compõe o substrato de um tipo de mundo (o nosso) todo envolvido por um emaranhado exercício de “salvação” em nome da liberdade, da tomada de consciência, da “boa vontade” em se reparar as maldades da má-vontade. Má-vontade que se traduz, no caso exemplar das drogas, pelo estado de embriaguez que torna o sujeito de tal forma excêntrico à normalidade esperada e tão próximo, sob o ponto de vista “razoável”, da inumanidade do inseto de Lobato que, para ele se voltam não apenas os agentes de ressocialização, mas também todo um estigma que o transforma numa espécie de anti-herói (um novo Jeca Tatu) a estimular por contraste a criação e recriação do seu antípoda desejável – o homem saudável, responsável, mimético, autônomo (Vaz, 2002).

Autonomia é uma palavra formada a partir da conjunção do termo grego *autós*, que significa uma ação que se faz sobre si mesmo, com o termo *nomos*, que em grego significa regra. Autonomia, então, é a capacidade de agir sobre si mesmo de maneira a se produzir regras para a auto-orientação de condutas ou de uma vida. Regras essas que, necessariamente, terão que ser obedecidas, o que pressupõe um domínio especial sobre tudo

aquilo que, interna ou externamente, comprometa sua aplicação. Por isso a autonomia é, primeiramente, o exercício de dominação de si sobre si mesmo⁴⁴. Nessa acepção é a condição pela qual o homem se torna apto a escolher o “melhor”. Para Kant um homem autônomo é aquele que não admite ser escravo das paixões; é aquele capaz de recalcar suas paixões sob o imperativo da lei universal que funda a humanidade. Em outras palavras, a autonomia é a expressão de toda ação determinada pela razão (Kant, 1987). O “melhor” então se refere justamente à regra pela qual a vontade pode funcionar de maneira a evitar a heteronomia, e assim conjurar os riscos e os danos das condutas apaixonadas, caprichosas ou supersticiosas, próximas demais da barbárie e/ou da inumanidade – próxima demais da pura paixão representada pelo corpo animal.

A autonomia é o fim necessário de uma vontade determinada pela lei da razão. Frente à necessidade de fundamentação moral deste fim, Kant resgata, enquanto condições de possibilidade da autonomia (o soberano bem), enunciados da metafísica especial⁴⁵ relacionados com a teologia, lançando mão de narrativas bíblicas para construir a razão prática como uma fé racional. Como exemplo, a distinção entre a heteronomia ligada as paixões do corpo animal, e a autonomia ligada a existência incorporeal dos “anjos”⁴⁶. O homem, pecador, carrega consigo tanto o corpo do pecado original, o corpo da queda, quanto o incorpóreo da pura razão dos anjos. O homem bom, o homem que é “salvo” é então aquele cuja ação se determina por uma escolha que deprecia o corpo, desviando o querer instintivo ou caprichoso da carne na direção de um “querer-angelical”. A boa vontade é assim a “(...) *faculdade de não escolher nada a não ser o que a razão, independentemente da inclinação, conhece como praticamente necessário, isto é, bom*” (Kant, 1995: Cap.2).

Acontece que o homem sofreu a queda, é um pecador, carrega consigo um corpo injetado por instintos e pulsões (*Triebfeder*) que corrompem a vontade fazendo com que ela

44 É necessário se alertar sobre as diferenças entre o domínio de si kantiano e o governo de si (*enkrateia*) grego. Enquanto o domínio de si é moral, a *enkrateia* é ética (Foucault, 1988b).

45 A metafísica clássica se dividia em metafísica geral (estudo do Ser), e metafísica especial (psicologia racional para o estudo da alma; cosmologia racional para o estudo do mundo; teologia racional para o estudo de Deus).

46 Para Tomás de Aquino, é da essência da alma estar unida a um corpo. A alma humana precisa de um corpo para exercer as suas funções, e isto a torna inferior ao anjo que, sendo forma pura (razão pura), não precisa de um corpo para executar o que lhe é próprio (Aquino, 2001).

nem sempre atue conforme os fins da razão. Faz-se então necessário à moralidade um princípio que haja coibindo os desvios da vontade. Esse princípio chama-se “lei da razão”, e por isso a sua fórmula se faz como imperativo. O imperativo hipotético é aquele através do qual a vontade se liga a razão como um meio cujo fim não é a própria razão. A vontade não age conforme as leis da razão, mas a partir de uma determinação transcendente, uma alteridade (*nomos* = lei; *hetero* = outro: daí heteronomia). Já o imperativo categórico é aquele no qual a vontade se liga à razão como um fim em si mesmo. Age conforme suas próprias regras, suas próprias leis, na medida em que é a razão o *a priori* (a causa pura, universal e imanente) de sua ação. O que define na prática a diferença entre os dois imperativos é dado por Kant na seguinte regra: *age somente de acordo com uma máxima de tal natureza que se possa querer, ao mesmo tempo, que ela se torne lei universal*. Como a razão é o *a priori* de toda e qualquer possibilidade para a experiência humana enquanto tal – ou seja, é universal, está presente em todo e qualquer homem em qualquer época ou lugar – apenas é autônoma (livre das determinações exteriores ao humano) e moral (pois sua ação é aplicável a todo ente humano) a vontade cujo fim é expresso por essa universalidade. Kant pode então concluir que

A moralidade é, pois, a relação das ações com a autonomia da vontade, isto é, com a possível legislação universal por meio das máximas da mesma. A ação que possa estar de acordo com a autonomia da vontade é permitida; a que não concorde com ela é proibida. (Kant, 1995: Cap. 2).

Schopenhauer considera a moral kantiana um retorno à dualidade psicofísica cartesiana, na qual a alma (razão) governa o corpo (querer). A liberdade em Kant seria, dessa forma, o resultado do processo de negação do corpo (sede do querer; do desejo) de sua própria vontade, e a conseqüente afirmação do sujeito (alma, razão) como senhor dessa vontade que lhe seria adquirida por empréstimo.

Sujeito e liberdade formam, dessa maneira, difrações de um mesmo problema no qual uma moral subjaz, a conduzir na direção do “melhor” aquilo que devemos fazer conosco em nossas práticas quotidianas, sociais, econômicas e políticas. Práticas que, de acordo com a vontade que a conduz – se autônoma ou heterônoma, se “boa” ou “má” –,

determinam a liberdade do sujeito, apto ou não aos contratos sociais implícitos aos valores estabelecidos – as significações dominantes. Abster-se das paixões significa em outras palavras, recalcar o interesse privado como uma finalidade da ação. É a natureza boa ou má da vontade que determina a autonomia ou a heteronomia do homem. E nada mais arriscado para a autonomia do que a disseminação de um querer anestesiá-lo, de um querer evadir-se da responsabilidade de auto impor-se a lei universal, pelo hábito de ser diferente de si mesmo através do estado de embriaguez.

Sendo ambos “doentes da vontade”, o viciado é, em princípio, distinto do louco, cuja vontade é má por qualquer coisa paradoxalmente involuntária. Aos guardiões da boa vontade repugna a existência do viciado, pois nenhuma vontade pode ser tão má quanto essa que recusa, por vontade própria, sua salvação, ao aquiescer vergonhosamente aos impulsos sensuais – e, portanto, inumanos.

Pode-se dizer que com Kant e sua “ética” procedimental, a idéia de temperança, que é uma das virtudes clássicas gregas⁴⁷, deixa de ser a moderação (o meio termo entre o abuso e a abnegação excessiva⁴⁸) pela qual permanecemos senhores de nossos prazeres em vez de seus escravos, para transformar-se na simplória abstinência aos desejos sensuais. Segundo Paul Tillich (1986), é por essa via iluminista que o protestantismo norte-americano herdou atitudes especialmente moralistas. Essa herança fundamenta o movimento puritano que, só por ironia pode se auto-intitular “temperante”, e que elabora e dissemina um modelo de pensamento por fim associado ao cientificismo, edificando por essa via uma compreensão médico-moral⁴⁹ da embriaguez como “doença da vontade” e como “um dos maiores flagelos da humanidade” (Levine, 178). Esse movimento, surgido no final do século XVIII, tornou-se politicamente hegemônico nos EUA em meados do século XIX e início do XX, tendo influenciado as leis antidrogas que proliferaram nos diversos estados norte-americanos desde então, culminando com a aprovação da lei seca

47 Além da temperança, constituía a *areté* grega, a prudência, a coragem e a justiça (Platão, 1986).

48 Sobre isso: Ética a Nicômaco (Aristóteles, 1973)

49 A figura que na hagiografia “temperante” encarnou o matrimônio entre puritanismo e positivismo foi um médico do século XVIII, Benjamin Rush. Segundo Thomas Szasz (2005) Rush é um eminente representante da desde então recalcitrante tendência de reduzir os problemas morais às dimensões biológicas. Para Rush, salvar a humanidade do vício deveria ser um assunto médico tanto quanto religioso e moral.

(*Prohibition law*), que perdurou por vinte anos, entre 1914 e 1934⁵⁰. Da mesma maneira influenciou na criação e consolidação de uma política externa estadunidense para as drogas, expressa nos tratados internacionais proibicionistas, patrocinados a partir do início do século passado graças aos específicos interesses da potência americana.

Segundo autores como McAllister (2000) e Koutouzis & Perez (1996), a primeira Conferência na qual se discutiu o controle internacional de drogas (não exatamente sua proibição) foi realizada em Xangai, na China, sob patrocínio dos EUA. Resultaram em estratégias que visavam ao mesmo tempo manter a hegemonia inglesa sobre o comércio de drogas, ameaçada pelo *boom* das indústrias farmacêuticas na Europa, especialmente as alemãs (que sintetizaram os preparados farmacêuticos da moda na época: morfina e cocaína), e curiosamente visavam relativizar o antigo monopólio europeu (especialmente o inglês!) sobre o comércio de ópio, o que facilitaria a entrada dos EUA no mercado oriental. Ao final da conferência, norte-americanos e ingleses, cada qual logrando seus objetivos⁵¹, conseguiram fechar um consenso com os outros países interessados, fazendo valer a limitação médico-moral do comércio do ópio e de outras drogas. Sobre isso, Koutouzis coloca que

Le président Théodore Roosevelt propose la tenue à Shangai, en 1909, d'une conférence internationale sur l'opium. Elle réunit treize États: États-Unis, Chine, Grande-Bretagne, France, Allemagne, Italie, Pays-Bas, Portugal, Autriche-Hongrie, Russie, Japon, Siam et Perse. Américains et Chinois s'opposent aux Européens qui, au nom de leurs intérêts coloniaux, refusent la prohibition du commerce de l'opium. La conférence pose un principe fondamental: le commerce des drogues doit être contrôlé et limité aux besoins de la médecine et de la science.(1996:49).

⁵⁰ Os efeitos colaterais do proibicionismo (paradoxal aumento do consumo de álcool; emergência de uma brutal violência ligada não apenas ao uso, mas principalmente à repressão; corrupção generalizada dos aparelhos estatais; a América anglo-saxã como o paraíso dos gangsters, sendo Al Capone apenas um ícone) fizeram da Lei Seca a única emenda à Constituição dos EUA revogada.

⁵¹ Os ingleses fazendo limitar as possibilidades de expansão comercial dos produtos das indústrias farmacêuticas alemãs, e os americanos restringindo a importância européia no comércio do ópio.

A exportação do modelo médico-moral norte-americano para o direito internacional⁵² fundamenta desde então as políticas antidrogas posteriores. Essas políticas estabeleceram uma inédita distinção entre "drogas" e "remédios" valendo-se, para tanto, de critérios que misturam o resultado de pesquisas biomédicas sobre as conseqüências orgânicas do uso com as premissas do uso "intemperante". A intenção desse amalgama é, sub-repticiamente, reafirmar os riscos e danos das "doenças da vontade". O uso de drogas (ilícitas) passa a ser deslegitimado por uma série de discursos, cientificamente enquadrados, que o associam a perda disso que, com o kantismo, tornou-se a essência da humanidade: a autonomia da vontade. É paradigmática a explicação utilizada pelo UNODC para justificar o proibicionismo:

(...) as propriedades aditivas das drogas psicoativas são tais que os indivíduos que as consomem perdem o status de seres governados pela razão – se eles não são mais “os melhores zeladores de seu próprio bem-estar”, seus comportamentos desafiam a autonomia pessoal em que o modelo do ator racional se baseia. Para parafrasear isso em termos kantianos, o consumidor de drogas ilícitas não é um agente racional. Pode-se assim argumentar que a proibição é do interesse do bem comum porque o comportamento que

52 A questão moral está a reboque das motivações políticas. A primeira convenção internacional que pretendeu tratar da repressão ao comércio e uso de drogas foi realizada em 1936. Neste tratado, ocorreu uma disputa, até aquele momento politicamente possível, no qual o proibicionismo norte-americano se confrontou e foi derrotado pela resistência dos países produtores, que conseguiram manter certa flexibilidade para o comércio internacional de substâncias psicoativas. Foi apenas após o desfecho da Segunda Grande Guerra, quando os EUA emergem como superpotência mundial, que é forjada a Convenção Única sobre Estupefacientes, de 30 de julho de 1961 na cidade de Nova Iorque. Esse tratado, ainda vigente com pequenas modificações e acréscimos feitos posteriormente (1971 e 1988), limita para finalidades médicas e de pesquisa a oferta e o uso de determinadas drogas. De todos os 192 Estados-Partes da ONU, apenas 12 não são signatários da Convenção Única de 1961. É esse tratado uma porta de entrada legal que permite ao Governo estadunidense acesso a diversos países considerados estratégicos para sua geopolítica. Em alguns casos, o tratado é subterfúgio para ações de coerção direta, como no Panamá (caso Noriega); ou indireta, como o plano Colômbia. O Brasil tornou-se signatário durante a ditadura militar pelo Decreto nº 54.216 de 27 de agosto de 1964. Durante o governo FHC foi assinado com o Governo dos Estados Unidos da América o Acordo de Cooperação Mútua para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes (celebrado em 12 de abril de 1995). Graças a esse acordo, os estadunidenses podem, entre outras coisas, apresentar ao Governo Brasileiro “recomendações” e/ou pedir informações sobre a política de entorpecentes; além de alocarem peritos nos departamentos da Polícia Federal brasileira. Dir-se-á que, sendo este um tratado de MÚTUA cooperação, poder-se-ia imaginar certo princípio de reciprocidade. Mas provavelmente essa “reciprocidade” não corresponderia à mesma “intensidade” ou qualidade de intervenção “amigável”. Sem dúvida não se poderá objetar a posição subalterna do Brasil, considerado “rota” do tráfico, em comparação aos estadunidenses – apenas “vítimas” dos produtores e suas vias de escape.

mina a auto-regulação e o autocontrole é potencialmente uma ameaça à sociedade liberal.

(UNODC, 1997:156, *apud* Vargas, 2006)

A crise do sujeito da razão ilustrada

Há vários indicadores que exemplificam a crise da razão hegemônica, ou melhor dizendo, daquela filiada ao humanismo kantiano, e, conseqüentemente, da moral (ou morais) que lhe seria correlata. Por exemplo, um texto elaborado por dois judeus de nacionalidade alemã, Theodor Adorno e Max Horkheimer, quando exilados nos EUA durante a Segunda Grande Guerra, chamado *A dialética do esclarecimento*. Em certa altura, dizem os autores:

A Ilustração, no mais amplo sentido de pensamento em contínuo progresso, tem perseguido desde sempre o objetivo de libertar os homens do medo e constituí-los em senhores. Mas a terra inteiramente ilustrada resplandece sob o signo de uma triunfal desventura (1994:59).

A história do mundo contemporâneo é o processo que resulta da *aporía* diante do sucesso da razão ilustrada e da hipótese paradoxal de sua auto-supressão, também indicada, em termos de crítica da cultura, pelo emblemático livro de Jean-François Lyotard, *A condição pós-moderna*.

Para Lyotard, pós-modernidade nada mais é que a ausência de uma “cultura-razão” universal, unificadora, reguladora. É um mundo fragmentado pela implosão da regra geral – daquilo que podemos também chamar de “lei”. A cultura pós-moderna é um caldo de “culturas” conflitantes impossível de ser homogeneizado em um metadiscorso modalizado por uma razão-lei. Nas palavras de Lyotard *o grande relato perdeu a credibilidade, seja qual for o modo de unificação que lhe é conferido: relato especulativo, relato de emancipação* (2002:69).

Estamos mergulhados no positivismo de tal ou qual conhecimento particular, os sábios tornaram-se cientistas, as reduzidas tarefas de pesquisa tornaram-se tarefas fragmentárias que ninguém domina; e, do seu lado, a filosofia especulativa ou humanista nada mais tem a fazer senão romper com suas funções de legitimação, o que explica a crise que ela sofre onde ainda pretende assumi-las, ou sua redenção ao estudo das lógicas ou

das histórias das idéias, quando conformando-se com a realidade, renunciou àquelas funções (2002:74).

Essa fragmentação nos explica o porquê da crise. Mas continuamos sem saber de onde ela vem. Cumpre perguntar então de que forma o “sucesso” da razão ilustrada culminou em sua crise. Para Lyotard *é preciso inicialmente resgatar os germes de deslegitimação e de niilismo que eram inerentes aos grandes relatos do século XIX (2002:69).* Nesta perspectiva um grande relato é, de um lado, *a hipótese de um mundo inteligível capaz de fundar o mundo sensível e, de outro lado, a idéia de uma razão que seria capaz de apreender esta inteligibilidade.* Essa razão exigiria, de antemão, a avaliação da inteligibilidade dessa mesma exigência. É o que antecipa Nietzsche em sua crítica ao niilismo europeu (2002:71). Como diz Deleuze, a razão *denuncia as falsas pretensões ao conhecimento, mas não põe em causa o ideal de conhecer; denuncia a falsa moral, mas não põe em questão as pretensões da moralidade nem a natureza e origem dos seus valores (2001a:20).*

A razão humanista, é certo, procura se colocar como crítica, mas ignora quais as razões para a própria razão existir, quais as razões para a própria moral existir. Nunca coloca em questão o conhecimento, a reflexão, a moral, a lei, mas apenas o uso (legítimo ou não) das faculdades do sujeito (Deleuze, 1976). Ao trabalhar sobre os limites e as condições da experiência, esquece-se de criticar sua própria existência, que continua sendo, genealogicamente, uma incógnita. Ao matar Deus (os fundamentos metafísicos), esquece-se de extinguir o que importa, ou seja, o seu lugar, fazendo de si mesma um axioma. E sob a obrigação (o dever) de exigir de seu próprio direito de existir a evidência, transformou esta em interesse, no bom interesse (a boa vontade), contradizendo-se ao ser incapaz de fundamentar a própria bondade subjacente a esse interesse. Em outras palavras, a liberdade de expressar um desejo pode tornar imoral o homem, enquanto a obediência em suprimir desejos é o que condiciona um homem moral. A modernidade “liberal” não pode ocultar a contradição do caráter moral que a constitui como tal, na medida em que *“autônomo e moral se excluem” (Nietzsche, 1991: § 2).* E a tensão entre interdição e tolerância configura não uma luta entre liberdade ou repressão, mas o efeito da *aporia* que mantém presente a contradição autonomia/moralidade.

Todo o empreendimento crítico que a ilustração fez sobre si mesma desde Nietzsche não culmina em sua autodissolução contemporânea, como é corriqueiro se afirmar, nem no retorno de todas as razões anteriormente submetidas à hegemonia da boa vontade, fiadora das “más-vontades” (entenda-se aqui má-vontade como todo interesse privado distinto do interesse geral). Explica-se melhor a crise pela qual passam todas as instituições contemporâneas nascidas a partir da razão ilustrada, incluindo a família nuclear, a escola, a fábrica, a democracia representativa, por uma reconfiguração das relações de poder do capitalismo. Mas os valores forjados pelo dever-ser categórico não desapareceram. Nem se transformaram totalmente como supõe o escritor francês Gilles Lipovetsky⁵³ (2005). O desmoronamento dos fundamentos ilusórios de uma ética absolutamente ascética não produziu a hegemonia de nenhuma ética capaz de conciliar interesse individual e sociedade. Afirmar que a época atual é menos altruísta e possui mais lucidez eficaz, ou que é menos retórica e abstrata e mais pragmática parece antes um elogio à moda da auto-ajuda do que uma constatação empírica da crise dos valores da atualidade. Essa crise efetivamente existe e certamente advém da impossibilidade de legitimação moral, mas não significa a emergência de uma cultura inédita, na qual as normas do bem-estar estão dissociadas das obrigações supremas do “ideal”. O que se percebe na tensão entre a interdição e a tolerância às drogas é ainda a justificativa moral mostrada em toda parte, estimulando o sacrifício dos próprios desejos em prol de um abstrato “interesse geral”. Como diz Vattimo *tomamos consciência da ausência de fundamento, mas não nos libertamos do luto da perda que vivemos e a nostalgia do ser pleno continua a nos dominar* (1998:281-281). Essa constatação mantém absolutamente atual o discurso nietzscheano sobre as conseqüências reativas do fim da metafísica clássica e da morte de deus na moral e na epistemologia. A chamada autonomia do sujeito se manteve sustentada por ideais que, mesmo sendo “humanos”, são “demasiado humanos”, e não deixam assim de ser ideais, não deixam de expressar a desvalorização do devir tal qual resultou da metafísica clássica, tal qual resultou do niilismo negativo que Nietzsche resume no platonismo. E a moral do melhor nada mais é que uma afirmação do niilismo, uma acusação contra a “vida”, contra o devir – porque o

⁵³ No livro *A Sociedade Pós-moralista: o crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos*.

que seria esse melhor senão o fim de todos os processos, de todas as metamorfoses, de qualquer possibilidade de mutação? Por isso, para Nietzsche, sob esse ideal (...) *nada vemos que se engrandeça, tudo se rebaixa, se amesquinha, se torna inofensivo, medíocre, prudente, indiferente, até a última das virtudes cristãs: sim, sim, não tenhamos dúvidas: “o homem faz-se melhor”*... (Nietzsche, 1991:16). E é pelo melhor que tanto os partidários da interdição quanto os da tolerância demarcam suas razões. O que não existe é o critério para a avaliação desse melhor. E, no entanto, é exatamente pela falta desse critério que é a *tensão* (ou seja, a resultante da relação de forças entre os dois pontos de vista), o poder, a vontade de potência que cria, inventa as realidades, as formas, as significações, o sentido das drogas e sua “verdade”. Não é à toa – à exaustão repetimos – que a nova lei brasileira das drogas determine ao mesmo tempo maior repressão sobre o tráfico e maior tolerância sobre o usuário. Que ingenuamente não se veja nisso um acordo para a redução da *tensão*, mas um compromisso para a sua legitimação e institucionalização.

O DIAGRAMA DAS DROGAS

Sobre a intangível objetividade das drogas

A história nos mostra uma longa e intensa relação entre o homem e as substâncias “químicas”, em especial as capazes de lhe alterar a consciência. O uso de psicotrópicos (etimologicamente: aquilo que transforma a alma) é universal. Qualquer que seja a cultura ou o momento histórico, os homens sempre utilizaram as chamadas “plantas mágicas”. Depois do neolítico, registros arqueológicos e históricos mostram que o álcool e as outras drogas foram utilizados para proporcionar o prazer, mediar a cura ou permitir contato com o divino. Por longo tempo foram monopólio de um saber mágico ou medicinal (noções que quase sempre estiveram fundidas). Religiões e práticas religiosas, ciência ou magia, interdições legais ou sociais, influenciaram a produção e o uso de drogas: dos faraós à medicina contemporânea, passando pelos Mistérios de Elêusis e pelos sortilégios comuns na Idade Média (Koutouzis & Perez, 1996).

Mas, se não é novidade indivíduos de diversos estratos históricos e de diversos grupos sociais buscarem sistematicamente alterar sua percepção e consciência, qual o

motivo das relações com as drogas hoje em dia nos criar embaraço? Esse embaraço se torna claro diante de fatos e números divulgados por órgãos diversos, como o UNODC (*United Nations Office on Drugs and Crime*) e o Ministério da Saúde – relacionando criminalidade, tráfico e Dependência Química, a despeito dos milhões gastos com ações em vários níveis e setores, como na Segurança Pública e na Saúde. Por exemplo, no Brasil, de acordo com informações coletadas e apresentadas há poucos anos pela UNODC⁵⁴ (2003), observou-se um aumento de 100% no consumo de ansiolíticos, 150% no uso de anfetaminas, 325% no uso de maconha e 700% no uso da cocaína. Quanto ao comércio de drogas ilícitas, a mesma UNODC reconhece as relações entre o tráfico de drogas e o de armas⁵⁵, enfatizando que o elevado número de homicídios registrada no país (em 2006, foram 46.660 homicídios – sendo 33.284 mortes por arma de fogo, representando 74,4% do total⁵⁶) deve-se, em grande parte, à disponibilidade de armas contrabandeadas e financiadas pelos traficantes de drogas em função das necessidades de seu negócio.

Com relação aos problemas de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, dados colhidos por onze anos (de 1988 a 1999) pelo Ministério da Saúde (DataSUS, 2001) indicam que, nesse período, foram registradas 726.429 hospitalizações decorrentes do uso de drogas em hospitais públicos (média aproximada de 66.000 por ano), nas quais o álcool foi a causa principal (90% dos casos). As hospitalizações relacionadas ao uso de cocaína e de seus derivados (merla, pasta básica, crack⁵⁷) aumentaram de 0,8% em 1988 para 4,6%

54 Os relatórios da UNODC, ano a ano, praticamente reeditam a mesma notícia sobre o aumento geral do consumo de drogas no mundo. Não nos parece necessário abordar cada relatório em suas especificidades, uma vez que não representam alterações no essencial, que se traduz na falência das estratégias proibicionistas. Apenas como exemplo, o relatório de 2008 reafirma a tendência de aumento do uso de psicoativos na América do Sul (UNODC, 2008). No entanto, o que é intrigante, é a maneira como essas notícias são divulgadas através da mídia, incitando justamente a necessidade de se manter o proibicionismo. Como é dito no DRCNet (<http://stopthedrugwar.org/speakeasy>) “Caso se meça o progresso no combate às drogas em cadáveres, as coisas vão bem” (*If progress in the drug war is measured in dead bodies, it's going well*).

55 A violência resulta de vários motivos: individuais, comunitários e sócio econômicos. *Essa trama também está ligada à presença e ao acesso relativamente fácil às armas de fogo, às drogas e ao tráfico de armas, que com frequência envolvem gangues e facções criminosas* (UNODC, 2006:4)

56 Fonte: Julio Jacobo Waiselfisz: Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros (2007)

57 A pasta de coca e a merla são subprodutos da folha de coca. São obtidas adicionando-se solventes como ácido sulfúrico, querosene, cal virgem, etc, obtendo-se um preparado com consistência pastosa e uma concentração variável entre 40 a 70% de cocaína. A cocaína que neles existe está sob uma forma que chamamos de base (cocaína básica), insolúvel na água, mas que pode ser fumada pura ou misturada ao tabaco comum, ou à maconha (combinação conhecida como “bazuca”). O crack também é uma cocaína básica, insolúvel em água, que se apresenta em forma de pequenas pedras (ver anexo 1, no final deste trabalho).

em 1999, enquanto que as relacionadas com o uso de benzodiazepínicos aumentaram de 4,7% em 1988, para 15% em 1999. Considerando dados referentes apenas ao ano de 2001 (DataSUS, 2001), tivemos no Brasil aproximadamente 100.000 internações para o tratamento de problemas relacionados ao uso de drogas, nas quais o álcool novamente contribuiu como a principal causa, totalizando 80% das ocorrências.

Por outro lado, os discursos de verdade⁵⁸ (científicos, jurídicos, sociais) nos conduzem, sub-repticiamente, às drogas: desde os objetivos da medicina, que pretende, a partir das descobertas sobre os remédios, transformar o sofrimento e a morte em fatalidades previsíveis e controláveis; passando pela ladainha da indústria da moda, que se interessa pelos produtos capazes de vender a juventude eterna ou o advento do rejuvenescimento; até as ambições da contracultura, que busca meios de se afastar da realidade trivial, criando novos modos de percepção. Sobre tudo isso, mais especificamente, podemos mais uma vez evocar o que tem sido chamado de *lifestyle drugs* (drogas utilizadas como mediadoras de estilos de vida ou de performance): drogas que prometem o fim da calvície (finasterida), o fim do mal-humor (fluoxetina, paroxetina, venlafaxina), o fim da impotência e a desmesura da potência (sildenafil, tadalafil ou vardenafil); drogas que prometem melhorar a atenção e a memória (metilfenidato ritalin), estimular o intelecto, etc.

Dessa maneira, e independente de certas drogas (as ilícitas) estarem relegadas ao gueto das relações excêntricas, todas acabam por receber uma hierarquização utilitária⁵⁹ que parece acompanhar o tipo de filosofia preconizada por Jeremy Bentham em *Introduction to the Principles of Morals and Legislation* (2000), onde o autor coloca que o princípio de utilidade (entendido como maximização de *greatest happiness* ou *greatest felicity*) que deve reger nossas sociedades se define pelos atos que devemos aprovar e fazer, ou recusar de fazer, de acordo com sua promoção do prazer e da felicidade:

58 Foucault entende por discurso um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiriam, numa dada época, e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou lingüística, as condições de exercício da função enunciativa. (1987). Antes de mais nada, são os discursos verdadeiros que julgam, incitam, coagem, trazendo consigo efeitos específicos de poder. A produção da verdade é um tema recorrente em Foucault. E a verdade é fruto de jogos discursivos que supõem o poder: *somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercer o poder mediante a produção da verdade* (Foucault 1999:28).

59 Hierarquia valorativa que organiza as drogas entre aquelas capazes de proporcionar, a partir de suas qualidades intrínsecas, o “melhor” ou o “pior” conforme o critério da utilidade.

[Utilidade] é a propriedade de cada objeto que tende a produzir benefícios, vantagens, prazer, felicidade [ou] a prevenir o acontecer de danos, dor ou infelicidade às partes cujos interesses estão envolvidos. (2000:14)

É inegável que cada vez mais buscamos produzir a felicidade articulando nossos corpos e comportamentos com o uso de substâncias que nos oferecem os tipos de prazeres e vantagens determinados pelos valores vigentes. E os efeitos da globalização – em conjugação com as invenções e descobertas cada vez mais rápidas e variadas da bioquímica – produzem uma demanda e comércio denso e voraz em torno das necessidades e dos lucros que esse mercado suscita e oferece. Para se ter uma idéia, a indústria farmacêutica transnacional é a que recebe maior percentagem de lucros de todas as indústrias do planeta. As dez maiores empresas farmacêuticas dominam mais de 53% do mercado mundial e suas margens de lucro giram em torno de 30% ao ano. Esse é um percentual de retorno muito maior que o das indústrias petrolíferas ou informáticas, e é mais de quinze vezes maior que o percentual de lucro recebido pela maior empresa transnacional do mundo: a *Wal Mart* (*Scrip's 2003 Pharmaceutical Company League Tables*). Quanto ao mercado ilegal de psicoativos, o relatório de 2005 da UNODC (2005) informa que as vendas de drogas ilícitas geram cerca de US\$ 322 bilhões, o que equivale a 0,9% do PIB mundial, com um mercado consumidor estimado em cerca de 200 milhões de pessoas.

Contudo, a lógica utilitarista não consegue justificar sozinha os acontecimentos que a partir da década de 1980 eclodem no Brasil, multiplicando os discursos sobre o controle dos riscos e danos relativos ao comércio, distribuição e uso de drogas. Essa explosão de discursos paulatinamente produziu um refinamento do léxico repertoriado pelo senso-comum, garantindo igualmente a hegemonia de termos morais, que passaram a circular em todos os meios: entre pais e filhos, educadores e alunos, patrões e serviçais etc. e ajudaram a definir, no imaginário coletivo, as fronteiras maniqueístas entre as drogas interditas e as permitidas. Assim como acabaram por fabricar um modelo de avaliação moral não apenas das pessoas, mas até dos países, de acordo com o que fazem ou deixam de fazer em relação às drogas.

Em reportagem dominical, datada de 25 de maio de 2008, um dos jornais de maior influência no Brasil, O Globo, publicou em página inteira⁶⁰, sob o título *A ameaça das drogas: Um continente à sombra do narcotráfico*, uma espécie de resumo elaborado pelo Grupo de Diários América⁶¹ (GDA) sobre a extensão do *mal* produzido pelos *defensores da folha de coca*. Em meio a fotos de soldados do exército (não policiais) fazendo revistas, apontando aleatoriamente fuzis para a multidão, desfilando em carros de combate, o corpo do texto afirma, aludindo genericamente a *números oficiais* colhidos pelo próprio GDA, que, em relação a América Latina,

o consumo de drogas aumentou na grande maioria das cidades, agravando a situação de segurança e saúde pública (...) a delinquência dispara, a evasão escolar cresce e a saúde da população (em especial dos jovens) se deteriora rapidamente.

Todo o texto reafirma o tratamento apocalíptico comum aos defensores da guerra às drogas⁶², que usam como estratégia expor como causa os seus efeitos. Por exemplo, desprezando o uso cultural ancestral da folha de coca na América do Sul, utilizam palavras de ordem implícita para incitar o leitor a entender alguns países da região como cúmplices na difusão e perpetuação desse “mal” que “maltrata principalmente os jovens”, não se tendo pudores com anacronismos tais como a afirmação de *que desde os anos 70 e 80, Bolívia e Peru se converteram em dois dos principais produtores de folhas de coca*. Ora, sem dúvida Bolívia e Peru são grandes produtores de folhas de coca – mas desde muito antes da invasão e destruição do Império Inca pelos espanhóis. Também são os dois únicos países com permissão para exportar legalmente folhas de coca, especialmente para os Estados Unidos, que consumiram, segundo dados da ONU de 2002, 114,2 toneladas de coca, ou 99,1% de toda a coca comercializada legalmente naquele ano (além dos Estados Unidos,

60 Página 36 da seção O Mundo, editada pela jornalista Sandra Cohen.

61 A reportagem é assinada por uma série de jornalistas ligados aos jornais *La Nación* (Argentina), *O Globo* (Brasil), *El Mercurio* (Chile), *El Tiempo* (Colômbia), *La Nación* (Costa Rica), *El Comercio* (Equador), *El Universal* (México), *El Comercio* (Peru), *El Nuevo Dia* (Porto Rico), *El País* (Uruguai) *El Nacional* (Venezuela). Segundo o site do GDA, http://www.gda.com/Quienes_Somos/index.php, acessado em 25 de maio de 2008, trata-se de um consórcio de periódicos latino-americanos fundado em 1991 por *los periódicos de mayor tradición y prestigio en la región sur de Latinoamérica. El Comercio de Perú, El Mercurio de Chile y La Nación de Argentina. Hoy GDA es (...) formado por los 11 periódicos líderes y de máxima credibilidad en 11 países de América, unidos bajo un mismo espíritu y compromiso (...) para hacer de América Latina un continente cada día más próspero, más informado y más humano.*

62 O termo “guerra às drogas” (*War on Drugs*) foi globalizado após sua “declaração” feita no início da década de 1970 pelo presidente estadunidense Richard Nixon.

apenas a Itália comprou coca legalmente em 2002). Este apetite estadunidense pelas folhas de coca é demandada pelo uso da planta como complemento aromatizante na fabricação do refrigerante Coca-Cola⁶³. A utilização da coca como base para aromatizantes é permitida graças ao artigo 27 da Convenção Única das Nações Unidas sobre Estupefacientes, de 1961, que diz que o uso de folhas de coca deve ser permitido *para a preparação de agente aromatizante, que não deve conter nenhum alcalóide e que na medida necessária para tal uso deve ser concedida permissão para se comercializar esse produto*. Estranhamente a mesma Convenção condena o consumo tradicional feito há milênios pelas populações andinas. Em outras palavras, para o direito internacional os descendentes dos Incas estão proibidos de utilizar um produto referenciado a suas tradições, mas têm a permissão de plantarem e exportarem folhas de coca como *commodities* para a fabricação da Coca-Cola. O patético imperativo contido no relatório anual da JIFE⁶⁴ de que *todos los gobiernos deben [sic] demostrar una adhesión más firme a los ideales de la Convención Unica de 1961*⁶⁵ (2007:iii) não denota outra coisa senão o autoritarismo etnocêntrico por trás dos fundamentos da guerra às drogas no mundo “civilizado”. Certamente essa “ordem” – esse “dever” – não diz respeito nem ao governo norte-americano nem a multinacional Coca-Cola.

Outra estratégia utilizada na referida matéria e típica de outras afins é a imprecisão de fontes e dados. Em determinada passagem, os mesmos “números oficiais” – aludidos acima como estofo para juízos de certeza – deixam de ser confiáveis de forma arbitrária. Basta para tanto que esses números contradigam as “certezas” desejáveis. Assim, os números oficiais de alguns são anunciados como válidos, mas os números oficiais de outros são desqualificados, pois, segundo o GDA (e/ou O Globo), *podem às vezes mascarar a*

63OBID:http://obid.senad.gov.br/OBID/Portal/noticias_detalhes.jsp?IdPJ=4197&id_noticia=10434. Acessado em 31/05/2008).

64 Junta Internacional de Fiscalização de Estupefacientes da ONU. Esse organismo organiza a base de dados para a ampliação do controle dos produtos químicos necessários à produção das substâncias ilícitas. Tendem a sofrer ações “persecutórias” as substâncias “precursoras” do “mal”, como por exemplo o ácido sulfúrico, o permanganato de potássio e a acetona, utilizadas na transformação da folha de coca em cloridrato de cocaína. Da mesma forma o anidrido acético e o éter, precursores para a transformação do ópio em cloridrato de heroína.

65 Nota sobre as traduções de citação. Em homenagem a União Latina, constituída por Estados que perpetuam, através do ensino do latim e das línguas estrangeiras neolatinas, a herança direta ou indireta dos patrimônios da Roma antiga, não se adotará como regra a tradução das citações em língua românica – a não ser que se identifiquem dificuldades intransponíveis de entendimento ao leitor de cultura mediana.

*realidade*⁶⁶. Por isso, ao comentar as estatísticas do Escritório Nacional Antidrogas do governo da Venezuela, o jornal afirma que estes *refletem apenas parcialmente a gravidade da situação, pois muitos casos de vício [sic] em drogas não estariam sendo registrados*. Na intenção de embasar esta desqualificação, o jornal dá crédito à fonte *não oficial* representada pela obscura *ONG Aliança para uma Venezuela sem Drogas*. Com certeza, nesse caso, os dados de uma ONG devem ser mais “confiáveis” (ou mais interessantes para se manter dada interpretação) que os “números oficiais”...

Na mesma edição de 25 de maio de 2008, em sua segunda página, na seção Opinião⁶⁷, O Globo cita o caso da disputa entre traficantes no México, que *costumam seqüestrar, torturar e matar membros do grupo rival frequentemente decapitando-os*. Expõe o caso como uma *guerra no México*, e faz sub-repticiamente o elogio à *solução provisória* decorrente dos 25 mil soldados do exército mexicano *mobilizados pelo presidente Felipe Calderón para combater o narcotráfico*. Em certa altura, dentro ainda do esforço em dramatizar ao máximo a questão, exagera afirmando que o desafio do narcotráfico ameaça a estabilidade do país (o sintagma está também em destaque na página), fazendo-nos acreditar na fragilidade institucional da república mexicana. Mas ao finalizar, o tema transmuta-se e, embora aparentemente ainda se trate do drama demoníaco das drogas ameaçando supostas frágeis democracias, se volta, em claro movimento de antipropaganda, contra alguns países latino-americanos hostis a política estadunidense de guerra as drogas. Isso explica a curiosa inserção da opinião do obscuro John Walters, funcionário do departamento norte-americano de combate às drogas (DEA⁶⁸), sobre a *falta de cooperação da Venezuela, talvez [sic] decorrente de seu apoio aos narcoterroristas das Farc, da Colômbia*.

As duas matérias, veiculadas no mesmo dia em seções diferentes, mas com destaque, associam as drogas ilícitas à insegurança, ao crime, à barbárie denotada pela notícia de pessoas assassinadas e degoladas, e a insalubridade apontada na degradação da saúde da população, especialmente dos jovens. Mas nas entrelinhas, como uma espécie

66 Especialmente quando ameniza a perspectiva apocalíptica, já que a “realidade” não pode ser outra senão a do mal.

67 Editada pelo jornalista Aloísio Maranhão.

68 *Drug Enforcement Administration*.

peculiar de segredo⁶⁹, há também a citação depreciativa de países da América Latina cujos governos são considerados nacionalistas e populares – com ênfase especial à Venezuela.

Ao mesmo tempo que expõe as maldades vinculadas diretamente às drogas ilícitas, o mesmo jornal e no mesmo dia veicula, na seção “Ciência⁷⁰”, uma apologia às drogas de desempenho sob a apresentação inocente do “primeiro índice científico das plantas medicinais brasileiras”. Inclui entre elas a noz de cola (que não é uma planta nativa do Brasil, mas de regiões da Ásia – e que é também utilizada pela Coca-Cola), cujo princípio ativo é identificado na matéria como um *eficiente estimulante cerebral*, e a semente do guaraná, identificado como estimulante, indicado para combater *a fadiga, cansaço, estresse, dificuldade de raciocínio* [sic]. No final da matéria há uma exortação para que as indústrias farmacêuticas “nacionais” assumam a tarefa de sintetizarem os “remédios” segundo formulações específicas, pois *o ideal é que se trabalhe com medicamentos encapsulados, padronizados em laboratórios, com as dosagens exatas do princípio ativo*.

Uma terceira matéria descreve, na mesma edição⁷¹ – e ao contrário do tom acusatório e sensacionalista exposto acima em relação às drogas ilícitas – o uso medicinal da maconha no Estado norte-americano da Califórnia. Desta feita, em nenhum momento a droga é tratada como substância ilegal produtora de malefícios à humanidade, nem associada aos hediondos traficantes, a assassinatos ou a degradação da saúde dos jovens. No máximo, em tom de galhofa, cita-se a pantomima de alguns “pacientes” que “fingem” doenças para poderem apreciar os efeitos da substância.

Em conjunto, essas matérias servem de exemplo para demonstrar como se processa vulgarmente, pelo menos sob a forma da “informação”, o entrelaçamento “tensional” entre interdição e tolerância. Ao mesmo tempo em que associa sem pudores todos os males às drogas ilícitas, há elogios às drogas lícitas e estímulo para que as utilizemos sob a lógica

69 Em História da Sexualidade I: A Vontade de Saber (1985), Foucault pergunta-se, a certa altura, como seria possível ao poder de interdição – que ele denomina jurídico-discursivo –, produzir com eficácia os efeitos de obediência. Aventa então a hipótese da função tática geral do segredo. O segredo é o limite traçado à liberdade pelo poder jurídico-discursivo, e envolve o próprio funcionamento das táticas de adesão das consciências ao seu discurso niilista (que desqualifica, por exemplo, a liberdade do outro, tornando-a um “risco”).

70 Editora responsável pela sessão a jornalista Ana Lúcia Azevedo. Texto assinado por Roberta Jansen; página 40.

71 No encarte chamado “Revista O Globo”.

medicalizada. A matéria sobre a maconha é destoante apenas aparentemente, pois o destaque ao uso medicalizado e legal de uma droga ilícita faz um importante contraponto através do qual a intolerância se serve como elemento de apoio, na medida em que enfatiza o lado bom do uso como a exceção que confirma a regra de seu contraste essencialmente maléfico. Não foi à toa que, alguns dias depois da matéria sobre o uso medicinal da maconha, O Globo⁷² publicou artigo assinado pelo diretor do *Master* de Jornalismo Carlos Alberto Di Franco⁷³, onde este critica o discurso dos *fundamentalistas do lobby pró-legalização*. Como subterfúgio para o tema, o jornalista utiliza a decisão dos *magistrados da 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo (TASP)*, que *absolveram um condenado em primeira instância por porte de 7,7 gramas de cocaína*. A citação à cocaína é meramente acidental no texto, pois o tema é claramente voltado para anatematizar a mesma maconha utilizada como remédio na Califórnia. O jornalista municia-se fartamente do discurso “científico” para fundamentar seu artigo. Primeiro, cita o depoimento de um psiquiatra da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) que, de maneira vaga, alude a artigos que provam [sic] os malefícios da maconha. Emenda com um argumento (não fica claro ser ou não a continuação do depoimento do referido psiquiatra), no qual se afirma que *Há estudos sobre o poder carcinógeno (causador do câncer) da maconha, que é quatro vezes superior ao do tabaco. Além disso, estudo publicado na prestigiosa revista British Medical Journal revelou dados que mostram uma correlação importante entre o uso crônico da maconha e a psicose (bmj.com)*. Ademais, *o tráfico e o consumo de drogas estão na raiz da imensa maioria dos assassinatos. Imaginar que a legalização das drogas eliminaria seus efeitos anti-sociais é de uma ingenuidade assustadora*.

Após a “fundamentação teórica”, sempre permeada por ironias contra a *discriminação* do usuário de drogas, o jornalista conclui com o suposto depoimento

72 Edição de 02 de junho de 2008: seção Opinião, página 7.

73 O artigo também foi encontrado na edição do mesmo dia do jornal O Estado de São Paulo *on line*, no endereço <http://txt.estado.com.br/editorias/2008/06/02/opi-1.93.29.20080602.2.1.xml>, contendo um conjunto sintomático de “links patrocinados”, entre os quais: Sagrado Coração de Jesus Saiba como receber em sua casa uma estampa do Sagrado Coração já Benta – www.asc.org.br; Drogas e Álcool: Tratamento especializado para quem quer e quem não quer se tratar – superdownloads.uol.com.br; Clínica Novos Rumos: Clínica de recuperação especializada no tratamento de álcool e drogas – www.centronovosrumos.com.br; Drogas: Curso à Distância: Drogas de Abuso, Atualize-se Online. Pgto Facilitado – www.PortalFarmacia.com.br.

dramático de um médico anônimo que se diz filho único, cujos pais o *cercavam de mimos*, mas que aos 12 anos começou a fumar maconha, aos 17 a cheirar cocaína e, já como estudante de medicina, a utilizar dolantina⁷⁴ e a se auto-injetar cocaína⁷⁵. No centro do depoimento do médico anônimo há o pitoresco relato de como convenceu seus pais sobre o baixo grau de malignidade da maconha quando comparada com o *cigarro comum*, alicerçando seus argumentos em *publicações científicas*. A seqüência de eventos embutida nessa “entrevista-confissão” não é aleatória e tenta reatualizar a crença de que é a maconha a porta de entrada para o uso de drogas “pesadas”. Resta apenas dirimir a dúvida se as publicações científicas utilizadas pelo referido personagem médico-usuário-de-drogas para enganar seus pais eram as mesmas do psiquiatra da Unifesp; ou se a ciência é “opinativa” tanto quanto é o artigo⁷⁶ do jornalista Di Franco, e tem para o tema duas “opiniões” diametralmente opostas.

Aqui vemos se abrir um dos aspectos do que entendemos por *diagrama*. O diagrama é, como diz Deleuze, uma máquina abstrata aplicável a um campo social. Máquina que incita, estimula uma multiplicidade qualquer a tomar uma determinada direção concreta, a formalizar-se, tornar-se totalidade. Não se trata aqui, por isso, de analisar esses discursos como ideológicos, mas como parte de uma relação de forças, de um tipo de poder. – O diagrama *é a exposição das relações de forças que constituem o poder* (Deleuze, 1988:46). Assim, apesar dos discursos acima serem aparentemente distintos, todos convergem para um mesmo sentido: a droga é um mal – ou, quando muito, matéria suspeita e arriscada. Esses discursos, então, emergem como sintomas das relações de forças que os tornaram fluentes e difusos. Na verdade, o diagrama das drogas, como sentido, não quer apenas interditar, nem há uma real oposição entre aqueles que incitam ou reprimem o uso das drogas (lícitas ou ilícitas), ou aqueles que a toleram e os que querem extingui-las da

74 A meperidina (dolantina®) é um derivado do ópio (é um “opiáceo”), amplamente utilizado como anestésico – ou seja, é uma droga não apenas legal como essencial na prática da medicina curativa contemporânea.

75 Embutida nessa seqüência de poli-uso de drogas, a “teoria” da escada, pela qual seria a maconha o primeiro degrau para a drogadição “pesada”.

76 Em certa altura de seu texto, o próprio jornalista avisa que não considera correto fazer jornalismo opinativo desvinculado da realidade dos fatos. Por certo na crença de que a maioria dos leitores acreditará que, em primeiro lugar, a opinião, ao respeitar “os fatos”, pode ser mais do que *doxa*, e, em segundo lugar, que os fatos apresentados pelo artigo são realmente fatos, e não manipulação ou apenas mera interpretação.

sociedade. O diagrama das drogas se atualiza e funciona justamente por causa da tensão entre o bem e o mal, e sua estratégia, seu objetivo subreptício – seu segredo – é o esforço para que essa tensão não produza mutações, ou seja, para que não se resolva⁷⁷ e, assim, se mantenha *sub specie aeternitatis*.

Os exemplos acima de certo modo ajudam a tornar menos obscura a “hegemonia de termos morais” e como isso produz as “fronteiras entre drogas interditas e permitidas”. Mais ainda, isso nos remete a idéia de que o problema não é a droga em si⁷⁸, mas o uso que é feito dela para justificar dispositivos e modos de subjetivação compulsórios e, até, o incipiente “estado de exceção” generalizado⁷⁹ (Agamben, 2004).

77 A síntese operada pela nova lei brasileira das drogas não faz mais do que institucionalizar, “democraticamente”, essa tensão. Ao mesmo tempo em que abranda as punições aos usuários, elevando a enésima potência o controle sobre estes através de uma vigilância *panóptica* em espaço aberto, eleva também a enésima potência a vigilância e punição aos traficantes, assim como enfatiza a potência do caráter maléfico das drogas “eleitas” ilegais.

78 Toda droga tem o estatuto ontológico ambíguo indicado pelo significante *phármakon* – essa questão será abordada adiante.

79 O “Estado de exceção” é um mecanismo jurídico através do qual – em determinadas situações limites de risco para a vida dos cidadãos e para a existência do Estado – um governo pode suspender, paradoxalmente, todas as garantias jurídicas da cidadania, incluindo o direito a vida. Agamben teoriza a generalização das situações de exceção nos Estados democráticos atuais. Radicaliza a lógica do biopoder e da biopolítica, expostas por Foucault (1985 e 2005). Em Foucault o biopoder visa estimular nos indivíduos determinadas crenças e desejos – segundo uma tecnologia de produção de subjetividades. As consciências não precisam mais da repressão para obedecer a um poder soberano. E, na verdade, nem mais toleram um poder soberano. Elas passam a se constituir também como poder, acreditando e desejando as mesmas coisas nas quais acredita e deseja a sociedade disciplinar. Em relação às formas tradicionais de política, as técnicas de dominação perdem seu centro, tornam-se difusas, deixam de ser reguladas pela aplicação do poder de punição puro e simples da soberania, e passam a ser exercidas através de táticas de gerenciamento, extraindo de cada indivíduo o máximo de rendimento com o mínimo de investimento, segundo uma anatomia-política dos corpos. Essa técnica disciplinar se complementa em uma biopolítica das populações, extensiva e sutil. Produz-se, reproduz-se e auto-produz-se crenças e desejos que formalizam as consciências e os corpos, ao mesmo tempo em que se controlam as condições de vida das populações. A vida individual e coletiva ganha um *status* inédito sob o ponto de vista político. Com o biopoder e a biopolítica, a vigilância, antes exercida com o fim de punir o transgressor eventual, agora é também difusa, e não visa mais apenas a punição, nem tão somente incitar crenças e desejos para forjar corpos e consciências, mas o controle minucioso e absoluto sobre a chamada “vida nua”; a vida em seu sentido bruto, biológico. Assim, na atualidade, a alma não precisa mais ser salva se *habemus* saúde! Portanto, não ter saúde, ou estar à margem das possibilidades de se controlar a própria saúde, tornou-se, para nossas sociedades atéticas, o supremo pecado. Menos mal para quem consegue chegar à velhice acompanhado pela obscura e fugidia “qualidade de vida”. O fato é que nunca na história o *zoé homo sapiens sapiens* viveu tanto tempo uma só vida. O que, ao que parece, é um aspecto positivo do biopoder. Quanto aos aspectos negativos, deixaremos de fora as lamentações da igreja católica diante da falência do sacramento matrimonial, já que, por viver tanto, poucos têm conseguido agüentar um casamento que seja para a vida toda. Mas se a saúde tem desagregado a antiga família nuclear monogâmica, ela tem justificado algo muito mais deletério: o próprio estado de exceção. É em nome da necessidade de se proteger e defender a vida (ou melhor: a saúde) do indivíduo e da população que se mantém uma guerra às drogas que,

Embora esses discursos sejam realmente moralistas⁸⁰, isso não é, num primeiro momento, o essencial. De fato, esses discursos incitam a necessidade implícita de se superar a carga moralista e supersticiosa da qual se revestem⁸¹, na medida em que são denunciados como uma caricatura; ao mesmo tempo em que se desvelam escandalosamente o contrário de um discurso racional. O moralismo, por definição, é uma palavra de ordem, ou seja, não admite refutação e nem se baseia em provas e demonstrações. Desta maneira, é pressuposto à qualquer discurso proposicional que se deva falar sobre as drogas de forma “imparcial”, isto é, objetiva, sem intenções ocultas ou paixões cegas, para com isso se chegar à medida de sua verdade – em outras palavras, de sua pura objetividade. Evidentemente, muitos pesquisadores e cientistas reclamam para si essa neutralidade, em aparente conflito com o linguajar apaixonado do senso-comum (incluindo jornalistas, policiais e políticos). E eis aqui o essencial e o surpreendente desta história. Pois esses discursos de ciência, construídos sob o postulado da superioridade ética da verdade sobre a superstição moralista, ao final apenas ganham predominância para decidir se as drogas devem ser **ou interditas** (pela agudeza dos seus efeitos negativos) **ou toleradas** (por indulgência aos mesmos efeitos negativos)⁸². Logo, ainda que se parta de uma suposta neutralidade científica – ou melhor, por causa dessa mesma suposição, exigida pelo peculiar moralismo que lhe incita (no sentido de que o moralismo incita uma vontade de

em última análise, faz retornar o velho poder de fazer morrer e deixar viver soberano – em especial, como será mostrado, nas favelas e periferias.

80 Moralismo está aqui referido neste primeiro momento ao sentido coloquial, como uma maneira de se anular as possibilidades de problematização, transformando o discurso em um jogo de tudo ou nada, certo ou errado, que de antemão toma um problema como adequado e, conseqüentemente, preocupa-se antes com as soluções, dissolvendo assim as possibilidades de avaliação sobre a pertinência do próprio problema.

81 É difícil fugir da lógica proposicional do mundo criado pelos dispositivos de interdição e tolerância. Mesmo que se percebam os exageros moralistas, ainda assim a tendência é permanecer conservadoramente na mesma lógica moralista – embora talvez atenuada. Desse modo, se a intolerância é abertamente moralista, a tolerância é uma espécie de moralismo envergonhado.

82 Pode-se apressadamente questionar sobre qual poderia ser a alternativa a esta dicotomização. De antemão advertimos que um pensamento por problematização não almeja alcançar respostas a este nível. Em todo o caso, podemos imaginar uma reviravolta nos pressupostos que mantêm o *statu quo* das drogas a partir da percepção de que a legalização internacional das drogas é uma condição *a priori*. Seria autodestrutivo um país legalizar as drogas em atitude unilateral, dadas às condições geopolíticas atuais. Se a União Européia tomasse essa iniciativa, apoiada por uma ainda hipotética, mas viável, União Latino-Americana, cremos que nossos amigos “imperialistas” do norte acabariam ou aderindo, ou sucumbindo ao poder corruptor de suas próprias superstições antidrogas. Pois se manter como o único no mundo a proibir drogas provaria mais uma vez (vide lei seca) ser um suicídio, mesmo para a única superpotência do mundo.

verdade que, por outro lado, seria apenas uma outra forma sofisticada de moralismo⁸³) –, geralmente chega-se ao destino de uma proposição maniqueísta: a conclusão do caráter intrinsecamente maléfico e negativo das drogas que, por sua vez, contêm em si a necessidade de seu mais perfeito contrário, ou, em outras palavras, o “benefício” da ausência de drogas – seja essa ausência requerida em termos absolutos ou relativos, sociais ou individuais, pela polícia ou pela psicanálise. Aqui, como se trata de um maniqueísmo, não há nem dialética nem dialógica, mas também palavras de ordem que se referem ao benefício de se interditar ou tolerar aquilo que é essencialmente um mal. A maioria dos discursos de verdade sobre as drogas – incluindo os científicos – parte do pressuposto negativo citado acima. O bem, no caso, seria a simples ausência de droga, e a interdição e a tolerância⁸⁴ gradações (a interdição o máximo desejável e a tolerância o máximo possível) na direção a esse bem. No desenrolar deste jogo, só é permitido se pensar em duas possibilidades: ou nos termos de uma total abstinência do mal (as drogas como negatividade absoluta, mas não necessária – que por isso deve ser combatida até sua extinção) – ou nos termos de uma redução estratégica dos danos causados pelas drogas (as drogas como uma negatividade necessária, intrínseca, apesar de relativa – que por isso não podem ser combatidas à extinção, mas que devem ser gerenciadas levando-se em conta os prejuízos que “certamente” produzirão).

Com efeito, para os partidários da interdição, as drogas são um mal passível de erradicação – ou seja, é uma negatividade absoluta (pois é um mal) e não necessária (pois passível de erradicação). Isso corresponde a uma perspectiva metafísica ligada a concepção soberana do Estado em relação à vida privada. Conclusão que não fica tão clara quando se analisa com displicência o outro lado da moeda, os tolerantes. Pois, diferente do que aparenta em princípio, para estes as drogas também são um mal, embora seja um mal

83 Já aqui utilizamos o sentido de moralismo – ou moralina – proposto por Nietzsche em *Genealogia da Moral* (1998), ou seja: uma série de regras extrínsecas – que se podem interpretar como reflexos de intenções mais profundas e ocultas – ou o conjunto de remédios sumários e suspeitos, carentes de qualquer justificação intrínseca.

84 A palavra tolerância provém do termo latino *tolerare* que significa etimologicamente sofrer ou suportar pacientemente. O conceito tolerância radica numa aceitação assimétrica de poder: a) Tolera-se aquilo que se apresenta como distinto da maneira de agir, pensar e sentir de quem tolera; b) Quem tolera está, em princípio, numa posição de superioridade moral (mas essa superioridade moral só tem efeito se acompanhada por uma superioridade social, econômica e política de fazer prevalecer a superioridade moral) em relação àquele que é tolerado. Neste sentido pode ou não tolerar.

impossível de ser erradicado (erradicação esta que está como meta da lógica intolerante). Portanto, também pensam as drogas como uma negatividade intrínseca (são em si mesmas más), com o sutil entendimento de que essa maldade é socialmente “necessária” – uma vez que é impossível sua erradicação (essa necessidade se vincula analogicamente e sem dificuldades a noção judaico-cristã de pecado original). Ou seja, para os tolerantes o mal não é uma contingência (não é “mau”), pois se configura como constituinte da sociedade (aqui torna-se difícil distinguir as diferenças entre determinadas abordagens religiosas que literalmente pressupõem um pecado original, e outras de melhor trajeto pelo discurso filosófico-científico e que reduzem os drogaditos a uma tipologia com base no complexo edipiano – em todo o caso se estaria dentro de uma mesma teologia-política).

Destacamos aqui (não por querer, mas por imposição lógica) o lado negro da tolerância. Em *Vigiar e Punir*, Foucault já falava da necessidade paradoxal do Estado disciplinar em produzir a delinquência. Essa necessidade está ligada a idéia de lei como gestora dos ilegalismos que ela mesma cria ao ser promulgada. Está ligada também à invenção e função da polícia. A polícia nada mais é que um *quantum* das forças guerreiras do Estado moderno voltadas contra os indivíduos desse mesmo Estado (algo impensável para as sociedades ditas primitivas estudadas por Pierre Clastres [1990] e Levy-Strauss [1976]). Mesmo o Estado soberano mantinha uma relação não-policia com seus súditos, intervindo apenas para matar (como nos mostrou Marx [1975] ao estudar o modo de produção asiático). Já o poder disciplinar vigia não apenas para ressocializar, ou seja, fazer retornar do exterior da lei burguesa a força do trabalhador livre, mas para manter-se, através de seu caráter exemplar (nisso reproduzindo a função do suplício na sociedade da soberania – só que de forma “tolerante”), os dispositivos de incitação de crenças e desejos próprios ao seu funcionamento político-econômico. Parece ser rousseauiana a idéia de polícia como efeito da necessidade de se renunciar ou recalcar os próprios afetos ou interesses privados em proveito dos interesses gerais, etc., o que explica a instituição do *panóptico* (Foucault, 1975), da vigilância universal contra a emergência das tendências naturais do *homo egoicus*.

Nesta perspectiva analítica não há diferenças essenciais entre interdição e tolerância, já que ambas, de alguma forma, negam positividade às drogas, em outras palavras, essa

naturalização da droga como um mal gera duas subformas: a interdição e a tolerância na direção da superação desse mal, ou na aproximação com o bem que seria a ausência de drogas – o que dá no mesmo. E negar positividade às drogas significa torná-las reclusas do eterno retorno da “neutralidade” ascética do saber médico-farmacológico e político-jurídico que, invariavelmente, concluem que as drogas *a priori* fazem adoecer e matam, produzem Dependência Química, geram transtornos sociais e transgressões à lei⁸⁵.

A discórdia entre as proposições de interdição e de tolerância às drogas não tem como base divergências científicas sobre mecanismos de ação, composição química, farmacodinâmica ou farmacocinética, mas em como identificar a “melhor” medida para combatê-las. Pois combatê-las é o imperativo da verdade (supostamente) desnudada pelas ciências. Essa verdade se traduz moralmente como um mal. E o interessante é que quanto mais se busca a verdade da droga, mais se incita ações morais de interdição/tolerância: é a exigência de verdade que sustenta ou legitima a “moral” da significação dominante das drogas como um mal social.

Como já colocado, não é o caso aqui de se questionar o *status* de verdade desses discursos (visto tratar-se de uma problematização, não de uma epistemologia, não se quer montar uma lógica, mas descortinar a ontologia por trás da lógica; o problema por trás da proposição). O que nos perguntamos é como e porque emergiu o círculo vicioso que vincula o sentido moral das drogas à busca incessante de sua “verdade” – ou mais especificamente, como a verdade das drogas, ao invés de produzir atitudes individuais e sociais autogerenciadas e éticas⁸⁶, incitou o sentido moral que naturalizou os malefícios das drogas de tal maneira e com tamanha ênfase que desejamos interdité-las, no máximo tolerá-

85 Deixa-se então de se problematizar para apenas manter o jogo das proposições que respondem sobre a verdade ou a mentira das drogas entendidas nesse sentido “negativo” ou moral.

86 Nietzsche incita os filósofos para se situarem para além do bem e do mal – o que pode ser reinterpretado, de acordo com a linguagem atual, como um ponto de vista “imparcial” –; o que, nesse caso, viria a estar em acordo com a posição de parte da filosofia analítica que considera a ética como “discurso de segunda ordem” sobre a moral (ou as morais) vigente(s). Esclareço então que o termo “ética” está aqui em oposição a moral. Ética como um exercício de liberdade, não no sentido da fé teológica como a razão prática em Kant – que no final ainda se reduz a um livre-arbítrio da vontade – mas como uma *techné* dos bons encontros, segundo um ponto de vista que não é apenas nietzscheano, nem deleuziano, mas especialmente espinosista (sobre a liberdade em Espinosa, ler livros IV e V da Ética, 1989).

las como um mal necessário⁸⁷ e, por isso, não apenas sofremos na proporção direta com a qual “melhoramos”⁸⁸ nossas ações (de tolerância e/ou de interdição), como também com elas construímos todo um mundo “plenamente racional” peculiar e contraditório, entre a liberdade requerida pela autonomia da razão e a segurança (e seu preço em termos da heteronomia) incitada pelo medo do mal.

A ordem social construída sobre este “meio” pela tensão interdição/tolerância, reaviva o espírito hobbesiano e liberticida do incipiente Estado de exceção que se difunde no Brasil (e América Latina), capaz de suspender as liberdades e os direitos em nome da segurança ameaçada constantemente pelo tráfico e seus corolários. A atitude dominante “contra” as drogas e a submissão aparentemente voluntária dos indivíduos ao novo Leviatã e a seus dispositivos “paranóicos” se sustenta na certeza de que são as drogas um mal, e que esse mal ameaça a vida (pela deterioração da saúde) e que essa ameaça se estende não apenas a vida individual, mas a das populações e, por extensão, à própria “vida” do Estado. Se a interdição às drogas é uma imposição da ordem para a manutenção da segurança, adicionalmente ela não se sustenta sem um processo de interiorização de tais dispositivos pelos sujeitos “ameaçados”, segundo uma fórmula que não é apenas foucaultiana, e que podemos também encontrar em *Les Séquestres D’Altona*, de Sartre: “*Il y a bien des façons de séquestrer un homme. La meilleure est de s’arranger pour qu’il se séquestre lui-même*” (2001). A grande surpresa é que o contrário dessa interiorização, a “revolta libertária pró-drogas”, acaba por ser estimulada e reabsorvida pelo proibicionismo hegemônico, tornando-se uma mera petição de princípio⁸⁹ (*petitio principii*), na qual tanto a revolta quanto seu objetivo libertário conclui da mesma maneira as mesmas premissas que sustentam a lógica das drogas como um mal, na medida em que mantém o usuário como

87 A tolerância não é uma aceitação necessariamente positiva, mas pode ser também negativa de algo. Em Nietzsche: a moral do escravo nasce da negação do outro; a moral do senhor nasce da afirmação de si mesmo. Da mesma forma, os discursos de tolerância se baseiam na negatividade das drogas, em sua negação pura ou em sua tolerância – entendendo-se aqui a tolerância como um grau menor da própria negação. Parafrazeando Deleuze, a tolerância nada mais é senão um tipo de piedade que se sente pelos estados de vida próximos de zero. Para Nietzsche, essa piedade, quando institucionalizada, promove a vida reativa, doente, fraca, pequena, e prevê seu triunfo – ou seja, a construção de uma sociedade reativa, doente, fraca, pequena. (Nietzsche, 1991 e Deleuze, 1987).

88 Para Nietzsche a promessa de “melhorar” a humanidade (Nietzsche, 1995: Prólogo § 2), consiste no que se chamou até então “moral” (Nietzsche, 2006: § 2).

89 A petição de princípio é uma falácia não formal em que se tenta provar uma conclusão com base em premissas que já a pressupõe como verdadeira.

“vítima” (do mal) e pressupõe para as drogas interditas uma “política” simplificada de redução dos danos (provocados pelo mal). Além disso, e ao mesmo tempo, uma vez que reconhecem as drogas como um mal, acabam por incitar a manutenção da interdição, cujo argumento se mantém intacto e grandiloquente sob o aparente contraste “suicida” dos “libertários”.

Buscar uma saída para esse círculo vicioso significa fazer um desvio na vontade de verdade sobre os efeitos colaterais das drogas; significa suspender a intenção de “melhorar”⁹⁰ o mundo tolerando ou acabando com as drogas. Problematizar a moral do melhor, não significa aquiescer ao pior, mas traçar uma linha de fuga, abrir e alargar uma fissura que torne possível, como diria Foucault, se pensar diferentemente do que se pensa⁹¹. Abandonar a obsessão do melhor é, por isso, fazer uma *epoché*: a suspensão dos juízos que naturalizam um mundo verdadeiro ao esquecer – como coloca Nietzsche – que a verdade é apenas *Um batalhão móvel de metáforas, metonímias, antropomorfismos, enfim, uma soma de relações humanas, que foram enfatizadas poética e retoricamente, transpostas, enfeitadas, e que, após longo uso, parecem a um povo sólidas, canônicas e obrigatórias: as verdades são ilusões, das quais se esqueceu que o são, metáforas que se tornaram gastas e sem força sensível, moedas que perderam sua efígie e agora só entram em consideração como metal, não mais como moedas* (Nietzsche, 1987). Uma *epoché* que nos permita desenhar uma cartografia dos problemas para nos guiar entre relações de forças e dispositivos de poder (ou seja, pelas máquinas produtoras de acontecimentos) que ao

90 (...) por que justamente “melhorar”? Em que medida é desejável que o homem se torne mais virtuoso? Ou mais prudente? Ou mais feliz? Caso não se conheça já, em geral, o “por quê?” do homem, um tal desígnio não tem sentido; e quando se quer um, - quem sabe? – talvez não se possa então querer o outro?... Será o aumento da virtude, ao mesmo tempo, compatível com o aumento da prudência e do entendimento? Dubito: terei muitas oportunidades para provar o contrário. Não esteve a virtude como alvo até aqui, em sentido rigoroso, realmente em contradição com o ser feliz? Ela não necessita, por outro lado, da infelicidade, da privação e do auto-suplício como meios necessários? E se o entendimento supremo fosse o alvo, não se deveria com isso precisamente renunciar ao aumento da felicidade? E escolher o perigo, a aventura, a desconfiança, a sedução como caminho para o entendimento?... No caso em que se quer a felicidade, deve-se então talvez se reunir aos “pobres de espírito”. (Nietzsche, 2008:208)

91 Poder-se-ia perguntar afinal qual a vantagem comparativa, e em qual sentido, desta atitude. De imediato responderíamos que, a vantagem seria tão somente abrir espaço, ou construir a condição para se desarmar o argumento que sustenta o Leviatã e que é correlato a “revolta” reduzida a uma falácia, a uma *partitio principii*. O sentido, entendido como um horizonte a ser alcançado, seria a conquista da “verdadeira” liberdade, que é ética, de ser o artista de si mesmo – incluindo aqui o direito de poder escolher não apenas a maneira de viver, mas, especialmente, sua conclusão necessária, ou seja, a maneira de morrer.

mesmo tempo incitam o uso de drogas (incluindo as ilícitas, e não apenas aquelas controladas pelo “dispositivo dos dispositivos” da “*oikonomia*”) e referem fobia e piedade pelos drogados. Desenhar os mapas que tenham os traçados que nos orientem por outros desejos distintos daquele de apenas melhorar os valores produzidos por essas máquinas, mas que nos façam criar um novo mundo⁹²

Aqui se pode reconhecer uma utopia; no entanto, se recusar o melhor é recusar a ideologia reformista, e se recusar o reformismo é preferir a revolução, então nada pode ser mais revolucionário do que fazer uma utopia se transformar em um lugar para se viver – um lugar onde, quem sabe, não se encarne a ditadura do medo ou da culpa, e onde faça ainda algum sentido buscar melhorar as coisas.

Drogas da suspeita

I

Pode-se argumentar que a interdição seja, na verdade, o oposto da aceitação/despenalização/legalização. E que os discursos de tolerância sejam, historicamente, um terceiro momento, como uma síntese possível e pragmática, entre a interdição e o laxismo: tendo evoluído da contradição entre a aceitação nos rituais das sociedades pré-democráticas e a interdição pelos controladores de Estados e Igrejas das democracias atuais. No entanto, contra essa tese pode-se dizer que os discursos de irrestrita aceitação nunca foram discursos de verdade. Sempre ocorreu algum tipo de controle sobre as drogas, mesmo em épocas e/ou culturas determinadas pela “palavra eficaz” mágico-religiosa. De certa maneira o uso de drogas esteve por séculos ligado a uma espécie de arte de viver, um aprendizado seletivo sobre o bom ou o mau uso de qualquer substância alimentícia (ou tida como alimentícia, seja para o corpo, seja para a alma, seja para as relações com o divino), antes do que atrelado a uma ciência ou a um conhecimento científico (ou pseudocientífico) do que seja a toxicomania ou Dependência Química, muito menos a um puritanismo que suporia o dever de se estar “contra” (e que logicamente

92 Que pelo menos seja um mundo no qual se restitua ao homem uma espécie de liberdade que lhe permita seguir como um “viajante” na trilha entre o animal e o além-do-homem (Nietzsche: 1994); como um ser que vive para a superação de si mesmo – o que exclui tanto a idéia de “evolução” quanto a de “progresso”. Pois o homem não progride nem evolui, o homem se diferencia (Bergson, 2005).

derivaria daqueles que estão a “favor”).

Segundo Robert Castel e Anne Coppel (1994), apenas a partir do século XIX a toxicomania tornou-se um problema social e político, exatamente no momento em que se sucede uma ruptura nas relações de controle tradicionais. A ruptura não advém, portanto, simplesmente dos efeitos das drogas, mas de condições exteriores.

Sobre essas condições alguns autores citam o aumento da oferta de psicoativos durante o boom das indústrias farmacêuticas entre os séculos XVIII e XIX, consequência da revolução burguesa e industrial e dos diversos interesses geopolíticos dos países centrais que, conjugados, transformaram o padrão comunitário e ritualístico de uso de drogas no que foi chamada – com uma dramaticidade suspeita – de “toxicomania de massa” (Koutousis & Perez, 1996). Contudo nem o aumento da oferta, nem as mudanças dos modos de produção, nem o imperialismo ou o colonialismo são suficientes para explicar a “toxicomania de massa”, na medida em que, neste pretense uso “maníaco” e massivo de drogas, deve estar contida a explicação para o surgimento do próprio fenômeno de homogeneização dos desejos (que implica antes em um entendimento da subjetividade do mundo moderno).

Outra espécie de explicação, conjugada ou não as anteriores, é a que liga a crença na “toxicomania de massa” ao desenvolvimento científico-tecnológico e sua consequente influência no aumento do poder da adição. Adição essa de tal magnitude que algumas drogas psicoativas acabam por se tornar sinônimos de Dependência Química. Mesmo drogas tradicionais, usadas há milênios pelos homens, como o ópio, a *Cannabis*, a coca, estariam sendo refinadas e modificadas de tal forma que seus derivados se transformaram em armadilhas químicas capazes de corromper, como nunca antes na história, a saúde física e moral de seus usuários desavisados e/ou excessivamente ingênuos e pueris.

Seja a explicação que for, é homogênea a idéia de que nossa sociedade teria perdido por definitivo a capacidade de se auto-regular em seu apetite por substâncias modificadoras do aparelho senso-perceptivo e da consciência (e, na verdade, a tendência é a de se estender essa afirmação para uma gula generalizada por drogas e alimentos), sendo obrigada a transferir aos aparelhos de Estado essa tradicional prerrogativa da vida “privada”. Estaríamos vivendo uma era na qual pelo termo “drogas” entendemos mais do que a concretude de seus efeitos quando misturadas e dissolvidas ao nosso corpo; entendemos

principalmente o sopro etéreo de abstrações como o risco, os danos – e um mal necessário *a priori*, antes mesmo da mistura se dar. Subitamente em nossa era, e ao contrário dos milênios anteriores, a utilização privada de drogas tornou-se por demais perigosa à saúde de coletividades e indivíduos, incapazes de gerirem sozinhos o cuidado de si mesmos.

Salvo quando prescritas por um agente devidamente autorizado pelo Estado, a velha arte do uso das “ervas mágicas” estaria relegada a um mundo perdido, impossível de retornar devido à estranha história que nos conta a evolução das drogas de entes inanimados e indiscerníveis, a agentes de destruição da autonomia (física e mental) do homem racional contemporâneo. Razão e autonomia que, diga-se de passagem, são consideradas pela lógica da interdição/tolerância incapazes de, autonomamente, defenderem-se do monstro-droga: Medusa ou Cérbero redivivo, com suas muitas cabeças inumanas a pensarem maldades muito além do que poderia supor para a própria defesa um mero sujeito humano, portador de uma só cabeça racional. Implícito aqui o medo pela perda da autonomia que, contraditoriamente, já pressupõe a perda da autonomia. Hoje são raras as drogas que não possuem funções sociais determinadas pelas classificações impostas pelo controle do Estado, havendo aquelas liberadas para o aumento de desempenho físico ou intelectual (como a cafeína), aquelas toleradas para o uso recreativo (como o álcool de forma geral) e/ou ritualístico (o vinho para os Católicos, a ayhuasca para o Santo Daime), e aquelas específicas de uso médico (e então são chamadas de remédios, como a Ritalina®).

Contudo, parece que quanto mais se procura exercer o controle das drogas ligando-as a produtores e prescritores ultra-especializados, e quanto mais se sintetizam drogas para usos cada vez mais específicos e excludentes, mais se torna perceptível a pressão para o uso social espontâneo⁹³ e, como em consequência, percebe-se o ruído de vozes levantarem-se alertando sobre seus aterrorizantes perigos, implicitamente nos fazendo ouvir a palavra de ordem da interdição⁹⁴.

93 Sobre o tema, basta se atentar para as propagandas da indústria farmacêutica, quando exortam o possível consumidor a procurar um médico apenas se “persistirem os sintomas”, como exposto no belo estudo efetuado por Álvaro Nascimento (2005).

94 Em suas conclusões, Álvaro Nascimento (op. cit.) destaca a fragilidade do cidadão em face dos interesses do mercado farmacêutico, argumento que é sintomaticamente análogo ao daqueles que preconizam as políticas de interdição às drogas “más”, proibidas também em face da fragilidade do cidadão aos interesses do mercado ilegal (por exemplo: Feris, E. S. – 2002).

Ivan Illich (1975), já “alertava” para a configuração de uma “quimificação da vida” cotidiana sob a incitação da indústria farmacêutica e dos prescritores de medicamentos. Pode-se aqui se perguntar sobre qual especificidade essa crítica estaria endereçada: se para a mercantilização da doença a qualquer preço; se para a própria existência de agentes oficiais encarregados das prescrições ou, indo mais longe, se para o descontrole do sistema frente a sedução da saúde financeira tanto do prescritor quanto da indústria. Pode ser que simplesmente se tratasse de uma crítica à falta de “liberdade” para que um controle societário no uso das drogas se desse através do desenvolvimento de uma cultura imanente ao próprio uso, sem a mediação da tecnologia ou do Estado. Mas provavelmente Illich pretendia, antes de tudo, alertar sobre o exagero dos autocontroles mentais gerados pela crença no progresso (não apenas na crença do poder médico sobre o doente, como também o da escola sobre a criança, o do capital sobre o trabalho, etc), e enfatizar a necessidade de se produzir algum grau de autosuficiência para que de “autocontrolados”, os sujeitos pudessem se tornar efetivamente sujeitos. O que, por sua vez, não poderia significar, queremos crer, uma proposta de retorno àquilo que Rousseau chamava de liberdade natural. Antes um outro tipo de regulação, que fosse não-profissional, sobre o uso do próprio corpo, de acordo com necessidades históricas e, portanto, ligadas aos costumes, nos quais se encontra o uso ritual e mesmo recreativo das drogas. Sobre isso Illich conta a história de uma estudante a quem oferece um copo de sidra e que lhe responde: “Não, obrigada, minhas necessidades de açúcar já foram satisfeitas para o dia todo.” Para Illich, o ato ritual de beber em sociedade neste caso foi arrebatado por uma tecnologia do corpo que construiu crenças e desejos não exatamente mercantis, mas subservientes a uma alteridade normalizadora – como a que associa beleza à anorexia, e/ou saúde à comida “natural” – (Paquot, 2003).

Seja como for, e apesar de Illich, há por parte dos críticos ao uso de drogas por autoregulação ou mesmo controlado pela habilitação dada pelo Estado aos prescritores, a desqualificação da capacidade autônoma de discernimento do sujeito, sempre a vítima inerme de malfeitores da indústria, da medicina e de si mesmo. Desqualificação que mais se parece com uma estratégia de dominação por trás da idéia de um sujeito cujo dever é ser, antes de tudo, autonomo, mas que, no fim, está sempre em falta com esse dever. O que leva

invariavelmente à peremptória necessidade de algum remédio, seja qual for, capaz de restituir a estatura propriamente humana (falar “madura” seria um eufemismo) desse sujeito infantilizado. Por trás dessa necessidade, os dispositivos de interdição e tolerância tecem exortações e anátemas trançados em saberes de “recuperação” ou “ressocialização”, acompanhados de peculiar salvacionismo diante do apocalipse da autonomia. Ao se entrar em contato com tais discursos a impressão imediata é de apocalipse iminente, gerando no espírito desavisado automático acatamento a soluções totais, finais, absolutas. E, realmente, como não pensar na sombra da hecatombe que avança ao ser avisado de que vivemos *O desmoronamento de valores morais, éticos e religiosos* [em decorrência da verdadeira] *pandemia provocada pela utilização indiscriminada e abusiva de drogas, [que] tem gerado aumento na violência doméstica e urbana, dificuldade nas relações interpessoais, desagregação familiar e social* (Feris, 2002:225)? A situação torna-se mais grave quando o sujeito de enunciação de tais discursos possui *status* de educador e filósofo. E isso não apenas pelo poder de persuasão implícito, mas pelo subtexto também implícito em meio a baixa sutileza e rigor da palavra de ordem repetida como o óbvio ululante. Nesse caso o exemplo é o “iluminismo” de Alain Renaut⁹⁵, salientando que os indicadores para se graduar o controle de drogas devem-se basear em pressupostos nos quais seja evidente o despojamento da chamada dignidade humana, ou seja, da liberdade entendida como autonomia. Para esse “servidor público” deve-se manter a ausência de toda *prohibición allí donde el uso, aun nocivo, no desposea al sujeto de la subjetividad (tabaco*⁹⁶), *interdicción absoluta cuando no podemos ya en modo alguno ver en el drogadicto un sujeto consciente y responsable (heroína*⁹⁷), *represión de los abusos cuando el mero exceso anula esta posibilidad (alcohol)* (Renaut, 2004:216).

II

95 Do Conselho Nacional de Programas da França, organismo encarregado de reformar os currículos escolares desse país.

96 No entanto, nos dizeres de Carneiro, o tabaco é a droga mais consumida do mundo. *Cerca de 1/3 da população mundial é tabagista. É a principal causa mortis do mundo contemporâneo, sendo responsável por cerca de cinco milhões de mortes anuais, provocadas por doenças derivadas de seu uso.* (2005:89)

97 Contudo, segundo Castel & Coppel *Para una gran mayoría, la droga non tiene nada de irresistible. (...). Lo mismo sucede con los opiáceos: existen muchos usuarios ocasionales y aun regulares de opiáceos cuya existencia señala cada generación de especialistas, desde los alienistas del siglo XIX hasta el doctor Olivenstein* (1994:229).

Um paradigma surpreendente de como a perturbadora exposição sobre a espoliação das prerrogativas do cuidado de si por um outro, colocada por Illich, transformou-se no lugar comum dos discursos ansiosos em encontrar “perigos” para a autonomia – e, por conseguinte, para certa moralidade correlata –, é o caso da “descoberta” de que há uma tendência crescente em nossa sociedade para o uso não médico (leia-se aqui: “não controlado”) de drogas próprias para o aumento da *performance* intelectual.

Não é desconhecido o fato de que se tornou comum, desde a revolução industrial, o uso de drogas para o aumento do desempenho físico e cognitivo. A universalização do consumo cotidiano de açúcar, tabaco, café, chocolate e chá se iniciou principalmente para oferecer drogas estimulantes e fontes calóricas baratas para a dieta do proletariado europeu, com objetivos ligados as necessidades de se “melhorar” desempenho (Weinberg & Bealer, 2001). Isso que é chamado atualmente, com todos os matizes marqueteiros, de *lifestyle drugs*, não é uma invenção recente dessa época que os mesmos marqueteiros chamam de *pós-modernidade*. Mesmo assim, e sob argumentos anacrônicos sobre as modificações aceleradas da sociedade – e da capacidade cada vez mais irrestrita da indústria farmacêutica em sintetizar novas substâncias – “reinventa-se” periodicamente o temor de que ocorra uma disseminação do uso de drogas com o objetivo explícito de melhorar... desempenho! – como se o uso cotidiano e popularizado do café ou do chá fossem qualquer coisa de diferente, ou um natural e inofensivo “hábito alimentar” adquirido inocentemente. Um índice da capacidade de renovação desse “novo-velho” cenário foi apresentado em 2005 pela agência de pesquisas inglesa *Foresight*⁹⁸. Segundo o relatório desta agência, os medicamentos conhecidos como “fortificantes cognitivos”, podem se transformar em algo tão “comum quanto o café”. Os cientistas expuseram então a “suspeita” de que *até entre crianças está prestes a ocorrer o hábito de se utilizar drogas que melhorem o desempenho escolar*. Sobre isso salientaram que alguns medicamentos já estão sendo usados para ajudar

98 *Foresight annual review* (2005). <http://www.foresight.gov.uk/index.asp> (acessado em 30 de setembro de 2006).

a melhorar a *performance* mental, sendo a Ritalina®, comumente prescrita por médicos para crianças com diagnóstico de déficit de atenção e hiperatividade, apenas um exemplo⁹⁹.

Se o discurso que alerta para algo que já vem acontecendo desde a revolução industrial não é novidade, também não o é o discurso amedrontado e amedrontador acima. Ele reproduz um hábito de pensamento que se tornou padrão nas sociedades ocidentais há cerca de 100 anos e, hoje em dia, está globalizado. Foi o mesmo discurso alarmista e assustador que tornou a expressão “droga” sinônimo de narcótico, entorpecente ou estupefaciente, utilizada pelo senso-comum em um sentido moralizado como o “mal” por excelência. É pouco provável que essa metonímia esteja ligada aos salões de ópio e seus narguilés¹⁰⁰ de porcelana, comuns na Europa e EUA entre o fim do século XIX e o início do século passado, onde a aristocracia e a intelectualidade se deixavam tomar pela atmosfera grotesca dos sonhos narcóticos. Mais verossímil é a associação do uso desse termo como sinônimo de “coisa má”; ao deleixo, servilidade e falta de ambição dos *coolies* nos EUA. *Coolie* é o nome pejorativo com o qual ficaram conhecidos os asiáticos “importados” a servirem como mão-de-obra barata para a burguesia estadunidense, e que se sujeitavam a trabalhar arduamente em tarefas pesadas, geralmente evitadas por outros trabalhadores, graças à quase anestesia produzida pelo uso do ópio. O *coolie* foi utilizado não apenas nos EUA, mas também no Brasil, como “meio de transição” entre o “regime de trabalho servil” e o “regime de trabalho totalmente livre” (Lima, 2005). E era o uso do ópio que lhes dava um ar dócil (*cool*, em inglês), mas também negligente e moralmente indesejável aos olhos dos empregadores norte-americanos. Por uma estranha prosopopéia, o ópio passou a ser visto sob os valores morais atribuídos aos seus usuários reificados pela semi-escavidão imposta tanto pelo Capital como pelo uso abusivo da droga.

Na verdade essas drogas “más” não são todas narcóticas: essa palavra (narcótico) designa originalmente aquelas substâncias capazes de induzir o sono (narcose), a anestesia, ou seja, o funcionamento lentificado do sistema nervoso central. Como um todo, as drogas

99 Outra droga, o modafinil, usada para tratamento de distúrbios do sono como a narcolepsia (Lawton, 2006), mostrou-se eficaz para ajudar pessoas a se lembrarem de números e ajudou em outros casos em que era preciso tomar decisões mais cuidadosamente.

100 O narguilé ou cachimbo d’água, foi inventado no oriente no século XVI e era usado para fumar principalmente flores e folhas de *cannabis*.

hoje consideradas “más” são substâncias psicotrópicas (que agem preferencialmente no sistema encefálico) capazes de alterar o funcionamento cerebral em termos de quantidade e qualidade (acelerando, deprimindo ou alterando as funções encefálicas) e que, sob esse mesmo argumento do risco e dano social, foram restritas ou proibidas por tratados internacionais, cujo consenso se construiu em primeiro lugar, como já dito, não a partir de evidências racionais e científicas, mas dos embates entre os interesses econômicos e políticos das potências européias relacionadas ao comércio das drogas. Apenas de forma secundária aos resultados desses embates foi que a ciência passou a desempenhar seu papel, destrinchando as propriedades bioquímicas dessas drogas.

Pode-se dizer de forma geral que em termos científicos não é possível estabelecer qualquer nexos entre os efeitos dessas substâncias (sobre o corpo e a mente) e a expressão da maldade intrínseca além da suspeita de uma relação causa-efeito não provada e não demonstrada, a não ser, talvez, no caso da relação entre consumo de álcool e manifestação da violência (Carvalho *et alii*, 2002). E é baseado meramente na suspeita o motivo pelo qual são interditas para o uso. – Assim como é a manutenção da “lógica” da suspeita que pode fazer a Ritalina® se transformar não na cafeína, mas na cocaína do futuro. E o que é a cocaína hoje senão a expressão elevada à enésima potência da suspeita de que esta poderia se tornar – como estava se tornando na virada do século XIX para o XX – no cafezinho do futuro? A solução para o controle dos suspeitos efeitos sociais da cocaína foram as leis internacionais proibicionistas¹⁰¹, que atingiram igualmente outras drogas da suspeita – ou os “estupefacientes”. Acontece que essas leis proibicionistas não foram suficientes para coibir a demanda e a oferta de “estupefacientes” nos países signatários, o que originou um

101 Nos termos da Convenção Única de 1961, a produção ilícita da papoula, das folhas de coca e de *cannabis* constitui a principal fonte do tráfico de estupefacientes. Adota medidas repressivas visando dissuadir os traficantes. A Convenção Única estabelece para este efeito as seguintes três disposições: uma recomendação aos Estados tendente a punir adequadamente as infrações graves em matéria de tráfico de estupefacientes (art. 36°), uma medida prevendo o confisco das substâncias apreendidas (art. 37°) e medidas de assistência e cooperação penal internacional, designadamente em matéria de extradição (art. 35°). Esta cooperação foi reforçada pela Convenção de Viena de 1988 contra o tráfico ilícito de narcóticos e de substâncias psicotrópicas.

A Convenção de 1971 estabelece um controle internacional menos rigoroso em relação às chamadas substâncias "psicotrópicas" que são geralmente produzidas pela indústria farmacêutica.

A Convenção de 1988 reforça as anteriores Convenções, às quais serve de complemento. Convida as Partes a estabelecerem infrações contra o que ela estabelece como delitos penais nos termos do direito nacional, incluindo a posse, a aquisição e a cultura de substâncias ilícitas para uso pessoal.

complexo sistema internacional de tráfico e de repressão a esse comércio tornado ilegal, culminando na “guerra às drogas”, que possui matizes específicas em cada país, mas que em comum transformaram definitivamente as “drogas-suspeitas” em “drogas-más”.

No Brasil, por exemplo, a guerra às drogas resultou em contradições sociais e políticas de várias ordens; resultou em transtornos que em muito superam as desordens individuais do uso abusivo ou nocivo de qualquer droga, seja o cafezinho, seja a heroína, seja o próprio tabaco (por sinal, a droga responsável pela maior letalidade até hoje produzida pela humanidade contra si mesma¹⁰²). Desordens da magnitude da corrupção generalizada nos aparatos de segurança pública e da morte violenta, ano após ano, de milhares de pessoas, principalmente de jovens.

É evidente que não se deseja ver a indústria farmacêutica vendendo Ritalina® como bala às crianças nos colégios mas, por outro lado, há que se ter parcimônia nos discursos preventivos, de alerta, ou cuidado contra o antigo *marketing* do *lifestyle drugs*, para não transformá-los nas palavras de ordem implícitas do moralismo puritano, condutoras certas das “balas perdidas”.

Deleuze coloca as sociedades da era do capitalismo industrial (ou, no jargão de Foucault, “disciplinares”), como organizadas segundo um processo de entradas e saídas sucessivas dos chamados espaços de socialização. Espaços limitados que, pelas lógicas internas que os constituíam como espécie de “moldes”, mantinham a abertura para a sua própria superação na medida em que a tarefa de moldagem era satisfeita. No entanto, nunca se podia estar fora do limite. O indivíduo era normalizado e o comportamento tinha um fim, seja na família nuclear, seja na fábrica, seja na caserna. A escola, por exemplo, podia ser um espaço fechado, disciplinar, mas era um meio para o trabalho e o salário; por isso havia um limite, uma “formação” que levava o sujeito a transcender a escola. Na prefiguração do mundo contemporâneo, que Deleuze chama de “sociedade de controle”, rapidamente os limites vão se desmanchando. O mundo tende ao extravasamento, ao transbordamento, de maneira que suas próprias bordas não são mais visíveis, e o horizonte não se mostra mais como uma linha, um limite. Nesse mundo ilimitado as pessoas nunca terminam suas

102 Segundo estimativas, morreram cerca de 500 milhões de pessoas devido ao hábito de se fumar tabaco no século XX (Carneiro, 2005).

“formações”, e parecem viver para uma ascensão social intangível. Não se transcende mais as escolas, as fábricas, as casernas, porque carregamo-las ilimitadamente nos espaços abertos, sem fronteiras, da instantaneidade do controle. Por isso, não nos iludamos: estimular o uso do café e do tabaco foi uma tática coerente para as estratégias societárias baseadas na normalização dos corpos e almas do sujeito autônomo, ou seja, daquele detentor do tipo de “liberdade” necessário para transpor os limites entre a escola, a caserna, a fábrica, etc; e que exigia uma específica disposição física e intelectual determinada pela maquinaria energética das fábricas disciplinares. Da mesma forma, hoje em dia, talvez venham a ser as drogas sintéticas (Ritalina®, MDMA) as mais apreciadas e demandadas por uma sociedade permeada pela teletecnologia da informação e pela dromologia¹⁰³ social e suas velocidades inumanas, “sem espaço-tempo”, instantâneas, que têm como característica uma cada vez mais “inespecífica” disposição corpórea e cognitiva de quem é requisitado a sentir e entender o “fora” dos limites.

Cada mundo fabrica e espera (deseja) as drogas nas quais ancora a própria crença naquilo que esse mesmo mundo precisa, ou merece. A história do ciclo da interdição e da tolerância é então dependente de um diagnóstico através do qual encontraremos suas crenças e desejos próprios, específicos. Mas, antes, uma precaução se faz premente estabelecer: não se deixar envolver pela ilusão metafísica do significante¹⁰⁴, e, por conseguinte, determinar as variações ou modulações possíveis sobre o que queremos dizer ao utilizar o termo “droga”.

O *phármakon* e o diagrama

Há certa controvérsia com relação à origem do termo “droga”. Considera-se em geral seu significado proveniente do holandês medieval *droog*, que significa “seco”. O termo parece ter se expandido devido à época das grandes navegações, cuja hegemonia foi

103 Termo criado por Paul Virilio (1997). A dromologia é o estudo dos impactos culturais proporcionados pelas novas teletecnologias, onde emerge a questão de um tipo de velocidade que embora nos retire do “lugar” de origem, não nos leva a lugar nenhum. Um tipo de lógica que implica um novo tipo de dominação, que tem como equivalente geral não mais a riqueza, mas a velocidade. Trata-se agora da capitalização dos movimentos do trabalho imaterial para a ocupação e o controle de territórios que podem ser tanto os lugares físicos, como descritos por Bauman (2001) ou os espaços virtuais, das teletecnologias.

104 Pois uma palavra não carrega consigo nenhuma significação unívoca (Nietzsche, 1987).

durante muito tempo disputada entre os europeus, com eventual vantagem para os holandeses, graças ao sucesso da Companhia Holandesa das Índias Orientais (VOC - *Vereenigde Oost-Indische Compagnie*) em monopolizar algumas rotas de mercadorias asiáticas, em especial as chamadas “folhas secas”. Estas eram, na verdade, uma parte dessas mercadorias, também denominadas “especiarias”: produtos de origem vegetal, como a canela, o sândalo, a noz moscada, a pimenta, a baunilha, o gengibre, o açafrão, o cânhamo, o ópio, cujo cultivo e/ou extração apenas se torna possível nos países com climas distintos daqueles encontrados na Europa.

Autores como Fernand Braudel (1961) ou Antonio Escotado (2002) nos revelam uma variação temporal não tanto da qualidade dos produtos bioquímicos, nem do termo que os designa, mas daquilo que o termo designa. Assim percebe-se que o significado de “droga” é historicamente polissêmico, tendo sido utilizado tanto para aquilo que se ingere como alimento como para aquilo que se ingere como não alimento – e até mesmo, em algum instante, para substâncias absolutamente indigestas, dependendo do tempo e do lugar em que fora empregado. O açúcar, o mate e o chocolate já foram considerados drogas, tanto nesse sentido genérico que hoje em dia poderíamos associar ao termo inglês *commodities*, como no que também hoje em dia associamos ao “mal”. O chocolate (que contém uma metilxantina estimulante chamada “teobromina”), por exemplo, chegou a ser proibido a mulheres e crianças na Espanha da era mercantilista (Carneiro, 2005).

O tempo foi variando levemente o significado do termo, até a era das ciências positivas finalmente designar por droga todas as substâncias utilizadas em farmácia e com ação farmacológica, ou seja, capazes de, quando introduzidas em um organismo, modificar-lhe as funções. E foi apenas quando adquiriram um sentido ligado intimamente à ciência farmacológica e médica, que as drogas (em sua maioria) perderam seu caráter genérico, de uso social espontâneo ou ritualístico, tornando-se mercadorias controladas de acordo com consensos de especialistas.

A contaminação do termo droga por seus vários sentidos históricos e, principalmente, por seu significado moral e/ou especificamente médico-farmacológico contemporâneo, tornou-se um obstáculo, no âmbito deste trabalho, na medida em que não se deseja nem associar as drogas apenas aos seus possíveis usos pela medicina, nem manter

seu sentido exclusivamente ligado a vertente moralizadora. Deseja-se aqui, isto sim, cartografar as drogas (é necessário repetir) enquanto capazes de fazer *funcionar relações de poder numa função e de fazer funcionar uma função através dessas relações de poder* (Deleuze, 1988:46). Estejam elas associadas ao tráfico de cocaína ou à prescrição da Ritalina®, o que interessa são os agenciamentos concretos que produzem; os dispositivos de poder que tecem realidades tanto materiais como imateriais, tanto de corpos como de almas, em toda a malha de relações que dá sentido a nossa sociedade e sua vida cotidiana. Por isso, ao invés de utilizar *droog* como substrato para o significado do termo droga na nossa Era, talvez fosse mais adequado se valer do velho vocábulo grego *phármakon*, cujo sentido, como já evocado neste trabalho, remete ao mesmo tempo a remédio e veneno. O mesmo fez António Escotado, que enfatizou o sentido original indicando *remedio y veneno. No una cosa u otra, sino las dos inseparablemente. Cura y amenaza se solicitan recíprocamente en este orden de cosas.* (Escotado, 2002).

Ao mesmo tempo uma coisa e outra, não há no *phármakon* uma distinção de natureza entre pares opostos como cura e doença, ordem e desordem, bem e mal. Entre remédio e veneno nenhuma possibilidade de separação real. O *phármakon* é duplamente aquilo que é e não é não como oposição, nem uma cumplicidade entre valores contrários; não uma contradição, mas o paradoxo. E o paradoxo se define pela impossibilidade daquilo que é classicamente entendido como a condição do pensamento: a capacidade de separar o verdadeiro do falso.

Para Gilles Deleuze, pensar o paradoxo é pensar o acontecimento, e o acontecimento é fluxo, devir, que só pode ser apreendido ao se desconsiderar o tempo cronológico através do qual supomos que algo é, que as coisas são – o tempo instantâneo, imobilizado – para considerar o tempo em que elas se tornam, um tempo que se faz ignorando o presente como descontinuidade, mas sim como um tangenciamento contínuo entre passado e futuro, no qual o sentido de ambos é simultaneamente afirmado.

A dinâmica do *acontecimento*, que não se detém nunca no presente, mas remete sempre ao passado e ao futuro (ao mesmo “tempo”), é um dos focos geradores dos paradoxos na semântica, ou seja, na adequação entre o significante (as palavras), o referente (as coisas), e o significado (ou coisa significada – mais precisamente, o objeto indicado,

sendo que o objeto pode ser concreto ou abstrato: narguilés e figura de quatro lados iguais). O acontecimento é um *efeito* que é expresso por um verbo no infinitivo. Assim, falar do paradoxo pressupõe uma lógica distinta daquela que atribui qualidade às coisas, como na lógica formal. O problema na lógica do paradoxo é atribuir a um acontecimento um sentido, e este depende não de uma propriedade anterior, já desde sempre determinada, mas é algo imanente ao próprio acontecimento. Um *phármakon* não pode de antemão ser isso ou aquilo, ser bom ou mau, antes do acontecimento. No acontecimento o *phármakon* ganha seu sentido, mas é um sentido de acontecimento, que igualmente não diz nada além do próprio acontecimento.

Paul Verlaine, ensaísta e poeta francês, foi conhecido apreciador de um *phármakon* chamado *absinto*. Tratava-se de uma bebida destilada, feita a partir da losna ou sintro (seu nome científico é *Artemisia absinthium*); uma planta originária da Europa e Ásia, de folhas de sabor amargoso, que era misturada ao anis, a erva-cidreira, ao funcho e por vezes a outras ervas. O absinto foi especialmente popular na França de finais do século XIX até a sua proibição em 1915. Era chamada de “fada verde”, não apenas por causa de sua cor, mas pelos efeitos alucinógenos que podia provocar. Muito antes de Verlaine e a *belle époque*, a *Artemisia absinthium* já era conhecida na antiguidade romana como uma erva medicinal. Além de ajudar contra a insônia, era utilizada no tratamento de problemas intestinais, de digestão, epilepsia e também contra a falta de apetite. Quando foi proibida, ao contrário, figurava como causadora de todos os tipos de males, como impotência, tuberculose, sífilis e até pela criminalidade, o suicídio e a loucura¹⁰⁵.

O paradoxo do *phármakon* impede que se diga a verdade ou a mentira do acontecimento absinto. Mas obriga a se dizer, para cada acontecimento-absinto, o seu sentido. Se na antiguidade a *Artemisia absinthium* era uma erva medicinal, na *belle époque* tornou-se a inspiradora da fase “azul” de Picasso e da “fase amarela” de Van Gogh – que também apreciavam a bebida. E no século XX foi proibida, como uma ameaça à saúde

105 Como não poderia deixar de ser, a versão mais popular é aquela mais dramática. Segundo um informe recente no *Le Monde*, os efeitos alucinógenos do absinto só acontecem quando a bebida tem mais de 70 graus de álcool. Na Suíça foi proibido na primeira metade do século XX, pois foi considerado causa de cretinismo em crianças que teriam bebido absinto junto com leite, sobretudo no Cantão do Valais. Existem até hoje diversas histórias e lendas ligadas ao absinto na cultura popular das regiões que faziam uso como *phármakon*.

pública. A *Artemisia absinthium* foi tudo isso e nada disso – ao mesmo tempo. Dizer o sentido da *Artemisia absinthium* não pode ser então uma simples atribuição predicativa, pois não há um atributo que diga a verdade (ou a mentira) da *Artemisia absinthium*. Ela não é, nem nunca foi ou será, mesmo tendo sido, mesmo que ainda venha a ser. Porque ela apenas segue sendo *phármakon*, e, sendo, jamais é, foi ou será. O infinitivo é esse tempo reconciliado do paradoxo que abandona o instante e faz o passado tocar o futuro sem mediação. Quando é, o paradoxo deixa de ser paradoxo. A história da *Artemisia absinthium* não pode ser contada caso essa história seja a de sua essência, na medida em que a essência, no sentido clássico, é sempre idêntica a si mesma, ou seja, é atemporal. Por esta suposição a história possível não seria exatamente a da *Artemisia absinthium*, mas aquela que contaria a evolução das progressivas definições em direção a sua verdade (essência). “Acreditar” nessa evolução teleológica caracteriza o espírito científico, ao mesmo tempo kantiano e hegeliano. Ao racionalismo idealista ligado a expressão de uma suposta evolução das idéias até a perfeição (verdade última que marcaria então o fim da história das definições), se contrapõe tradicionalmente o empirismo cético, para o qual apenas seria possível a história das definições, que, no entanto, nunca chegariam a se resolver sob uma verdade “última”, cuja totalidade marcaria o “fim da história”. Entre o racionalismo e o ceticismo, o pensamento do paradoxo não guarda nenhum “em si”, nenhuma verdade possível ou impossível de ser alcançada na eternidade. Pensar o paradoxo é pensar a história de seus “apoderadores”, ou seja, é pensar a vontade de potência que lhe dá sentido. Pois antes da relação entre forças, antes do embate das vontades, antes do entrechoque das espadas, não há a faísca, o efêmero sentido (Foucault, 2005) que nos permite dizer e ver dessa ou daquela maneira o *phármakon*. A “história” do *phármakon* só pode ser contada pela genealogia da emergência de seu sentido. Nem uma história do progresso nem uma história da verossimilhança, mas a descrição das relações entre corpos. Essas relações não falam a materialidade da *Artemisia absinthium*, não falam nada sobre o seu corpo, sobre sua existência “farmacológica”, sobre sua “verdade”. Falam do quê, então? Ao comentar seu encontro com a “fada verde”, disse Verlaine: *Para mim, a glória é um singelo e fugaz absinto bebido nas sombras, temendo a traição*. Talvez essas relações nada mais sejam em cada caso senão essa glória do *singelo e fugaz absinto* do poeta estrangeiro, cuja

singularidade só pode temer a tradução necessariamente traidora da verdade sobre o paradoxo.

Na obra *Lógica do Sentido*, Deleuze faz um estudo resgatando para o pensamento atual a maneira de pensar dos estóicos, que se serviam do paradoxo ao mesmo tempo como instrumento de análise para a linguagem e como meio de síntese para os acontecimentos (Deleuze, 1998).

No mundo do saber lidamos com as relações entre as palavras e as coisas. Nele, constituímos palavras que têm a função específica de designar as coisas que existem no real, o que nos permite singularizar cada objeto ou conjunto de objetos. A cada designação corresponde um designado. Mas enquanto a designação é uma função da linguagem para dizer e lidar com as coisas que existem no real (ou seja, é o que se diz de uma coisa e suas propriedades), o designado é o próprio estado de coisa ao qual chamamos realidade: são corpos materiais – corpos físicos.

A relação entre os corpos do mundo concreto paradoxalmente cria um território abstrato que não pode ser observado como designado. Esse produto que surge das relações entre os corpos (entre sujeito e objeto, entre palavras e coisas), que está para lá dos corpos visíveis ou estados de coisa em relação, é o que Deleuze chama de sentido.

Em outras palavras, quando os designados entram em relação emerge algo que não mais faz parte do território físico ou concreto, mas de um mundo inteiramente imaterial. Dessa forma, diferente dos designados que são os termos físicos ou corpóreos das relações, o sentido é um incorporeal.

Sendo o resultado da relação entre os designados da proposição, o sentido não seria um objeto para os “sentidos”, não seria um designado, mas constituiria um território invisível (incorporeal). Um mesmo designado pode ter múltiplos sentidos, dependendo das suas relações no mundo concreto. A noção de *phármakon* como paradoxo surge, então, da capacidade deste de construir um sentido ou singularidade ao relacionar-se com outros corpos. Às três relações distintas das proposições, a *designação* (relação com um estado de coisas particular), a *manifestação* (relação com o sujeito que fala) e a *significação* (relação com conceitos gerais), Deleuze acrescenta o *sentido* como a quarta relação da proposição com os acontecimentos. É o sentido aquilo que se pode dizer do paradoxo; é o expresso da

proposição irreduzível seja aos estados de coisas individuais (designação), às imagens particulares ou crenças pessoais (manifestação) e aos conceitos universais e gerais (significação). O sentido não seria para os estóicos nem palavra, nem corpo, nem representação sensível, nem representação racional. Mais do que isso: o sentido seria “neutro”, indiferente tanto ao particular como ao geral, ao singular como ao universal, ao pessoal e ao impessoal. Seria de outra natureza, subsistindo na linguagem e acontecendo às coisas. *As coisas e a linguagem acham-se menos em uma dualidade radical do que de um lado e de outro de uma fronteira representada pelo sentido. Esta fronteira não os mistura, não os reúne (...), ela é antes, a articulação de sua diferença: corpo/linguagem* (Deleuze, 1998).

É uma ilusão afirmar que existe apenas um mundo. Existe um mundo enquanto designado, mas temos uma multiplicidade de mundos no que se refere ao sentido. Se todos estão necessariamente dentro de um real concreto, é da multiplicidade de relações com esse real concreto que emerge o sentido, ou o real abstrato, onde a “vida” se passa como singularidade. *A singularidade é essencialmente pré-individual, não pessoal, aconceitual. Ela é completamente indiferente ao individual e ao coletivo, ao pessoal e ao impessoal, ao particular e ao geral - e às suas oposições. Ela é “neutra”* (Deleuze, 1998).

Com o exposto até aqui, podemos observar uma dificuldade para qualquer conduta que pressuponha intervenções sobre a subjetividade na sua relação com o *phármakon*. A intervenção jurídica, por exemplo, própria dos aparelhos de segurança do Estado, age apenas em segmentos corpóreos, nunca nas singularidades. Além disso, a relação com o *phármakon* cria um campo de afetos – um horizonte existencial – tão complexo e incomum que pode excluir a compreensão dos outros mundos. Na lógica do sentido, um mundo só é percebido a partir de uma análise das relações que compõem a singularidade existencial dos encontros de corpos. É nesse território abstrato que um corpo vivo, por exemplo, passa todo o seu campo de afetos, ou seja, adquire sua peculiar capacidade de afetar e ser afetado por outros corpos, constituindo, assim, um corpo expressivo que ultrapassa a simples determinação orgânica.

Qualquer designado só tem importância enquanto relacionado ao sentido. O que implica em dizer que os problemas que possam surgir nas relações entre um corpo vivo e

um *phármakon* mudam conforme o sentido, a singularidade. Por outro lado, fica evidente que a causa do real abstrato é a relação entre os corpos do real concreto. Nessa relação, dois tipos de causa podem ser observadas: uma ativa e outra passiva. A atividade ou a passividade causal estão de acordo com o termo que for determinante para a construção de um específico território abstrato. Uma causa é ativa quando capaz de determinar uma adequação propícia nas relações de corpos e criar um sentido. Há uma adequação imediata entre a causa ativa e o mundo abstrato. A causa ativa gera um mundo que é adequado à sua atividade. A causa ativa, pode-se dizer, produz a realidade que lhe interessa¹⁰⁶.

Questão: se toda causa ativa é uma causa adequada, ou seja, capaz de gerar uma realidade que lhe é imediatamente positiva, de onde então viria a inadequação? Se a delinquência é uma inadequação, como explicá-la enquanto mundo próprio?

O problema parece ser solucionado da seguinte maneira: se numa relação entre corpos um deles estiver numa posição passiva, isto significa que ele é a matéria de uma causa ativa. Desta forma, ao encontrarmos um campo social onde um certo “corpo disciplinar” for a causa ativa da relação com um conjunto de homens, todo o real emergirá para esses homens de forma adequada a essa causa, em detrimento de seu poder de atividade ou “liberdade”. Essa hipótese causal gera um novo entendimento ético para se pensar as drogas, no sentido de supor, como princípio, que todo sujeito procura ser uma causa ativa para produzir um território adequado para si mesmo.

Fica nítido que, ao falarmos de causas, falamos de corpos. O regime de causalidade pertence aos corpos. O mundo do sentido não é causal. Por isso, o sentido nunca altera um estado de coisa e a verdade do sentido nunca está na coisa em si. Causa e efeito formam duas séries independentes, ainda que seja o sentido – o efeito – a marca de uma hierarquia entre potências causais.

Uma lógica do sentido (Deleuze, 1998) nos mostraria, então, a superfície histórica dos valores dominantes, enquanto uma genealogia dos poderes determinaria a emergência desses valores, isto é, os avaliadores ou o conjunto de causas ativas de um determinado mundo próprio.

106 Por isso podemos identificar nesse pensamento, causa e potência – tal como entendida em Espinosa e Nietzsche. E, por extensão, causa ativa e vontade de potência.

Torna-se aqui fundamental para pensar a causalidade entendermos o que seria um corpo. Ou melhor, antes entender o que pode um corpo (Deleuze, 1970), o seu campo de potência, pois potência é nesse caso sinônimo de atividade ou poder.

Para Foucault, por exemplo, poder não é alguma coisa que alguns tenham e outros não. Poder é aquilo que circula em toda natureza, uma vez que todos os corpos são causais. A potência é, por assim dizer, a essência do corpo¹⁰⁷. Por isso, para Foucault (e para Gilles Deleuze), o que é problema não diz respeito ao significado do corpo, mas a sua potência, ao que ele pode; e um corpo tem o poder de se agenciar. Todo o real passa a ser entendido a partir das relações de força que configuram o poder dos corpos. Qual o poder de agenciamento da *Artemisia absinthium*? Curar, inspirar, maltratar...

A droga tornada questão como *phármakon*, como paradoxo, longe de estar reduzida a ser apenas a conclusão final de um silogismo, de uma “lógica” com seus carrilhões verdadeiro/falso, de uma história restrita à distinção evolutiva dos significados de um mesmo significante, amplia-se ao interregno aparentemente obscuro e secreto, mas transitório e singular, do amalgama que faz sustentar aquilo que chamamos de atualidade e na qual nos reconhecemos. Antes de uma lógica ou de uma ciência capaz da distinção entre ser e não-ser, verdade e mentira, torna-se necessária uma ontologia dos encontros. A moral da verdade é desvalorizada em proveito de uma ética dos afetos (Deleuze, s/data). É apenas no encontro entre corpo e *phármakon* ou, melhor dizendo, na maneira como o corpo utiliza e é afetado pelo *phármakon* que este será qualificado como veneno ou remédio. Apenas secundariamente ao encontro poder-se-ia traduzi-lo como bom ou mau – o que é o mesmo que se dizer que o *phármakon* é aquilo que está analogicamente além do bem e do mal. Sendo ao mesmo tempo veneno e remédio, o *phármakon* não guardaria uma essência estável, definindo-se apenas em uma relação *a posteriori*, sendo essa definição dependente da relação empírica que fará emergir um sentido ou outro.

Neste caso, pelo menos entre os gregos (mas provavelmente dos gregos antes do advento do platonismo), a relação do homem com as drogas baseava-se não em uma moral

107 Já fizemos a distinção entre os usos dos termos poder e potência. Existem graus de sinonímia e, a rigor, se pode pensar, de maneira libertária, em ser contra qualquer forma de poder e lutar para tanto, mas não se pode razoavelmente pensar em ser, no mesmo movimento, contra a potência.

transcendente do bem e do mal, mas em uma ética imanente, afetiva, atualizada por uma *techné* dos encontros: a arte dos bons e maus encontros (Deleuze, s/data).

Assim, tanto advogar a liberalização irrestrita quanto a proibição absoluta são, nesse caso, falsos problemas. A relação é que é um problema: saber o que deve ser uma relação, as formas das relações, etc. Em Nietzsche relação é relação de forças, em Foucault por relação de forças leia-se “dispositivos”, e em Deleuze, por dispositivos leia-se “agenciamentos”. Desse modo, para se entender o *phármakon* em seu sentido, ou seja, em sua expressão relacional, é questão identificar os “jogos de verdade” na história dos agenciamentos das drogas no presente¹⁰⁸. E a suposição é a de que a interdição legal (político-jurídico-moral) das drogas não se oporia a tolerância (político-científica) – ainda que uma aparentemente reaja à outra. Ao contrário, não há reação – como se houvesse real contradição entre interdição e tolerância – mas atividade, pois uma se serve da outra para manter justamente a “tensão” que se traduz na verdade (realidade) das drogas em suas relações no presente como um mal (verdade persecutória que se traduz no temor delirante de que haveria o “perigo” das drogas se “universalizarem”).

Não é, pois, no *phármakon* que encontraríamos a “verdade”, mas na relação, ou seja, a verdade é o “entre” da relação, uma verdade do “meio”, mantida nas nossas sociedades “tardo-modernas¹⁰⁹” entre as utopias de segurança e de liberdade. E esta “verdade do ‘meio’” funcionaria como uma máquina produtora do um mundo próprio ou sentido dos dispositivos de poder das drogas, o seu diagrama (ou, na linguagem de Deleuze, a máquina abstrata), institucionalizando a tensão interdição/tolerância. *O diagrama, ou a máquina abstrata, é o mapa das relações de forças (...) que age como uma causa imanente não-unificadora, estendendo-se por todo o campo social* (Deleuze, 1988:46), é a causa dos agenciamentos “concretos” (é a esses que Foucault reserva o nome de “dispositivos”) que efetuam suas relações.

108 Daí o interesse em se construir um diagrama das drogas, como parte de uma cartografia do presente, ou de uma história do presente.

109 Para Lyotard, o termo pós-modernidade se referia não a um período histórico, mas a uma perspectiva (pessimista) sobre a própria modernidade. O Pós se refere a uma condição, condição essa que se faz na percepção de um fracasso, e que busca sua superação. Mas a modernidade é para Lyotard um período com data de nascimento, e ainda não de falecimento. A modernidade perdura até hoje, tendo tido formas diferentes no decorrer do tempo – a atual, “globalizada”, é chamada por Giddens (1991) – inspirado em Habermas – de “tardo-moderna”.

Foucault utiliza duas ou três vezes o termo diagrama em *Vigiar e Punir*, no capítulo onde reinterpreta o *Panóptico* de Bentham como um modelo, um tipo de poder que se exerce no espaço, pelo espaço, e que configura uma máquina antes social do que técnica, ou seja, uma máquina abstrata própria à produção da sociedade disciplinar. Em Deleuze e Guattari, os conceitos de máquina abstrata e de diagrama se fundem. O diagrama *é muito mais do que a linguagem, não tem forma em si mesma e não distingue em si conteúdo ou expressão; não é mais física ou corpórea do que semiótica; é a pura Função-Matéria independentemente das formas e das substâncias, das expressões e dos conteúdos que irá repartir. A matéria é uma substância não-formada, física ou semioticamente* (Deleuze & Guattari, 1995: 99). A matéria é, também, um paradoxo.

Traçar o diagrama das drogas seria dessa forma decompor a forma-droga resultante das tensões entre um dispositivo de interdição e um dispositivo de tolerância; decompô-la na matéria não-formada *phármakon*, para assim poder ler em suas relações a emergência do sentido que subjaz para fora do “saber” que sobre ela temos e que se reduz a uma moral metafísica do bem e do mal antes que a uma ética do bom e do mau encontro.

Perspectivismo

Em sua crítica ao humanismo Nietzsche constata: substituíram a metafísica pela moral (Nietzsche, 1998; Deleuze, 2001a). Mataram Deus, mas no seu lugar resta o “Homem”, o deus-moral (os chamados ideais “humanos”) e suas promessas de liberdade e segurança contra as conseqüências práticas de uma vida essencialmente embriagada de dores, enganosa, e passageira. A crise da modernidade emerge em seu próprio nascedouro, no exato movimento no qual assume o devir para em seguida negá-lo através da moral.

O perspectivismo nietzscheano e seus herdeiros contemporâneos radicalizam as conseqüências da morte de Deus na tentativa de superação do niilismo que Nietzsche ainda identifica na moral humanista. Essa radicalidade é um esforço para se abandonar os lamentos pelo pecado de sermos frutos não de um ideal, mas da multiplicidade caótica do mundo sensível, do mundo da vida, com sua “razão” fragmentada em pontos de vista particulares e de valores diferenciais, que não concede nem a possibilidade de se pretender chegar a um fundamento absoluto e universal pela linguagem, a cultura ou a história.

Com o perspectivismo, Nietzsche desloca a questão ética do fundamento para os modos como os tipos humanos interpretam e avaliam a vida: ou afirmando ou negando a existência. No entanto, vida aqui não vem sustentar a “nova tábua das leis”. Vida, no sentido do devir, é o *pathos* da matéria em querer transcender o caos se colocando em “ordem”. Entendendo-se aqui matéria como potência, e potência como possibilidade física, força existente, cuja vontade é se atualizar:

Esse conceito de força vitorioso, graças ao qual nossos físicos criaram Deus e o universo, necessita de um complemento: é preciso atribuir-lhe um querer interno que chamarei de vontade de potência (1988: XI, 36(31)).

Da mesma maneira que Nietzsche considera o mundo e a natureza como um eterno combate de forças, também a vida do homem é o *pathos* do embate entre forças ativas e reativas que agem fisiológica, psicológica e historicamente nos indivíduos. Articulado com isso e operando como princípio seletivo dos tipos morais, capazes de serem tocados por múltiplos afetos e por uma pluralidade de perspectivas, Nietzsche evoca o eterno retorno, com o que, segundo Deleuze, distingue a “moral dos senhores” da “moral dos escravos”, as espécies do “sim” (ativas) e as espécies do “não” (reativas). Na interpretação deleuziana de Nietzsche, o eterno retorno constitui uma regra prática “tão rigorosa quanto a regra kantiana”: – *Seja lá o que tu queiras, queira-o a tal ponto que tu queiras também o seu eterno retorno*. A aplicação dessa regra teria como conseqüência eliminar todos os estados moderados do querer. *Aquilo que não queremos a ponto de querer seu eterno retorno, não devemos querê-lo em absoluto*. Pelo pensamento do eterno retorno, apenas os estados extremos da vontade são selecionados (Deleuze, 1976).

Se para a razão ilustrada a moral se faz no movimento de submissão da vontade ao valor tornado ideal – a ponto da boa vontade se identificar com uma vontade submissa e nadificadora –; no perspectivismo, pelo contrário, é a ação da vontade como afirmação de si que vale como ação ética *par excellence*. Pelo eterno retorno, a vontade de nada (a boa vontade) ou o niilismo se extingue em uma vontade de potência afirmativa da vida: afirmação de suas tendências não apenas a repetirem-se mas, também, em especial, a diferenciarem-se; não apenas a reproduzirem-se, mas também a metamorfosearem-se. Contudo, não se trata, em absoluto, de um desejo de dominar. Interpretar a vontade de

potência como “desejo” de dominar é repetir aquilo que Nietzsche critica na concepção de vontade de Schopenhauer em *Mundo como Vontade e Representação*, ou seja, que em primeiro lugar a vontade seja única (e não múltipla); em segundo lugar que essa vontade se faça necessariamente dependente dos valores estabelecidos, dos ideais humanos que, como fundamentos metafísicos, dirigem a prática dos homens. Com isso, desconhece-se a natureza da vontade de potência como princípio plástico de todas as perspectivas, e como força criadora de novos valores. Vontade de potência, diz Nietzsche, significa "criar", "dar" e "avaliar". Nesse sentido, a vontade de potência se situa além do bem e do mal por ser ela avaliadora, produtora de valores, inclusive dessa mesma cultura que deprecia a vida ao “nadificar” a vontade.

A ética perspectivista, que aceita o perigo da permanente luta pela afirmação da vontade, é oposta àquela do escravo e à do rebanho do niilismo moderno. É a ética da diferença antes que a moral da identidade. Sendo ética da diferença, o perspectivismo acaba por dissolver a fantasiosa grande síntese de contrários da moral humanista – a moral do senso comum baseada no bom senso. Esse o seu “amoralismo”. Um amoralismo que já é um índice de reversão dos pensamentos da “cultura-razão” universal, unificadora, reguladora, citada acima por Lyotard. Por isso essa vontade nietzscheana não é a mesma de Kant, mera organizadora ou hierarquizadora dos valores estabelecidos, prisioneira das significações dominantes que pretendem dar ao real um sentido uniforme. O deslocamento do princípio ético aqui é claro. O imperativo de se ligar a vontade aos fins últimos da razão como condição da liberdade e da moral se desfaz. Para Nietzsche, o niilismo se configura como a longa duração da negação dessa vontade de potência pelo metadiscurso inaugurado por Platão e a desqualificação do mundo sensível. Metadiscurso que se mantém no iluminismo, que mesmo ao negar o mundo das essências platônico, mesmo se despojando da metafísica clássica, continua a enfatizar a desqualificação do sensível, apenas substituindo, como já dito, a metafísica pela moral. Para Nietzsche nenhum mundo superior, seja metafísico, seja moral, pode explicar a vida, na medida em que, ao fazê-lo, operaria o recalque sobre as relações de força que inventaram tanto essa mesma metafísica quanto a moral niilista. Não importa tanto, para o pensador perspectivista, saber se o mundo platônico das essências ou se o imperativo categórico kantiano são ou não “verdades”, mas

importa apontar as relações de forças – a vontade – que as motivou (inventou). Essa vontade que quer não é ainda a vontade antropomórfica de Kant e Schopenhauer, mas é aquilo que quer na potência – a potência entendida como o conjunto de relações agonísticas e sem rosto que lutam para justamente comandarem a emergência desse ou daquele rosto, desta ou daquela forma. Trata-se de um pensamento eminentemente político, antes que epistemológico. É por isso que Foucault inverte a fórmula de Clausewitz: *a política é a guerra prolongada por outros meios* (Foucault, 1985:89). É claro que por política não se pode entender aqui o que tradicionalmente se aplica aos jogos partidários ou às relações de produção material concreta, mas aos jogos das “vontades” produtoras das transformações que inventam novos mundos: política entendida como “genealogia”. Segundo Machado

O objetivo da genealogia é neutralizar a idéia que faz da ciência um conhecimento em que o sujeito vence as limitações de suas condições particulares de existência instalando-se na neutralidade objetiva do universal e da ideologia de um conhecimento em que o sujeito tem sua relação com a verdade perturbada, obscurecida, velada pelas condições de existência. Todo conhecimento, seja ele científico ou ideológico, só pode existir a partir de condições políticas que são as condições para que se formem tanto o sujeito quanto os domínios do saber. A investigação do saber não deve remeter a um sujeito de conhecimento que seria sua origem, mas a relações de poder que lhe constituem. Não há saber neutro. Todo saber é político. E isso não porque cai nas malhas do Estado e é apropriado por ele, que dele se serve como instrumento de dominação, desvirtuando seu núcleo essencial de racionalidade. Mas porque todo saber tem sua gênese em relações de poder (Machado, 1991:198-199).

As formas são, para o perspectivista, não a origem, mas o efeito da luta (dos encontros de corpos – poderíamos ainda fazer a analogia, mesmo sob o risco de uma interpretação antropomórfica – dos “interesses”¹¹⁰) entre os elementos de uma matéria caótica. Potência, então, Nietzsche a “identifica” não a possibilidade lógica – como em Aristóteles ou Tomás de Aquino – mas a força e a energia físicas – a possíveis que efetivamente existem, mesmo informes. Sobre isso lembremos que segundo Espinosa

110 Daí nossa grande questão não é saber “o que é” a droga, mas “a quem interessa” manter este ou aquele encontro com a droga.

(1989) o pensamento tem como foco o encontro dos corpos. O entrelaço das potências (corpos) só se faz na medida em que é o “possível” já qualquer coisa existente; e que tende a produzir, por uma vontade que não é consciência, mas que é o querer da potência (ainda segundo Espinosa, um querer afirmar-se, ou seja, um querer mais potência) em transcender o caos criando as formas provisórias que são os mundos. Em outras palavras, pelo termo “caos” denomina-se a relação entre “possíveis” (potências) – relação entre miríades de “possíveis” cujas “vontades” são as de se auto-afirmar em relação umas as outras, o que resultaria como “resto”, como efeito provisório e acidental, na transcendência do próprio caos pela constituição das “substâncias” e “essências” do mundo “formalizado”. Para o perspectivista, não apenas o real é o possível, mas é do caos que se faz a ordem¹¹¹. E a ordem não é o ordinário, mas um mero acidente singular. Aqui se entende melhor Michel Foucault, quando afirmou, sobre as consequências do perspectivismo nietzscheano, que *Atrás das coisas há algo ‘inteiramente diferente’: não seu segredo essencial e sem data, mas o segredo que elas são sem essência, ou sua essência foi construída peça por peça a partir de figuras que lhe eram estranhas. (...) O que se encontra no começo histórico das coisas não é a identidade ainda preservada da origem – é a discórdia das coisas, é o disparate* (Foucault, 1988:18).

A obsessão do melhor

Pensar por diagramas, através da genealogia dos dispositivos de poder, significa uma suspensão nas obsessões da imagem niilista do pensamento ilustrado. No niilismo reativo¹¹², o sujeito é ao mesmo tempo um princípio epistemológico e moral, e é também, antes de tudo, um obcecado: almeja sempre “o melhor”. E a obsessão pelo melhor faz parte do *pathos* de todas as morais. A *razão pura* quer o que é melhor para o conhecimento, por isso tem uma vontade obcecada pela verdade. A *razão prática* tem, da mesma forma, uma vontade obcecada por legitimar o que julga ser os melhores comportamentos, aqueles cujos

111 É o que se chama de “reversão do platonismo” (Ulpiano, 1983).

112 Segundo a interpretação deleuzeana de Nietzsche (1976), por niilismo negativo entende-se a perspectiva platônica e medieval que inventa um além mundo para legitimar o mundo do sentido e das sensações como uma cópia do Bem ou como criação de Deus. Já o niilismo reativo é aquele que brota com o iluminismo, que se desfaz do além mundo, mas mantém o seu lugar, que passa a ser habitado não mais por Deus mas por seu assassino: a moral (sendo então a palavra homem apenas um de seus eufemismos).

fins se ligam à verdade. É o niilismo reativo quem sustenta os dois movimentos antagônicos que codificaram os modos de pensar sobre as drogas: a interdição e a tolerância. A disputa entre tolerantes e repressores se dá, justamente, sobre o mesmo *pathos*: quem determina o critério de legitimação do “melhor”. Cada qual procura no campo epistêmico, nos elementos bioquímicos de cada droga, a verdade, para com isso determinar, sob um modo moral de agir, as melhores práticas, as mais adequadas a essa verdade. Querem nos fazer crer que, sendo verdade que os psicoativos desvirtuam a vontade e, desta maneira, sendo verídica a suspeita de que fazem o sujeito refém das paixões, não haverá outra atitude a tomar a não ser a gestão dos riscos (que leva à interdição), ou a redução dos danos (que leva à tolerância). Só que a crença nesse tipo de raciocínio em essência não configura nenhuma diferença em relação à proeminência de uma solução eminentemente moral.

Já o perspectivista faz a crítica da vontade de verdade e da vontade do melhor¹¹³. Diagnostica nestes os meios de dominação sobre a vida na forma da desqualificação do mundo sensível – ou seja, na forma do niilismo, da nadificação da *matéria não-formada*. O problema do perspectivismo não é, portanto, legitimar os valores estabelecidos através da identificação da verdade ou do melhor, mas é a criação de novos modos de vida. No caso das drogas trata-se de identificar nas soluções que nos vem através da vontade de verdade e na vontade do melhor a própria *aporia*, o beco sem saída das soluções morais.

No seio da crise da razão ilustrada assistimos à emergência da necessidade de uma nova concepção de racionalidade. Uma racionalidade que não retorne ao ceticismo e ao dogmatismo pré-crítico, mas que, ao mesmo tempo, ultrapasse os impasses do criticismo e sua moral niilista¹¹⁴. É neste panorama que pode ser situado todo o debate acerca das relações entre o uso de drogas, sua interdição ou tolerância.

O que pretendemos ao utilizar esse modo de problematização é fazer o ensaio – um ensaio do pensamento, no mesmo sentido em que um bioquímico faz “ensaios” em seu

113 Poder-se-ia falar também em “moral do melhor”.

114 Continuando com interpretação delezeana de Nietzsche (Deleuze, 1976) – e falando algo que aqui já foi dito de outra maneira – haveria dois tipos de niilismo: o negativo, cuja negação se daria sobre a matéria, ou o mundo sensível – a negação da vida em nome de um mundo superior; e o reativo, cuja negação se impõe sobre o mundo superior, mas que nem por isso reinterpreta o mundo sensível. Platão representaria o niilismo negativo; Kant, o niilismo reativo.

laboratório –, para a pesquisa da causa “exemplar” (um sinônimo para a já citada causa específica de Deleuze) que constitui a subjetividade do mundo atual (em termos plotinianos: a “alma do mundo” atual). Um ensaio que possa contribuir para se diagnosticar aqueles procedimentos ou formas através dos quais as nossas histórias tornam-se “verdadeiras”; porque só assim estaremos fora das confusões que nos impedem de questionar e modificar os sistemas que fazem de certas espécies de ação, no âmbito da questão das drogas, um círculo vicioso que perpetua a própria confusão que procuram em vão conjurar.

Para esse diagnóstico “complexo” talvez seja menos simplório considerar a questão das drogas não como um fenômeno isolado, ou isolável – seja através do viés epistemológico, seja através da via moral –, mas como um conjunto de fenômenos interligados o qual resumimos pelo termo *diagrama das drogas*.

O diagrama das drogas é ao mesmo tempo um conjunto de formalizações mais ou menos coerentes (um saber), e uma relação de forças (um poder). Esse amálgama poder/saber é, como colocamos acima, o modo pelo qual Foucault concebe a relação sujeito/objeto. Um sujeito que possui como correlato objetivo as práticas e os discursos sociais de uso, controle, tratamento, repressão – fenômenos que não valem por si mesmos, mas como sintomas de uma relação de força hegemônica.

Falamos em “sintoma” utilizando o mesmo significado já citado que lhe dá Gilles Deleuze (1976). Para este autor um fenômeno nada mais é que um sintoma que traz consigo a indicação do sentido da força que o produziu:

Jamais encontraremos o sentido de alguma coisa (...) se não sabemos qual é a força que se apropria da coisa, que a explora, que dela se apodera ou nela se exprime. Um fenômeno não é uma aparência, nem mesmo uma aparição, mas um signo, um sintoma que encontra seu sentido numa força atual. (...) A história de uma coisa é geralmente a sucessão das forças que dela se apoderam e a coexistência das forças que lutam para delas se apoderarem. Um mesmo objeto, um mesmo fenômeno muda de sentido de acordo com a força que se apropria dela. A história é a variação dos sentidos (... e) o sentido é uma noção complexa. (1976:14)

Essa simples proposição inverte a imagem do pensamento clássico, pois ao invés de se preocupar com a definição do fenômeno, ou com os exemplos empíricos do que seja esse fenômeno, trata-o como mero signo, remetendo à pesquisa de sua causa específica: em outras palavras, trata-se de pesquisar o produtor (a “causa específica”) do fenômeno ao invés de se perscrutar o fenômeno como a “imagem-cópia” correspondente às relações entre as coisas e a estrutura universal da razão (como o correlato absoluto e necessário do sujeito *a priori* transcendental). Como sintomas, os fenômenos não são a franja visível de uma coisa em si incognoscível, mas apenas indicam as configurações provisórias imanentes ao devir. Além de não haver um sujeito universal dado previamente a qualquer experiência, muito menos haveria qualquer coisa-em-si, incognoscível ou não, para a qual seria remetida a causa geral de todo fenômeno. Ou seja, não haveria, estritamente falando, algo como a droga em si, para a qual se deveria construir relações tão mais adequadas quanto mais próximos da compreensão se estivesse desse “em si”. Para tal pesquisa, espera-se apenas por verdades emergentes como efeitos de jogos de forças entre perspectivas tendentes a dominação de uma sobre as outras – dominação que, contudo, não supõe o horizonte apaziguador das sínteses, uma vez que, mais uma vez, atrás da drogadição, atrás dos interesses da interdição e da tolerância, há o segredo de que emergiram, peça por peça, a partir de figuras que lhes são totalmente estranhas, tanto ética como epistemologicamente. E, ainda que dentro de suas respectivas lógicas, possamos encontrar a bondade, e/ou verdades, estas servem mais para ocultar exatamente a discórdia e o disparate com que foram forjadas, do que para se auto-legitimarem racionalmente (Foucault, 1988:18).

Nesse conjunto de mapas dinâmicos devemos decodificar a força hegemônica (a causa exemplar ou o “modelo”), as forças submissas (as causas eficientes ou as imitações) e as forças concorrentes (as resistências), para determinar o sentido complexo, que será sempre parcial e fragmentário – posto que dinâmico –, dos acontecimentos subjacentes. Privilegiar assim o diagrama das drogas como a resultante de relações cuja perspectiva dominante pressupõe miríades de modos de ver e dizer subalternos, rivais e pretendentes à dominação. Ao mesmo tempo, passar a pensar o diagrama das drogas como uma perspectiva capaz de avaliação, isto é, capaz de criar outras perspectivas determinando o

valor hierárquico dos sentidos, totalizando as partes sem atenuar-lhes, contudo, a multiplicidade.

É por esse modo de enxergar nosso objeto que afirmamos estar o diagrama das drogas sendo considerado pelos discursos eivados de moralismo como uma série de sintomas entendidos não como meros signos indicativos de um acontecimento, mas como o próprio acontecimento. Percebidos, por exemplo, sob a perspectiva construída em torno do tráfico e pelo tráfico e sua correlata repressão; ou pela importância que é dada ao individualismo, sua autonomia e liberdade, e a moral utilitarista correlata, que faz do prazer a própria felicidade. Equívocos que simplesmente reduzem o entendimento sobre o diagrama das drogas à compreensão de seus sintomas (a violência, o hedonismo), ou seja, tomando as causas pelos efeitos.

Portanto, para se entender as relações entre a sociedade contemporânea e as drogas (um problema da subjetividade do mundo atual) devemos abandonar a tendência de apenas agir e reagir se referindo diretamente aos sintomas, mas antes entender as relações de forças que nos fazem acreditar no que acreditamos e desejar o que desejamos no presente.

CAPÍTULO II: DIAGRAMA DAS DROGAS

Etimologicamente diagrama¹¹⁵ quer dizer “percorrer o signo”; diríamos nós: “perscrutar os sintomas”. Apresentaremos neste capítulo as linhas através das quais o percurso pelos sintomas de nossas relações com as drogas nos faz enxergar a nós mesmos em concreitude (como diria um pintor, “em perspectiva”¹¹⁶: fabricando a potência do falso¹¹⁷ na ilusão de *profundidade*, *volume* e *distância*). Em uma coordenada identificaremos o dispositivo da tolerância e, na outra, o dispositivo da interdição. Na tangência entre esses traçados, suas trajetórias aumentam, exageram cada qual por si, a

115 *dia*, em grego, significa “através de”; e *grama*, também em grego, é o mesmo que “signo” (ao pé da letra “escrita”).

116 Técnica de pintura inventada pelos renascentistas, a “perspectiva” se constrói partindo-se de um ponto (ponto de fuga), e uma linha imaginária (linha do horizonte) onde este se localiza, sendo que todas as linhas de projeção da pintura convergem para esse ponto.

117 No sentido de ser uma verdade que, apesar de produzir ainda um efeito de semelhança, como diz Deleuze (1998), é construído sobre uma dissimilitude, isto é, sem relação com a transcendência de um modelo unívoco.

perspectiva cujo ponto de fuga é haver uma luta (entre as trajetórias), e cuja linha do horizonte é a projeção delirante de uma síntese (um apaziguamento) desejável. Mas o que se quer pelo efeito da perspectiva é, exatamente, se perceber “sob o efeito de uma perspectiva” e, assim, poder afirmar que, se há síntese, então esta é paradoxal, pois não se trata de “vencer”, mas de manter a própria luta: ou seja, se trata da tendência de se perpetuar o agonismo entre a interdição e a tolerância. E se há ficção, ela se resume a um desejo insólito que imagina ser possível qualquer vontade de síntese capaz de eliminar a luta. A impossibilidade de projetar a paz no lugar da trágica realidade que esse gráfico compõe é o niilismo que nossa relação com o *phármakon* enxerga: ao mesmo tempo com cada distinto olhar e seus pontos de fuga e linhas do horizonte. Assim, mesmo que se possa continuar a dizer que, em geral, as pinturas perspectivistas nos fazem ver as coisas melhor, o que estes olhos sob o diagrama vêem resulta em nada diferente daquilo que a “perspectiva do melhor” faz cada vez pior.

A proposta agora não é a de explicar ou descrever cada dispositivo mas, na medida do possível para esse trabalho, ensaiar o desvelamento da *aléthea* de cada um, como a verdade que jorra no dia-a-dia catastrófico de nossa angústia; verdade míope que faz de toda a potência do *phármakon* apenas um miserável veneno para ratos com sentidos “cegos”, sem perspectivas, que mal podem se defender.

Mas antes de tudo é preciso um aviso: nosso recorte faz o dispositivo da tolerância se concentrar na medicalização da drogadição, enquanto o dispositivo da interdição se concentra na criminalização das drogas. Contudo, como um depende do outro (a interdição se pauta na medicalização e a medicalização se legitima na interdição), na verdade, há pouca pureza nessa separação didática. A interdição cruza a tolerância e vice-versa, compondo assim um emaranhado descentrado, um quadro “figural”¹¹⁸, cujas formas quase não se destacam claramente umas das outras.

Nada melhor, antes de iniciar este capítulo, do que ouvir uma voz antiga, como uma espécie de “prefácio originário”, testemunha ocular do *big bang*, quando toda essa “mentira” explodiu em “verdade”. Trata-se da *Carta ao senhor legislador*, escrita por

¹¹⁸ Segundo Deleuze, a principal característica da pintura figural é pretender ultrapassar a representação pintando as forças e os devires da figura que se desfigura (Deleuze, 1969).

Antonin Artaud. A extraímos do livro *El derecho a la ebriedade*, do filósofo e jurista espanhol Javier Esteban. Aliás, como coloca o mesmo Esteban, esta carta *es absolutamente actual, pese a que hizo publica com motivo de la ley* [francesa] *de estupefacientes, de 1916*. (Esteban, 2007:21).

Carta ao senhor legislador

Senhor legislador, tu és um cretino.

Tua lei só serve para aborrecer a farmácia mundial, sem nenhum proveito para o nível toxicômano da nação, porque:

1° O número dos toxicômanos que se abastecem nas farmácias é ínfimo.

2° Os verdadeiros toxicômanos não se abastecem nas farmácias.

3° Os toxicômanos que se abastecem nas farmácias são todos enfermos.

4° O número de toxicômanos enfermos é mínimo comparado com o de toxicômanos por prazer.

5° As restrições farmacêuticas à droga não molestarão jamais os toxicômanos voluptuosos e organizados.

7° Haverá sempre toxicômanos pelo vício das formas, por paixão.

8° Os toxicômanos enfermos têm sobre a sociedade um direito imprescritível: que os deixem em paz.

É, sobretudo, uma questão de consciência.

A lei sobre entorpecentes põe nas mãos do inspetor-usurpador da saúde pública o direito de dispor da dor dos homens; é uma pretensão singular da medicina moderna o querer ditar suas regras à consciência de cada um. Todos os balidos oficiais da lei não têm poder de ação perante este fato de consciência: mais ainda que da morte, eu sou o dono da minha dor. Todo homem é juiz, e juiz exclusivo, da quantidade de dor física e da vacuidade mental que possa suportar honestamente.

Lucidez ou falta de lucidez, há uma lucidez que nenhuma enfermidade me arrebatará jamais, é aquela que me dita o sentimento de minha dor física. E se eu perdi minha lucidez, a medicina não tem outra coisa a fazer que dar-me as substâncias que me permitam recuperar o uso desta lucidez.

Senhores ditadores da escola farmacêutica da França, sois uns pedantes

mesquinhos; há uma coisa que deveriam considerar melhor; o ópio é essa imprescindível e imperiosa substância que devolve a vida de suas almas àqueles que tiveram a desgraça de perdê-la.

Há um mal contra o qual o ópio é soberano, e este mal se chama Angústia, em sua forma mental, médica, psicológica, lógica ou farmacêutica, como queiram.

A Angústia que faz loucos.

A Angústia que faz suicidas.

A Angústia que faz condenados.

A Angústia que a medicina não conhece.

A Angústia que vosso doutor não entende.

A Angústia que lesa a vida.

A Angústia que rompe o cordão umbilical da vida.

Pela vossa iníqua lei, põem em mãos de pessoas irresponsáveis, cretinas em medicina, farmacêuticos de porcaria, juízes fraudulentos, doutores, parteiras, inspetores-doutorais, o direito de dispor da minha Angústia, que é em mim tão aguda quanto as agulhas de todas as bússolas do inferno.

Tremores do corpo ou da alma, não existe sismógrafo humano que permita chegar a uma avaliação mais precisa de minha dor, do que aquela fulminante, feita pelo meu espírito.

Toda a fortuita ciência dos homens não é superior ao conhecimento imediato que posso ter do meu ser: sou o único juiz do que está em mim.

Voltem a vossos sótãos, médicos hediondos, e tu também, senhor legislador Moutonnier, que não deliras por amor aos homens, mas por tradição de imbecilidade. Tua ignorância acerca do que é um homem é apenas comparável à tua estupidez na pretensão de limitá-lo. Desejo que tua lei recaia sobre teu pai, tua mãe, tua mulher e teus filhos, e toda tua posteridade. Enquanto isso, suporto tua lei

(Artaud, *apud*: Esteban, 2007:21).

DISPOSITIVO DA TOLERÂNCIA (Redução de Danos: a função “Dependente Químico”)

Tratar a má vontade

Por tudo o que já foi exposto, essa questão da boa ou da má vontade não é superficial. Ela é na história do “homem” – ou pelo menos desde o surgimento da “forma-homem” no século das luzes – a condição de possibilidade do sujeito se manifestar livre e produzir “civilização” (Alarcon, 2000).

Sabemos por diversos autores, dentre os quais Rousseau, que os sujeitos são portadores de uma vontade que tende a se expressar, seja por “origem” ou por “natureza”, através de interesses privados, particulares, individuais. Contudo sabe-se também, desde os antigos, que os interesses particulares possuem altos e baixos, sofrem variações. Grosso modo, essa leviandade é o que leva os sujeitos a serem nada menos que apaixonados e ávidos. E é também a incongruência dos interesses particulares e a inconstância das paixões que impedem os acordos e geram os conflitos. Nesse contexto, a função da razão seria determinar um ponto de vista estável e comum. Uma invariante, como diz Deleuze (2001b), firme e calma – firme para se impor e calma para se impor sem aparentar violência. A razão se apresenta assim como o nome de uma instância imperativa geral, como uma lei universal, comum a todos os homens, que teria o poder de expressar o desejável (ou suportável) em termos de permanência e fixidez, através do qual torna-se possível julgar toda a variação e mudança própria dos particulares. Determinaria também a semelhança entre os sujeitos que com ela estão submetidos naquilo que é generalizável, forjando desta maneira a forma invariável (a forma-homem) na variação (em cada homem).

Para Kant, nisso influenciado por Rousseau, o homem, como ente natural dotado de paixões é, sobretudo, um egoísta. Contudo esse egoísmo, na acepção de Rousseau, não se refere a um sentimento moral, ou seja, é antes de tudo um sentimento autocentrado nos interesses de se manter vivo. O egoísmo é básico não apenas porque a existência é em si frágil e constantemente ameaçada por sua situação passageira. Mas, principalmente, porque o ser vivo (seja animal ou homem) em estado natural – como fenômeno que pertence na essência à extensão (a *res extensa* cartesiana) –, é ser sem auto-reflexão (um *ente* antes do *cogito*), isolado em si mesmo e inconsciente de seu isolamento.

Aqui vemos um traço do cartesianismo que toca Kant através de Rousseau. Em Descartes a única certeza possível está em uma espécie de autoconsciência de si dada pelo eu penso ou *cogito*. Nas *Meditações Metafísicas* (1984) Descartes mostra que no mundo natural tudo é duvidoso, menos a certeza dada pelo *cogito*: a auto-reflexão do pensamento. No estado de natureza resta apenas um sentimento de existência isolado de tudo o mais, ou seja, o ser em estado de natureza é solipsista por excelência. Assim, o solipsismo torna-se uma ameaça à civilização na medida em que é aquilo ao qual o homem poderia se reduzir se ficasse apenas imerso no mundo das paixões. Mas Kant faz um movimento com o qual desfaz a ameaça do solipsismo, confrontando-o com a reflexão do próprio sujeito sobre si mesmo, que pode conceber um mundo fenomênico adequado a si (ao sujeito transcendental) e, frente a isso, acaba tendo que admitir não apenas uma alteridade empírica necessariamente auto-centrada, mas também uma instância de identificação intersubjetiva universal.

Por essa via de raciocínio, o que seria a liberdade natural senão dar livre vazão ao próprio egoísmo? Se a liberdade civil fosse idêntica à liberdade natural, não haveria liberdade alguma, ou melhor, só haveria liberdade para aquele que possuísse força suficiente para impor-se. A livre vazão do egoísmo encontraria barreiras exteriores, a partir de outras expressões egoístas que procurariam se impor pela força, indefinidamente. Essa constatação é a mesma que levou Hobbes a afirmar, no seu texto capital, *O Leviatã*, que todos os homens destituídos de um poder comum que os mantenha em respeito, estarão necessariamente em guerra – e essa guerra não seria outra senão a de todos contra todos (Hobbes, 1979).

A liberdade natural nada mais é que a sensação de permissividade tida consigo mesmo frente a um meio onde só há barreiras e limites. O ser em estado natural encontra limites, mas os interpreta como exterioridades e não internaliza suas conseqüências. Os limites causam um incômodo externo que cessa quando se consegue ultrapassá-los. A vida no estado de natureza não é um incômodo permanente, pois não há culpa, não há fobias ou pânicos. A liberdade, nesse sentido, é apenas o poder de extravasamento dos impulsos internos frente às resistências do exterior.

Se o egoísmo é essa paixão natural que caracteriza qualquer ser em estado de natureza, e se o homem se distingue do animal por estar além do egoísmo através dessa instância de autoreflexão (de autoconsciência), é óbvio que a liberdade humana não pode ser a mesma que a encontrada no estado de natureza. Essa liberdade natural colocaria o homem face a face com a possibilidade de sua própria destruição. Para Rousseau o homem é obrigado, por sua própria fraqueza, por seu próprio despreparo biológico em suportar sozinho o meio natural hostil, a abrir mão de algo do egoísmo inato, do qual qualquer animal é dotado.

O contrato social em Rousseau não significa outra coisa senão o fato de que cada um, deliberadamente, aliena parte de sua vontade particular para uma instância central, que a redistribui sob a forma de vontade geral. O contrato aliena do corpo social a luta, a agressividade e a violência do homem natural: ou seja, a liberdade absoluta. A alienação de cada pessoa à comunidade se torna condição para estabelecer uma sociedade livre e justa (Rousseau, 1987). Por isso, Rousseau coloca o aparecimento do Estado como uma necessidade natural para regular as disparidades das forças frente a um mesmo impulso egoísta. O nascimento da sociedade civil e, por extensão, do Estado é visto como uma consequência do sucesso da evolução do homem que possui como marca o aparecimento da idéia de propriedade privada:

(...) essa idéia de propriedade, dependendo de muitas idéias anteriores que só poderiam ter nascido sucessivamente, não se formou repentinamente no espírito humano. Foi preciso fazer-se muitos progressos, adquirir-se muita indústria e luzes, transmiti-las e aumenta-las de geração para geração, antes de chegar a esse último termo de estado de natureza (Rousseau, 1988: 63).

Rousseau será um dos grandes fabuladores do Estado moderno e da democracia liberal como correlato ao homem plenamente livre. Por pior que seja, o Estado permitiria a fundação da liberdade civil por ser o lugar do compromisso para a regulação do campo social. Para Rousseau é através do Estado que as sociedades irão se alargar e evoluir, sofrer transformações quantitativas e qualitativas significativas tanto em termos das relações desse egoísmo de base, do poder que permeia as relações, como da possibilidade de ampliação e distribuição das riquezas geradas por essa associação.

Também para Kant a civilização resulta da recusa do extravasamento impulsivo das tendências básicas do homem enquanto animal, e da mediação dessas tendências, ou seja, da construção dos pequenos e grandes gestos que recalcam a tendência da vontade a obedecer às paixões ou a se ligar a uma instância “apaziguadora” geral como um meio e não como um fim. Mas, para Kant, há ainda que se complementar a obra de Rousseau, pois uma comunidade de egoístas, contidos em seus apetites pela constituição repressora do Estado, é ainda uma comunidade ameaçada pela vontade egoísta de cada um, sempre prestes a se manifestar por natureza. É necessário se conjurar o egoísmo, internalizando-se a instância repressora. Antes de Freud, o “superego” nasce com a invenção da razão kantiana como esta instância geral internalizada e, mais que isso, universalizada em todos os “egoístas” no dever-ser de toda vontade humana. É essa vontade especial, essa boa vontade, a própria condição da comunidade e da cultura, ou melhor, é essa vontade boa – boa porque quer a razão – que se traduz na cultura ou lei universal entendida como o *a priori* do Homem enquanto tal. Não há Homem se não há uma vontade agindo de acordo com os fins da razão ou, melhor dizendo, agindo conforme um imperativo categórico – conforme a moral.

Por isso, para o iluminismo, a civilização se construiria como a manifestação de um acordo íntimo do sujeito com ele mesmo diante da possibilidade, sempre a espreita, de que a má vontade (o egoísmo) possa, em qualquer caso, assumir o controle de uma vida íntima ou de um povo, e macular com ações imorais, determinadas por caprichos, desejos apetitivos, prazeres materiais, etc. toda construção legítima da comunhão entre os homens. Uma obsessão pela boa vontade – pela vontade que obedece a lei ou a forma pura que fundamenta a noção de essência humana – se instaura com o iluminismo, e todo risco de desvio é excluído ou conjurado, e todo “dano” é, ao mesmo tempo, reduzido, tratado, recuperado.

Sendo ético apenas aquele que obedece a razão – a regra geral ou os valores estabelecidos pela regra geral – então o viciado nada mais é que um apaixonado, aquele que transgredir a regra geral e o sentido do dever, por conta de um interesse privado – de um imperativo hipotético. Por isso em Kant o apaixonado seria o antípoda imoral do homem razoável.

A partir da idade clássica estudada por Foucault na *História da Loucura* (1978) e em *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão* (1988a), os apaixonados por excelência, os loucos, tiveram piedosamente “reconhecido” seu *status* de doentes mentais ou, o que no fundo é determinante, doentes desta “boa vontade”, fato que legitimou todas as formas “morais-medicalizadas” de tratamento visando à cura e a re-socialização, e que ao mesmo tempo os afastou (aos loucos) da pura punição jurídico-policial.

Por serem também incapazes dos atos da boa vontade, hoje o poder médico, sob os mesmos trajes tolerantes e piedosos, luta pelo reconhecimento do *status* de doentes aos donos das almas embriagadas pela cocaína, pela maconha, pela heroína. Houvesse Foucault escrito uma “História da Embriaguez” (e, na verdade, talvez não tenha escrito sobre outra coisa), teria identificado de que forma no nosso tempo, após a era do grande internamento, e mesmo após as reformas psiquiátricas, apenas os drogados tiveram que permanecer na clausura – não apenas dos manicômios, mas também das prisões e, senão isso (como instaura a nova lei brasileira das drogas), na clausura em meio aberto, representada pela tutela de um juiz de direito.

É da mesma forma que o poder antipsiquiátrico (sucedâneo do poder psiquiátrico) pretende deter, como seu objeto exclusivo, os corpos e as almas perdidas das “vítimas” dos danos decorrentes dessas substâncias que representam o “mal social”. Por isso, nas especulações que regem a construção de modelos de atenção psicossocial específicos para os drogaditos, encontram-se não raro discursos que resumem a Dependência Química como o resultado necessário de uma falta, falha ou fraqueza. Esses discursos variam seus argumentos desde a atual moda que articula como um *deus ex-máquina* a existência de predisposições genéticas com a emergência dos distúrbios compulsivos associados à dependência por drogas; passando pela clássica explicação psicanalítica de que o uso de drogas é uma atitude retroativa de uma personalidade desajustada, que escapa dos deveres da maturidade na busca narcisista por “orgasmos farmacológicos” (Olievenstein, 1992); até as tentativas de se formatar uma “lógica ampliada” de Redução de Danos¹¹⁹ que, graças a

119 Devido ao aparecimento da AIDS, abriu-se uma janela de oportunidade que re-equacionou as possibilidades de atenção aos usuários de álcool e outras drogas, antes atreladas apenas à prevenção (modelo

sua vacuidade teórico-prática (sobre isso ver Brasil, 2003 e 2004), no final acaba resumindo potencialmente todos os discursos, sendo capaz de associar o uso de drogas à falta genética, à falha bioquímica ou da personalidade, e ao fracasso das relações societárias¹²⁰. Isto é, a um amalgama que expõe a sombra das drogas como o mal, na opção sintomática de associar a construção de uma forma libertária de atenção sanitária e social ao drogadito com as ações preventivas provenientes do controle de uma infecção virótica de grande morbi/mortalidade como a AIDS.

Sobre isso, há que se ter em conta que a idéia de Redução de Danos relacionada ao uso de drogas tem duas vertentes, não necessariamente antagônicas. Uma nasce na Grã-Bretanha, no início do século XX, motivada pelos problemas decorrentes do uso da heroína e advém do estudo conhecido por Relatório de Rolleston, de 1926. Esse estudo conclui que os abusadores de opiáceos poderiam, sob ajuda especializada, reduzir os danos provocados mesmo mantendo-se o uso da droga (O'Hare, 1994). Outra nasce na Holanda na década de 1970. Nessa época, o governo holandês, confrontado a levar a cabo uma política de drogas cuja eficácia superasse o "fracasso" das políticas dos países vizinhos – todos atrelados a repressão a oferta e demanda –, encomenda dois estudos científicos sobre o assunto: nascem o Relatório Baan de 1972 e o Relatório Cohen de 1975 (Cohen, 1994). Em ambos os trabalhos, e apesar da Holanda ser também signatária da Convenção de 1961, sugeriu-se como política pública mais razoável a legalização da *Cannabis*. Contudo, importa notar que

sanitarista), à cura (modelo biomédico), e aos tratamentos morais (modelo religioso e de auto-ajuda). Com a urgência de se prevenir a infecção pelo HIV entre usuários de drogas injetáveis (UDIs), adotou-se uma estratégia denominada "redução de danos". No caso específico dos UDIs, objetiva-se reduzir os danos daqueles usuários que não podem, não querem ou não conseguem parar de usar drogas injetáveis e, portanto, eventualmente compartilham a seringa e se expõem à infecção pelo HIV, hepatites e outras doenças de transmissão parenteral. Essa estratégia é composta por ações como educação sobre AIDS, distribuição de preservativos, aconselhamento voluntário e confidencial e testes de HIV, acesso a agulhas e seringas limpas, materiais para esterilização e encaminhamento a uma variedade de opções de tratamento. Ampliando essa estratégia para todos os usuários de drogas além dos UDIs, a redução de danos ganhou um contorno cuja idéia central supõe que, sendo impossível uma sociedade sem drogas, o melhor é minimizar seus efeitos danosos ao invés de simplesmente ignorá-los ou condená-los (O'Hare, 1994; Brasil, 2001). Segundo Bravo (2000) a estratégia de redução de danos aceita a inevitabilidade de um determinado nível de consumo de drogas pela sociedade. Define assim, como objetivo primário, o controle das conseqüências adversas desse consumo. Para tanto, tem um grau de exigência menor quanto às metas a serem atingidas no tratamento. Ao invés de promover a exclusão e estigmatização do usuário, trata-os como cidadãos plenos, objetivando ser um instrumento para a construção de estratégias e ações consensuais que beneficiem a sua integração comunitária.

¹²⁰ Sobre isso ver Vargas (2006).

na época era incontornável (assim como continua sendo hoje) contrariar as convenções internacionais que impõem a proibição da aquisição de drogas ilícitas. É então em virtude da impossibilidade política da legalização que os holandeses inventam as estratégias de Redução de Danos. E a primeira medida estratégica nasce em 1978, quando o governo holandês cria, através de legislação específica, a distinção (meramente formal) entre drogas leves e drogas pesadas para, dessa maneira, e de forma mitigada, justificar ética e juridicamente (no contexto de vigência dos acordos internacionais da Conferência de 1961) a permissão para a posse e a venda de *Cannabis* (que, dentre as drogas ilícitas, no caso holandês era a de maior prevalência). Essa droga não passou a ser considerada “liberada” (pelo menos não formalmente, caso contrário seria um ato de transgressão a Convenção de 1961), mas sua posse e uso apenas “uma ofensa menor” (por ser uma droga “leve”). A venda de pequenas quantidades de *Cannabis* nos *coffeeshops* e em clubes de jovens passou por fim a ser *permitida* em certas condições.

É importante perceber que, diferente da abordagem britânica, o principal objetivo da política holandesa não seria em primeiro lugar reduzir os danos causados propriamente pelo uso de drogas, mas antes afastar os usuários habituais de *Cannabis* dos riscos oferecidos pelo mercado negro – incluindo o uso de produtos adulterados e o contato com a criminalidade derivada da proibição da própria *Cannabis* e de outras drogas. Ou seja, tanto a idéia original de Redução de Danos para os holandeses (o termo Redução de Danos, como conceito, é antes holandês, não britânico), quanto a invenção da hierarquia entre drogas leves e pesadas (modo de pensar posteriormente “roubado” por certa facção cientificista médico-moral) fazem parte de uma ampla e complexa estratégia que visava reduzir os efeitos colaterais do proibicionismo. Apenas secundariamente, como tática acessória, se inclui o ponto de vista médico de redução dos danos físicos e psicológicos ligados ao uso crônico e abusivo dos produtos químicos. Visão que se tornou paradigmática, em especial, por sua utilização para auxiliar a frear a epidemia de AIDS na década de 1980/1990.

O sucesso das medidas adotadas pela Holanda tornaram-na exemplo mundial de uma política “razoável” no que diz respeito ao fenômeno das drogas – embora não se possa esquecer de que se trata de um sucesso muito relativo, dada a escalada crescente dos danos provocados pelo proibicionismo. Além disso, foram medidas limitadas ao contexto

holandês e não necessariamente exportável *ipsis literis* a outros países¹²¹. Posteriormente à implantação da experiência holandesa, o quadro legal de integração regional que viabilizou a constituição da União Européia, notadamente o Acordo de Schengen¹²², se fez exigindo também a ratificação das convenções das Nações Unidas e, sendo assim, explicitamente proibindo os Estados signatários de desenvolverem políticas relativas à droga que prejudiquem as políticas mais restritivas prosseguidas pelos outros Estados.

Distante da estratégia holandesa e mais próxima da vertente britânica, a proposta de uma lógica ampliada de Redução de Danos feita pelo Ministério da Saúde brasileiro (Brasil, 2003 e 2004) mira os efeitos colaterais do uso das drogas no organismo e na sociedade, abandonando ao largo, na obscuridade que lhe é própria (por ser um “segredo” que lhe favorece a sobrevida), os malefícios do proibicionismo.

Para uma crítica que se quer radical e que, por isso, clama ser um exercício capaz de questionar até as próprias crenças e desejos, é necessário pensar-se, mesmo sendo mera hipótese, que, como sugerida até o momento, a lógica ampliada tende a resultar no recrudescimento (sob um título progressista) dos processos antigos (medicalizados e moralistas) de atenção à saúde do toxicodependente. Mesmo se concordando com a necessidade, em termos de uma política pública de saúde, da construção de tal lógica ampliada (uma radicalização) da Redução de Danos, é preciso discutir-se claramente de que Redução de Danos se trata e do que na verdade necessitamos conforme nossa realidade (apenas radicalizar a matriz de Redução de Danos anglo-saxã¹²³? Ou apenas a holandesa? – ou ainda, um amalgama entre ambas?). De outra maneira, sem a colocação correta dos

¹²¹ Merece consideração o fato de que a decisão de “separar” a *cannabis* do mercado negro tem valido à Holanda perpétua censura de órgãos mundiais vinculados à guerra às drogas, em especial o Órgão Internacional de Controle de Estupefacientes (OICE). Ou seja, as críticas e reiterados anúncios de fracasso das políticas holandesas (que também são os “inventores” da redução de danos para o controle da epidemia da AIDS) não são provenientes de forças internas, mas de “campanhas” externas (Abraham, 2001), constantemente desmentidas pelos vários governos holandeses pelos anos a fora – incluindo nota de desagravo aprovado por resolução do Parlamento Europeu em 2004 (*The Senlis Council*: <http://www.senliscouncil.net/> acessado em 13 de abril de 2007). Não vemos como países menos dotados econômica e politicamente que a Holanda suportariam tamanha pressão externa.

¹²² As medidas relativas ao Espaço Schengen prevêm a abolição dos controles nas fronteiras internas dos seus Estados Membros.

¹²³ Os canadenses, por exemplo, fazem questão de colocar que a sua política enfatiza o controle dos danos, sendo prioridade diminuir as conseqüências negativas do uso de drogas para o próprio indivíduo e para os outros (*Canadian Centre on Substance Abuse National Working Group on Policy*, 1994).

problemas, não há como excluir a possibilidade de que sua implantação torne-se apenas um aspecto do diagrama das drogas. Isto é, mero *aggiornamento*¹²⁴ tolerante, piedoso, de todo o arcabouço proibicionista que institucionaliza as drogas como um mal social e que recalca toda a possibilidade de se entender as drogas como *phármakon*.

Pode-se argumentar que em nenhum dos poucos textos sobre a lógica ampliada fala-se na droga como um mal. No entanto, também em nenhum momento vê-se nesses mesmos textos qualquer cuidado crítico em relação à máquina discursiva que tece a constituição das drogas como um mal, pelo contrário, parece que a droga como causadora de danos é o primeiro princípio, o axioma que dá partida à lógica ampliada. Fora isso, há um estranho vazio teórico-prático – enfatizamos – que tende a lançar os novos serviços na deriva. – Nada mais apropriado para a reiteração de que são as drogas, efetivamente, um mal. É dessa maneira que em suas bases assenta-se, antes que uma ética dos encontros para o bom uso das drogas, ou, se se preferir, para seu uso temperante (no sentido grego do termo, como *sofrosine*), apenas vagas exortações, que tendem a ser medicalizadas (sendo o psicanalismo apenas um de seus aspectos paradoxais), sobre como se desvencilhar de seus malefícios. Ou seja, torna-se – ainda que inadvertidamente – mera franja redutível às tarefas ascéticas do proibicionismo messiânico – e bem distante de uma *paidéia* das drogas que radicalize a estratégia original de Redução de Danos ao proibicionismo (que inclui logicamente a supressão total do dano na abstinência... do proibicionismo).

Na verdade o que se chama no Brasil de “lógica ampliada de Redução de Danos” não existe como lógica, muito menos a amplia, mas existe e amplia uma idéia de dano que, no mínimo, flerta com o moralismo¹²⁵, ampliando também as conjecturas sobre a “melhor”

¹²⁴ *Aggiornamento* é uma palavra italiana que, ao pé da letra significa “atualização”. Foi utilizada para sintetizar o Concílio Vaticano Segundo e, por isso, virou moda na década de 1960. Robert Castel a utiliza para enfatizar a possibilidade de fracasso na reforma psiquiátrica quando esta se reduz a um processo de recuperação do velho – de uma reforma no sentido lato que acaba por legitimar, ao invés de desconstruir, as velhas formas criticadas da psiquiatria (Castel, 1976 e 1984).

¹²⁵ No *site* da Secretaria Especial de Prevenção à Dependência Química (SEPDQ), da Prefeitura do Rio de Janeiro (http://www.rio.rj.gov.br/livre_das_drogas. Acessado em 15 de agosto de 2007), encontramos uma síntese de como a tensão interdição/tolerância se processa no discurso. Tentando desqualificar a estratégia de Redução de Danos (RD), adotada pelo Ministério da Saúde, reduzem-na à crença, por parte daqueles que a defendem, na *superioridade moral de suas reivindicações, já que se apresentam como defensores de um modelo de tratamento que reconhece os usuários de drogas como sujeitos particulares e como cidadãos, que têm direito à saúde e a um tratamento que seja realmente efetivo. Fazendo crer, deste modo, que as filosofias de prevenção e tratamento baseadas na abstinência não possuem as mesmas características humanitárias.*

prevenção e o “melhor” tratamento, que, por sua generalidade extrema, por sua fragilidade teórica totalmente dependente de um empirismo banal do tipo tentativa-erro, amplia a possibilidade de que se mantenham as relações nas quais a interdição melhor se articule à tolerância para a manutenção das tensões que reafirmam as drogas como uma entidade maléfica por si mesma¹²⁶.

Se há ainda bom senso antiproibicionista entre os partidários da Redução de Danos no Brasil, seria necessário, em primeiro lugar, reconhecer que a idéia de Redução de Danos não é unívoca, não se reduz nem a reivindicações de cidadania, nem a pedagogia do uso responsável de drogas. O discurso da Redução de Danos é polissêmico, de tal forma que inclui a própria idéia de abstinência total. Em segundo lugar, embora por causa dessa mesma polissemia esteja naturalmente mais adequado a se constituir como base de uma política de Estado que seja pluralista, da mesma maneira pode se traduzir em retrocesso, reatualizando as fraquezas do assistencialismo unicausal. Em terceiro lugar, nos lugares onde foi e está sendo implantada apresenta coeficientes de êxitos e fracassos (em relação tanto a mitificação do sofrimento individual quanto ao ideal da redução de danos ao proibicionismo) dispersos e dependentes das maneiras específicas pelas quais é entendida e transformada em práxis, de maneira que, para implantá-la de forma coerente, seja necessário sua problematização, e não meramente sua adaptação importada *ipsis literis* de culturas pretensamente mais “desenvolvidas”.

Na verdade, em nossa hipótese, afirmamos que tanto para o messianismo assistencialista derivado do proibicionismo quanto para as práticas relativas a Redução de Danos de matriz puramente anglo-saxã, está implícita a moral ilustrada e toda a parafernália que teceu o uso de drogas não como um tipo de loucura, mas de maldade, de egoísmo anti-

(...) A política da RD reflete um princípio implícito, segundo o qual o seu objetivo não é a erradicação do uso da droga ilícita, mas a minimização do seu dano, ou seja: a redução da demanda através da integração social dos usuários de drogas.

As colocações da SEPDQ não são sem sentido e nem foram construídas por um delírio. E isso denota o grau de “ideologização” dos debates, fato que, de qualquer modo, apenas interessa à perpetuação do diagrama das drogas. Nesse sentido, não precisamos indicar as réplicas dos redutores de danos “contra a abstinência total”. Assim, não deixa de ser curiosa a acusação de moralismo, feita por um discurso também moralista, contra um outro discurso moralista, e em defesa de seu próprio moralismo.

126 Repetimos aqui que o chamado processo de realinhamento da Política Nacional Antidrogas e a Legislação Brasileira sobre drogas, em desenvolvimento desde 2004 sob o patrocínio da SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas), nada mais é que a adequação e institucionalização da tensão interdição-tolerância sob o subterfúgio de exatamente acabar com essa mesma tensão.

social passível de punição. E o posterior esforço em associá-lo ao doente mental está de acordo com essa mesma lógica, ainda que se diga que haja nisto uma “evolução”, ou melhor, é exatamente por isso que se pode dizer haver uma evolução: as coisas que tendem a “melhorar” são sempre aquelas que guardam ainda alguma semelhança, mínima que seja, com um mesmo modelo ideal. Tornou-se subitamente necessário resgatar o drogadito, curá-lo de sua desumanidade constituída por uma vontade embriagada, alienada de sua bondade. Incapaz de conduzir-se por si em função agora não de uma má vontade, mas de uma vontade adoentada, dependente por submissão aos caprichos das paixões, dos fluxos do devir desregrado; impedido pela *hýbris*¹²⁷ constituída pela doença de articular o supremo acordo de si para consigo e garantir a aquiescência da vontade à pura forma da lei, aos fins últimos da razão – ou seja, à liberdade. Recuperá-lo significa, acima de tudo, conduzi-lo às condições para a ação moral, a ressocialização, ou, o que significa o mesmo, para a autonomia que é requerida pelas relações implícitas ao contrato social.

Em outros termos: criou-se a possibilidade de se acreditar que a sobriedade é um índice de saúde essencial ao contrato de sociabilidade, desfeito na ebriedade da mesma forma que nos delírios e alucinações das doenças mentais.

Assim como para a loucura, a cura nesse caso passou a ser uma relação entre a possibilidade de manifestação da boa vontade contra a doença representada por uma vontade obnubilada, ou pelo defeito da vontade em se colocar docemente em conformidade com a verdade mais íntima da sobriedade. Talvez seja preciso ainda enfatizar que, assim como na loucura, tanto a história do internamento e do tratamento médico-moral quanto sua reversão para as atuais propostas de tratamentos comunitários e “libertários” ao drogadito nascem em nome da piedade humanista.

Por outro lado é bom que se diga que uma coisa é a evidência objetiva do sofrimento físico e mental do Dependente Químico. Outra coisa é a universalização de um sentimento moral “público” que é, ao mesmo tempo, aversão e piedade, e que atravessará não apenas os corpos dos viciados, mas todo o corpo social quando se tratar da simples possibilidade da embriaguez. Sentimento que, por sua vez, camufla os mecanismos de

127 Com este termo, intraduzível para as línguas modernas, os gregos entenderam uma qualquer violação da norma da medida, isto é, dos limites que o homem deve encontrar em suas relações com outros homens, com a divindade e com a ordem das coisas (Abbagnano, 1982).

incitação para o uso da mediação química em todos os ambientes da vida cotidiana do homem “racional”, ao impor uma seleção moral entre drogas lícitas e ilícitas.

A síndrome de Elêusis

Há mais de dois mil anos atrás, o templo de Elêusis, na antiga Grécia, era o centro espiritual e místico mais importante da cultura helenística. Nele celebravam-se “os mistérios”, dedicados a três deuses ctônicos – Deméter e o ciclo da vida e da morte; Dionísio e a transgressão (*hybris*) dos prazeres da carne; Orfeu e o desejo de purificação e ascese da alma.

Etimologicamente “mistério” significa “coisa secreta”, “ação de calar a boca”, e o pouco que se sabe a respeito dos mistérios de Elêusis se refere, em especial, ao uso das chamadas “plantas mágicas”. Além do ópio (do grego *opion*, suco), recolhido das sementes da papoula branca – planta que, aliás, ornava as estátuas de Deméter –, vários psicoativos eram consumidos nos ritos de iniciação que banharam em êxtase toda a espiritualidade do mundo clássico.

Dos ritos sabe-se também que eram ensinamentos que permitiam aos adeptos repetir o caminho do trágico e pungente eterno retorno das forças vitais que germinam a terra e que era revelado apenas aos que juravam mantê-lo em segredo. No templo de Elêusis, por milhares de anos, a emanção invisível da vida e da morte foi intuída na sintaxe inebriante das drogas.

No Brasil, especificamente no âmbito da Saúde Pública, a cada dia torna-se mais premente agregar esforços para tornar possível uma resposta satisfatória às questões engendradas pelos mistérios incitados pelo diagrama das drogas, mesmo sem o domínio completo sobre as causas que sustentam sua determinante expressão em nossa sociedade. A perda da capacidade de agir sobre as causas, no entanto, favorece distorções que condicionam o recrudescimento dos efeitos dramáticos do uso abusivo e da dependência de psicoativos. Assim, em se tratando, por exemplo, das relações entre a política pública sustentada pelo Ministério da Saúde para a atenção ao usuário de álcool e outras drogas (Brasil, 2003 e 2004), e a legislação de entorpecentes aplicada pelo setor de Segurança Pública, é comum se dizer que a atual criminalização “mitigada” do usuário não parece

colaborar para a resolução das contradições e conflitos do campo de atenção. Ou seja, se por um lado, sob a perspectiva da Saúde Pública, a tolerância é incitada através da proposta de um controle que incide preferencialmente sobre os efeitos danosos do uso abusivo e patológico (já que esta é a única forma de combate às drogas, uma vez que a oferta de drogas e as próprias drogas não podem ser extintas por decreto); por outro lado, e em aparente contradição com a Saúde Pública – mas em coerência com a lei de entorpecentes em vigor –, o setor de Segurança acaba induzindo medidas intolerantes, que têm como horizonte o ideal de uma sociedade sem drogas (não de todas, mas de algumas, eleitas indesejáveis para a saúde), privilegiando o combate ao comércio ilegal e tornando complementar o controle sobre os efeitos do uso em relação às ações de redução da demanda (gerando, por exemplo, a crença de que o único tratamento possível é o que prescreve a abstinência total).

Na verdade a contradição entre o dispositivo de medicalização (tolerante) e o de criminalização (intolerante) é apenas aparente. Medicalização e criminalização são as fontes principais de incitação por meio do qual se constituem os mecanismos de expansão do diagrama de poder das drogas, criando realidades que compõem o mosaico de como as drogas se inserem – ou são inseridas – nas estratégias (sem estrategista – conforme as redes do poder pensadas por Foucault) das relações que nos constituem contemporâneos. De fato, mais que apropriar-se da experiência do uso de drogas, o que as sociedades modernas parecem ter feito foi criar literalmente o próprio diagrama das drogas através da medicalização e da criminalização do uso e do comércio. Principalmente das drogas psicoativas que, por sua vez, até a criação da possibilidade de prescrição e penalização, não eram consideradas em si perniciosas (Vargas, 1998).

A misteriosa invenção dos ilegalismos

Uma das questões mais embaraçosas do diagrama das drogas está no dilema expresso na dimensão intrínseca dos danos eventuais produzidos pelo uso de psicotrópicos quando comparados com os provocados pelos mecanismos de gestão hegemônica de riscos, de combate ao comércio ilegal de drogas e ao uso de drogas ilícitas. De antemão sabemos que o risco se relaciona à possibilidade de que um evento possa ocorrer, enquanto o dano

deve ser visto como a ocorrência do próprio evento. Ou seja, em uma situação de risco, nem sempre ocorre necessariamente um dano. Contudo, um dos mais fortes argumentos que sustentam as políticas de gestão de riscos (conhecidas comumente como “antidrogas”, e que faz parte do dispositivo da interdição), é a suposta evidência de que na relação entre uso de drogas e dano há uma linear necessidade causal, de maneira que o foco recai preferencialmente sobre a droga “em si” que, de molécula sem projetos ou intenções (Mourão, 2002), é elevada a dignidade de “agente” de riscos à sociedade (é, portanto, apenas de forma secundária e acessória que se pensa sobre as causas complexas para o uso e eventual dependência). Essa suposição, esquecida de seu caráter não apenas eventual¹²⁸, tornou-se a verdade incontestável da antiga Lei de Entorpecentes n° 6.368, sancionada em 21 de outubro de 1976, vigente no Brasil por 30 (trinta) anos, que criminalizou o tráfico de entorpecentes (artigo 12 – considerado crime hediondo segundo a Lei 8072/90), punindo também o porte para uso pessoal (artigo 16). A nova Lei de Entorpecentes (Lei 11.343/2006), sancionada pelo Presidente da República em meados de 2006, produziu certos “avanços” em relação à lei anterior ao procurar distinguir usuário e traficante sob a intenção de restringir o rigor das punições aos chamados “crimes de perigo abstrato” ou pré-delitos (relacionados justamente aos riscos de danos inerentes ao uso). Contudo essa lei não chegou a questionar o próprio princípio pelo qual um Estado democrático e de direito se dá o poder de castigar alguém previamente ao acontecimento de um dano que é apenas presumível pelos riscos de acontecer. Por isso, apesar da principal mudança ter sido o fim da prisão de usuários de entorpecentes, manteve-se a tutela jurídica sobre o mesmo.

Essa nova Lei parece resolver em parte os problemas de superlotação do sistema penitenciário, mas de maneira nenhuma abandona a tipificação do usuário como um infrator. Além disso, a nova lei não apenas mantém, mas enfatiza as medidas de interdição às drogas, fato que perpetua a guerra ao tráfico – que por sua vez é mero efeito secundário da própria criação da ilegalidade, esta sim a condição lógica, primária, para a configuração do tráfico de qualquer coisa ou produto. A lei é a criadora dos “ilegalismos” que ela mesma gere: na verdade a *lei é uma gestão dos ilegalismos, permitindo uns, tornando-os possíveis*

¹²⁸ Como também intraduzível em termos probabilísticos – na medida em que a possibilidade de risco não é passível de rigorosa mensuração, obedecendo apenas ao princípio da precaução, onde a incerteza do risco é que determina as decisões.

ou inventando-os como privilégio da classe dominante, tolerando outros como compensação às classes dominadas, ou, mesmo, fazendo-os servir à classe dominante, finalmente proibindo, isolando e tomando outros como objeto, mas também como meio de dominação. (Deleuze, 1988:39). Assim, o caminho da intolerância à tolerância é uma mesma estrada reta, o que permite que se entenda melhor porque uma lei que faz subsistir uma guerra impossível de ser vencida (ou seja, tornando-a – mantidas as mesmas condições – eterna), ao mesmo tempo acaba por legitimar o caráter tolerante implícito às medidas de Redução de Danos. A nova Lei, apesar da maior rispidez com que trata a existência das drogas, cria para aqueles que as usam uma nova infração penal, mais branda (em relação à anterior), descrita no art. 28 e seus incisos, com a seguinte redação:

Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido a uma das seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

A comunhão entre os dispositivos de interdição e de tolerância começa a ser tecida aqui, no instante em que são 1) tipificadas as drogas proibidas, 2) delas separadas seus usuários, e 3) destes usuários suprimidas as reais relações que dariam sentido ao uso. Trindade inventada como uma analogia do entendimento divino que, segundo a Teologia tomista, possui a vontade que tece o mundo com entidades antes inexistentes. A diferença é que mesmo o grande Deus legislador dos cristãos, em cada ato de criação de um existente, tem que se submeter à lógica – ou pelo menos ao princípio de não contradição: Deus nunca criaria um círculo quadrado, mesmo com toda a sua onipotência. Contudo, nossa lei antidrogas consegue uma onipotência mais que divina, criando seres incompatíveis mesmo com a lógica formal mais miserável.

Falamos alhures sobre a idéia de *phármakon*, e da lógica do sentido que esta implica. Sejam humildes. Falemos agora de como a lei inventa as drogas como entes odiosos, pequenos demônios que nunca foram anjos e que, curiosamente, nem mesmo são nomeados (assim como fazem algumas religiões em relação ao nome do mal: proscrito pelo adjetivo “inimigo”, tornado eufemismo para “diabo”). De fato, nem as antigas nem a nova

Lei dizem quais seriam estas drogas diabólicas, mencionando genericamente as classificadas como entorpecentes e causadoras de dependência física e psíquica; generalidade que de tão superficial poderia corresponder a qualquer sonífero (entorpecente), o que excluiria todos os estimulantes (como a cocaína). Quanto a existirem substâncias causadoras de dependência física e psíquica isso eleva à infinita potência a generalidade. A conjunção entorpecente-dependência/física/psíquica¹²⁹ é tão absurdamente vaga que engloba desde remédios como os benzodiazepínicos, passando por extratos vegetais de vasto uso popular, como a passiflora, chegando a incorporar até alimentos (quase todos), que após as refeições produzem efeito entorpecente¹³⁰ que os fisiologistas denominam “maré alcalina¹³¹”. Na era do “fome-zero” essa “brecha” na lei pode levar a qualquer legislador “anorético” a nos interditar a lauta refeição por ser esta ameaçadoramente “entorpecente”...

E, afinal, do que se trata nesse termo vago, a “dependência”¹³²? Aparentemente veio a substituir o antigo termo, politicamente incorreto, “vício”. No fundo, a mudança do significante não produziu – e nem poderia produzir por si só – uma mudança de perspectiva¹³³, uma substituição do antigo estigma moral do viciado para um atual suposto entendimento científico da Dependência Química. Dependência é o contrário da autonomia. E, como vimos, manter-se autônomo é o dever moral do homem racional como o paradigma da forma-homem. Logo, a dependência é um sinônimo “tardo-moderno” para o

129 A própria listagem de “entorpecentes” é relegada a outra instância, burocrática e não representativa, deixando-se de apresentar até uma definição mais exata das características farmacológicas que tornariam determinadas substâncias passíveis de proibição. Consolida-se, assim, uma abordagem anti-científica que dá margem ao arbítrio Segundo os caprichos e preconceitos dos burocratas encarregados de compor a lista. Isso não é surpreendente já que essa legislação carece, em sua origem, de embasamento científico, tendo por motivação considerações de natureza política. (MacRae, 1997:113)

130 A palavra entorpecente vem do Latim *torpescere*, que significa causar torpor a; adormentar; tirar a energia; enfraquecer; desfalecer; desalentar-se.

131 Após as refeições, há o aumento da secreção de íons de hidrogênio (H+) que é acompanhada pela elevação do gradiente de bicarbonato (HCO₃⁻) plasmático, ou seja, ocorre um estado de alcalose relativa, que leva à sensação de sono e cansaço. Esse “entorpecimento” é em fisiologia denominado Maré Alcalina Pós Prandial.

132 O termo vem do Latim *dependentia*, substantivo que significa sujeição; subordinação.

133 Em geral pensa-se, ao contrário, que quando se substitui o moralismo, que fala em “vício”, pelo linguajar da medicina, que fala em dependência, houve, sim, mudança de perspectiva, ou ponto de vista. Mas a adoção do termo aparentemente científico “dependente químico” traz em seu bojo não apenas as conotações óbvias morais do significante e sua significação usual do homem escravizado, mas, também outra idéia moral um pouco menos evidente: a idéia da incurabilidade.

mesmo vício de outrora. Ou seja, significa “aquele que está fora da ‘lei’” ou fora do simbólico, fora da cultura, doente da razão, em um grau perigosamente próximo da inumanidade¹³⁴. Podemos manter nesse caso o seguinte raciocínio, que começa por outra pergunta: qual a diferença entre hábito e vício? Ambos os termos indicam, em primeiro lugar, que há repetição¹³⁵. E se repararmos bem, não seríamos capazes de viver cotidianamente sem as repetições que reiteramos dia após dia numa espécie de automatismo semi-consciente. Fazemos isso quando repetimos os mesmos gestos quase na mesma seqüência ao tomarmos banho, ou quando repetimos o ato de degustarmos doces após cada refeição. Talvez se possa dizer que o hábito seja um vício sem a conotação moralista. E sendo assim, a diferença entre hábito e vício, neste contexto, seria apenas uma diferença de valor. Poderíamos, sem a pretensão do moralista, afirmar que o uso repetido da maconha produz um hábito, assim como é um hábito comer pão com manteiga todo dia pela manhã. Mas quando é que as práticas ou os usos repetidos de algo deixam de ser considerados um mero hábito para tornarem-se falhas morais, ou seja, “vícios”? Será que o vício é uma repetição má? Antes de se começarem as grandes campanhas contra o tabagismo, fumar era considerado um hábito tanto quanto o hábito de tomar café. Assim, colocar genericamente como “interditável” qualquer substância que produza “dependência” já conotaria em sua formulação uma interpretação moral, e nos levaria a uma resposta moral. Afinal, qualquer coisa pode se tornar um hábito. E qualquer hábito poderia, em tese, nos trazer algum transtorno de tal forma repetitivo que poderíamos chamar-lhe vício – ou dependência. Comer doces como sobremesa em todas as refeições não poderia ser considerado um vício sob o ponto de vista “da diabetes”? Mas nunca ninguém pensaria em fazer a seguinte

134 Percebe-se já aqui uma das trindades citadas acima: o usuário. E com ele as formas tolerantes de entendimento e abordagem.

¹³⁵ Para um aprofundamento da questão, remetemos o leitor à obra de Gilles Deleuze. Para este, segundo Maciel e Melo (2006), *a subjetividade originária que resulta da repetição dos casos elementares emerge como diferença a partir da contração/fusão dos elementos ou casos repetidos. O hábito, na inflexão deleuzeana, se formaria nessa instância contemplativa, coincidindo, portanto, com a emergência do subjetivo. Isso deve significar que originariamente somos constituídos por uma multiplicidade de hábitos que fazem à trama do nosso viver. A idéia de que o hábito é a fundação do vivo, isto é, o estatuto a partir do qual a matéria viva irá se diferenciar, torna a abordagem deleuzeana extremamente singular. Isto por dois motivos: em primeiro lugar, por conferir à noção de hábito um estatuto ontológico, pois ela se presta na teoria como explicação plausível para a emergência do ser vivo; e em segundo, porque ela libera essa noção do âmbito da psicologia, que toma a idéia de hábito como produzida a partir da repetição de ações de uma subjetividade já considerada dada (Maciel Jr. & Melo, 2006:71).*

pergunta: *Pudim realmente nos torna dependentes? Pudim vicia?*

O que garante a associação, o acordo entre os dispositivos de interdição e os de tolerância em torno da “dependência”, é o que ao mesmo tempo atrapalha o pensamento crítico sobre esse acordo: o segredo. Segredo construído sobre a percepção “habitual” de se associar o uso de drogas com o vício ou com a doença. Ele (o segredo) nos impede de pensar sobre nossos hábitos sem os “habituais” delírios de corrupção do caráter ou do corpo. E é por desconhecer esse segredo que hoje em dia matamos mais pessoas por causa da pressuposição do “vício” ou da doença, do que qualquer “vício” ou doença seriam capazes de matar¹³⁶. Segundo Giovanni Qualia, representante da UNODC morrem por ano 15 mil jovens, na guerra do tráfico no Brasil (Quaglia, 2003 e 2003b). E quem algum dia ouviu falar de alguém que tenha morrido por *overdose* de maconha, que é uma dessas drogas “inimigas” que são consideradas vagamente como “entorpecente, e que causa dependência física e psíquica”? Já a *diabetes mellitus* (e o pudim) tem uma taxa de mortalidade, segundo o DataSUS de 2004, de cerca de 20/100 mil cidadãos. Porque afinal ainda também não proibiram o pudim¹³⁷?

No final não é nenhum cidadão brasileiro, nenhum legislador brasileiro, nenhuma entidade não-governamental brasileira – nem o Poder Judiciário, nem o Poder Executivo, nem o Ministério da Saúde – quem determina quais são essas substâncias proibidas. O Ministério da Saúde apenas ratifica as prescrições dos tratados internacionais antidrogas assinados pelo Brasil, que interditam, pelos eventuais riscos de dano à sociedade, entre

136 Schramm aborda este problema, de maneira muito geral, sob um outro ponto de vista e de maneira provocadora: o dever do cidadão de ser saudável e o direito do Estado de impor tal dever (Schramm, 2006 e 2007). Uma hipótese que Schramm parece ironicamente considerar é a de que se realize o desejo de um antigo diretor de uma companhia farmacêutica (Merck), segundo a qual o alvo seria, agora, a população “saudável”, ou seja, que todos sejamos consumidores de drogas lícitas (supostamente sob controle) e que as ilícitas sejam provisoriamente proscritas até que sejam “controladas” pela indústria farmacêutica, inclusive como fonte consistente de lucros.

137 Não há brincadeira nisto. Já encontramos escaramuças “científicas” nas quais se tenta tratar o açúcar como um veneno potencialmente destruidor da civilização humana. Por exemplo, artigo dos pesquisadores Stephen Seely e D. Horrobin, na revista canadense *New Scientist*, editada em 10 de março de 1993, tenta identificar o açúcar como grande facilitador do câncer de mama. Outros estudos publicados nas revistas norte-americanas *American Journal of Clinical Nutrition* (1973, 1977) e no *Journal of Nutrition* (1992) colocam o açúcar como um potencial destruidor do sistema imunológico. Vários nutrólogos no Brasil utilizam-se destas hipóteses como se fossem verdades para melhor vender suas dietas “infalíveis e revolucionárias”. Esse apelo moralista contra o açúcar, aparentemente associado à onda lipofóbica da classe média norte-americana e à tradição puritana das grandes cruzadas contra os prazeres apetitivos, se mantém mesmo diante dos desmentidos científicos (como feito categoricamente no texto de Vetorazzi & Macdonald, 1989).

outras, a *Cannabis*, a cocaína, ópio, morfina, heroína e MDMA (*ecstasy*). É em torno dessas drogas que o teatro dramático da guerra gira. Se há uma fratura entre o dispositivo de tolerância e o de interdição, este não se dá na passividade com que esses ilegalismos são amplamente aceitos. Devem estar escondidos em algum recôndito secreto nos quais esses ilegalismos aparecem como um *a priori*, um marco, a partir do qual tudo não passa de discórdia, mas uma discórdia que não faz mal a ninguém, sobre mera interpretação legal. O acordo que limita a liberdade sob as condições da segurança está desde o início legitimada pela legislação internacional antidrogas – e a nova lei brasileira também apenas a ratifica, expondo mais ainda a complementaridade entre a tolerância e a interdição.¹³⁸

O fato é que toda uma cultura se desenvolveu, unindo uma gama de ações aparentemente contraditórias, mas, no fundo, dependentes uma das outras, e que transformaram as drogas no eixo de sua racionalidade. Nessa cultura podemos colocar uma série de acontecimentos envolvendo relações de ambivalência com as drogas, entre “inimigas” e *phármakei*. Drogas que ora são amplamente aceitas e utilizadas como tranqüilizantes, antidepressivos, estimulantes do apetite, da sociabilidade, da beleza, da juventude, da atenção, da inteligência, etc; ora são estigmatizadas, e disseminadas como “mal social” sob a batuta do tráfico de armas, da criminalização da pobreza, da produção de insegurança, da obsessão por segurança, além, é óbvio, do sistema da dependência realmente abjeta, a *dependência com relação ao produto, à posse, às produções fantasmagóricas, dependência com relação ao fornecedor* (Deleuze, 1991:65), e, principalmente, dependência em relação à tensão interdição/tolerância.

Gestão de riscos e redução de danos

O pêndulo que limita o mundo das drogas ilícitas entre a interdição e a tolerância seria facilmente paralisado pela refutação¹³⁹, ou talvez pairasse no mesmo limbo moral de

¹³⁸ Inclusive tornando a chamada “lógica ampliada” da Redução de Danos, do Ministério da Saúde, apenas um aspecto da lei proibicionista.

¹³⁹ O discurso e as ações sobre as drogas são pendulares porque se limitam aos problemas colocados por dois argumentos aparentemente contraditórios, mas que nunca se anulam e, pelo contrário, se reforçam. São as razões da interdição e as razões da tolerância, baseadas ambas em uma negatividade essencial das drogas. Há uma “insistência” estratégica capaz de produzir uma realidade baseada na tensão entre a liberdade e a segurança, mas que é ao mesmo tempo uma realidade inóspita, incoerente, perigosamente “arriscada” e

parte das drogas lícitas (como no caso do álcool – ao mesmo tempo um caso de Saúde Pública e uma “preferência nacional”), caso não fosse impelido pelas histórias de vidas consideradas ou feitas infames. Pois como sustentáculo da tensão entre interdição e tolerância, encontra-se a “excêntrica” figura do Dependente Químico. Excêntrica ao ponto da vida idiossincrática, anômica, aparentemente hostil ao tipo de sociedade contemporânea baseada na exigência de autocontrole, de ecletismo no gosto, na liberdade e capacidade de variação do próprio estilo, etc. (ou seja, a simples existência de drogaditos, alguns em situações escabrosas de existência, reforça, ou melhor, é o subterfúgio mais utilizado para focalizar o mal intrínseco das drogas em detrimento do mal uso eventual das mesmas). Considerado doente mental, incapaz, perverso, criminoso, a carreira peculiar de um Dependente Químico, sempre entre o risco da extinção física e o efetivo dano cognitivo, fisiológico, moral e social, começa mesmo antes de sua captura individual pelos aparelhos de defesa da sociedade, como os jurídico-policiais e os sanitários. A simples possibilidade de haver dependentes químicos parece ser o *leitmotiv* para toda uma série de medidas preventivas de Gestão dos Riscos e Redução de Danos – riscos e danos considerados inerentes ao uso – que exercem uma função social cada vez mais importante. A partir da captura, o dependente torna-se a confirmação empírica da *conditio sine qua non*, tanto da gestão dos riscos quanto da Redução de Danos relativos ao uso de drogas. É quando se evidenciam as mazelas dos efeitos das drogas nas prescrições dolorosas onde invariavelmente é necessário não apenas pagar o preço pela desmedida, se corrigindo, se tratando, se reabilitando – em todo o caso, reduzindo os danos. Acima de tudo, é necessário ser um exemplo de como não se deve ser. Nesse caso, como figura exemplar, a ruptura representada pelo Dependente Químico acaba se inscrevendo sub-repticiamente dentro do regime comum de reprodução social. A diferença aqui não gira apenas ao redor da lógica do abuso ou excesso, mas também da ruptura com os contratos de sociabilidade. Ser viciado, nesse sentido, significa menos estar fora do sistema de valores comumente aceitos

“totalitária”, inclusive se a analisamos sob, paradoxalmente, os mesmos pontos de vista pelos quais esses discursos procuram se legitimar – ou seja, pela perspectiva da gestão dos riscos e danos. Uma interessante perspectiva é a de Ulrich Beck em *A sociedade do risco* (1992), em que o autor discute a questão do “risco estrutural”, um conceito que, de alguma maneira, reduz o Risco (estrutural) ao Dano.

do que a eles transgredir – a transgressão sendo a face negativa desses mesmos valores –, seja recusando-os simplesmente, seja elevando-os ao paroxismo insuportável¹⁴⁰.

Em uma perspectiva minuciosa, nota-se que essa excentricidade – a propalada marginalidade da figura do dependente – não é tão óbvia como julgaria o vulgo. Pode-se

140 Cabe a observação de que, mesmo sendo a dependência por álcool quase absolutamente mais comum (10% da população), chegando a ser considerada um problema de saúde pública, são os dependentes das drogas ilícitas que se tornam uma “ameaça” emblemática à sociedade. Recentemente o Governo Brasileiro aprovou uma inédita lei proibindo o uso de álcool por motoristas (Lei 11.705/08). Não há dúvidas sobre a necessidade de restrições que impeçam a associação álcool/direção. Segundo avaliações recentes, se ninguém que participa do trânsito se embriagasse, reduzir-se-ia em 15 mil o número de mortes e em 200 mil o número de feridos no trânsito por ano (por oportuno lembro que esse número é inferior ao de mortos e feridos na guerra as drogas no Brasil atualmente). São pelo menos R\$ 10 bilhões de economia, para usar o único motivo da nossa atual sensibilidade política. Contudo, a rigidez estapafúrdia dessa lei (multa equivalente a US\$ 600,00, perda da carteira de motorista por doze meses, apreensão do veículo e até prisão para quem ultrapassar três decigramas de álcool por litro de sangue [na Europa o limite é, em geral, de cinco dg/l]) prefigura o seu fracasso diante da evidente criminalização não apenas do usuário irresponsável que, por ser irresponsável, continuará a produzir acidentes, mas inclusive do usuário inadvertido, consumidor, por exemplo, de pequenas e inofensivas taças de vinho do Porto, ou de sobremesas como o sorvete de champanhe com morangos e ovos de chocolate, ou pavês com biscoitos banhados ao rum, ou guloseimas sofisticadas como o *savarin* (tipo de bolo banhado também em rum). Sem falar nos xaropes e medicamentos com diluição em álcool. Não precisamos entrar no mérito de outro vício, que será previsivelmente bastante intensificado – o chamado “jeitinho brasileiro”. Mas nossa futurologia prevê uma enxurrada de processos na lenta, corrupta, elitista e inoperante justiça brasileira (ainda está para ser feito um estudo no qual se estabeleça, de uma vez por todas, que a corrupção brasileira inicia e termina no poder judiciário). A começar pela inconstitucionalidade de se produzir provas contra si mesmo implicado no uso do “etilômetro”. Esse aparelho, que mede a concentração de álcool no ar expelido pelos pulmões, no fim, não serve para provar nada, uma vez que o diagnóstico de embriaguez é clínico, dada a grande variação das manifestações provocadas pelo álcool em cada organismo (a não ser que já esteja provado que uma simples polenta *con spezzatino di carni miste al cognac* provoque embriaguez). Além disso, o etilômetro promete ser de precisão oscilante – precisão estranhamente dependente da moralidade republicana do guarda que o estiver operando. Dize-se até que, em alguns casos, poderá medir até o *drink* que se tomou há 10 anos atrás... Ou seja, na esteira da moda do “Estado de Exceção”, nos tornaremos o “Estado do Etilômetro”. A não ser que a lei não “pegue”, o que é mais provável. Mas pegando ou não, por outro lado, haverá um incremento no uso dos transportes urbanos – e tudo serão flores para os taxistas, que poderão ainda ganhar um “extra” oferecendo aos seus clientes “etilistas” “medicamentos” apreciados pela crença popular para se “curar ressaca”, ou mesmo latinhas de cerveja – para alegrar a ida e a volta, e fazer esquecer, literalmente, o preço da corrida. Prevê-se uma aliança entre a indústria de bebidas alcoólicas e os sindicatos de taxistas para o incremento da venda do produto etílico – e o aumento, na velocidade de 170 cavalos (ou mais), do alcoolismo entre a população usuária dos transportes urbanos. Dipsomaniacos gastarão fortunas em longas viagens banhadas a fermentados e destilados nos cardápios dos transportes públicos. E enquanto o cidadão que exagerar na degustação de trufas com licor perde sua carteira por um ano, aquele outro, que fala ao celular enquanto dirige (o que aumenta em 400% a chance de acidentes), paga uma multa irrisória e perde alguns miseráveis pontos na carteira. Mas lembrar isso pode ser um risco mortal: a promulgação de uma lei que institua a pena de morte para o motorista flagrado com um celular em qualquer canto de seu automóvel – mesmo que desligado e/ou sem bateria. Enfim, voltando ao dilema álcool/direção, certamente não seria necessário propor-se a tolerância zero caso a lei anterior – que punia o motorista flagrado com mais de seis decigramas de álcool no sangue (o que aumenta em 100% as chances de acidentes; menos, portanto, que o uso do celular) contasse com fiscalização para que fosse obedecida. O exagero aqui representa apenas mais um sintoma de demonização das drogas, e uma interferência abusiva do Estado sobre os hábitos e costumes da vida privada, engessando-a em mais ilegalismos – mais transgressões.

supor que o lugar tão freqüentemente abjeto do dependente no limiar do mundo atual seja uma contingência que resulta alhures – dos próprios dispositivos que servem ao tipo de poder da sociedade atual –, mas nunca de uma relação natural e necessária entre o drogado e a sociedade. Especialmente porque, ao acreditarmos em uma relação natural entre drogadição e comportamento anti-social, chegaríamos à conclusão de que em toda sociedade e em qualquer tempo ou lugar haveria guerra às drogas. No entanto, há peculiaridades nos drogados da era “tardo-moderna” que denotam uma certa naturalização: são ao mesmo tempo párias sociais, doentes mentais e criminosos. Por isso não perguntamos aqui o que é um Dependente Químico, pois, senão, teríamos que falar em termos fisiopatológicos e, de alguma forma, abandonar a pesquisa da função do Dependente Químico na sociedade, de sua posição não apenas macropolítica (e genérica), mas principalmente de sua posição micropolítica¹⁴¹ (e específica). Então, a pergunta que se faz é a quem interessa uma figura que ao mesmo tempo pode agregar em si as características da mais completa objeção e abjeção. Assim, há que se pesquisar qual o interesse em se capturar, através de dispositivos de poder, a força desterritorializante¹⁴² dos drogados – acontecimento que transforma essa força, fazendo-a assumir uma função reativa¹⁴³ dentro das estratégias do próprio poder.

141 Segundo Deleuze e Guattari (1996) todo indivíduo (assim como toda a sociedade) é atravessado pelo “político”. Mas se tudo é política, toda a política é ao mesmo tempo macropolítica (segmento molar) e micropolítica (segmento molecular). Assim, todo o indivíduo é, ao mesmo tempo, segmentarizado molar e fundamentalmente se perder a condição para compreendê-lo. O capitalismo se processa nos modos pelos quais toda vida molecular é capturada e sobrecodificada pela vida molar. *O capitalismo seria uma máquina de reterritorialização contínua, através do qual toda linha de fuga do território (toda desterritorialização ou singularidade) se transforma em matéria para a reprodução da subjetividade capitalística. Por isso, toda problemática micropolítica consistiria exatamente em tentar agenciar os processos de singularidade no próprio nível de onde eles emergem. E isso para frustrar sua recuperação pela produção de subjetividade capitalística* (Guattari & Rolnik, 2000:130).

142 Em Deleuze e Guattari, desterritorialização ou linha de fuga do território, marca a zona de experiência para o fora territorial – entendendo-se aqui por território as relações de propriedade, apropriação, e distanciamento que configuram as identificações subjetivas que unificam uma sociedade. Desterritorializar, nesse sentido, é desfazer as identificações ordinárias, experimentar o caos da ausência de território. (Deleuze & Guattari, 2004). Para Deleuze um dispositivo (uma relação estratégica de territorialização) só ganha sentido a partir de uma linha de fuga, não o inverso.

143 Deleuze identifica em Nietzsche e a Filosofia, três aspectos essenciais da força reativa: 1 – é função de algo que a ultrapassa, de um todo ao qual se subordina; 2 – separa uma outra força daquilo que ela pode; 3 – é força de conservação, adaptação, utilidade. (Deleuze, 1976).

Seja como for, é sobre a figura despotencializada do Dependente Químico – politicamente passiva, ou seja, sobre cujo agir se aplicam ações de governo¹⁴⁴ as mais diversas – que se organizam os discursos sobre o valor das drogas de forma geral (não apenas as ilícitas), e é sob o medo da Dependência Química que uma ética pública de relação com as drogas se organiza na vida privada dos que são ou não usuários. Ética que interpreta o prazer da droga “ilícita” como a transgressão que mantém na sombra e no segredo o usuário, preso ao círculo negativo entre interdição e tolerância do qual aparentemente não se libertará jamais. Isso porque, no inverso da drogadição, há nada além do que a docilidade de uma má-consciência que nunca expia, mas que conecta o viciado às práticas de confissão, de punição e/ou de medicalização do corpo e da alma: um corpo cujos movimentos devem ser previsíveis, contidos, que doravante deve permanecer sempre à mostra, pois nunca se sabe o que pode um corpo que deseja mais do que pode; uma alma cada vez mais devassada, tolerada pela necessidade de se mantê-la exposta, exteriorizada na mesma dimensão em que se supõe fazer parte do vício o segredo que tece e guarda uma interioridade profunda, obscura e perigosa. Parece que – como se diz entre alguns grupos de mútua-ajuda – uma vez adicto, ou se está na “ativa”, ou em recuperação. Em outras palavras, nunca se deixa de estar fundamentalmente dentro da lógica da Dependência Química, multiplicando as possibilidades de resistência à interdição (ou seja, a tolerância) e à tolerância (ou seja, a interdição).

Sobre as justificativas sanitárias da guerra as drogas

Sob o ponto de vista dos discursos de tolerância, ao se analisar a hipótese de risco de dano à sociedade – subterfúgio que sustenta o dispositivo da interdição as drogas –, o mais direto e o de maior impacto dramático refere-se à possibilidade de óbitos por *overdose*. No Brasil não há dados quantitativos confiáveis para se aferir a gravidade

144 No sentido dado por Foucault ao conceito de governamentalidade. A “governamentalidade” (ações sobre ações para incitar, induzir) corresponde ao desencadear de toda uma arte caracterizada pela heterogeneidade de autoridades e agências, empregando igualmente uma desmesurada variedade de técnicas e formas de conhecimento científico destinadas a avaliar e a melhorar a riqueza, a saúde, a educação, os costumes e os hábitos da população. Este modelo biopolítico terá conhecido uma enorme aceleração a partir do século XVIII e as correspondentes operações de poder-saber vieram a configurar um dispositivo ágil para o governo da nação no seu conjunto e disponibilizaram igualmente critérios para o aperfeiçoamento ético (Foucault, 1988).

estatística desse evento danoso, o que nos obriga a buscar alhures parâmetros para a avaliação do risco. Segundo relatório do Observatório Europeu das Drogas e da Toxicodependência (OEDT, 2003), nos 10 anos anteriores ao da publicação da pesquisa em 2003, o número total anual de óbitos por intoxicação aguda relacionada com o consumo de drogas comunicado por países da União Européia e Noruega oscilou entre sete e nove mil pessoas. Esses números incluem a intoxicação por heroína, responsável por cerca de 70% dos óbitos – droga que, entretanto, é praticamente inexistente no Brasil. Ou seja, a julgar pelos dados dos europeus (que são grandes consumidores de psicoativos), a mortalidade diretamente ligada ao uso de drogas ilícitas não é, como se pensa comumente, catastrófica, especialmente se a compararmos com outras causas de morbi/mortalidade que a Saúde Pública aponta de forma geral como relevantes.

Quanto à aferição do quantitativo de pessoas que ao longo da vida experimentaram drogas, ou sobre o consumo recente de substâncias psicoativas, o Brasil está entre os países de menor consumo relativo de drogas no planeta, como mostra o *World Drug Report* divulgado em 2004 pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC). Enquanto a droga mais consumida no mundo, a maconha, é usada no Brasil por 1% da população, na Espanha o índice é de 9,7%, no Reino Unido de 10,6%, e nos Estados Unidos, de 11%. O Brasil é também um dos países que menos consome cocaína. De acordo com o relatório, 0,4% da população brasileira utiliza esse tipo de droga, enquanto na Espanha, percentualmente a maior consumidora mundial, esse índice cresce para 2,6%, e nos Estados Unidos, fica em 2,5%. Assim, mesmo com os aumentos recentes constatados para o uso de maconha e cocaína (UNODC, 2006), o Brasil não figura entre os países de maior consumo de drogas ilícitas.

Com relação à identificação das substâncias proibidas como agentes “animados” de situações criminosas, é senso comum se afirmar que o aumento da violência nas grandes cidades brasileiras se deve especialmente ao incremento do uso de drogas. Sobre isso, em 2002 o IBGE divulgou estudos afirmando que, entre 1980 e 2000 – mesmo período no qual o Brasil se tornou e consolidou o papel de “rota” do tráfico internacional de drogas (Misse, 2003) – a taxa de mortalidade por homicídios aumentou 130%, chegando a seiscentos mil óbitos. Contudo, antes de identificar diretamente a causa da violência ao uso de drogas, o

próprio UNODC (2003) reconhece implicitamente a importância de se avaliar, no caso brasileiro, as relações entre o tráfico de drogas e o de armas, reafirmando os dados do IBGE que divulgou a taxa de homicídios registrados no país como sendo em torno de trinta mil casos anuais – que somados aos casos presumidos não registrados chega à fantástica cifra aproximada de cinquenta mil assassinatos em 2001, número três vezes superior à média mundial. Sobre isso mais uma vez é reveladora a declaração de Giovanni Quaglia, afirmando que aproximadamente quinze mil jovens brasileiros perdem suas vidas anualmente por causa do tráfico (Quaglia, 2003 e 2003b). Como as drogas, seres inanimados, não desejam a posse e o uso de armas, e como o seu uso igualmente não possui vínculo causal com a produção da violência física – especialmente a organizada endemicamente – a motivação que produz a morte de quinze mil jovens em média por ano deve ser buscada alhures, talvez em um insidioso processo de extermínio de uma população específica diretamente relacionada às ações de repressão à oferta e demanda de drogas tornadas ilícitas. Checando minimamente a viabilidade dessa hipótese, verifica-se que o perfil das vítimas preferenciais dessa violência, segundo o IBGE, confirma por sua vez os dados de Quaglia: o grupo mais afetado é do sexo masculino (proporção de 3:1 em relação às mulheres), geralmente negro ou pardo, de classe popular, na faixa etária entre 15 e 29 anos, morador nas regiões metropolitanas e favelas dos grandes centros urbanos (IBGE, 2002). Há realmente fortes indícios de que a violência ligada ao diagrama das drogas afeta preferencialmente adolescentes e jovens pobres ou, em outras palavras, aqueles para os quais as ações do poder público são restritas e, em geral, também violentas – em uma equação que conjuga a certeza da “impunidade” (impunidade que na verdade, veremos, é uma falácia) com uma “distribuição racista” do que nossa sociedade entende por direitos humanos (Coimbra, 2003).

De imediato podemos nos perguntar o que justificaria a quantidade de homicídios no Brasil diretamente ligados à guerra às drogas se não somos nem grandes produtores nem grandes consumidores. Questão cuja resposta parece não poder ser tão facilmente referida ao simples uso de drogas. O que nos obriga a apontar, em uma segunda análise – seguindo os dados do IBGE e do UNODC – para a urgência de se atentar para as relações entre comércio ilícito, sua repressão, e as legislações que "instituem" a ilicitude como uma das

principais causas da atual violência urbana.

Sabe-se que o subterfúgio cotidiano que justifica a interdição às drogas se deve principalmente aos seus efeitos nocivos, determinados cientificamente (ou quase) pela farmacologia, a neurologia, a psiquiatria, a psicologia, a psicanálise, etc. Os discursos de tolerância não apenas aderem, mas são os construtores desses argumentos. Discordam dos discursos de interdição não em essência, mas apenas na intensidade através da qual o malefício inerente às drogas deve ser gerenciado. Mais uma vez: discordam sobre o “melhor” a fazer: ou gerir riscos ou reduzir danos.

Na realidade, nunca se chega ao questionamento sobre se a nocividade das drogas não deriva antes das condições pelas quais seu uso está vinculado (na produção da subjetividade do mundo moderno, como já colocado). E o argumento de que os índices de mortalidade pelo uso abusivo de drogas ilícitas são infinitamente menores do que as baixas registradas pela guerra às drogas servem mais para enfatizar a própria tensão do litígio entre saúde pública e segurança pública, entre tolerância e interdição. Ou seja, se o dispositivo da tolerância reafirma a tese, que também sustenta as ações da segurança pública, de que as drogas são nocivas, no caso do dispositivo de interdição essa nocividade é levada ao extremo pela necessidade de se prevenir riscos – o que também não deixa de ser uma noção inerente à saúde pública – um “preventivismo”. Embora cada lado litigioso não reconheça a circularidade de seus próprios discursos, a circularidade discursiva deriva de um mesmo contexto que não é apenas lógico, mas ontológico (de produção de subjetividade). Se ambos os lados se esforçam para não quebrar nem as proposições (lógicas) nem sair da problemática (ontológica) que os mantém em litígio é porque só seria possível trocar o estatuto de verdade das proposições deslocando-se a problemática, o que simplesmente faria implodir a maquinaria abstrata que os sustenta. Por isso são escamoteadas, mantidas em estranho segredo, as comprometedoras condições sociais, políticas e legais que expõem adolescentes e jovens pobres a um verdadeiro genocídio. Condições essas que fazem da violência um (in)justificado simulacro da toxicodependência que, por sua vez, condiciona reativamente as ações das equipes de saúde, ou seja, transformam essas equipes não em meros coadjuvantes, mas em atores dos efeitos colaterais da repressão ao comércio ilegal e ao uso de drogas ilícitas.

Por fim, como diz Ott, *La política prohibicionista también causa daños a la salud pública. Ciertas drogas embriagantes prohibidas actualmente tiene valiosas propiedades terapêuticas y, por consiguiente, una capacidad de aliviar el sufrimiento humano. Sin embargo, no se estudian sistemáticamente ni se desarrollan como productos farmacêuticos, debido al mal nombre que les dio su errônea classificacion legal* (Ott, 2000: 21-5).

A hegemonia dos modelos unicausais

No Brasil, antes da implantação do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo termo saúde entendia-se (oficialmente) o bem-estar físico acompanhado por ausência de doença. Uma idéia de saúde já antiga, tributária da hegemonia do modelo biomédico, baseado no mecanicismo que se desenvolveu a partir das revoluções científica e industrial – entre os séculos XVI e XVIII – e que foi a condição de possibilidade para o surgimento da medicina científica, em fins do século XVIII (Foucault, 1988c). Esse modelo considerava a doença como um defeito transitório ou permanente de um artefato ou da relação entre artefatos da engrenagem humana. Curar a doença implicava, para esse modo de pensar, no concerto da máquina.

Ainda que o mecanicismo filosófico-científico tenha se tornado uma condição para a medicina moderna, sua disseminação hegemônica apenas se deu graças a uma série de eventos não-científicos, que surgem por motivação política e/ou econômica, e cujo resultado na organização da educação em saúde e nos equipamentos sanitários comumente é denominado “poder-médico”. Sobre alguns componentes historicamente marcados do poder-médico podemos citar, por exemplo, a institucionalização da profissão médica pelo Estado moderno, o controle da higiene e da salubridade pública, e o controle da população pobre. Por institucionalização da medicina entenda-se aqui o controle pelo Estado dos programas de ensino e atribuição de diplomas, subordinação da prática médica a um poder administrativo superior, adoção do médico como “administrador” da saúde, etc. Por salubridade pública, entenda-se o estado das coisas, do meio e seus elementos constitutivos, que permitem a melhor saúde possível para um determinado grupo ou população – é correlativamente a ela que, por exemplo, aparece a noção de higiene pública, técnica de controle e de modificação dos elementos materiais do meio que são suscetíveis de favorecer

ou, ao contrário, prejudicar a saúde. A higiene pública – que surge no séc. XIX como noção essencial da medicina social francesa – é a responsável pelo controle político-científico deste meio (Foucault, 1988c:54). Entenda-se, por fim, o controle da população pobre como toda sorte de intervenções – que inclui a verificação de vacinas, o registro de doenças, as ações em locais considerados insalubres – na qual uma espécie de cordão sanitário autoritário é estendido no interior das cidades entre ricos e pobres: *os pobres encontrando a possibilidade de se tratarem gratuitamente ou sem grande despesa e os ricos garantindo não serem vítimas de fenômenos epidêmicos originários da classe pobre* (Foucault, 1988c:56).

Pode-se dizer que esse processo foi desigual no tempo e no espaço nas sociedades ocidentais, tornando, da mesma forma, desigual nos Estados a aplicação do modelo mecanicista cartesiano difundido pela ciência e parte constituinte do poder-médico. Aqui aventamos a hipótese de que esse modelo apenas foi universalizado no meio acadêmico ocidental especialmente após a reforma flexneriana, ocorrida no ensino médico norte-americano no início do século passado e difundida mundialmente após a Segunda Grande Guerra. A essência do modelo flexneriano está concentrada nos aspectos curativos, face à valorização que confere ao diagnóstico e à terapêutica, corroborados por vigoroso conhecimento dos processos anatomoclínicos e fisiopatológicos que, aliados a microbiologia pasteuriana, revolucionaram as práticas médicas – constituindo uma ruptura essencial com a perspectiva da medicina medieval e que se caracterizou pelo nascimento da anatomoclínica (Foucault, 1988). Por conseguinte, a hegemonia daquilo que ficou conhecido como poder-médico apenas se solidificou a partir da globalização da reforma de Flexner, contaminando a totalidade das outras disciplinas vinculadas direta ou indiretamente à institucionalização da medicina pelo Estado moderno. Ou seja, por poder-médico não se deve entender em primeiro lugar o poder do médico enquanto indivíduo, mas principalmente a hegemonia do modelo biomédico, institucionalizado pelo Estado, que organizou a racionalidade do ensino, da pesquisa, da assistência à saúde em todos os níveis e em todas as profissões capazes de conexão direta com a medicina (serviço social, psicologia, odontologia, fisioterapia, enfermagem, etc.). Acredita-se que a hegemonia biomédica das práticas da saúde tenha trazido, de um lado, grandes benefícios para a

resolutividade da assistência, mas, por outro, também o desenvolvimento da tendência de compreensão reducionista do processo saúde/doença, visto exclusivamente em uma dimensão unicausal (em geral, biológica). Como seria de se esperar, a omissão que o modelo biomédico faz dos processos de individuação e subjetivação (mesmo que se possa dizer que o poder-médico "objetifica", sendo um dos componentes pré-individuais do processo de individuação contemporâneo) é consistente com as definições de saúde e doença por ele conotadas.

Ainda que, como nos coloca Foucault, a medicina científica tenha nascido como medicina social (1988c), o modelo biomédico pós-reforma flexneriana enfatizou a predominância da assistência médica hospitalocêntrica, curativa e individual e pelo entendimento negativo da saúde, interpretada como um estado físico e mental “ausente de doença¹⁴⁵” (Alma-Ata, 1978). No Brasil, é do sanitarista Sergio Arouca uma das principais críticas a esse modelo. Arouca elencou aspectos nos quais o modelo flexneriano (ou curativista) mostrou-se ineficiente, dos quais selecionamos três:

1 – o "curativismo" centralizou-se na intervenção terapêutica, descuidando-se da prevenção da ocorrência, o que levou ao **encarecimento** da atenção médica e à redução do seu rendimento;

2 – ao induzir uma educação médica voltada para as especialidades, fez com que o homem fosse cada vez mais reduzido a órgãos e estruturas, perdendo-se a noção de sua totalidade e/ou integralidade, fato que levou ao desaparecimento do **humanismo** médico;

3 – a medicina curativa, realizada dentro de um contexto de interesses puramente **individualistas**, desvinculou-se dos reais problemas de saúde da população (Arouca, *apud* Czeresnia & Freitas, 2003).

Não querendo entrar no mérito sobre a pertinência dessas críticas – que podem ser consideradas também reducionistas, especialmente por não abalarem o chamado poder-médico, apesar de proporem certa desmedicalização das ações de saúde – o fato é que tanto a Reforma Sanitária quanto a Reforma Psiquiátrica brasileiras se apoiaram nas diversas

145 A Conferência de Alma-Ata enfatiza que *a saúde – estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade – é um direito humano fundamental, e que a consecução do mais alto nível possível de saúde é a mais importante meta social mundial, cuja realização requer a ação de muitos outros setores sociais e econômicos, além do setor saúde* (Alma-Ata, 1978: §1).

críticas aos efeitos considerados excludentes da organização flexneriana da saúde, sendo sua principal conseqüência teórica provavelmente a inflexão do que antes caracterizava a idéia de saúde como ausência de doença. Esse fato, de certa maneira, descentrou a importância dos atos curativos – em geral vinculados às ações da assistência médica segundo o modelo unicausal das doenças – para a racionalidade dos aparelhos promotores de saúde, tornados interdisciplinares e intersetoriais, tributários de uma complexidade distinta daquela predominantemente “especialística”¹⁴⁶.

Em relação ao fenômeno da Dependência Química – identificada pelo modelo biomédico como transtorno mental – apenas recentemente foi submetido às transformações críticas sofridas pela psiquiatria moderna (Brasil, 2004). Ou seja, é recente uma série de discursos que tendem a colocar em questão o papel do médico (e/ou de qualquer outro proveniente das profissões conexas à medicina) como único produtor da verdade da "doença" (Foucault, 1988). Uma dessas críticas "antipsiquiátricas" centra-se na "iatrogenia" derivada do hospitalocentrismo, identificando tanto nas estruturas diretamente ligadas à psiquiatria como naquelas instituições regidas pela mesma racionalidade de fundo (mesmo que aparentemente "desmedicalizadas"), limitações inerentes ao conceito de "saúde/doença" unicausal (seja biológico, moral, psicológico ou do inconsciente) – o que favoreceria determinadas relações de poder, em nome das exigências da ordem social e das necessidades terapêuticas curativas, que pediam o isolamento dos doentes. É nesse sentido que a instituição hospitalar, como lugar onde aparecem as relações de dominação daquele que exerce seu poder "terapêutico e de "adestramento" sobre um cidadão subitamente tornado sem direitos – abandonado à arbitrariedade institucional – torna-se o cerne da luta antipsiquiátrica. Institucionalizar alguém tornou-se, em outras palavras, o artifício de anular uma subjetividade até fazê-la o seu contrário, como correlato objetivo de um outro sujeito, sendo este outro, justamente, a própria instituição. Contudo, desinstitucionalizar não significa apenas desospitalizar (Amarante *et alii*, 1998) mas, principalmente, conjurar tanto os processos quanto os efeitos reducionistas da institucionalização. As críticas que são feitas aos hospitais psiquiátricos no tratamento de loucos e dependentes químicos se

146 É importante se fazer a ressalva de que nem a Reforma Sanitária nem a Psiquiátrica em nenhum momento preconizaram o fim da medicina científica ou da medicina mental, mas o fim da hegemonia de seus pontos de vista sobre a organização dos serviços públicos de assistência.

estendem por isso a outras instituições que nasceram à sombra de sua racionalidade, como as comunidades terapêuticas, as clínicas privadas, e até mesmo os grupos de mútua-ajuda – pois todos em princípio entenderiam a saúde pela simplificação unicausal, e institucionalizariam o sujeito.

No Brasil, as mesmas premissas que sustentaram uma legislação criminalizante e uma interpretação “policialesca” do uso de determinadas drogas se colocaram por trás da constituição de toda uma série de equipamentos de saúde (privados e públicos) coerentes com os objetivos de uma sociedade sem drogas – onde a abstinência total se colocava como único horizonte possível para o tratamento da toxicomania. Inicialmente sem contradições, especialmente durante o período militar, as relações entre Saúde e Segurança na abordagem da toxicomania permaneceram coerentes até muito tempo depois do início da implantação das reformas sanitária e psiquiátrica. No entanto, as reformas permitiram o desabrochar de uma aparente distensão entre Saúde e Segurança, exigindo uma abordagem do diagrama das drogas mais ampla que a simples avaliação setorial e “especialística” (seja o ponto de vista da saúde, da segurança, da sociologia, etc.) tomada isoladamente.

A Reforma Sanitária brasileira corresponde a uma construção respaldada por grande mobilização social e política de caráter libertário, entre as décadas de 70 e 90 do século passado. Essa construção incorporou a preocupação com o respeito às diferenças como componente das estratégias de intervenção do Setor de Saúde sobre os indivíduos e as populações. Disso resultou o esforço para a implantação de um sistema que tem por princípios a universalidade, a equidade e a integralidade, tendo ainda como diretrizes de organização a descentralização e a participação da sociedade. Nesse contexto desenvolveu-se, por notável influência do modelo sanitário canadense (Czeresnia & Freitas, 2003), a idéia de saúde como qualidade de vida. Essa definição de saúde implicou ampliação da perspectiva sobre o processo saúde-doença para além dos enfoques unicausais, e a conseqüente reorientação das políticas públicas do setor em suas estratégias de incorporação de questões sociais, econômicas e ambientais. Essa visão do processo saúde-doença acabou por reconhecer que os equipamentos da rede pública, caracterizados por estruturas medicalizadas, responsivas primordialmente às demandas espontâneas da população, além de obedecerem a uma organização setorialmente isolada, não conseguiam

enfrentar os múltiplos determinantes das condições de saúde. Ênfase maior passou a ser conferida às ações locais, mais próximas da realidade efetivamente vivida pelos indivíduos. Ao mesmo tempo, percebeu-se a necessidade de se organizar serviços mais dinâmicos e porosos às múltiplas demandas comunitárias, que não são com facilidade respondidas apenas com ações puramente curativas ou preventivas. Tornou-se por isso questão definir, nos diferentes ambientes sociais e culturais, como as pessoas entendem as causas do adoecimento e como, efetivamente, se comportam em relação aos tratamentos possíveis e disponíveis em seu meio. E, mais importante, criou-se a expectativa de que essa comunidade, atuando de forma co-responsável, ao mesmo tempo fosse capaz de interferir ao ponto de re-inventar os dispositivos para esses tratamentos e cuidados, no horizonte da promoção social da qualidade de vida.

Ao definir a saúde a partir de seus princípios e doutrinas, o Sistema Único de Saúde (SUS) colocou a promoção social da qualidade de vida como a perspectiva estruturante dos seus dispositivos de ação (conforme o princípio da integralidade e o conceito de saúde como qualidade de vida). Essa inflexão em relação ao modelo anterior bipartido entre o “preventivismo” e o “curativismo”, fez emergir um plano de ações de cunho político-social, capazes de produzir efeitos diferenciais tanto na prevenção quanto na estrita “recuperação” ou “cura”. Isso significa que, em termos de parâmetros para as ações, não bastaria, para essa perspectiva, estar livre de doença para se ter saúde; saúde aqui cujo conceito deixa de ser expresso apenas pela assistência puramente médica.

Por outro lado essa inflexão não significou o fim – como já foi dito – daquilo que acima caracterizamos como poder-médico. Segundo Castiel & Diaz (2007), a ubiqüidade dessa saúde promocional escapa das dimensões da medicina, da fisiologia e da epidemiologia para fazerem emergir discursos normativos sobre moral e bons costumes. *E também é portadora de concepções biopolíticas da subjetividade somática que erige o corpo em sua maleabilidade automanipulável como matriz de identidade* (2007:26). Promovendo estratégias de intervenção microfísicas na coletividade, a promoção social da qualidade de vida acaba por incidir sobre processos de individuação e subjetivação, o que inclui as condições políticas, econômicas, sociais e afetivas de estar no mundo.

Resumindo, a reestruturação do setor saúde privilegia:

1. o Atendimento Primário, no quadro dos Sistemas Locais de Saúde, com o objetivo de facilitar a promoção de modelos alternativos, centrados na comunidade e dentro de suas redes sociais (Estratégia Saúde da Família e Reforma Psiquiátrica);
2. revisão crítica do papel hegemônico e centralizador do hospital na prestação de serviços;
3. os recursos, cuidados e tratamentos devem:
 - a) salvaguardar, invariavelmente, a dignidade pessoal e os direitos da cidadania;
 - b) estar baseados em critérios racionais e tecnicamente adequados;
 - c) propiciar a permanência do enfermo em seu meio comunitário.
4. As legislações dos Estados e Municípios devem ajustar-se para:
 - a) assegurar o respeito aos direitos humanos e civis dos doentes;
 - b) promover a organização de serviços comunitários de saúde que garantam seu cumprimento.
5. A capacitação dos recursos humanos em Saúde deve fazer-se apontando para um modelo cujo eixo passa pelo serviço de saúde comunitário, tomando como exceção a internação nos hospitais gerais, de acordo com os princípios que regem e fundamentam essa reestruturação.

Já em relação à Reforma Psiquiátrica, apesar de sua especificidade, de modo geral está de acordo – como não poderia deixar de ser – com os referenciais teóricos da Reforma Sanitária e da Lei do SUS¹⁴⁷. Propõe “desconstruir” o modelo assistencial anterior, baseado

147 A Lei Federal 10.216 (Brasil, 2002), sancionada em 06 de abril de 2001, constitui a Política de Saúde Mental oficial para o Ministério da Saúde, bem como para todas as unidades federativas. Sobre ela e a correspondência mantida com a Reforma Sanitária, pode-se dizer que:

1. seus pressupostos são coerentes com a idéia de que a saúde não se reduz à ausência de doença (analogamente, a reforma psiquiátrica utiliza a “*epoché* basagliana”, colocando a doença entre parêntesis – com o objetivo de fazer emergir em meio ao reducionismo dos sinais e sintomas nosológicos, a “territorialidade” que caracteriza o sujeito como indivíduo singular);
2. a doença (mental) entre parêntesis conduz à necessidade de se construir formas mais complexas de se lidar com o sofrimento psíquico (atenção psicossocial, com base territorial, substitutivo ao modelo “manicomial”);
3. essas ações complexas se traduzem, resumidamente, nos vários dispositivos que compõem um serviço territorial de Saúde Mental – Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Clubes de Convivência e de Lazer Assistidos, Cooperativas de Trabalho Protegido, Oficinas de Geração de Renda e Residências Terapêuticas etc.;

no entendimento biomédico dos transtornos mentais, e construir um novo estatuto social para o portador de “sofrimento psíquico”, incluindo-o como ator de sua própria inserção na *cultura cívica* da sociedade (Labra & Vasconcelos, 2002). A reforma não pretende acabar com o tratamento clínico e muito menos com a psiquiatria, mas, sim, eliminar os efeitos deletérios da prática de “institucionalização do sujeito” como “efeito colateral” no lidar com a loucura.

Sobre esse ponto, já citado acima, cumpre-se maior esclarecimento sobre em que sentido a Reforma Psiquiátrica entende a “institucionalização do sujeito”. Há um texto de Gilles Deleuze, intitulado *Instintos e Instituições*, que se encontra publicado no livro *A Ilha Deserta e Outros Textos* (2004) que pode nos servir de ferramenta para um entendimento mais claro do assunto. Neste texto (cujo tema resume o livro *Empirismo e Subjetividade*, do próprio autor) Deleuze nos apresenta uma idéia de instituição diferenciada do que em geral nos oferece o senso-comum e que parece se aproximar mais do que pretende, senão todos os atores envolvidos com a Reforma Psiquiátrica, pelo menos daqueles que mais a influenciaram teoricamente. Por instituição Deleuze entende o modo pelo qual os homens fundam mundos originais (ou seja, diferentes do mundo natural) com o objetivo de obter “satisfação”. Para Deleuze toda experiência individual supõe a preexistência de um meio institucional, que se traduz como uma forma organizada de uma satisfação possível. Diz o filósofo: *Não há dúvida que a tendência se satisfaz na instituição: no casamento a sexualidade, na propriedade a avidez. Pode-se objetar, apontando o exemplo de instituições, como o Estado, às quais nenhuma tendência corresponde. Mas é claro que tais instituições são secundárias, que elas já supõem comportamentos institucionalizados* (Deleuze, 2006:29). O hospício (não o equipamento arquitetônico apenas, mas todo o seu aparato tecnológico, científico-filosófico e social, incluindo a psiquiatria, a psicologia, a psicanálise, etc.) nasce para instituir a cura da doença mental. Nasce satisfazendo as necessidades de um valor socialmente hegemônico: a saúde. Nesse caso só pôde aparecer a doença mental depois que o valor saúde tornou-se hegemônico. Trata-se, portanto, de uma instituição secundária, no sentido dado acima por Deleuze. Por isso é possível ainda hoje se

4. há analogia e coerência entre os pressupostos da Reforma Psiquiátrica e a idéia de saúde como qualidade de vida adotada pelo SUS.

desconfiar de seu objeto: a doença mental é causa ou efeito do hospital medicalizado? Mas, deixando essa questão momentaneamente de lado, o fato é que o hospício fracassou. Nenhuma cura da doença mental ainda foi possível, mesmo transcorridos 200 anos de sua invenção. Diante desse fracasso, seria natural o fim, por “assassinato” ou “suicídio”, desses aparatos institucionais. Afinal, uma instituição que não consegue instituir seu objeto não tem rigorosamente direito a se perpetuar. E, no entanto, o hospício se perpetuou, convive conosco até hoje. E convida-nos a perguntar como e porque tamanha longevidade sem nexos. A hipótese intrínseca à Reforma Psiquiátrica é a de que o hospício nunca tratou de instituir cura alguma, na medida em que a loucura medicalizada nem mesmo preenche as condições mínimas da teoria das doenças (Camargo Jr., 2007). A rigor, uma doença só pode ser assim caracterizada a partir de seu agente etiológico. A Psiquiatria e seus aparatos institucionais jamais encontraram o agente etiológico da doença mental. Dizer que isso se deve a uma imaturidade evolutiva, a uma insuficiência tecnológica que está para ser sanada em algum porvir indeterminado, não justifica nem resolve o problema da manutenção dos aparatos de cura para uma doença sem causa detectável. Na impotência de instituir aquilo que qualquer medicina científica promove, ou seja, a cura, na verdade o hospício só se perpetuou e continua a existir por ser uma peculiar instituição que se auto-instituiu, e se auto-instituiu (portanto se instituiu em primeiro lugar como um “sujeito”) tornando seu objeto não a cura da doença mental, mas a própria loucura como falta: falta moral por um lado, falta biológica por outro. Instituiu a loucura como um risco e um mal social. E se legitima mantendo-se como gestora desses riscos e redutora de seus danos, trancafiando indefinidamente os lunáticos recalcitrantes. Essa verdadeira máquina social inventa uma loucura tornada incapaz, perigosa, improdutiva, irresponsável, embora suficientemente poderosa e apta a colocar a sociedade em risco e causar-lhe danos. O paradigma psiquiátrico clássico não apenas transforma loucura em doença, mas inventa também uma periculosidade associada à loucura, que é atestada retroativamente pelo próprio modo de viver que o louco encontra dentro do vasto mundo dos grandes hospícios onde, não raro, sobrevive apenas aquele capaz de suportar impor-se como o mais forte (Goffman, 1968).

Desinstitucionalizar a loucura seria então dar a ela um novo sentido: ao mesmo tempo instituí-la como sujeito de si mesma e desinstituí-la como objeto dos aparatos

institucionais da psiquiátrica. No mesmo texto Deleuze afirma: *não basta dizer que “a instituição é útil”, pois é preciso ainda perguntar: para quem ela é útil? Para todos aqueles que dela têm necessidade? Ou antes, para alguns (classe privilegiada), ou somente para aqueles que põem em funcionamento a instituição (burocracia)?* (Deleuze, 2006:30). Essas perguntas são pertinentes para a problematização dos novos serviços que surgem, e é dever ético dos “desinstitucionalistas” se esforçarem para respondê-las. Não apenas para entender melhor porque devem se desfazer dos hospícios (se não de todos, pelo menos dos grandes hospícios e das colônias de “alienados”), mas especialmente porque essas perguntas dizem respeito também a nova instituição que está se construindo em substituição aos exagerados aparatos auto-legitimadores de um tipo de medicina mental.

Na prática, a atual a política da Reforma Psiquiátrica institui a progressiva implantação de uma rede de serviços comunitários de atenção psicossocial. Neste modelo de cuidado, os usuários dos serviços deveriam ter à sua disposição equipes organizadas de forma interdisciplinar, para o diagnóstico complexo (não apenas médico-psicológico, mas “territorial”) e conseqüente acompanhamento individualizado. Os usuários, por sua vez, seriam incitados a adquirirem também o *status* de “agentes do próprio tratamento”, e instados a “conquistar” o direito de se organizar em associações que poderiam, em tese, se conveniar a diversos outros serviços comunitários, com o intuito da inserção social de seus membros. Seria de se esperar que, com esse modelo de cuidado, o “tratamento” das chamadas “doenças mentais” não envolvesse simplesmente um processo de “diagnóstico-cura”, como pretendia a psiquiatria clássica, ansiosa em se auto-promover como tributária do modelo biomédico. O sistema se disporia antes a justamente “cuidar” do portador de transtornos mentais sem reduzir a complexidade do sujeito humano aos sinais e sintomas de uma pretensa “doença” sem etiologia. Deste modo, teria o objetivo de atender as pessoas que necessitam de apoio tanto em suas relações mínimas para o cuidado de si quanto em suas relações com o meio social, econômico e político. No entanto, se os objetivos são nobres, o processo de implantação dos serviços não tem conseguido superar diversas limitações, a começar pelas conceituais, como está flagrantemente explícito no Plano de

Saúde Mental do Estado do Rio de Janeiro 2007-2010¹⁴⁸

A Saúde Pública como discurso de tolerância

Como está implícito até aqui, em geral acredita-se na suposição de que, atualmente, o Dependente Químico padece entre duas vertentes que orientam abordagens e tratamentos possíveis, ambas sancionadas pelo Estado brasileiro. São essas vertentes as derivadas da área de Segurança Pública e as da Saúde Pública. A área de Segurança Pública preocupa-se em manter as determinações e conseqüências imediatas da criminalização do comércio e uso de algumas drogas, tornando tutelado o usuário (de substâncias ilícitas) e legitimando a emergência de estruturas de tratamento paradoxalmente fora do âmbito do Setor Saúde – tratamentos que visam, necessariamente, a abstinência total do usuário abusador e/ou dependente. Essas estruturas são bastantes claras em Estados como o Rio de Janeiro¹⁴⁹

148 No Plano de Saúde Mental do Estado do Rio de Janeiro 2007-2010, encontramos o termo desinstitucionalização citado em inúmeras páginas, mas em todas as citações – absolutamente todas – pelo termo se entende um mero processo de desospitalização. Para se ter uma idéia, as três grandes ações de desinstitucionalização nomeadas não dizem respeito a nenhuma estratégia de nenhum CAPS, mas a desospitalização (termo que, por sinal, nunca é utilizado) do Hospital-colônia Juliano Moreira, do IMAS Nise da Silveira, e da Casa de Saúde Dr. Eiras de Paracambi (SESDC, 2007).

149 Onde se instalou durante a gestão da família Garotinho o projeto das Clínicas Populares. Devo aqui proceder a ressalvas em relação às críticas de Ramôa (2005) ao projeto Clínicas Populares. Não que as Clínicas não mereçam críticas, mas a autora deixou de levar em consideração certos cuidados metodológicos que tornaram suas considerações imprecisas e, portanto, inócuas. Em primeiro lugar, para uma análise honesta, seria necessário proceder de maneira a evitar anacronismos. O início de implantação do projeto das Clínicas Populares data de 1999, ou seja, anos antes da promulgação da lei 10.216 de 2001, da III Conferência Nacional de Saúde Mental, ocorrida também em 2001, das portarias GM/336 de 19 de fevereiro de 2002 e SAS/189 de 20 de março de 2002 do MS, assim como do lançamento das Diretrizes do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e Outras Drogas, de 2003. Ou seja, data de uma época em que o movimento da Reforma Psiquiátrica não sustentava nenhuma posição crítica relevante sobre a questão do tratamento dos dependentes químicos. Como enfatizou Pedro Gabriel Delgado, na época o Coordenador de Saúde Mental do Ministério da Saúde, *até 2003 (...) admitia-se tacitamente uma incapacidade da saúde pública de lidar com problema tão grave, destinando-se aos pacientes com transtornos graves pelo consumo do álcool, a internação em hospitais psiquiátricos, ou o esforço silencioso dos mais de seis mil grupos de ajuda mútua. (...) Na ausência da saúde pública, a resposta para o tratamento dos dependentes era oferecida por instituições de caráter filantrópico e/ou religioso, incapazes de oferecer a cobertura adequada diante da magnitude epidemiológica do problema* (Delgado, 2005:166). Em segundo lugar tratava-se de uma nova política de governo advinda da vitória no Estado do Rio de Janeiro da coligação de esquerda PDT/PT, e que se inseria não em uma política de Saúde, mas em uma particularidade da política de Segurança Pública relacionada ao controle do tráfico de drogas ilícitas e suas conseqüências, tendo inspiração nos estudos do prof. Luiz Eduardo Soares (sobre a participação do eminente sociólogo, remetemos ao livro do próprio, *Meu Casaco de General* [2000]). Inicialmente sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça, o projeto sofreu mudanças, sendo re-allocado para a Secretaria de Estado de Ação Social. Os pontos fracos do projeto incidiam principalmente, a nosso ver, não em um suposto ecletismo metodológico nas condutas terapêuticas, nem em uma tendência a preferir o modelo Minnesota à clínica da toxicomania ou qualquer outra vertente

científica ou proto-científica, mas nos seguintes tópicos: 1 – desvinculação com o setor saúde e a abertura de conseqüente brecha para o não cumprimento dos princípios do SUS; 2 – a escolha de Comunidades Terapêuticas (CT), todas de cunho religioso, para gerir a contratação e administração dos recursos humanos; 3 – os riscos provenientes dessa terceirização, com a possibilidade de contratação de pessoal não qualificado; 4 – o risco de invasão na área pública de formas de tratamento particularistas – resumidas basicamente pelo assistencialismo/messianismo religioso, na medida em que cada CT formalmente não estava impedida de construir o projeto terapêutico baseando-se em seus próprios interesses privados. Pelos relatos encontrados em documentação dispersa disponível na Superintendência do Projeto Clínicas Populares e nas próprias Clínicas, sabemos, em especial sobre a Primeira Clínica Popular (conhecida como Clínica Michelle), malgrado a real interferência da CT nas questões relativas à contratação de pessoal e ao projeto terapêutico, a Superintendência responsável pela fiscalização técnica do projeto conseguiu levar a cabo diversas táticas visando, ao mesmo tempo, amenizar as disparidades relacionadas acima (em especial buscando implantar um serviço com planejamento e avaliação periódica de processos e resultados). Também foi buscado, através da indicação e contratação de técnicos ligados a Reforma Psiquiátrica, não apenas minimizar o “poder” da CT, mas também induzir a Clínica a construir novas possibilidades de tratamento e cuidado, buscando transformar o aparente quadro aberrante, em oportunidade peculiar para a invenção de um modelo de cuidado que tivesse caráter interdisciplinar e intersetorial (e, nesse caso, *pari passu* a Reforma Sanitária). Em especial, era interesse fazer a Clínica funcionar como alternativa ao hospital psiquiátrico, às clínicas privadas e às próprias Comunidades Terapêuticas, haja visto a morosidade com que a Reforma Psiquiátrica elaborava seu modelo específico para a questão. Essa disposição permitiu que, durante alguns anos, ao lado dos atores da Comunidade Terapêutica, interagissem técnicos provenientes da Saúde Pública. Para a Clínica foram contratados, por indução da Superintendência, médicos, enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e de família, psicólogos, ligados na maior parte dos casos a serviços inspirados na Reforma Psiquiátrica Brasileira que, no Estado do Rio de Janeiro (e sob o mesmo governo), desde 1999 ganhou especial impulso com a nomeação de Pedro Gabriel Delgado e Paula Cerqueira para a Assessoria de Saúde Mental. Os agentes de saúde (conselheiros) provenientes da CT, receberam educação continuada, em instituições como EPSJV/FIOCRUZ e Faetec, assim como na própria Clínica. Mesmo não sendo uma unidade com demanda espontânea, foi montado um grupo de recepção multiprofissional para reavaliar a real necessidade das internações encaminhadas. Mini-equipes com ação interdisciplinar foram implantadas, de maneira que os diagnósticos não se baseavam apenas no ponto de vista médico-psicológico, buscando antes levar em conta as singularidades e os movimentos de territorialização/desterritorialização do usuário para a confecção de um plano terapêutico individualizado. Reinvestiu-se no tradicional “pós-tratamento” das CT, mas com outras “roupagens”, de maneira que fosse possível prevenir a institucionalização, através de uma concepção que talvez estivesse bem mais próxima de uma “lógica ampliada de redução de danos” do que o próprio Ministério da Saúde. Essa “lógica” foi abordada pela equipe não como simples ensinamentos de atitudes de auto-cuidado, de moderação ou temperança com o objetivo limitado de se prevenir “o pior” (os danos), mas como apoio na construção de um horizonte a seguir para a tomada ou retomada do poder de *autopoiésis* e problematização de si. A abordagem não se baseava no modelo “salvador da pátria”, que paternaliza as relações, despertando no indivíduo sentimentos de incapacidade, culpabilidade e insegurança, risco que pode advir facilmente em qualquer caso (afinal, mesmo a aplicação *ipsis literis* da lógica da redução de danos parte dos “danos” como ao mesmo tempo um dado e um horizonte, um passado pecador sem perdão e um futuro amedrontador feito de seqüelas, que pode ser tão ou mais moralizador que qualquer abordagem baseada no chamado “movimento de temperança”). Nomeadamente o objetivo não era gerar mais dependência, mas elidi-la, de maneira que o indivíduo nunca se sentisse obrigado a ter por perto um iluminado, um “guru”, um pastor, um doutor, enfim, um “salvador da pátria” ao qual devesse se ligar necessariamente para resolver seus problemas e que, posteriormente, dele se considerasse endividado – com uma dívida infinita e impagável, que faz a força de todos os condutores de rebanho. “Problematizar” significava, nesse caso, colocar a própria dimensão do problema-drogas (não apenas a questão da abstinência parcial ou total) como o problema a ser avaliado, antes mesmo da busca pela própria solução (nesse sentido, a dicotomia moral entre reduzir danos e a abstinência total tornava-se, *a priori*, um falso problema). Tratava-se, minimamente, de um amálgama que “ensaiava” um modelo alternativo cuja intenção também visava extrair e incorporar como bem público algumas soluções antes derivadas de premissas de cunho privado, disseminadas

(Ramôa, 2005) e o Rio Grande do Sul¹⁵⁰ (Silva *et al.*, 2002).

A outra vertente é derivada das regulamentações advindas da Saúde Pública, que trata a Dependência Química como um transtorno crônico, recidivante, e que majoritariamente deve sofrer investidas técnicas inspiradas por uma lógica que leva em

no Brasil pelas próprias Comunidades Terapêuticas e Grupos de Mútua-ajuda, mas sempre evitando o risco do “ecletismo”. Ao invés de interpretá-las utilizando os mesmos artifícios maniqueístas com os quais os mistificadores atacam tudo o que não lhes é familiar, essas experiências foram levadas a sério através de uma avaliação criteriosa, para extrair aquilo que pudesse ser utilizado como uma ferramenta útil à tarefa de construir um serviço público resolutivo de atenção aos dependentes químicos. Utilizou-se nessa avaliação os operadores teóricos advindos de uma leitura seletiva e crítica do movimento antimanicomial, assim como de trabalhos ligados a antropologia médica, além de estudos específicos realizados no Brasil sobre as possíveis vinculações entre cultura popular e discurso científico na área da saúde, como os de Victor Vincent Valla, Eduardo Stotz, Eduardo Mourão e Eymard Vasconcelos, entre outros. O aparecimento da tese recentemente defendida pela Professora Tatiana Rangel da UFRJ, sobre os Alcoólicos Anônimos (AA), com orientação de Eduardo Mourão Vasconcelos, é um exemplo do tipo de análise que foi ensejada. (Estado do Rio de Janeiro. 2006. Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos: Superintendência das Clínicas Populares. Relatórios de Gestão da Primeira Clínica Popular, 2002/2006).

150 No Rio Grande prevaleceu a lógica da Justiça Terapêutica. Essa lógica tem por escopo a indução de determinadas medidas terapêuticas não oferecidas pelo Setor Saúde, mas propostas pelo aparelho jurídico-policial e previstas em lei, em prol do tratamento obrigatório (inclusive sob coação) de todos aqueles “considerados pela justiça” como dependentes químicos (especialmente os usuários de drogas ilícitas). Pretende ser resposta, portanto, tanto para uma suposta incapacidade implícita do Setor Saúde em propor medidas eficazes para o tratamento, quanto para as dificuldades do sistema jurídico-policial com o aumento da criminalidade pretensamente motivada pelo uso de drogas ilícitas. Ao estabelecer condições para tratamento e recuperação a que o usuário ficaria sujeito, a Justiça Terapêutica deixa transparecer o discurso de que a dependência é considerada, antes de tudo, como perigosa à sociedade (Carvalho, 1997). Em verdade, a Justiça Terapêutica é o resultado lógico e histórico das legislações antidrogas que criminalizaram o usuário, e tornaram mais importante as drogas do que o motivo e as causas do seu consumo e dependência. Paradoxalmente é uma resposta as dificuldades que o setor jurídico-policial encontra para encaminhar casos limites ao Setor Saúde que, por sua vez, ainda não conseguiu se adequar a duplicidade infração/doença contida na figura do usuário de drogas (incluindo o dependente químico). Visa a aplicação de uma das penas previstas ao usuário de droga proibida, através da inserção em tratamento a ser ministrado por equipe colegiada integrada por médicos, psicólogos e assistentes sociais, entre outros, que se tornam “auxiliares” dos profissionais do direito na condução e aplicação do procedimento. Tipo de abordagem de inspiração norte-americano (*Drug Courts*), está legitimado por um ponto de vista que define, de forma sumária, o usuário como o principal provedor e motivo de existência do narcotráfico. Por isso supõe ser possível conter com maior eficácia a oferta (o tráfico) combatendo concomitantemente a chamada “demanda” (o usuário). A Justiça Terapêutica, como braço repressivo voltado contra a demanda, procura dar resposta coerente à figura do usuário de drogas transformado em criminoso que, quando apanhado pelos aparelhos estatais de manutenção da ordem, “deve” obedecer à tutela que lhe é imposta como consequência penal da expressão de sua transgressão. Parece ser a tradução feita pela Segurança Pública para o que, no Setor Saúde, chama-se prevenção da doença. Tal como o Setor Saúde, essa “doença” corresponde, no fim, a algo que pode ser traduzido como “mal social” – nome que condensa uma série de eventos não necessariamente interligados e interpretados como “sintomas” da desagregação das relações familiares, laborais, sociais, aumento da criminalidade conexa, etc e que tangenciam perigosamente a situação descrita por Emile Durkheim (1996) como de “anomalia social”.

consideração a idéia de saúde como qualidade de vida e que visa à Redução de Danos¹⁵¹.

Destas duas formulações – aparentemente irreduzíveis, mas que ao mesmo tempo se contradizem e se sobredeterminam pela aliança implícita na tensão de seu antagonismo – surgem equipamentos e instituições, como a Justiça Terapêutica (ligada aos interesses da vertente-Segurança) e os Centros de Atenção Psicossociais para Usuários de Álcool e outras Drogas, os CAPS ad (ligados às preocupações com a Saúde Coletiva).

Detendo-nos mais sobre a vertente-saúde, esta tem sido coerente com os princípios do SUS, como denota a atual política de atenção integral a usuários de álcool e outras drogas do Ministério da Saúde (Brasil, 2003 e 2004), que foi elaborada em consonância com a citada Lei da Reforma Psiquiátrica de 10.216/01, respeitando as deliberações da III Conferência Nacional de Saúde Mental (III CNSM) e regulamentada pela Portaria 336/02¹⁵².

Todavia, apesar das justificativas de que a construção dessa política foi estabelecida devido ao crescimento do impacto financeiro resultante dos problemas na saúde da população, associados direta ou indiretamente ao consumo de álcool e outras drogas (Machado, 2006), na realidade as motivações encontram-se alheias à epidemiologia, e próximas à tensão interdição/tolerância. Como citado anteriormente, sabe-se há muito tempo que o uso abusivo e/ou patológico de álcool produz grande impacto nos índices de morbi/mortalidade no setor público de saúde. Por exemplo, Bucher (1992) enfatizava dez anos antes da III CNSM que a prevalência de alcoolismo no Brasil podia chegar a 10% da população. Quanto aos custos sociais do uso do álcool, o mesmo autor relatava – utilizando

151 Por redução de danos (lembramos mais uma vez) entende-se tanto uma estratégia de controle da disseminação da AIDS, quanto uma lógica de assistência ao dependente químico. Especificamente para o dependente químico o Ministério da Saúde (2004) sugere a implantação de uma “lógica ampliada” da redução de danos. Lógica essa que ainda carece, até o momento, de fundamentação teórico-prática.

152 O relatório da III Conferência Nacional de Saúde Mental (dezembro de 2001) evidencia, explicita as estratégias e táticas para efetivar e consolidar um modelo de atenção aos usuários de álcool e outras drogas que garanta o seu atendimento pelo SUS e, ao mesmo tempo, considere o seu caráter multifatorial. Procura não reduzir esta questão a uma problemática exclusiva do sistema de atenção à saúde, mas sob hegemonia desta propõem ações interdisciplinares e intersetoriais de atenção. Já a Portaria GM/336 de 19 de fevereiro de 2002 (Brasil, 2002) define normas e diretrizes para a organização de serviços que prestam assistência em Saúde Mental, como no caso dos “Centros de Atenção Psicossocial – CAPS” – incluídos aqui os CAPS voltados para o atendimento aos usuários de álcool e drogas, os CAPS ad. Por fim, a Portaria SAS/189 de 20 de março de 2002 (Brasil, 2002) regulamenta a Portaria GM/336, criando no âmbito do SUS os serviços de atenção psicossocial para o desenvolvimento de atividades em Saúde Mental para os dependentes químicos.

como fontes várias pesquisas realizadas entre 1989 e 1990 – que 32% dos leitos hospitalares de psiquiatria e 40% das consultas médico-psiquiátricas eram destinadas a pacientes com história de abuso de álcool. Além disso, 75% dos acidentes de trânsito fatais e 39% das ocorrências policiais estavam associados ao uso de bebidas alcoólicas. Já os custos econômicos do consumo abusivo e patológico chegavam a 5,4% do PIB brasileiro (Bucher, 1992:23). Sabe-se também há muito que o álcool é, em geral, o responsável por cerca de 80 a 90% das internações por uso de drogas – segundo dados do DataSUS de 2001 coletados entre 1988 e 1999. No entanto, a morosidade para a formulação e implantação de políticas específicas para usuários de drogas¹⁵³ (álcool incluído) apenas foi quebrada após a percepção do crescimento e fortalecimento das ações e das políticas ligadas a Segurança Pública durante a III CNSM, em 2001. O estopim que acelerou o debate para uma tomada de posição da Saúde Mental quanto à assistência ao Dependente Químico foi mais do que prosaico. É que a III CNSM foi realizada nos mesmos dias e cidade do II Fórum Nacional Antidrogas patrocinado pela SENAD¹⁵⁴, e que contou, por sinal, com maior respaldo político, denotado pela presença em sua abertura do próprio Presidente da República. Aliás, não seria leviano afirmar que a presença do Presidente foi um importante tempero para o caldo de cultura que finalmente implicou a Saúde Mental na “disputa” pelo direito de pautar a formulação de uma política específica para os toxicodependentes. O clima de insatisfação entre os participantes da Conferência, gerado pelo evidente desprestígio da Saúde Mental frente à SENAD, é explicitado no relatório final da III CNSM por uma

153 É fato o notável atraso com que a Saúde Pública em geral e a Saúde Mental em particular “perceberam” as demandas comunitárias específicas contidas no complexo fenômeno da Dependência Química. Qualificada sob o ponto de vista médico como transtorno psiquiátrico crônico grave, a dependência de substâncias psicoativas também foi apontada por estudo publicado pela OPAS como a segunda causa de internações psiquiátricas no país (OPAS, 2001); nem por isso os dependentes químicos foram de imediato “contemplados” como usuários dos novos serviços territoriais de Saúde Mental.

154 Secretaria Nacional Antidrogas, subordinada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foi criada pela Medida Provisória nº 1669 e pelo Decreto nº 2.632, ambos de 19 de junho de 1998 para atuar de forma análoga a DEA norte-americana. De acordo com o decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, são competências da SENAD: exercer a secretaria-executiva do Conselho Nacional Antidrogas – CONAD; articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas; propor a atualização da política nacional sobre drogas na esfera de sua competência e gerir o FUNAD [Fundo Nacional Antidrogas] e o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas. (<http://www.senad.gov.br>; acessado em 31/05/2008). Sintomaticamente possui, desde sua criação durante o governo FHC, um militar como Secretário. Isso não é à toa, já que a legislação é francamente antidrogas, e cada vez mais belicosa (vide intensificação das penalidades previstas pela nova lei de entorpecentes nº 11.343, de 23 de agosto de 2006).

enfática Moção de Protesto, que reclamava nomeadamente, sem pudores, *da realização do II Fórum Nacional Antidrogas concomitante à III Conferência Nacional de Saúde Mental, na medida em que o mesmo tema*¹⁵⁵ [estava] *sendo discutido em ambos os eventos*. A Saúde Mental argumentava ser o tema *comum, tanto no interesse, quanto no estabelecimento de uma Política Nacional de Prevenção e Tratamento, bem como para as ações subseqüentes*. Nesta Moção, a Saúde Mental deixou claro entender *que a Política Nacional de Drogas deveria ser subsidiada pela deliberação da III Conferência Nacional de Saúde Mental, e não discutida/deliberada em instâncias paralelas*. Por fim confessou o temor *pela dissociação/ dicotomização das respostas e os possíveis entraves na implantação de ações específicas e equivocadas*. (Brasil, 2002a:169).

Machado (2006) inadvertidamente acaba corroborando a hipótese da motivação política e ideológica da Saúde Mental (e também, porque evitar dizer, “corporativa”), ao afirmar em sua pesquisa ter constatado *que o debate em torno dessa questão* [relativa à atenção dada pelo setor de saúde pública ao Dependente Químico] *praticamente inexistia nos fóruns do SUS e naqueles que abordavam especificamente a questão das drogas, apresentavam-se, em maior número, pessoas vinculadas às comunidades terapêuticas. Poucos, entre os presentes, eram profissionais do setor público de saúde. As discussões sobre tratamento que ocorriam nos fóruns sobre drogas praticamente desconsideravam o SUS, seus princípios e suas diretrizes*. (Machado, 2006:13).

O ineditismo da reivindicação por parte da III CNSM em pautar a construção de uma Política Nacional de Drogas (o termo “antidrogas”, correntemente utilizado pelo setor de Segurança, costuma ser estrategicamente suprimido pelo setor Saúde – sinal de tolerância...), é que inaugura, ironicamente, a *dissociação/ dicotomização das respostas* que “projetivamente” a moção de protesto atribui ao protagonismo da SENAD e do II Fórum. É que, antes da III CNSM, uma espécie de acordo tácito fazia com que as ações de Saúde continuassem, apesar da implantação do SUS e da Reforma Psiquiátrica, ainda se baseando na unicausalidade da relação saúde/doença quando se tratava de intervenções assistenciais aos dependentes químicos. Assim, não havia confronto com as determinações da lei

155 Quanto a essa Moção, há que se fazer uma ressalva: o tema “drogas” não estava inicialmente na pauta da III Conferência, tendo sido introduzida a posteriori como reação ao II Fórum. A reunião para a discussão do tema foi uma determinação pessoal do Presidente da III Conferência, no seu último dia.

antidrogas vigente, intolerante quanto a existência na sociedade tanto das drogas ilícitas quanto daqueles que a utilizavam em qualquer situação, e os tratamentos baseados nos modelos morais ou manicomiais que, em geral, preconizavam abstinência total as drogas sem qualquer variação possível. A tomada de posição por parte da III CNSM quebra a uniformidade dessas condutas. Mas essa quebra não significou, ao contrário do que se imagina, um confronto mais sério, através do qual se inauguraria qualquer diferencial no tratamento dispensado pela sociedade em sua relação com os drogados. Representou, isso sim, um “melhoramento” da perspectiva que traduz as drogas como um mal social. O que se reclamou a partir da III CNSM, na verdade, foi a “humanização” dos tratamentos; a adequação à lei dos serviços de saúde ofertados (isto é, adequação a lei do SUS e da Reforma Psiquiátrica); a desqualificação de todas as outras experiências excêntricas a nova estratégia de cuidados “oficial” (sumariamente tomadas como “moralis”, termo que no jargão da Reforma Psiquiátrica é um estranho eufemismo para “imoral”), etc. E a palavra de ordem utilizada foi, invariavelmente, a da tolerância. Como conteúdo objetivo o discurso tolerante, no entanto, utilizou-se das mesmas idéias gerais que a lógica da interdição, isto é, exortava a se construir ações para melhorar a qualidade de vida do cidadão e em defender a cidadania (em especial defender a tolerância ao mal em respeito aos direitos da pessoa – o que em essência não diferia dos argumentos de quem defendia extinguir o mal em respeito aos mesmos direitos da pessoa). Como instrumentos para atingir os objetivos formularam e procuram (até hoje – sete anos após a III CNSM – sem sucesso¹⁵⁶) implementar dispositivos extra-hospitalares de atenção psicossocial especializada (CAPS ad¹⁵⁷),

156 Um dos maiores e mais importantes municípios da República, o Rio de Janeiro – megalópole com mais de 10 milhões de habitantes – até a redação do último ponto desta tese, possuía em suas fronteiras apenas 01 (um) CAPS ad (o Raul Seixas), sendo que duas outras unidades há tempos esperam para se transformarem em tal (CENTRARIO e Mané Garrincha).

157 Segundo o Ministério da Saúde, um CAPS ad tem como objetivo, respeitando uma área de abrangência definida, oferecer atividades terapêuticas e preventivas à comunidade, buscando:

1. prestar atendimento diário aos usuários dos serviços, dentro da lógica de redução de danos;
2. gerenciar os casos, oferecendo cuidados personalizados;
3. oferecer atendimento nas modalidades intensiva, semi-intensiva e não-intensiva, garantindo que os usuários de álcool e outras drogas recebam atenção e acolhimento;
4. oferecer condições para o repouso e a desintoxicação ambulatorial de usuários que necessitem de tais cuidados;
5. oferecer cuidados aos familiares dos usuários dos serviços;
6. promover, mediante diversas ações (que envolvam trabalho, cultura, lazer, esclarecimento e educação da população), a reinserção social dos usuários, utilizando para tanto recursos intersetoriais, ou seja,

territoriais¹⁵⁸, articulados à rede assistencial em saúde mental e ao restante da rede de saúde (idéia de saúde como qualidade de vida e não apenas como ausência de doença, conforme o SUS). O modo de ação supunha (e supõe) que um heterocontrole mitigado é a única forma de combate ao mal, pois o uso de drogas é universal e não pode ser extinto por decreto (o que, como já argumentamos, não constituiu uma diferença de natureza em relação ao discurso intolerante, mas apenas diferença de grau).

É claro que, por outro lado, a tomada de posição da III CNSM, mesmo que tardia, e ainda que conservadora em suas reivindicações representou, efetivamente, um “melhoramento”, senão na ordem imediata das coisas, pelo menos nas possibilidades de encaminhamentos futuros no âmbito da assistência pública a saúde dos dependentes químicos. Pois a emergência da diferença de grau que demarca a tensão entre as perspectivas de interdição e tolerância, embora tenha preservado o *statu quo* das drogas como mal social, ao menos foi capaz de fazer com que a hegemonia dos modelos de combate ao comércio ilegal que têm como estofo o ideal de uma sociedade sem drogas não conseguisse induzir o monopólio de tratamentos cujo objetivo reduz-se à abstinência total, situação essa que inviabilizaria qualquer outra opção terapêutica. Levando-se em conta que

de setores como educação, esporte, cultura e lazer, montando estratégias conjuntas para o enfrentamento dos problemas;

7. trabalhar, junto a usuários e familiares, os fatores de proteção para o uso e dependência de substâncias psicoativas, buscando ao mesmo tempo minimizar a influência dos fatores de risco para tal consumo;

8. trabalhar a diminuição do estigma e preconceito relativos ao uso de substâncias psicoativas, mediante atividades de cunho preventivo/educativo (Brasil, 2004).

Os CAPS ad atuam, de forma articulada, com outros equipamentos assistenciais em Saúde Mental (ambulatórios, leitos em hospital-geral, hospitais-dia) e da rede de Atenção Básica de Saúde, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Também se articulam em torno do suporte social já existentes nas comunidades, configurando redes flexíveis de cuidados, que possam responder por um determinado território populacional, e que se remodelem de forma dinâmica, mediante a necessidade de inclusão/exclusão de novos serviços e formas de cuidado, de forma pareada pela demanda assistencial. Por sua característica de serviço aberto e comunitário, o CAPS ad pode oferecer programas terapêuticos de recuperação de dependentes químicos com um grau menor de exigência para as modificações no estilo de vida e para a adoção da abstinência, tornando-se, portanto, disponíveis a mais pessoas da comunidade. As modalidades de cuidados para álcool e drogas nas unidades CAPS ad obedecem a uma lógica de redução de danos, seja esta relativa a práticas voltadas para DST/HIV/AIDS, seja em relação ao próprio uso indevido de álcool e drogas (Alarcon, 2006).

158 Hoje, os serviços oferecidos ao usuário são concebidos (...) *em consonância com modalidades de serviço que se apoiam na comunidade, toma-se de empréstimo à sociologia urbana a noção de “território” (...) e propõe-se a integração total do usuário de saúde mental à cidade, à sua comunidade de origem, ao bairro onde vivem seus entes mais chegados, para que sintam que conserva suas raízes, que não é o eterno estrangeiro, aquele que, onde quer que esteja, está sempre de passagem* (Ramôa, 2005:14).

a literatura especializada apresenta como consenso que apenas entre 20 e 30% dos pacientes conseguem a abstinência total, a maioria dos dependentes químicos ficaria, em princípio, condenada a um futuro sem uma assistência adequada ao seu caso particular.

Entretanto, ao decidir inserir tardiamente o Dependente Químico como mais um “cliente” preferencial de seu sistema comunitário (“territorial”), a Saúde Mental esqueceu-se de estabelecer parâmetros teórico-práticos mínimos para a atenção à especificidade da Dependência Química. Assim, apenas adequou um dispositivo elaborado para a atenção e o cuidado aos chamados psicóticos e neuróticos graves – grupo com razoável heterogeneidade em relação às demandas multifacetadas dos dependentes químicos – estando por discutir sua conveniência resolutiva *a posteriori*, a partir de um “método” que podemos chamar de “erro-tentativa”, no qual erra-se primeiro para só depois tatear por uma solução. Fora a retórica politicamente correta a favor da cidadania, da liberdade, autonomia do usuário, etc. (em suma, fora a retórica da tolerância), esse “método” ainda nada acrescentou que pudesse superar os antigos modelos que são motivos de sua crítica (consagrados pela psiquiatria, pelos grupos de mútua-ajuda e pelas Comunidades Terapêuticas). E, mais ainda, ao tentar se legitimar apenas pela reafirmação de uma pressuposta superioridade moral sobre os tratamentos “morais”, a Saúde Mental colocou-se apressadamente como “concorrente” desses mesmos modelos surgidos a partir da mobilização comunitária – desenvolvidos espontaneamente em meio às fraturas produzidas pelas dificuldades de acesso a serviços públicos específicos e de alguma forma não tão assustadores quanto à ineficaz internação psiquiátrica. Modelos que, embora de certa maneira “arcaicos” (nascidos de uma “consciência” laica, isto é, não-científica), produziram algum conforto resolutivo, pois se mantiveram ancorados e justificados pelas evidências dramáticas de um senso-comum formado pelos efeitos da criminalização do uso, por um lado, da repressão ao tráfico de entorpecentes e a violenta guerra entre quadrilhas de traficantes, por outro. Ou seja, fora a bandeira tolerante, as respostas da lógica ampliada de Redução de Danos formam uma colcha de retalhos “errática”, composta por serviços falsamente comunitários, que ora adotam a psicanálise, ora adotam a psiquiatria, ora adotam os doze passos, sem conseguir definir uma especificidade substitutiva aos velhos modelos que emergiram tanto do poder médico-psicológico quanto espontaneamente nas

comunidades desfiladas das periferias brasileiras. Modelos que, bem ou mal, são efetivas respostas (alívios) não apenas fermentadas pela “tradicional” desassistência do Setor Saúde aos dependentes químicos, mas também dramaticamente motivadas pelos problemas gerados graças à adoção irrestrita do Brasil ao modelo estadunidense de combate as drogas, representado pela legislação antidrogas.

Mas, não se trata aqui de simplesmente reagir contra uma concepção nova para nossas relações com as drogas, apenas por ser nova; não se trata aqui de “falar mal” da lógica ampliada da Redução de Danos, seja por motivos ideológicos ou corporativistas. Acreditamos que os CAPS ad podem se transformar, se receberem melhor atenção teórico-prática, em instrumentos poderosos na atenção aos agravos provocados pelo abuso de substâncias químicas. Trata-se, isso sim, de evidenciar como uma “boa idéia” – ao menos uma idéia que aparentemente se quer libertária – pode transformar-se por sua fragilidade resolutive, por sua “intolerância” ao se recusar a problematização – e, quem sabe, como diria Oswald de Andrade, praticar uma “antropofágica” recodificação de antigas soluções – como essa “boa idéia” pode transformar-se, paradoxalmente, no melhor argumento para a manutenção do círculo tensional do diagrama das drogas, ao manter o subterfúgio da Dependência Química no beco sem saída da anomia, do sofrimento máximo, da abjeção, da incurabilidade.

O espontaneísmo comunitário e o apoio social: nota sobre a necessidade da Saúde Mental problematizar o que lhe é “diferente”

Na tradição brasileira, a legitimação dos pressupostos moralizadores ofertados pela legislação antidrogas favoreceu o desenvolvimento de estruturas de atenção ao Dependente Químico importadas das experiências estadunidenses, em especial as abordagens dos Alcoólicos Anônimos (doze passos) e do modelo *Minnesota*, embutidas nas chamadas “Comunidades Terapêuticas”, grande parte das quais mantidas por religiosos. Essas abordagens permaneceram por muito tempo no âmbito privado das localidades mais pobres, como respostas espontâneas de parcelas da sociedade a urgência exigida pelas conseqüências da Dependência Química e que encontrava, como mencionado, sem resposta apropriada do setor público de saúde – a não ser pela desacreditada internação em hospitais

psiquiátricos públicos ou conveniados, de modelo institucionalizante e lógica unicausal, que favorecia o fenômeno do *revolving door*, tendo ainda como único objetivo terapêutico a abstinência total.

É surpreendente que, a parte as tentativas de se responder o que são e como trabalham as modalidades leigas e comunitárias de atenção ao Dependente Químico, não se tenha ainda perguntado a que problemas responderam e ainda respondem. Parece ser mais importante, por parte de alguns teóricos, a simples desqualificação moral e política devido a um possível arcaísmo “não científico” dessas experiências¹⁵⁹ – em outras palavras, algumas críticas caem na tentação de utilizar argumentos morais contra o chamado “tratamento moral”, se enredando em um círculo vicioso que acaba por destruir a possibilidade da crítica. Contudo, há o esquecimento de que, por muitos anos, o único cuidado não apenas acessível, mas especialmente aceitável por parte das populações desfavorecidas, se resumiu aos grupos de mútua-ajuda e as comunidades terapêuticas. E que, embora importados de uma cultura estrangeira e capturados pelo proselitismo politicamente conservador, encontraram solo fértil para se desenvolver tanto graças às dificuldades do Estado em cumprir com suas obrigações (constitucionais a partir de 1988 – quando a saúde se torna um direito), quanto em virtude da “opção” da sociedade brasileira em se aliar com as determinações de uma política antidrogas igualmente moral – e por isso belecista e indutora da violência.

Pensar através dos problemas – ao invés dos enfoques que privilegiam pendularmente críticas aos arcaicos processos “tecnológicos” ou ao pernicioso tratamento moral – abriga a vantagem de se poder utilizar estrategicamente – na forma de uma proposta de política pública – aspectos da territorialidade dessas populações tão “estranhamente” receptivas aos pontos de vista considerados “mistificantes” e “antiintelectualistas”. Pelo caminho problematizador, procura-se selecionar em análise genealógica os verdadeiros dos falsos problemas que sustentam as soluções construídas pelas comunidades (sem a interferência do poder público), e que são indissociadas da produção de modos minoritários de territorialização – entendendo-se um modo minoritário não sob o ponto de vista quantitativo, mas como algo paradoxalmente revolucionário em

¹⁵⁹ Vide, por exemplo, os importantes trabalhos de Ramôa (2005) ou Machado (2006).

relação aos modelos hegemônicos que fundam os mitos de homogeneidade sócio-cultural da geopolítica. Para tanto, inicialmente seria preciso deixar de se considerar o território como sinônimo da noção de “lugar” ou mesmo de “espaço” e passar a considerá-lo como algo construído a partir de determinadas práticas humanas que incluem as dimensões do saber, do poder e da subjetivação. Tal perspectiva permite entender como se produziram, entre as décadas de 1970 e 1990, as relações que forjaram uma territorialidade marcada pelas dificuldades materiais, o crescimento do trabalho informal, o desemprego estrutural, a escassez ou ausência de amparo social – principalmente saúde, educação e moradia – conjugada a emergência urbana de diversas entidades de apoio social não estatal (sendo o neopentecostalismo apenas uma forma dentre tantas). Isso tudo acontecendo *pari passu* a transformação do Brasil em rota do tráfico de entorpecentes, o conseqüente desenvolvimento de uma “cultura das drogas”, o aumento dos múltiplos tipos de violência ligados ao tráfico de drogas e armas (por sua vez diretamente influenciada pela legislação antidrogas) além do corte de classe da justiça brasileira e a conseqüente criminalização da pobreza, etc. Vista por esse ângulo – e aqui não podemos nos aprofundar mais – fica menos obscuro entender a insuficiência de uma crítica que se baseie apenas na acusação de incompetência das soluções “arcaicas” ou no populismo moral do proselitismo conservador. Deve-se notar, como sugere Alain Ehrenberg (2003), que uma sociedade, ao se omitir das responsabilidades que lhe caberiam institucionalmente, transfere a seus indivíduos a construção idiossincrática de referenciais materiais e simbólicos para a manutenção da existência. Não seria, portanto, de se estranhar que esses indivíduos demandassem estratégias de auto e múta-ajuda para, de alguma maneira, conter o esgarçamento cada vez mais insuportável do liame comunitário. Isso explica a facilidade com que se disseminaram tanto os grupos chamados de “auto-ajuda”, baseados nos “doze passos”, com características leigas e voluntárias, onde indivíduos da própria comunidade atuam uns sobre os outros na recuperação e reinserção social de dependentes químicos; e algumas Comunidades Terapêuticas, que ofertam “tratamentos morais” e também leigos (não científicos), com longas internações e sem projeto terapêutico evidente além da conversão religiosa e da exigência de abstinência total como objeto moral. Embora tais “modelos” sejam realmente “institucionalizantes”, particularistas e morais, possuem em

geral (e mesmo que importadas do estrangeiro) um legítimo comprometimento com a territorialidade grupal em risco, ofertando – mais do que técnicas de recuperação para “viciados” – aquilo que Victor Vincent Valla chama de “apoio social”, que não pode ser simplesmente confundido com o assistencialismo populista.

A crise de implantação do modelo antimanicomial

Para falar dos problemas enfrentados na área de Saúde Mental na implantação de serviços específicos para a atenção integral do usuário de álcool e outras drogas, é preciso antes tecer alguns comentários sobre as dificuldades gerais de implantação da Reforma Psiquiátrica no Brasil. Essas dificuldades estão atreladas, além das questões políticas e/ou econômicas, a uma insuficiência teórica dos pressupostos da reforma (que não se ligam diretamente a limitada ou inadequada capacidade técnica dos profissionais), o que torna os serviços carentes de um horizonte suficientemente delineado para imprimir mudanças substantivas em suas práticas (obviamente em relação àquelas tradicionais que se espera superar). Já falamos um pouco sobre o conceito de desinstitucionalização. Tomemos então um outro ponto de partida, a idéia de território. Não basta, como é freqüente nos textos que tocam o tema, estabelecer definições negativas, afirmando tão somente o que não é território (Brasil, 2004a). Por certo essa tendência está ligada diretamente às controvérsias inerentes à multidisciplinaridade que constitui os diversos discursos reformistas, mas mesmo essa diversidade não justifica a aversão anti-intelectualista em se buscar uma positividade e uma especificidade para o conceito. Se for possível se falar em risco sem cair na equivocidade moral da palavra, este se encontraria no fato de que, mantendo-se o conceito em definição negativa, a afirmação pode seguir qualquer caminho, inclusive o do *aggiornamento* (Castel, 1976) tão temido e ainda assim esquecido. E o *aggiornamento* se dará mesmo na situação de nenhum discurso prévio assumir essa afirmação requerida, simplesmente porque a negatividade conceitual representa a ausência de conteúdo atribuído às práticas, que então são transformadas em experimentalismo ou empirismo sem horizonte, sem lastro teleológico, o que implica de imediato pelo menos em um laxismo ético perigoso. É dessa maneira então que podemos assistir os CAPS ad preconizados dentro de uma “lógica ampliada de Redução de Danos”, caírem em velhos esquemas que

reeditam, para dar conta de um mínimo de especificidade demandada, o psicanalismo¹⁶⁰, ou até mesmo os doze passos¹⁶¹. Mas, fora isso, em geral, os CAPS ad apenas tentam adaptar o modelo dos CAPS específicos para psicóticos e neuróticos graves, gerando uma assistência voluntarista, sem lastro teórico, que, podemos supor (na medida da inexistência de avaliações sobre processos e resultados – mesmo cinco anos após a III CNSM) cria menos resolutividade que ansiedade tanto nos utentes¹⁶² quanto nos profissionais de saúde.

Curiosamente, embora a definição negativa corriqueira para território seja sua não identificação com conteúdos vinculados à geografia ou ao saber gerencial, nota-se, contudo, que a afirmação do conceito normalmente é efetuada pelo tradicional entendimento geográfico-administrativo, proveniente da sociologia urbana¹⁶³, e readaptado pela Saúde Pública como “Distrito Sanitário”. Essa redução conceitual é decisiva para a descaracterização dos serviços como pontos de apoio para a produção de uma subjetividade autônoma a partir de ações co-responsáveis e co-participativas do usuário e da sociedade. Nesse caso, pensar o que queremos ao transformar os serviços de Saúde Mental em unidades “territorializadas” não é mero jogo erudito, distante da realidade prática que se deseja construir.

Sabemos que a idéia de Distrito Sanitário nasce por força das necessidades da Reforma Sanitária em administrar o sistema de saúde privilegiando a descentralização. O “território” de um Distrito Sanitário compreenderia então a uma *área geográfica que*

160 Ver trabalho sobre o CMT de Belo Horizonte – MG, em Cirino & Medeiros (2006).

161 Prefeitura de Itaguaí, Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, Programa de Saúde Mental: Relatório de Gestão 2006/2007 sobre o CAPS ad de Itaguaí – RJ, (2007).

¹⁶² Para quem não está familiarizado, esse termo não é estrangeiro, está “dicionarizado” nos melhores dicionários da língua portuguesa, e é sinônimo de “usuário”, terminologia comum na reforma psiquiátrica para se referir àqueles que se utilizam dos serviços territorializados de Saúde Mental.

¹⁶³ Em geral, as confusões sobre a idéia de território fazem com que os textos recorram a uma circularidade discursiva que nega e re-nega o conceito, tornando-o contraditório. Assim, afirma-se, por exemplo, que a característica principal de um CAPS é *buscar integrar o doente mental a um ambiente social e cultural concreto, designado como seu “território”, o espaço da cidade onde se desenvolve a vida quotidiana de usuários e familiares* (Brasil, 2004:9). No mesmo texto, e ao contrário da afirmação anterior (que identifica o termo a “espaço”), diz-se que *Território não é apenas uma área geográfica, embora sua geografia também seja muito importante para caracterizá-lo* (Brasil, 2004:10). Em seguida, se reafirma – provavelmente imaginando-se estar afirmando algo diferente – a adequação entre geografia e território, caracterizando-o (o território) como *constituído fundamentalmente pelas pessoas que nele habitam, com seus conflitos, seus interesses, seus amigos, seus vizinhos, sua família, suas instituições, seus cenários (igreja, cultos, escola, trabalho, boteco etc.)*. Ou seja, território como aquilo que é adequado ao espaço geográfico tal qual o entende a sociologia urbana estruturalista (Santos & Silveira, 1997).

comporta uma população com características epidemiológicas e sociais e com suas necessidades e os recursos de saúde para atendê-la.

Esse verdadeiro “rpto conceitual” que dá positividade ao território como mero espaço geográfico, especificado por considerações epidemiológicas e administrativas restritas e empobrecidas, tornou-se hegemônicas como parâmetro para a alocação dos serviços, e tem legitimado politicamente a rarefação na implementação e na distribuição dos equipamentos de Saúde Mental na maioria dos municípios brasileiros, especialmente nas grandes cidades. Essa hegemonia torna todo o sistema insuficiente em termos de acessibilidade e resolutividade. Idealmente, o que se procura com a Reforma Psiquiátrica é uma interação indivíduo-meio que seja a condição do cuidado de si, não apenas expresso pela idéia jurídica de cidadania, mas especialmente como liberdade para a autoconstrução e manutenção de um mundo-próprio. A função do sistema de Saúde Mental seria mais do que simplesmente servir como expediente para a desospitalização, ou de apenas promover cuidado ou o controle das crises, e sim a de servir como catalisadora das potencialidades subjacentes à construção e organização das redes de apoio familiar, societária e outras, que possam funcionar como uma causa passiva para a construção de cada “subjetividade” (que seria a causa ativa dessa construção). Assim, a hegemonia de um conceito como o de Distrito Sanitário no tocante à implantação de serviços de Saúde Mental “comunitários” tornou-se um empecilho para a efetivação da Reforma Psiquiátrica como instrumento de emancipação e mesmo como instrumento de transformação do modelo clássico de atenção psiquiátrica.

Essa redução conceitual está na base da desassistência provocada pela rarefação e lentidão no processo de implantação dos serviços pelas prefeituras. A magnitude dessa desassistência pode ser estimada levando-se em consideração as observações de Pedro Gabriel Delgado, ao dar o exemplo epidemiológico de que, em uma cidade de um milhão de habitantes, pelo menos *30.000 pessoas terão transtornos graves (psicoses, neuroses graves), precisando de atendimento permanente, às vezes diário; outras 100.000 buscarão, nos próximos 12 meses, um psiquiatra ou psicólogo ou outro profissional de saúde para uma consulta (...) milhares terão problemas muito graves com o consumo de bebidas; centenas apresentarão problemas mentais pelo uso de outras drogas, como a cocaína.*

Assim são os números – gigantescos – que se apresentam como um desafio à saúde pública, neste campo do sofrimento mental. Afinal, o Brasil tem 14 cidades com mais de um milhão de habitantes, e 5.600 municípios, onde vivem os 186 milhões de brasileiros (Delgado, 2007).

Tomemos agora um modelo concreto: a implantação do sistema de Saúde Mental na cidade do Rio de Janeiro nos dará um índice de como essa redução do conceito de território vem se processando em algumas cidades e de como resulta em fracasso para a obtenção dos resultados esperados pela Reforma Psiquiátrica (e que, repetimos, não se restringem a dados como a diminuição de leitos manicomial). Até 2006 a cidade, com seis milhões de habitantes¹⁶⁴, contava com apenas treze Centros de Atenção Psicossocial. Tomando os mesmos parâmetros quantitativos de Delgado (2007), e utilizando apenas o exemplo de casos considerados transtornos mentais graves, a cidade teria cerca de 180 mil destes casos, divididos por apenas 13 unidades, cada qual com uma demanda de atenção permanente/diária de cerca de 14 mil pessoas. Obviamente esse número teria variações conforme a área programática (unidade territorial administrativa que divide a cidade em, justamente, Distritos Sanitários) onde encontra-se alocado cada CAPS¹⁶⁵. O importante aqui é verificar que, ao reduzir o conceito a uma positividade meramente administrativa e geográfica, a implantação tornou-se restrita quantitativamente, o que acaba refletindo em cada serviço como uma impossibilidade essencial para conduzir práticas antimanicomiais. Sobre isso pode-se dizer que, em sua totalidade, as equipes técnicas, sufocadas por uma demanda completamente fora de suas possibilidades de absorção, acabam por gastar seu tempo apenas gerindo seus próprios problemas internos, em estado de perene de equilíbrio organizacional, e sendo ainda obrigadas, devido à intensidade incontrolável do fluxo externo, a oferecer apenas respostas imediatistas, em geral com sentido meramente paliativo ou de prevenção para as crises – prevenção essa que não é a do tipo desejável

164 A população estimada do Rio de Janeiro, segundo o IBGE em 2007, era de 6.093.472 habitantes na cidade e 11.571.617 na região metropolitana.

165 Segundo Da Silva (2000), os Centros de Atenção Psicossocial da cidade do Rio de Janeiro foram distribuídos de acordo com a divisão territorial adotada pela Prefeitura para demarcação de suas Regiões Administrativas, que totalizam dez áreas e que na Secretaria Municipal de Saúde correspondem às Áreas Programáticas. Há CAPS cujo território chega a mais de um milhão de habitantes, como o caso do Centro Rubens Corrêa, localizado em Irajá.

elaborada sobre um contexto antimanicomial, mas que se torna apenas uma espécie de reatualização dos procedimentos perniciosos do antigo modelo, como a hipermedicação dos usuários¹⁶⁶. O resultado é o *aggiornamento* do antigo nosocômio psiquiátrico em pequenas unidades, vagamente pulverizadas pelo campo social, com capacidade resolutiva talvez menos insatisfatória para alguns casos, mas certamente em geral bastante abaixo daquilo que se pretenderia como um horizonte para a Reforma Psiquiátrica¹⁶⁷. Não é necessário lembrar aqui que esse “fracasso” apresenta repercussões sociais e políticas que servem, ao terem suas causas distorcidas, de ponto de partida para os discursos “contra-reformistas”, cujo objetivo não visa propriamente à retomada do modelo manicomial anterior, mas a manutenção e multiplicação dos serviços, mantendo-se e institucionalizando-se exatamente a maneira como estão sendo implantados graças as suas fragilidades conceituais. Claramente esses discursos de contra-reforma almejam a “tomado de poder” para organizar o sistema sob uma ótica que enfatize o “especialismo” (pressuposto natural das instituições de defesa corporativista¹⁶⁸), com o propósito de impedir qualquer possibilidade de correção da rota até agora tomada na implantação dos CAPS e outros serviços do sistema de Saúde Mental, especialmente nas grandes cidades. “Especialismo” que, não é preciso dizer, obedece à lógica do mercado, não a da Saúde Pública e, muito menos, aos pressupostos da saúde como direito, defendido pelo SUS.

Uma via, talvez modesta, para se reverter esse processo é através da reflexão sobre os conceitos que vinculam Reforma Sanitária e Reforma Psiquiátrica. Quanto a uma afirmação positiva e específica para o conceito de território, seria talvez interessante debruçarmo-nos mais uma vez sobre a idéia de saúde não como ausência de doença, mas

166 Apenas como exemplo, um dos CAPS, localizado na Zona Oeste carioca, utiliza em média mensalmente em torno de 10 mg/pessoa/mês de haloperidol via oral, somado a um número razoavelmente grande de haloperidol em sua forma de ação prolongada, como decanoato, cuja via de administração é intra-muscular – isso sem contar outras classes de psicotrópicos, já que as prescrições raramente adotam a monoterapia (Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Saúde Mental, 2008).

167 Para Lancetti, *os Caps envelhecem prematuramente, segmentarizam-se, sua vida torna-se cinzenta, infantilizada e os profissionais são regidos pelas dificuldades e se enclausuram em diversas formas de corporativismo. Os recursos se reduzem, se repetem e as equipes, como dantes, voltam a centralizar-se no psiquiatra. Retornam os ambientes sombrios, e o odor de haloperidol que caracterizava, pelo cheiro, o hospício ou a clínica. Um Caps burocrático é um Caps que cheira mal* (Lancetti, 2006:47-48). – Já havíamos feito uma advertência nesse mesmo sentido em Alarcon (2005).

168 Sobre isso, ver as *Diretrizes para um modelo de assistência integral em Saúde Mental no Brasil*, da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP, 2006).

como qualidade de vida¹⁶⁹. Como já visto, também a idéia de qualidade de vida é equívoca, polissêmica, passível de ser capturada por discursos retrógrados, totalitários, etc. Mas o termo “qualidade de vida” é, e deve ser, apenas uma indicação, pois sua construção efetiva depende justamente das relações que inclui não apenas a posição dos técnicos de saúde pública, mas do meio, da população desse meio, da cultura ou sub-cultura dessa população, etc. Ou seja, trabalhar pela promoção da qualidade de vida requer necessariamente uma atenção especial ao conceito de território sob uma perspectiva que transcende a geográfico-administrativa. Saúde como qualidade de vida torna-se assim, visto por esse aspecto, no conceito mais próximo daquilo que a Reforma Psiquiátrica almeja ao se referir à produção de subjetividade requerida pela desinstitucionalização da loucura. A promoção da saúde como qualidade de vida dá à idéia de território uma consistência existencial e afetiva, na medida em que deve estar circunscrita na existência de cada sujeito, de seus valores familiares e vinculantes, valores estes que demarcam distâncias seguras em relação à alteridade, ou seja, que atuam como ancoradouros às consciências. Da mesma forma, a Saúde Mental busca, para processar a desinstitucionalização, a construção de um território análogo, que seja em primeiro lugar um porto seguro para a iminência do indiscernível e do inominável, sempre antevisto como a ameaça de caos e sentido com um medo difuso (que chamamos de crise); e, em segundo lugar, que seja uma matéria maleável, formada por elementos singulares pré-individuais, que acabam por constituir a complexidade do indivíduo socialmente reconhecido. E é justamente esse reconhecimento social um suporte externo de uniformização para os elementos singulares pré-individuais, aos quais podemos denominar “territorialização” ou “produção de subjetividade” (conforme, por exemplo,

169 Essa associação, aparentemente espúria, deve ser levada de forma cuidadosa, sob a mesma distinção que Deleuze coloca quanto a se distinguir território ou como *Ritornelo* ou como *Fort-da*: *a psicanálise compreendeu bem mal o célebre "Fort-da" quando viu nele uma oposição de tipo fonológico, em vez de encontrar aí o Ritornelo (...)* *O que conta no desejo [inconsciente maquínico] não é a falsa alternativa lei-espontaneidade, natureza-artifício, é o jogo respectivo das territorialidades, reterritorialidades e movimentos de desterritorialização [Ritornelo]* (Deleuze & Parnet, 1998a:115). Ao falar de *Ritornelo*, Gilles Deleuze e Felix Guattari sobrepõem três aspectos: (1) o curso-recurso, a ladainha, o canto reiterado dos pássaros, o movimento de eleger um eixo; (2) a fuga do território, o desenho das linhas de fuga; (3) a demarcação, o desenho do território advindo do movimento em torno do eixo, a criação de um estilo. Ou seja, o *Ritornelo* caracteriza-se pelo movimento de eleger um eixo, de traçar um espaço em volta deste eixo, de deixar com que alguns elementos se estratifiquem e se crie a consistência necessária para tornar expressivos tais elementos, quando então encontra uma linha vertiginosa que quase desfaz tudo: um corte, um acidente, uma sensação qualquer que não estava ali antes (Deleuze & Guattari, 1997).

encontra-se em autores importantes para a Reforma, como os já citados Gilles Deleuze, Felix Guattari, Michel Foucault) – e que nada mais é que o objetivo ou o sentido da desinstitucionalização. Por isso a implantação dos serviços deveria se dar conforme indicadores “biográficos” e sócio-culturais, e não apenas geográfico-administrativos e epidemiológicos. Da mesma forma deveria se dar respeitando-se, pela delicadeza implícita nessa concepção de território, a capacidade de absorção da demanda pela equipe técnica de Saúde Mental, avaliada segundo uma relação proporcional entre população e número de profissionais disponíveis por equipamento.

Sendo a Reforma Psiquiátrica baseada no conceito de território e na territorialização de suas ações, naturalmente esse conceito ganha uma importância peculiar para a implantação dos CAPS ad. Supomos, nesse sentido, que o usuário de substâncias psicoativas esteja em um movimento que procura não a manutenção da territorialidade, mas a sua transcendência. Supondo ainda que a territorialidade seja constituída pelas relações que o sujeito faz com a família, o trabalho, a linguagem, etc, “transcender” a própria territorialidade significa escapar dessas relações simbólicas, ou, pelo menos, transformá-las. Como a territorialidade se funda socialmente, transcendê-la supõe a desconstrução das conexões sociais dadas para a manutenção da territorialidade. Esse movimento de desterritorialização é o que se deixa de analisar quando os dependentes químicos encontram os sistemas de tratamento oferecidos pela sociedade, sejam públicos ou privados. É a esse processo que se esquece de levar em consideração com as reedições de serviços psicanalisados ou tomados pelos tratamentos morais. E, pior ainda, é o contrário de uma problematização sobre o território e a vontade de se desterritorializar que, possivelmente, se encontrará em serviços que tentam, a todo o custo e dor, apenas adaptar a clínica da “territorialidade” para o Dependente Químico, cuja linha de fuga do território foi tão intensa a ponto de tornar quase impossível a reterritorialização. E, nesse caso, o que seria a reterritorialização senão nada menos que a impossibilidade, a incurabilidade, a redução dos danos, enfim, tudo de menos, menos a possibilidade de ainda encontrar tudo o que ainda é *potência*?

A lógica da tolerância

Na ampliação da lógica da Redução de Danos fala-se muito na liberdade do sujeito, em se libertar o sujeito, dar mais atenção ao sujeito: a liberdade de se deixar falar o sujeito. Mas qual sujeito se quer deixar falar? De que sujeito se quer falar? E qual o caráter dessa liberdade? Será que essa liberdade do sujeito não é exatamente o pressuposto da escravidão que delinea o perfil do drogadito como o doente incurável de todas as intenções de tratamento ou recuperação? Será que mesmo as propostas das antipsiquiatrias – usando o termo como em Foucault (1997) – estariam implicando, na verdade, em um retorno inadvertido a Pinel – ou seja, a uma visão antes de tudo moral, ainda que essa moral derreta grilhões e ainda que seja contra a hegemonia da visão kraepeliniana¹⁷⁰ ou biológica? Um retorno a partir da sutil reelaboração da mesma pergunta clássica da psiquiatria sobre a normalidade dos comportamentos, na medida em que é a tolerância apenas uma forma de resignificar o “mau” das drogas como um mal metafísico e, portanto, intransponível e inevitável; um anátema perturbador das condutas, de maneira que não possa haver nada mais a fazer senão reduzir “danos”, já que estes são, em suma, a conclusão necessária do silogismo socialmente maléfico do uso de drogas? Nesse caso, em que consistiria a emancipação suposta pelo “recuperar” o sujeito drogado diminuindo-lhe os danos? Seria o caminho luminoso expresso pela “ressocialização”, através da “concessão” da cidadania, do respeito piedoso pelo azar de se ter deixado apanhar pelo vício da perversão? Reduzir danos para extrair ainda um visco de vida moral ou, como dito por Fernando Pessoa, para, pelo braço, conduzir a vida (que resta) nas entrelinhas desejáveis do homem *fútil, quotidiano e tributável*¹⁷¹? Que emancipação se almeja aqui, senão a da retórica – mesmo que com sorrisos e palavras doces – de uma antiga forma de se proceder, disciplinadora e “serializante”¹⁷², com objetivos de garantir ordem e bem-estar aos valores em curso, aos poderes estabelecidos? Como seria possível supor algo diferente de uma “integração” da

170 Seguindo-se a teoria kraepeliniana, passava-se a privilegiar e consolidar o interesse pelas relações causais entre distúrbios somáticos e conseqüências mentais, procurando sistematizar as entidades mórbidas mentais, a exemplo das orgânicas, para efeito das classificações nosográficas. Era uma retomada da psiquiatria pela própria psiquiatria, viabilizada pela esperança nas pesquisas na área da anatomia patológica que respaldava o modelo da observação clínica. (Venâncio, 2003)

171 Poema do heterônimo Álvaro de Campos: *Lisbon Revisited*, de 1923 (Pessoa, 1986:291).

¹⁷² A partir de Sartre, podemos pensar a serialização (homogeneização) da subjetividade como condição para a massificação do consumo, característico da sociedade capitalista.

drogadição ou, como diz Robert Castel (1998), de uma “metamorfose” na Psiquiatria e na Saúde Mental, em seu contato com o drogadito? Como seria possível almejar qualquer outra coisa que não a mera cantilena piedosa; almejar pelo menos um esforço, uma luta, para a mutação do dispositivo de poder que inventa, através das drogas, formas implícitas e explícitas de dominação – ou seja, de produção dessa subjetividade fútil, quotidiana e tributável? Há nas lógicas da tolerância um afã moral de “retorno ao código”, ou, em outras palavras, de retorno à boa vontade. Pois participar de um mesmo código é, em suma, aprender a fazer os mesmos recortes de significantes. É assim que, segundo um ponto de vista que emerge na psicanálise (que tem mantido a hegemonia dos discursos que estão construindo a lógica ampliada da Redução de Danos¹⁷³), uma criança deixa o caos “esquizo-paranóide¹⁷⁴” e se “humaniza”, tornando-se capaz de entender os significados de seu mundo, o que é o mesmo que entrar na “lei” ou na “cultura”. Contudo, o que permite a intervenção analítica é a suposição de ser possível o desvio, a transgressão, através da produção de recortes no significante que sejam idiossincráticos, particulares, fora do registro do código, e que gerem, por sua vez, “significados inconscientes”. A partir do exposto entende-se porque a motivação das lógicas da tolerância seja reconduzir todos os homens ao código ou, melhor dito, ao simbólico. Os que se desprendem do simbólico, os que fazem o recorte particular, são os “prisioneiros do imaginário”, prisioneiros dos desejos particulares, singulares (Lacan, 1998). O tolerante é, no fundo, um “alfabetizador”, aquele que ensina a ler, a fazer os devidos recortes conforme o código, para produzir uma subjetividade apaziguada, livre do desregramento do imaginário. É assim que, para um

173 Nota-se já há algum tempo uma presença hegemônica da orientação psicanalítica lacaniana na implantação da Reforma Psiquiátrica, em especial nos CAPS i (para crianças e adolescentes) e em CAPS ad. Esse tipo de orientação demarca o retorno do *modus operandi* dos manicômios através da reatualização de certo especialismo apolítico, que no fundo já caracterizava o *aggiornamento* do ponto de vista psiquiátrico nos hospitais (Castel, 1976). Segundo Lobosque, por exemplo, a despolitização do trabalho com a loucura dentro da reforma psiquiátrica é resultante de um certo modo de emprego da noção de clínica que tem na psicanálise sua referência fundamental (Lobosque, 2003).

174 Termo introduzido por Melanie Klein para indicar um ponto no desenvolvimento de relações objetais antes de o bebê haver reconhecido que as imagens da mãe boa e da mãe má, com as quais esteve relacionado, se referem à mesma pessoa e a uma pessoa diferente dela mesma. Neste esquema de desenvolvimento da subjetividade, o bebê oscila entre um estado de angústia provocado pelo medo (estado paranóide), e um estado de autodefesa caracterizado pelo ato de se separar do objeto ameaçador (isto é, uma manobra esquizóide). O bebê então se mostra capaz de dividir a imagem da mãe em duas entidades, de modo a controlar a boa separando-a da má. Ou seja, fende-se dentro de si mesmo em virtude da intensa ansiedade causada pela presença de sentimentos aparentemente irreconciliáveis de amor e ódio. (Segal, 1975).

instrumento facilmente utilizável pelo ponto de vista da tolerância, como a psicanálise, o inconsciente é um fora que deve ser domado no suposto saber de uma relação (demasiado cristã), do tipo elucidação-renúncia, decifração-purificação. Mas o que se deve perceber é que, por outro lado, ainda que se deva em certa medida aceitar como o “melhor” um “retorno” ao simbólico, nunca essa técnica de “alfabetização” pode ser confundida com uma máquina capaz de condicionar o horizonte da construção radical de um novo modo de vida¹⁷⁵ – isto é, de um *outro* “simbólico”, que não passe, como na moral, por uma teoria dos deveres, mas antes e em oposição, como na ética, por uma teoria da potência¹⁷⁶.

Diferente do louco institucionalizado pelo hospital, que ao sair do manicômio é obrigado a voltar suas forças para realizar o velho jogo das diferenças por oposição do *Fort-da*¹⁷⁷ (Freud, 1998) e entrar no simbólico ou se “territorializar”, com o Dependente Químico, como dissemos, aconteceria o contrário. Ele é aquele que foge do simbólico, desse território familiarista das diferenças por oposição ligadas ao jogo fonológico do *Fort-da*; é aquele que se desterritorializa através das drogas e que, por isso, tem imensa dificuldade – ou má-vontade – para fazer a reterritorialização, o retorno ao simbólico. Enquanto a desterritorialização do louco em relação a sua vida no hospital resulta em ganho de força vital, a desterritorialização do Dependente Químico resulta em mortificação, suicídio. A territorialidade é algo que se carrega consigo, que não é a terra propriamente, não é o espaço geográfico, é aquilo que poderíamos chamar, conforme a etologia (Uexküll, s/d), de “mundo próprio” (*umwelt*). E “mundo próprio” é um conceito que associa ambiente-organismo-afeto como singularidade, como sentido. Na Dependência Química, devemos entender melhor como os processos de produção de mundos-próprios podem levar ou a legitimação do *statu quo* (o que provavelmente fará essa subjetividade ser submetida pelas mesmas forças que a tornaram frágil e escravizada – submetida ao simbólico

175 Como coloca Ana Maria Sigal (1989), *a psicanálise não dá e não pode dar conta dos fenômenos que lhe são alheios; não há uma cosmovisão psicanalítica, uma 'Weltanschauung', estendendo seus modelos explicativos a todo o existente. A tentativa de dar conta dos múltiplos conflitos institucionais através de modelos psicanalíticos nos conduz a um reducionismo obscurantista. Contudo, o que podemos fazer em determinados momentos é proceder a certos recortes, que nos permitam uma compreensão do campo e possibilitam algum tipo de intervenção nele.* (Sigal, 1989:40).

¹⁷⁶ Sobre a oposição ética e moral, ver Deleuze (1970: 116-126).

¹⁷⁷ Para Freud é o jogo das diferenças (“fort”/ausência; “da”/presença) feito pela criança ao se perceber distinta da mãe que marca, na leitura de Lacan (Seminário I), de certo modo a entrada no “simbólico” (linguagem) pela superação da angústia da irreparável perda da coisa (a palavra é o assassinato da coisa).

entendido como a regra geral hegemônica), ou a produção daquilo que Foucault chamou de subjetivação: a capacidade de ser diferente de si mesmo, de se auto-produzir, de ser, nesse sentido, livre das significações dominantes (para, como colocaria Deleuze, “devir-algo”). Se a “alfabetização” tolerante deve monopolizar as intervenções para o Dependente Químico problematizar ou não seu processo desterritorializante, tudo depende, justamente, de como aqueles que têm o mandato (como diria Artaud) do “cuidado”, pensam a “função” das drogas.

Enfim, as incongruências internas ao jogo político entre os partidários da intolerância às drogas e dos tolerantes não esconde um acordo secreto que mantém o sentido niilista das drogas. A tolerância implícita na idéia de uma lógica ampliada da Redução de Danos poderá se transformar numa maneira de pensar que inclua a drogadição (em um pretense novo contexto de relações de acolhimento e assistência – talvez até como uma experiência emancipatória), apenas através de uma crítica que seja capaz de focar a questão da produção de subjetividades. É pela pesquisa das tecnologias de produção de si, de suas vertentes, seus antagonismos, que se pode aventar ainda, em meio aos escombros das grandes narrativas da “pós-modernidade”, uma intenção efetivamente emancipadora, na medida em que é pela invenção do sujeito que se torna factível a “fundação” das relações nas quais nos tornamos livres e, ao mesmo tempo, objetos de nosso próprio conhecimento (Foucault, 1987b).

Um pouco de possível: *enkrateia phármakon*

Um dos instrumentos para essa análise é o pensamento diagramático de Michel Foucault. Um dos maiores filósofos do século passado e dos mais influentes ainda hoje, Foucault não pensa, primordialmente, “o melhor” (a solução ou o útil, que só é útil na medida em que conserva as relações instituídas solucionando seus problemas predeterminados), mas antes pensa a emergência dos problemas – o problema enquanto questão; em outras palavras: o paradoxo. Foucault nunca teorizou propriamente sobre o paradoxo. Mas sua obra inteira se “fundamenta” na idéia de paradoxo a partir das noções de *saber e poder*. Na história da filosofia, ou, para utilizar um termo mais abrangente e, talvez,

mais ao gosto de Foucault, na história do pensamento¹⁷⁸ nada é mais paradoxal do que pressupor a comunhão entre saber e poder¹⁷⁹.

Em Foucault, grosso modo, por *saber* entende-se um conjunto de práticas discursivas e não discursivas que tecem as condições para as atividades úteis à manutenção de nosso cotidiano. Por *poder* entende-se um exercício que não apenas reprime ou censura, mas que também estimula nos indivíduos a produção de suas almas, idéias, consciências. *Saber* e *poder* não estão separados, como tradicionalmente se pensa: não há relação de *poder* sem constituição correlativa de um campo de *saber*, nem *saber* que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de *poder* (Foucault, 1975). Dito de outra maneira, as relações de utilidade (*saber*) só podem ser entendidas pelas relações entre forças (*poder*), nunca em si mesmas.

Essa concepção de mundo percebe a realidade bifurcada em duas vias entrelaçadas e inseparáveis (nem oposição, nem contradição, mas duas séries distintas que se complementam). Fazendo analogia utilizando um tema da história da filosofia (no caso, a hipótese hilemórfica), chamaremos essas duas vias de formal e material, associando o mundo formal ao *saber*, e o mundo material ao *poder*. A filosofia em geral procura decifrar a inteligibilidade dos acontecimentos através da delimitação de sua estrutura formal, sem a qual seria impossível ao entendimento humano organizar racionalmente o caos inerente à matéria. Contudo, a realidade para Foucault não se fundamenta em idéias puras (como o sujeito transcendental kantiano) nem em verdades teológicas (como as teses transcendentais) mas em uma univocidade imanente, portadora de um duplo causal (*saber* e *poder*). O *poder* é o resultado das relações de forças na matéria (matéria caótica, múltipla e complexa), cuja tendência (vontade) – expressa na necessidade física de haver encontros de corpos –, é a geratriz, o estofado, do mundo formal; ao mesmo tempo em que as formações, provisórias e em devir, constantemente retornam à matéria, reengendrando-a de maneira que, das duas séries, cada uma seja a causa e o efeito da outra. O perspectivismo foucaultiano supõe que as formas são produzidas segundo relações de forças, e que cada força da relação procura imprimir na outra o seu sentido hegemônico, fazendo com que todas as outras forças a

¹⁷⁸ O nome da disciplina de Foucault no *Collège de France* era História dos Sistemas de Pensamento.

¹⁷⁹ Sobre isso, retomar nota n° 21.

imitem, adquiram um mesmo sentido, isto é, se configurem em um tipo de *poder*. *Poder* para Foucault é um efeito de relações, cuja forma (*saber*) é a expressão (o ver e o dizer) de um conjunto complexo onde uma força comanda, induz, dá sentido e valoriza outras forças, extraíndo dessas forças “dominadas” o que nelas lhe interessa como meio de autoafirmação (Alarcon, 2000). Por isso o *poder* é positivo, produtivo, exemplar, sendo a hipótese repressiva (do *poder* como aquilo que por essência reprime [Foucault, 1985]) algo sem sentido para uma análise dos problemas (das relações de forças), apesar de observável na dimensão formal (os saberes) da realidade. Isso não significa que a repressão não existe, significa que pensar poder como meramente repressor é ainda se manter apenas do lado do mundo formalizado. Para Foucault, portanto, a repressão (e, por conseguinte, qualquer teoria sobre o Estado) é tema de uma arqueologia do saber, não de uma genealogia ou análise do poder.

A problematização foucaultiana não trata apenas das formas em si mesmas, de seus limites legítimos ou de suas condições de possibilidade a-históricas, mas associa a existência do mundo formal a motivações profundas contidas nas relações entre forças que constituem um *poder* e que dão sentido “existencial” ao mundo das formas (dos saberes).

Ao desprender-se da idéia platônica de que a verdade emergiria somente a partir da separação entre *poder* e *saber*, Foucault cria uma nova maneira de se pensar o “verdadeiro”, ou seja, através do binômio unívoco *poder/saber*, e se vê obrigado a pensar em uma nova concepção de sujeito, como um terceiro eixo perspectivo (junto com os saberes e as relações de força) que permita perscrutar não apenas o que pode ser pensado da realidade, mas também aquilo que da realidade pode fugir, escapar (na medida em que se é livre para tanto).

Em Foucault, subjetividade é o nome do modo segundo o qual um sujeito é ao mesmo tempo sintetizado e inserido como objeto nos jogos de verdade. Como todo sujeito é correlato de um objeto e vice-versa, e como só são possíveis jogos de verdade onde a verdade é a resultante de uma relação de força ou *poder*, então aqui se entende pelo termo subjetividade o paradoxal entrelaçamento sujeito-objeto que se traduz, historicamente, como um “sintoma” das relações de força ou *poder* (Florence, 2001).

Diferente de uma idéia de sujeito derivada do kantismo, inclusive em suas variações marxista ou fenomenológica, Foucault não distingue um império da natureza e outro da “consciência” (nenhum imperativo hipotético se contrapondo a um imperativo categórico). Sujeito ou consciência são sintomas de relações nas quais estamos inseridos, ao mesmo tempo como atores e como pontos de aplicação das relações de forças. Nessa concepção, o homem não é considerado como guardando no seu íntimo uma “verdade-em-si”, uma natureza pronta, imutável e universal cuja expressão poderia ser obnubilada ou falseada por recalques ou ideologias. O homem é também para Foucault aquilo que dele diz Nietzsche (1994): uma corda entre o animal e o além-do-homem (*Übermensch*), ou seja, é um processo (não teleológico) de superação de si; é virtualidade, e a atualização dessa virtualidade se dá através de estímulos provenientes das relações de forças (e o termo *poder/saber* é uma maneira de designar essas relações) de cada época. Pode-se dizer com isso que somos, individualmente, meros efeitos de nossa época, ou seja, somos “assujeitados” aos poderes estabelecidos. É nesse sentido “positivo” (de produção de subjetividades) que Foucault utiliza o termo sujeição. Isso significa que todos adquirimos subjetividade nas relações necessárias com a mundanidade (ou devir) – melhor dizendo, adquirimos subjetividade nas relações econômicas, políticas e sociais de acordo com nosso tempo e lugar.

Não havendo um sujeito prévio às relações mundanas, estaríamos em princípio condenados ao determinismo histórico, sem chance para a liberdade individual. Contudo, Foucault nos coloca que, pelo contrário, nossa “verdadeira” emancipação não se dá apenas através da luta contra a dominação política ou contra a exploração do capital sobre o trabalho, mas também e inicialmente pelos processos de subjetivação. Sobre isso, Deleuze (1988) explica que “subjetivar-se” significa exercer uma resistência às duas formas atuais de sujeição: a que nos individualiza de acordo com as exigências do *poder* (poder entendido como a expressão das relações de forças “imanescentes” – no nosso caso contemporâneo, o biopoder¹⁸⁰), e a que consiste em ligar cada indivíduo a uma identidade determinada e imutável.

¹⁸⁰ Com o biopoder, o direito renuncia ao que era o privilégio do soberano, ao direito de causar a morte. *Mas paralelamente, permite mais hecatombes e genocídios: não retomando o velho direito de matar, mas, ao*

É no livro *O uso dos prazeres* (segundo volume de *A História da Sexualidade*), que Foucault inicia o desenvolvimento desse terceiro eixo de sua obra. Além do pensamento do “exterior”, caracterizado pelo diagrama do *poder* e pelos arquivos do *saber*, Foucault analisa a dobra que, utilizando os elementos “fora” desse exterior, “institui” algo além de um interior, institui um “dentro”: a subjetivação. Sobre isso, em seu texto sobre Foucault, Deleuze explica que o que *pertence ao lado de fora é a força, porque em sua essência ela é relação com outras forças: em si mesma, ela é inseparável do poder de afetar outras forças (espontaneidade) e de ser afetada por outras (receptividade)* (Deleuze, 1988:108). O exterior seria, então, essas relações entre forças, e relação entre forças chama-se, justamente, *poder*. O “fora” se caracterizaria pelas forças “fora” das relações; forças elementares que, soltas, não existem, mas “insistem” como a virtualidade do poder¹⁸¹, em uma “região” acessível apenas ao pensamento. Essa liberdade das forças só se expressa no processo de constituição desse “si mesmo”, no movimento de separação da força de uma relação de poder/saber, para que possa se relacionar consigo mesma. – Essa é a dobra foucaultiana da força: o pensamento separando a força de suas relações com outras forças para fazê-la se relacionar consigo mesma e, assim, conquistar a subjetivação.

Com o estudo das práticas éticas gregas, Foucault tece sua problematização sobre a liberdade; uma liberdade que não se reduz aos efeitos positivos das lutas contra a dominação e a exploração. A luta pela conquista da liberdade é, na verdade, uma luta pela subjetividade, e se manifesta positivamente como afirmação. No dizer de Deleuze (1988), como afirmação da própria diferença¹⁸² e como afirmação do direito à metamorfose. Se

contrário, em nome da raça, do espaço vital, das condições de vida e de sobrevivência de uma população que se julga a melhor, e que trata seu inimigo não mais como inimigo jurídico do antigo soberano, mas como um agente tóxico ou infeccioso, uma espécie de “perigo biológico”. Assim, “é pelas mesmas razões” que a pena de morte tende a ser abolida e que os holocaustos aumentam (...) (Deleuze, 1986:98-99).

¹⁸¹ (...) *as relações de força ou de poder são apenas virtuais, potenciais, instáveis, evanescentes, moleculares, e definem apenas possibilidades, probabilidades de interação, enquanto não entram num conjunto macroscópico capaz de dar forma à sua matéria fluente e à sua função difusa* (Deleuze, 1988: 46-47).

¹⁸² O motor das guerras étnicas, dos racismos, dos fundamentalismos não é, em absoluto, a diferença tal qual pensada por Deleuze. O conceito de diferença deleuziano não diz respeito àquilo que identifica, como diferença específica, uma qualidade separada. Não se trata da diferença como a representação dos caracteres próprios a uma espécie ou gênero. Para Deleuze, a diferença tem como “princípio” a repetição, mas não a repetição do mesmo ou do semelhante, e sim da singularidade, de novas combinações de forças capazes de gerar um novo coletivo. É apenas pela afirmação do singular (que não é o mesmo que indivíduo, sujeito ou pessoa) que podemos almejar, como diria Foucault, sermos diferentes de nós mesmos – ou, como diria o próprio Deleuze, *devir outro*.

podermos chamar de sujeição àquilo que constitui as relações de *poder/saber*, e cujo resultado denominamos consciência, então a emancipação é um processo no qual ultrapassamos a nós mesmos, transformando assim as relações (de dominação, exploração e produção de subjetividade) que nos determinam. É a isso que Foucault entende, recuperando um antigo termo da Grécia clássica, por *enkrateia* (Foucault, 1988b).

O que caracteriza a *enkrateia*, então, são as ações realizadas pelo pensamento para fundar o governo ou domínio de si. O que não deixa de aparentemente ser mais um paradoxo, afinal, dominar a si mesmo supõe, ao mesmo tempo, perder o domínio sobre si. A não ser que a possibilidade desse domínio fosse antes apenas uma ficção das relações poder/saber. Deleuze coloca que a *idéia fundamental de Foucault é a de uma dimensão da subjetividade que deriva do poder e do saber, mas que não depende deles* (Deleuze, 1988:109). A subjetividade continua como uma derivada do exterior, produto das relações de poder/saber, mas é também a matéria para a constituição de um “sujeito”, de uma “subjetivação”; e a subjetivação é esse movimento no qual uma liberdade é possível.

Entre os gregos antigos esse domínio era uma atividade que insidia sobre emoções, paixões e apetites – uma autocracia derivada da ascese –, na qual está implícita, em primeiro lugar, que o indivíduo não é indivisível, mas dividual, e que, dentre essas divisões, haja aquela parcialidade suficientemente poderosa capaz de impor o seu desejo sobre outros desejos de certo modo concorrentes e impossíveis¹⁸³. A questão moral primordial entre os gregos, portanto, não seria decidir qual o desejo mais adequado (o melhor desejo) para ser o diretor dos comportamentos, mas como fazer exprimir a potência de afetar e ser afetado. Essa ascese funda a subjetividade através de práticas e premissas tais como:

- 1- uma relação agonística, de combate consigo mesmo;
- 2- esse combate se faz sobre desejos e prazeres, combatê-los não para exterminá-los, mas para comandá-los (*o temperante não é aquele que não tem mais*

¹⁸³ Para Leibniz há uma infinidade de mundos possíveis. A realidade (ou o mundo real) nada mais é que a efetuação de uma dessas possibilidades infinitas. Assim, em termos ontológicos, um mundo real para se efetuar necessita que as séries de acontecimentos que o constituem, além de possíveis, sejam também compossíveis ou possíveis entre si. A impossibilidade significa, nesse contexto, a impossibilidade da efetuação entre si das séries de acontecimentos possíveis. Ser impossível não é a mesma coisa que ser contraditório, na medida em que a contradição é lógica, e a impossibilidade ontológica (Leibniz, 1987).

desejos, mas aquele que deseja com moderação, não mais do que convém, nem quando não convém – Aristóteles, apud Foucault, 1988b:66).

- 3- Esse “eu” que comanda não é apenas mais um desejo, ou o mais apaziguado dos desejos (a razão), mas aquilo que Foucault chama de “pensamento” (vide nota nº 16, acima). Não se trata da razão iluminista, ao mesmo tempo universal e dependente da boa vontade, mas de problematizar os desejos sem que para isso se disponha de qualquer modelo.
- 4- Por isso pode-se dizer que a *enkrateia* não é uma “razão prática”, mas uma “racionalidade prática”¹⁸⁴, e, como tal, não pode ser confundida com o imperativo categórico iluminista – o governo de si grego é uma ética sem ser uma moral, sem precisar ou se utilizar de uma moral ou de qualquer código preexistente.
- 5- A *enkrateia* é uma autocracia que se produz como o resultado satisfatório do combate de si consigo mesmo, e resulta na condição para a atividade (o governo) sobre a vida doméstica (*oikonomia*) e sobre a vida cívica (política).

A constituição de práticas ligadas a liberdade levam a distinção entre produção de subjetividade e subjetivação. A economia e a política são forças externas que podem submeter as ações dos homens. Ser governado pela exterioridade significa estar sujeitado por essas forças “alienígenas”. Como já dito, na prática da *enkrateia* o cidadão grego visava se constituir como homem livre, o que supõe o governar-se a si por ações emanadas de forças internas. Subjetivar-se significa, nesse sentido, não apenas dominar essas forças internas – que, no entanto, derivam da exterioridade –, mas constituí-las como uma interioridade, no mesmo movimento em que a exterioridade é fagocitada e submetida por uma vontade crítica ou problematizadora (que não se reduz, como vimos, à boa vontade). O em si é a própria exterioridade submetida pela problematização. – Esse o doloroso exercício ascético de diferenciar-se de si mesmo.

¹⁸⁴ Em famosa entrevista na qual refuta estigmas reducionistas que sugerem haver qualquer valor teórico em termos como pós-estruturalismo ou pós-modernismo, Foucault afirma que *nenhuma forma dada de racionalidade é a razão*, na medida em que propriamente não existe uma Razão, apenas racionalidades (Foucault, 2000:324).

Toda a questão da *enkrateia* está na ascese que permite a expressão máxima do máximo de afetos que pressuponham o aumento da potência da capacidade de agir – seja sobre si mesmo, seja sobre o *oikos*, seja sobre a *polis*. O exterior é a condição imposta que limita o afeto, e, ao mesmo tempo, a condição – a harmonia e o tom – de sua expressão espaço-temporal. O afeto é um “tudo pode” que só se expressa pela sua condição. A *enkrateia* é a arte de efetuação máxima das paixões ou afetos através da condição, e apesar da própria condição que limita. O limite ou a parcialidade não é o estado natural da paixão, pelo contrário, é um efeito daquilo que diante das condições de existência se torna dificuldade de expressão para uma paixão por natureza irrestrita, que a tudo quer afetar e por tudo ser afetada. É a partir da expressão, portanto, que a questão da parcialidade surge (não é em qualquer circunstância que se pode afetar e ser afetado).

Mas, com que instrumentos pensar a *enkrateia* na atualidade? Mais uma vez nos utilizaremos de Gilles Deleuze, em sua leitura da obra de David Hume. Precisamente, utilizaremos o livro *Empirismo e Subjetividade* (Deleuze, 2001b), além do próprio Tratado da natureza Humana (2001). Para Hume as relações afetivas padecem sob a parcialidade. É justamente essa parcialidade que tem que ser recalcada. Mas, diferente de Rousseau, o recalque humeano não significa repressão, pelo contrário, pois é a repressão que produz mais parcialidade. Aqui a teoria humeana é irreconciliável com a de Rousseau. Repressão, para Hume, é sinônimo de parcialidade, pois o movimento da paixão pela condição tende à parcialidade e a repressão acentua essa tendência.

Todo o trabalho em direção à liberdade, na perspectiva de Hume (como também em Foucault), não é reprimir a paixão, mas recalcar a parcialidade. Quanto mais se puder fazer incidir um recalque na parcialidade que é fruto da condição, mais a paixão pode se ampliar. O ato de recalque sobre a parcialidade é o que se chama “instituição”.

O trabalho em direção à liberdade, não é, portanto, reprimir a paixão, mas recalcar a parcialidade que impede a expressão do afeto. Quanto mais se puder fazer incidir um recalque na parcialidade que é fruto da condição, mais o afeto pode se ampliar.

A instituição não impede – como no contrato rousseauiano – que a paixão se exprima. Pelo contrário, oferece um campo de expressão que faz com que a paixão possa

ter uma extensão maior que teria se estivesse entregue a si mesma. A instituição governa, comanda o afeto. E comandar não é o mesmo que reprimir.

A instituição não é negativa em si. Não é boa ou má. Apenas é algo que viabiliza a expressão afetiva. A fábrica, a família, o hospital, enfim, nenhuma instituição é em princípio boa ou má enquanto artifício que visa positivar algo. Entretanto, uma crítica pode e deve ser feita em função do que é instituído, já que o instituído apóia sua expressão às custas de outras possibilidades expressivas. E as instituições funcionam, no Estado, por contrato. O contrato faz o movimento contrário do movimento de ampliação da paixão e atua alienando, fazendo alguém abrir mão de algo. A existência fica, assim, determinada por essa alienação. A instituição em princípio não inviabiliza nada. Mas ao tornar algo viável pode, como efeito colateral, inviabilizar outra coisa. Isso é que deveria ser discutido e “contratualizado”.

Enfim, a diferença entre o instituído e o contratado é que o contratado implica na alienação de um quantum de força e capacidade expressiva, enquanto que o instituído é aquilo que viabiliza maior potência para a expressão do afeto (ou força):

A instituição não é uma limitação, como é a lei, mas é, ao contrário, um modelo de ações, um verdadeiro empreendimento, um sistema inventado de meios positivos, uma invenção positiva de meios indiretos. Essa concepção institucional reverte efetivamente o problema: o que está fora do social é o negativo, a falta, a necessidade. Quanto ao social ele é profundamente criador, inventivo, é positivo. (Deleuze, 2001: 42).

Por esta via, pensar a desmesura da drogadição como um erro de cálculo na luta por liberdade tem a vantagem de retirar definitivamente o drogadito do estigma nada inocente que insiste em reduzi-lo a um mero sintoma das perversões ou das transgressões. A prática agonística implícita na fuga de si mesmo que gera a rivalidade entre as paixões não se explica por necessidades econômicas, políticas, biológicas, psicológica, morais, mas pela constante problematização entre forças de dentro e de fora. A busca por liberdade tem sua história privada na superação da sujeição pelas práticas de governo de si. Mas onde, quando e porquê essa luta encontra sua derrocada? Voltando aos gregos, pode-se dizer, com Foucault, que essa agonística de si para consigo difere amplamente da posterior prática de ascese espiritual cristã. Em especial por três motivos:

- 1- a ascese grega conjura a necessidade de um terceiro, de alguém de fora a ordenar e normalizar a luta;
- 2- a ascese grega se faz em uma relação de si para consigo, não em uma relação entre um si e um outro (mesmo que, como no caso cristão, o “demônio” seja um outro imaginário);
- 3- a relação de si para consigo é do tipo *dominação-obediência, comando-submissão, domínio-docilidade*, e não, como no caso cristão, *uma relação do tipo elucidação-renúncia, decifração-purificação* (Foucault, 1988b:66).

É na longa duração das práticas de confissão cristã que emerge um tipo de governo que vai se constituir buscando sujeitar a potência derivada das práticas agonísticas de si para consigo. É assim que o sujeito ativo da ética grega se transforma na matéria de domínio das hermenêuticas que transformam a atividade em reatividade, a autoafirmação em ressentimento. Com o advento do capitalismo, as profissões de reabilitação social estão desde sempre prontas a sujeitar qualquer prática de subjetivação “suspeita” de excesso – excesso de liberdade, de autoafirmação, de atividade.

DISPOSITIVO DA INTERDIÇÃO (Gestão de Riscos: a função “Drogas”)

A reatualização do poder soberano

A tensão interdição/tolerância às drogas funciona também, ao mesmo tempo, como dupla armadilha em nossa sociedade: “retroalimentando” tanto as transgressões quanto os ataques que massacram as massas desfiliadas. Assim, para as classes populares, o vislumbre da liberdade quase absoluta, quase “natural” em sua “viscosidade” disforme – incitada como objetivo de vida –, que enxergamos como o ideal das sociedades tardo-modernas, é apenas uma miragem que, no entanto, impregna de “vontade” a ambição popular pelo hedonismo-consumista. Para essa ambição, mantida sem lastro e considerada “perigosa”, requer-se dos poderes estabelecidos uma arquitetura de disciplina cuja rigidez é diretamente proporcional à força desse desejo de liberdade. É assim que a interdição se faz também aqui como uma emboscada que funciona na virtualidade que captura atores inconfessos para dançarem a pantomima da perfídia, das dores, do mal que representa o

trabalhador drogado e o traficante varejista das favelas e periferias de uma sociedade de hegemonia indefinida, mista, entre a soberania, a disciplina e o controle. Nesse meio de cultura, viceja outra forma de incitamento, para paradoxais resistências.

E do que seria feita uma resistência dessa espécie? Aquela da mão de obra que sustenta o tráfico no varejo? Que desafia as leis burguesas, a moral civilizada, e monta uma máquina de guerra que ataca e vence o princípio do monopólio da violência estatal e o direito de ir e vir? Ou seria nada disso, mas tão somente suportar calado, em cada madrugada, o coletivo lotado até a fábrica...?

Vimos que o diagrama das drogas funciona, por um lado, através da saúde e sua atual tendência a tolerar os comportamentos arriscados desde que se esteja preparado para reduzir os danos públicos; e, por outro lado, através do sistema jurídico-policial, com seu modo de gerir os riscos perscrutando-os em cada canto da vida privada. Assim, nessa cartografia de nossas relações com as drogas, nomeadamente temos, de um lado a tolerância com os que abusam, de outro, a intolerância com a própria insistência das drogas se manterem existindo, apesar de proibidas. Em ambos os objetivos a ironia se faz mediada por legislações cada vez mais ríspidas à liberdade civil e próprias a tolerância em seu sentido voltaireano. No *Tratado Sobre a Tolerância* (1993), Voltaire afirmou que tolerar é um tipo de perdão que reconhece a inerente falibilidade de cada ser humano, (Voltaire fala explicitamente da tolerância que se deve guardar aos judeus, mesmo sendo estes por definição ignorantes e bárbaros, ou melhor, exatamente por isso mesmo). Em protesto, alguns escreveram uma carta pública, denunciando o falso “tolerantismo” do Tratado.

A Voltaire, o tolerante, que afirma: “não se pode queimá-los” [os judeus], os autores respondem: “não basta não queimar os homens: é possível queimá-los com a caneta e esse fogo é ainda mais cruel na medida em que seu efeito permanece até as gerações futuras”

(Maldonado, 2003:6).

Certamente, apesar de Voltaire, devemos nos lembrar que para as “Luzes” a tolerância era um grito de resistência aos abusos do Estado e da Igreja, à violência política e privada. No entanto, hoje assistimos ao ocaso desse tipo de tolerância “libertária”, e ao retorno daquela abraçada por Voltaire. *O tolerantismo voltairiano cairá sob a lâmina afiada dos jacobinos, mas deixará transparecer na contraluz uma crueldade sutil. Queimar*

com a caneta se tornará o exercício emblemático da falsa [sic] tolerância nos séculos seguintes (Maldonado, 2003:6). Nesse nosso mundo que moraliza a embriaguez, a tolerância é apenas um apêndice do diagrama das drogas, e retorna à sua etimologia, derivada do latim *tolerare*, de *tolere* ('tirar'), no sentido originário de *suportar*. E é isso que o dispositivo da interdição colhe das massas: a tolerância daqueles que "suportam" o peso da ausência do que lhes é tirado: a intensidade. Resta suportar uma vida mantida em sua mais baixa tensão, segundo duas formas complementares e clássicas: o delinqüente e o trabalhador livre. – Não se pode reclamar não haver aqui liberdade de escolha ou livre arbítrio.

Sobre isso abundam os registros que indicam a violência endereçada às classes populares. Começamos pelos dados de um antigo delegado carioca. Segundo Orlando Zaccone, os registros de flagrantes para apurar tráfico de drogas na 34ª DP em Bangu, na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, somam o dobro dos registrados na Zona Sul e Barra da Tijuca, regiões mais ricas da mesma cidade. *É mais do que evidente que os registros realizados pela polícia não correspondem à realidade da circulação e comércio de drogas no Grande Rio, caso contrário deveríamos acreditar que em Bangu existe um movimento de entorpecentes duas vezes maior que em toda Zona Sul carioca e Barra da Tijuca.* (2004:183). Esses dados são apenas um exemplo dentre tantos outros que denotam a tendência seletiva do dispositivo da interdição, que diferencia valorativamente as transgressões dos pobres das transgressões das classes média e alta: aos pobres e remediados, a prisão e/ou a morte, posto que traficam, e traficar é o supremo crime – crime hediondo. Aos ricos ou quase, o sistema de saúde, pois apenas usam drogas por serem doentes, e, como tais, precisam antes de tratamento... Acontece que, no final, as cartas acabam sempre embaralhando, e, de vez em quando – cada vez menos raramente –, uma bala perdida – literal ou metafórica – acerta a cabeça de quem nem de prisão merecia, nem de tratamento demandava.

Reiteramos: a gestão dos riscos cada vez mais reduz a liberdade civil a um miserável livre-arbítrio; a Redução de Danos cada vez mais atua de forma persecutória

propondo tolerância zero aos perigos inerentes a vida cotidiana¹⁸⁵. Ao contrário do que supõe Bauman, a vontade de liberdade não é inversamente proporcional a vontade de segurança – pois uma supõe a outra, uma sustenta a outra – e a antiga fórmula de Durkheim (1983), “quanto mais liberdade menos segurança”, desmorona no paradoxo de uma vontade de liberdade que é constantemente incitada pela crescente vontade de segurança e vice-versa. O termo médio desse silogismo, o ponto gravitacional ao redor do qual transita a inteligibilidade da realidade atual, está no caminho que vai e vem entre o crime e sua virtualidade, entre a soberania e a idéia de “risco”, aplicados de forma ambivalente no caso modelar das grandes cidades brasileiras, tanto na medicalização e criminalização do viciado como no genocídio provocado sob o subterfúgio da proscricção do mercado de drogas ilícitas. Resistir para as classes menos privilegiadas é também – é em primeiro lugar – resistir aos golpes que lhes são desferidos pelas instituições que deveriam protegê-las.

Se o círculo da interdição/tolerância é o eterno retorno do liame que instaura uma sociedade por si mesma esvaziada de princípios reguladores transcendentais, ou seja, sem fundamentos sólidos que a justifiquem; é também, por causa da dissolução desses mesmos princípios reguladores, portadora de uma vontade de liberdade que beira o paroxismo, traduzida pela multiplicidade quase infinita de modos de vida e opiniões. No entanto, sobre as classes populares, as desfiliações sociais produzidas pelo ocaso do trabalho criam uma outra sociedade, onde esse liame assume outras formas, sendo a mais comum uma reatualização do antigo poder soberano de fazer morrer os indivíduos da “raça” insurreta –

185 Note-se que a cruzada contra o motorista embriagado é uma bandeira dos tolerantes. O resultado foi o excessivo rigor da “lei seca” brasileira, que em um primeiro momento deve certamente fazer diminuir a morbi/mortalidade ligada aos acidentes de trânsito, mas que abre outro precedente para a intensificação do intolerável controle sobre a vida privada. Essa maneira catastrófica de se fazer política de redução de danos eleva a um limite grotesco os riscos de transformar não apenas os bebedores inveterados, mas qualquer um, em criminoso. A tal ponto que, segundo Paulo Soares de Azevedo, vice presidente da Sociedade Brasileira de Alcoologia (SBA), mesmo nos momentos mais íntimos, como na prática sexual, caso o parceiro ou parceira tenha ingerido qualquer substância contendo álcool, sendo o álcool solúvel em água e presente no corpo todo de quem o ingeriu, é possível que, na troca de fluidos corporais, haja absorção “contato-dependente” entre os parceiros. Chegaremos ao ponto de, para sairmos de casa, além dos documentos usuais, levarmos conosco uma liminar para não ferirmos a constituição sendo obrigados a usar etilômetros (liminar que também seria um preventivo contra o risco de nos obrigarem a usar aqueles eventualmente “batizados”), além de termos o nosso próprio etilômetro pessoal, para dosar o teor alcoólico daqueles e daquelas que por ventura queiram um beijo mais intenso que o amigável, ou para dosar o nosso próprio teor alcoólico após um beijo “de risco”. Não seria exagero cada cidadão vir a portar um *habeas-corpus* preventivo para reduzir os danos caso se venha inadvertidamente respirar ares contaminados por drogas proibidas usadas por terceiros...

que em todo caso desde sempre esteve apartada das conexões do individualismo “sem identidade”. Por isso, a esse liame chama-se “segurança”, mas uma segurança que ronda as sombras dos morros e das periferias brasileiras mandando-as, incitando-as, a todo o instante, a tolerar...

A pergunta esfíngica

Segundo a mitologia grega, a Esfinge era um monstro com cabeça de mulher, corpo de leão, cauda de serpente e asas de águia. Funcionava como um segurança à porta, monitorando a passagem do transeunte ao estabelecimento, ou como um guarda de aduana, permeando o acesso do estrangeiro à cidade. Para quem quer que chegasse solicitando entrada, pedia-se como ingresso a resposta correta a um enigma proposto. Só que, diferentemente das considerações “civilizadas” de hoje, na ausência do ingresso ninguém era convidado a comprá-lo – ou a se retirar. Quem não decifrasse o enigma era imediatamente estrangulado e devorado pela Esfinge (aliás, etimologicamente, “esfinge” significa “estrangular”).

“Decifra-me ou te devoro!”: é assim que se apressa a gritar, na barafunda da segurança pública do Rio de Janeiro, a Esfinge, rediviva de seu sono mitológico, a salivar por uma resposta incerta. Para quem ainda acredita que perguntar não ofende, são milhares de “decifra-me ou te devoro!” lançados sobre nossas consciências, como metralhadoras giratórias. Tornamo-nos sobreviventes nas entrelinhas ambíguas das balas perdidas. Mas o problema é que, justamente, o que nos falta é a formulação da pergunta correta. Sabemos do perigo da Esfinge, e todo dia acordamos amedrontados desse monstro desconfiado, que nos ameaça a sobrevivência, com a pergunta assassina que, se não decifrada, nos matará. Só não conseguimos entender a pergunta: qual é, afinal, o enunciado velado a ser decifrado e respondido?

Recentemente, os jornais e noticiários televisivos informaram que, nos últimos dois anos, cerca de 90 comunidades foram invadidas por milícias formadas por policiais, bombeiros e agentes penitenciários. O objetivo (ou subterfúgio) destas invasões seria restituir a segurança e libertar as favelas, destituindo-as dos traficantes; recebendo os milicianos, em troca, uma remuneração mensal paga pelos próprios moradores e

comerciantes locais. Dentre as inúmeras estranhezas que essa notícia impõe ao bom senso, há uma que se sobressai em particular, com a qual até se ensaia uma pergunta esfíngica: “Mas como?! Quer dizer que o mesmo agente público de segurança que, quando fardado, é incapaz de proteger a quem quer que seja, ao tirar a farda e vestir a touca ninja e a camiseta do Batman¹⁸⁶, vira, como por milagre, em vetor de segurança das comunidades?!” Pergunta incômoda, que nos deixa atônitos, especialmente porque sua resposta não implica necessariamente na resolução do problema, visto que não é a corrupção policial um termo causal neste caso (isto é, a corrupção dos órgãos de Segurança Pública, incluindo não apenas as polícias, mas inclusive as Forças Armadas¹⁸⁷, são o efeito, não a causa da insegurança promovida pela tensão interdição/tolerância). Mas muitos não acham assim e se põem a gritar: “*péra lá*, a culpa não é nem de toda a polícia, mas da banda podre!”

A hipótese da “banda podre”

A crença na banda podre é análoga à crença na hegemonia do corpo são que, como tal, na maioria das situações e na ocasião precisa deverá se sobrepor ao resquício doentio, fazendo determinar sua sanidade sobre todo o corpo (no caso, o corpo policial). Coloquemos na balança a inteligibilidade dessa hipótese reformista, de base anátomo-patológica. Entre o normal e o patológico o que falta é saber qual a ocasião precisa (o *Kairós*, segundo a terminologia médica dos antigos), que pode advir de uma mudança no comando geral, ou da eleição de um determinado governante, ou da aplicação de novas técnicas vindas de alhures (ou mesmo autóctones) etc. Pensando assim, por muito tempo

186 Milicianos da Zona Oeste do Rio de Janeiro costumam usar camisetas com o símbolo nada ingênuo do paranóico herói de *Gotham City*. Isso porque o nome *Batman* é o apelido de um dos mais famosos chefes da milícia, um policial civil aposentado, recentemente eleito Deputado Estadual. A cúpula que reúne os chefes de milícias da região é chamada de Liga da Justiça. As reuniões são públicas, em geral feitas em um estabelecimento de *fast food* próximo a um movimentado Shopping Center. Todos sabem. Menos quem *deveria saber*...

187 Por exemplo, em reportagem datada de 16 de junho de 2008, o jornal O Globo noticiou em primeira página o envolvimento de militares do Exército com quadrilhas de traficantes na cidade do Rio de Janeiro. Em certo trecho da matéria de quatro páginas na Seção Rio (subentitulada *A Guerra do Rio*), o periódico lembrou outros casos: *no ano passado Exército, Marinha e Aeronáutica tiveram 525 armas desviadas de seus quartéis para criminosos do Rio*. (O Globo, 16 de junho de 2008, Seção Rio, página 9). Em outro trecho, Sílvia Ramos, representante do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, colocou que *essa prática [o envolvimento corrupto com as quadrilhas do tráfico] é conhecida na parte bandida da Polícia Militar, mas é ainda mais grave saber que integrantes do Exército também estão envolvidos*. (O Globo, 16 de junho de 2008, Seção Rio, página 11).

achávamos que a insegurança era uma marca vergonhosa e dolorida não apenas produzida pelos efeitos da delinquência, mas também facilitada pela insuficiência dos aparatos policiais. Dizíamos que faltava toda a sorte de equipamentos: carros novos (que pudessem chegar “à tempo”), armas sofisticadas (pelo menos de qualidade próxima às “importadas” pelos bandidos), coletes a prova de bala (que não estivessem fora dos prazos de validade), inteligência (tanto a técnica quanto a outra); faltavam efetivos, planejamento, capacitação, etc. Além disso, a todo instante alguém proferia (proferia ainda) em tom de lamúria a ladainha da impunidade (aliás, sobre isso é espantoso que o país da impunidade abrigue paradoxalmente a segunda maior população carcerária do planeta, com 190 presos para cada 100.000 habitantes¹⁸⁸). Essas hipóteses municavam (e municiam) os argumentos daqueles que isentam a polícia (apenas a polícia) de sua responsabilidade, adotando como discurso resolutivo melhor treinamento e aparelhamento nas delegacias e quartéis, e como condição *sine qua non* o recrudescimento das leis penais. Mas se a polícia é tão despreparada assim, de onde viria, então, a eficácia que explica o “sucesso” das milícias – formadas por policiais – e não explica a ineficiência da polícia “oficial” – formada também, dizem, pelos mesmos policiais? Os milicianos teriam tudo o que falta à polícia oficial? Querem dizer que está na banda podre a “melhor” polícia que temos? Ou será que os milicianos “fazem” a ocasião que o estado de direito é incapaz de produzir seja por incompetência, seja por falta de condições, seja por ser “de direito”?

Parece evidente que a resposta não é a presença de uma excêntrica “banda podre”, de um certo traço estragado e indigesto meramente perturbador da sanidade do corpo policial. E o que resulta do advento das milícias é uma tamanha e definitiva superavaliação da hipótese maligna da banda podre que qualquer tentativa de cura resultaria em fracasso. Reformar a polícia torna-se aqui uma impossibilidade lógica que faz a hipótese da banda podre se auto-refutar (afinal como “reformular” qualquer coisa que já esteja podre?). Fora das possibilidades terapêuticas – menos pela incurabilidade do que pela inexistência daquilo a ser curado –, o que antes era entendido apenas como uma doença, tornou-se a essência do próprio corpo. Aqui é a “hipótese” da existência de uma “banda” apodrecida como parte de

188 Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen: Dezembro de 2007.

um corpo são e disponível para a cura que se dissolve no absoluto perceptivo da realidade cada vez mais pornográfica da “polícia” como um eufemismo para “banda podre”. Ou seja, a *hipótese* de uma banda podre, graças ao aparecimento das milícias, nos faz logicamente evoluir para a *tese* de uma polícia responsável pela *insegurança* pública. O estranho, nesse caso, não seria a banda podre, mas algumas centenas de bons policiais (sob o ponto de vista deontológico) que, de resto, estão sendo assassinados. A “banda sã” do corpo policial? – Por esta tese não, apenas a exceção confirmando a regra.

É óbvia a aporia em que nos encontramos ao adotar a tese acima. Afinal, qual nossa chance se quem deveria nos proteger é quem nos ameaça? – e ainda nos cobra duplamente o mesmo tributo: para manter perene a ameaça enquanto polícia incompetente (como aparelho de estado), e para nos proteger, enquanto polícia eficaz (como milícias privadas). Contudo, constatar o beco-sem-saída policial ainda não nos coloca no caminho do enigma e sua resposta adequada. É certo que não se pode retirar da polícia sua responsabilidade, mas culpá-la como se fosse a essência do mal é, mais uma vez, tomar a causa pelo efeito. É desconhecer o grande problema, o transcendental, as condições de possibilidade dessas relações. Supervalorizar a degradação policial seria adotar como solução, no fim, a própria dissolução da polícia – ou pelos menos desta polícia. E é exatamente o que temos feito. Não nos apercebemos ainda que o fim da polícia, ou dessa polícia desacreditada, é um desejo correlato à quimera da construção – sob o horizonte positivista da burocracia racional-legal incorruptível – de uma polícia idealmente perfeita. Mas o que poderia significar esse tipo de perfeição? O supra-sumo do controle e da disciplina sobre a vida privada? A adoção de guardas-municipais e da guarda-nacional, assim como o recrudescimento das penas jurídicas para determinados crimes (incluindo a redução da maioria penal) seriam filhotes dessa mesma tese que se mostra insuficiente justamente por se fixar em uma parcialidade do problema. A formulação do problema inteiro e real: esse o nosso enigma. É aqui que a Esfinge está próxima a nos devorar.

A hipótese da insuficiência de leis

Já a idéia de que nos faltam leis ou de que devemos torná-las melhores, levanta de imediato a responsabilidade dos políticos na barafunda em que vivemos. Contudo há

motivos para se acreditar que se tornariam repasto da Esfinge aqueles que, como resposta apressada a uma pergunta mal colocada, afirmassem: “a culpa é dos políticos!”. E novamente menos pelo erro do que pela parcialidade que ultrapassa o direito de ser ingênuo.

Em primeiro lugar, porque o termo “políticos” é equívoco, possuindo uma variedade de sentidos conforme os atores, idéias e ações às quais se refere. A idéia clássica de política, proveniente de Aristóteles, compreende o saber, seja ele descritivo ou normativo, sobre a organização de toda a sorte de ações exercidas como meio para a obtenção do bem comum na *pólis*. Posteriormente, por política passou-se a se entender também a própria atividade humana sobre os meios adequados à obtenção de qualquer vantagem ou de efeitos desejados derivados de interesses. Nessa segunda acepção, a política está ligada intrinsecamente à idéia jurídica de poder, na medida em que, por princípio, esses interesses nem sempre seriam consensuais. O poder político seria não apenas um poder entre tantos, mas aquele capaz de se fazer reconhecer e de submeter outros poderes instalados no corpo social através da lei. Em outras palavras, seria um poder capaz de controlar os conflitos internos, contrapondo-se à pulverização do uso da força por outras associações distintas da sociedade política, através da conquista do monopólio da coerção. Seria, enfim, um poder de mando de última instância, legitimado juridicamente, de maneira a ser exercido de fato e de direito em favor da sociedade. Esse poder de mando se exerceria, por sua vez, a favor da sociedade por se configurar como o resultado das lutas dentro da própria sociedade política, constituída como o conjunto de agentes representantes dos diversos interesses conflitantes dispersos no campo social. – Na fórmula de Clausewitz: política como a continuação da guerra por outros meios:

a guerra não é apenas um ato político, mas um verdadeiro instrumento político, uma continuação das relações políticas, um gerenciamento delas por outros meios (Clausewitz, 1998:41)

Essa idéia de poder político como sendo, em última instância, o monopólio da coerção, também tributária de Max Weber, aparece com maior radicalidade em Carl Schmitt, para quem a política deve tratar dos conflitos antagônicos cuja não resolução pode levar, no limite, à guerra, situação na qual o Estado de direito regride ao ponto da *vita mea*

depende da *mors tua* e não haver mais distinção entre direito e violência (Bobbio *et alli*, 1998). É o risco eminente da guerra que faz necessário o regime de exceção caracterizado por um desvio do ordenamento jurídico com o intuito de restabelecimento da paz ou, em outras palavras, da ordem jurídica. Para Schmitt, o poder de impor o Estado de exceção está, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico, pois o poder de suspender a lei se faz justamente para que ela seja possível, para que se restabeleça o estado de direito: aqui é a violência o poder constituinte do direito, na medida em que é a aplicação justificada da violência que transforma uma ação justa em lei – que faz da justiça um direito. Contudo é o estado de violência justamente o que se encontra em um contexto fora da lei instituída como direito. Como salienta Agamben (2004), o Estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal. Ou seja, se a força da lei se faz contra a força bruta, força fora da lei, como distinguir a força que se quer justa da força que é, por assim dizer, injusta?

O verdadeiro paradoxo para Agamben é que o poder de empregar a força coercitiva além das regulamentações próprias ao Estado de direito hoje não é mais excepcional, mas o padrão de atuação dos Estados democráticos – ou seja, dos Estados de direito. A tese expõe a surpreendente "solidariedade" entre democracia e totalitarismo no mundo atual, de tal forma que o Estado de exceção moderno seria, então, um amalgama paradoxal entre a ordem jurídica e a própria exceção. Um amalgama que não tem como limite de existência o apaziguamento das guerras; ao contrário, na medida em que delas depende para se autoproduzir, conduzindo parcelas da população ao que o autor chama de "vida nua". A vida nua refere-se à experiência de desproteção e ao estado de "ilegalidade-legal" de quem é acuado no terreno viscoso entre o direito e a ausência do direito. A "exceção", por conseguinte, não significa apenas a licença para a violência injustificada do Estado sobre o indivíduo ou as populações, mas igualmente a liberdade para que as relações se façam conforme a velha lei da natureza. Essa situação é o que torna possível a multiplicação das várias formas de segurança privada, incluindo as milícias, mas também a "molecularização" (como diria Guattari) do crime até o contra-senso do delito de risco ou de consumação antecipada.

No caso brasileiro a exceção depende, em última análise, da instauração de uma

guerra civil “institucionalizada”, que permite a manutenção de um perpétuo estado de insegurança geral com o objetivo de retroalimentar a necessidade de uma moratória da cidadania. Produz, como efeito derradeiro, a eliminação física de categorias inteiras de cidadãos, sitiados pela relação paradoxal que a aplicação ou não da justiça mantém com as classes sociais, abandonando algumas à vida nua, a sua própria violência (não apenas à violência do outro, mas aquela perpetrada contra si mesmo, à auto-destruição). Em outras palavras, a exceção é o limbo entre o jurídico (o lugar da justiça como direito) e o político (o lugar da ordenação dos conflitos em consensos e o consenso em direito). Purgatório onde os indivíduos são atomizados, destituídos de cidadania, mas estranhamente vítimas da liberdade que procede dos estados onde a exceção faz da lei natural o cotidiano através do qual são selecionados aqueles competentes para viver ou não sob as vestes do direito e da política.

Em segundo lugar, porque na sociedade em que vivemos, administrada pela obsessão do total controle de toda desgraça possível – onde não se almeja nada de bom, mas apenas se escapar do pior –, quando falamos em “políticos” não temos claro como não seriam eles uma espécie de continuação da polícia por outros meios. Na verdade, ao desejarmos que a ordem do profano obedeça à idéia da máxima redução dos efeitos danosos do azar (ao invés, como era de se esperar, de uma busca pela felicidade), produzimos invariavelmente leis mais rigorosas e/ou minuciosas a cada legislatura. O resultado disso não é a diminuição dos índices de violência cotidiana, mas a inflação de ilegalidades, gerando a necessidade de mais polícia a gerir os riscos e os danos de um dia-a-dia no qual qualquer deslize pode conduzir à delinquência. Na verdade, mais que isso, nessa barafunda não se tem claro onde começam e terminam as esferas da política e da polícia, e onde a política e a polícia se apagam no regime de exceção, na medida em que é pelo esforço excessivo no controle dos riscos e danos sociais, e apesar de todas as leis, que retroagimos a estruturas arcaicas de soberania e dominação, pré-democráticas e pré-jurídicas, culminando com o surgimento das milícias, e um Estado de exceção entendido como “norma”. O paradoxo é que, quanto mais leis, mais polícia, menos política, menos liberdade civil, mais liberdade natural, mais violência. Como observa Escotado em relação aos crimes por uso de drogas,

semejantes delitos se observa en el hecho de que delincuente y víctima pueden (y suelen) ser una idéntica persona, pues la orientación del derecho aquí es proteger al sujeto de sí mismo, de grado o por fuerza, como cuando exige el uso del cinturón de seguridad en los conductores de automóviles. Quizá por eso, la delincuencia ligada directa o indirectamente a drogas ilícitas constituye el capítulo penal singular más importante en gran parte de los países del mundo y, desde luego, en los que se llaman avanzados, donde alcanza cotas próximas a tres cuartas partes de todos los reclusos. En los siglos XVIII y XIX lo equivalente a esta proporción correspondía a disidencia política, y del XIV al XVII a disidencia religiosa. (Escohotado, 2002: 17-18)

Racismo

No limbo entre a política e o direito, goza-se potencialmente e de forma incontrolada de todos os privilégios da lei da natureza – e o chamado “jeitinho brasileiro” é nada mais que um sintoma desse “privilégio”. Mas essa liberdade natural é exatamente aquilo que a lei deveria exorcizar e, no seu esquecimento, o que vale é a força de coerção da vida nua cotidiana, situação que caracteriza não a ação política, mas a sua ausência. É essa condição que acaba por “legitimar” a instauração, em determinados espaços, de uma espécie de ordem “militarista” de estilo feudal, onde a circulação de bens se faz através de rivalidades e contestações belicosas, que têm na posse do território o seu capital. Por outro lado, do lado do Estado, há a insistência de conjurar a liberdade natural não através de um contrato ou “concertação¹⁸⁹” social, mas pela restrição à cidadania, tanto através da inflação das leis que limitam cada vez mais as liberdades civis, quanto pela manutenção da liberdade natural que fundamenta a insegurança generalizada como subterfúgio para a aplicação das soluções finais. De certa maneira, se decide assim sobre aqueles aptos a sobreviver no contexto da exceção, e o extermínio é um condição banalizada na hegemonia desse sistema que inclui por exclusão. Solução final que expõe, para quem quiser ver, o profundo racismo que impera em nossa sociedade, e, nesse caso, devemos aprender a encarnar os números das taxas sobre a violência.

¹⁸⁹ Concertação significa buscar posições pactuadas, que possam ser majoritárias e também hegemônicas, sem, contudo, se constituir como uma síntese na qual os termos deixem de manter entre si certa resistência e independência.

O hiato entre a percepção de insegurança sentida pelas classes mais abastadas e a violência que ocorre de fato na cidade do Rio de Janeiro é esquadrihada com detalhes quando se pesquisa a incidência de homicídios por Região Administrativa. Nota-se uma concentração proporcional de eventos muito maior nas regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), como Pavuna, Acari e Santa Cruz. A área que compreende os bairros da Gávea, Jardim Botânico, São Conrado e Lagoa, registra a menor taxa de incidência de toda a cidade: foram “apenas” 2,2 homicídios por 100 mil habitantes, índice comparável ao da Bélgica (ISER, 2003). Uma recente análise demográfica realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) parece corroborar esse perfil típico de país em guerra (contra os pobres). No caso dos homicídios, o grupo mais afetado é do sexo masculino (proporção de 3:1 em relação às mulheres), geralmente negro ou pardo, de classe desfavorecida, na faixa etária entre 15 e 29 anos, morador nas regiões metropolitanas periféricas e favelas dos grandes centros urbanos (IBGE, 2002). Segundo dados do Escritório da Nações Unidas para o Controle de Drogas e Crimes (UNODC), fica mais uma vez explícita a discrepância entre as populações quanto à incidência de fenômenos violentos. Sobre isso a taxa de homicídios em áreas turísticas do Rio de Janeiro como Copacabana e Ipanema é de 4 por 100 mil habitantes, similar às cidades mais seguras da Europa. Já nas favelas, as taxas atingem o índice de 150 por 100 mil (UNODC, 2003) – estando a média brasileira em torno de 27 por 100 mil. Dados compilados pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), da Universidade Candido Mendes, mostram que, entre 2000 e 2005, a média de homicídios anual na Zona Sul no período foi 15 vezes menor que a da Zona Norte e 11 vezes menor que na Zona Oeste (CESeC, 2006). Um outro estudo, do *Small Arms Survey*, em seu relatório de 2007 refere-se a defasagem entre a Segurança Pública oferecida aos mais ricos em contraste com a recebida pelos mais pobres. Segundo o relatório:

A Zona Sul da cidade concentra recursos e proteção contra a ameaça da violência armada em contraste com a Zona Norte e a Zona Oeste, raramente visitadas pelos turistas. O índice de homicídios em São Conrado, uma bela vizinhança localizada na Zona Sul, é 50 vezes menor do que em Bonsucesso, na Zona Norte da mesma cidade. O Complexo do Alemão, em Bonsucesso, está quase 100 anos atrás de São Conrado em termos de

desenvolvimento humano, nos atuais índices de crescimento

(Small Arms Survey, 2007).

Portanto, encontramos-nos na situação de não podermos culpar nem a política nem os políticos, por simplesmente não exercitarmos mais a arte da política assim como não formamos mais políticos. Da mesma forma, resolver simplesmente reformar a polícia seria fazer como na piada do marido que, ao chegar em casa encontra a esposa com outro no sofá, e resolve o problema trocando o sofá. Antes de se culpar apressadamente esse ou aquele político, ou “a política”, e antes de fragmentarmos a polícia em guardas municipais, força nacional, ou antes de discutirmos novas leis, deveríamos pesquisar o que temos feito (ou deixado de fazer) da política, e porque ela anda tão ausente nessa sociedade que se “liberta” e ganha “segurança” pela ação, à margem de todo direito, das milícias.

A mídia e a hegemonia das soluções radicais

Em relação à difusão de uma certa forma de entender a violência urbana, suas causas e possíveis soluções, é importante salientar o papel da chamada grande mídia, no Brasil monopolizada por um pequeno grupo de famílias e empresas. Na exposição pública da violência, e apesar de se utilizar, pela sua condição monopolista, de um discurso monofônico, a mídia não produz um monólogo, ou seja, não produz um discurso eficaz que reconheça somente a si mesmo e o seu objeto, não considerando o outro. Há interação e interdependência entre os participantes do diálogo (mídia e público) e contexto. Por este ponto de vista, as “acusações” que normalmente são atribuídas à mídia como responsável direta por uma opinião pública maniqueísta, a favor das soluções finais – econômicas e imediatistas –, não conseguem se deslocar do mesmo regime maniqueísta que denunciam. Aqui não se está dizendo que a mídia não manipula informação, que a mídia seja isenta de interesses, mas, sim, que a mídia é apenas um aspecto nos agenciamentos coletivos de enunciação¹⁹⁰ que atribuem sentido à violência, de maneira que uma crítica à mídia não

¹⁹⁰ *A unidade real mínima não é a palavra, a idéia ou o conceito; nem o significante, mas o agenciamento. É sempre um agenciamento que produz os enunciados. Os enunciados não têm por causa um sujeito que agiria como sujeito da enunciação, principalmente porque eles não se referem aos sujeitos como sujeitos do enunciado. O enunciado é o produto de um agenciamento, sempre coletivo, que põe em jogo, em nós e fora de nós, as populações, as multiplicidades, os territórios, os devires, os afetos, os acontecimentos. O nome próprio não designa um sujeito mas qualquer coisa que se passa, pelo menos entre dois termos que não são*

pode estar isenta de uma avaliação mais complexa, que inclua todas as valências relacionais.

Para Bakhtin, a pessoa de quem o locutor espera uma resposta – o destinatário – é um participante ativo na cadeia discursiva; o enunciado é construído em um amalgama que leva em conta a sua resposta. O locutor dá forma ao seu enunciado a partir do ponto de vista do outro, isto é, *a palavra é um território compartilhado, quer pelo expedidor, quer pelo destinatário* (Bakhtin, 1981:85). Não sendo propriedade privada da mídia, os enunciados por ela veiculados são também influenciados por uma opinião pública *a priori* (isto é, da mesma forma que Abelardo Barbosa afirmava que na televisão *nada se cria, tudo se copia*, a mídia não cria a opinião pública a partir do nada, mas incitando uma tendência preexistente e possível), capaz de lhe fazer eco e de lhe responder com comportamentos em geral esperados. Parece que a mídia, mais do que produzir uma opinião pública, se coloca como catalisadora a condensar e potencializar a expressão de um conjunto de vozes antes dispersas, cada qual isoladamente sem sentido, fora do acontecimento, embora já virtualmente existente. A mídia nada mais faz, como diria Gabriel Tarde (2003), do que enfatizar crenças – quando não até mesmo criá-las – para conduzir desejos.

Seguindo a inspiração tardeana, atrevemo-nos a dizer que o poder da mídia no mundo atual se expressa (se formaliza) através dos mecanismos próprios que explicam a formação das crenças e desejos. Utilizando a tradição filosófica que remonta a teoria das quatro causas de Aristóteles (causa formal, material, eficiente e final), aplicaremos a noção de causa formal para nos aproximarmos do entendimento da idéia de “imitação”, cara a Gabriel Tarde. A imitação é um conceito que explica a sucessão de acontecimentos sociais mais ou menos uniformes segundo a pressuposição de que o caráter constante de um fato social, qualquer que seja, é ser imitativo. As tendências características de uma subjetividade (de um mundo) se atualizariam a partir de uma causa formal (ou exemplar), de um (ou

sujeitos, mas agentes, elementos. Os nomes próprios não são nomes de pessoas, mas de povos e tribos, de faunas e de floras, de operações militares e tufões, de coletivos, de sociedades anônimas e escritórios de produção. O autor é um sujeito da enunciação mas não o escritor, que não é um autor. O escritor inventa os agenciamentos a partir de agenciamentos que se inventaram, ele faz passar uma multiplicidade na outra. O difícil é fazer conspirar todos os elementos de um conjunto não homogêneo, os fazer funcionar juntos. As estruturas estão ligadas às condições de homogeneidade mas não os agenciamentos. O agenciamento é o co-funcionamento, é a "simpatia", a simbiose. (Deleuze & Parnet, 1998a:65).

vários) modelos, através de um complexo jogo de imitações que corresponderiam a repetição de fluxos de crenças que gerariam desejos coletivos perduráveis no tempo, institucionalizando-os, normalizando-os, ritualizando-os. Esse exemplarismo dependeria de uma força motriz, uma causa eficiente ou, melhor dizendo, da crença e do desejo. Crença no modelo, e desejo pelo modelo.

Fica marcada dessa maneira a idéia de que um campo social se associa a produção de crença. A crença é que produziria um rosto, um recorte arbitrário – ainda que real – sobre a multiplicidade de fluxos da matéria sub-representativa. Recortes que se constituem em um mundo próprio a que chamamos subjetividade. Isso porque, ao se produzir um conjunto de crenças, se produziria em conseqüência um conjunto de objetos, aos quais se ligaria o desejo. Mundo e subjetividade seriam uma mesma coisa: a crença. Não haveria uma forma universal ou unidade histórica original por trás do campo social, muito menos objetos em si mesmo: nem bons nem maus. A definição de bom e mau passaria a existir apenas secundariamente aos “agentes produtores de crença” – a mídia entre eles. Mais uma vez expomos uma reversão do clássico exemplarismo platônico, que supunha a existência de objetos em si aos quais se ligariam crenças e desejos. Ao contrário, no exemplarismo tardeano é a crença que constitui os objetos. É porque acreditamos nos recortes que fazemos na multiplicidade caótica da matéria que lhes julgamos bons ou maus. Por isso foi necessário antes que se constituísse uma subjetividade crédula nos valores de um tipo de liberdade e num tipo de segurança para que as drogas se tornassem um mal social.

O estado social, como o estado hipnótico, não é mais que uma forma de sonho: sonho de comando e sonho de ação. Não ter as idéias sugeridas e conceber suas crenças como espontâneas – tal é a ilusão própria do sonâmbulo, assim como a do homem social (Tarde, 2001:137. Minha tradução).

Assim como não haveria um sujeito constituinte da história, não é a mídia, tão somente ela, a produtora do sujeito que emerge nos movimentos imitativos e inicialmente aleatórios, de produção de crença. As drogas como um mal, a guerra as drogas, e todas as conseqüências do *lifestyle drugs* são determinações que inicialmente nada têm a ver com a verdade das drogas ou com ações morais de melhoramento do mundo, ou com a propaganda do jornalismo marrom, mas com dispositivos de incitação de crença e desejo:

(...) os dois estados da alma, ou melhor, as duas forças da alma chamadas crença e desejo, das quais derivam a afirmação e a vontade, apresentam esse caráter eminente e distintivo. Através da universalidade de sua presença em todo fenômeno psicológico do homem ou do animal; através da homogeneidade de sua natureza de uma ponta a outra de sua imensa escala – indo desde a menor inclinação a crer e a desejar até à certeza e à paixão; através, enfim, de sua mútua penetração e de outros traços de semelhança não menos impressionantes, a crença e o desejo realizam no eu, em relação às sensações, precisamente o papel exterior do espaço e do tempo em relação aos elementos materiais
(Tarde, 2003: 33).

Ao persistirem os sintomas o médico deverá ser consultado

Segundo Álvaro Nascimento (2005) a mídia, ao estampar no final de cada propaganda de remédios a prescrição de que *ao persistirem os sintomas o médico deverá ser consultado*, transforma o explícito chamamento ao autocontrole sugerido pela frase, na verdade, em um estímulo ao consumo irracional, incorreto ou inconsciente de medicamentos (Nascimento, 2005). Acontece que a diferença entre o autocontrole no uso de uma droga e o estímulo ao uso abusivo, já supõe uma relação de forças anterior que explica porque a propaganda é capaz de produzir seus efeitos “colaterais”. Emerge aqui mais uma vez a questão da produção de subjetividades, um processo pelo qual o modo de vida de homens e mulheres é formalizado por determinada relação de forças, a qual Gilles Deleuze, como já colocamos, denomina “Controle” (Deleuze, 1992). O controle interfere na construção de conceitos, normas de moral e costumes – sexuais, alimentares, de habitação – e de comportamentos sociais em geral. Produz uma consciência, uma subjetividade adequada a si (ao controle), que ao mesmo tempo resiste e reproduz essa relação de forças. O valor hegemônico no controle é a liberdade. A noção subjacente em relação ao exemplo dado acima é que os cidadãos são conscientes do “risco” de adoecer e, portanto, devem ser responsáveis por sua própria saúde. Ser previdente é uma obrigação, já que o dever de ser livre comporta a responsabilidade pelo cuidado de si. O desleixo quanto ao cuidado de si implica, por sua vez, a intolerável dependência, que evidencia não apenas a incapacidade de gerir a relação com a própria liberdade, mas também a irresponsabilidade

com a liberdade do outro. Melhor dizendo, a possibilidade de incongruência entre ação e liberdade (evidenciada “pornograficamente” na Dependência Química) salienta o risco que a liberdade, como valor exemplar, determina como limite nas relações com o outro. Afinal, num mundo onde o pressuposto seja a expansão da tolerância, a condição é não se deixar levar pelos excessos capazes de produzir dependência e morte – seja individual ou coletiva (Vaz, 2002). O risco, portanto, encontra-se apresentado sob a forma da alteridade; em outras palavras, o mal são os outros, na medida em que nos descobrimos intrinsecamente ligados ao destino de todos na salvaguarda da liberdade. Se aí alguns encontram a base de uma moral positiva – a procura de meu próprio bem me obriga a querer a dos outros –, ao mesmo tempo o outro é um risco e condição para a produção, liberação e potencialização de meu corpo, e de minha própria consciência (Ewald, 2003). Assim, no contexto do comércio de drogas, de sua demanda e relações de controle, justifica-se a frase *ao persistirem os sintomas o médico deverá ser consultado* como um sintoma das forças que produzem e sustentam um tipo de liberdade como um valor hegemônico político-social; liberdade que implica na auto-responsabilização pelo cuidado de si segundo a moral do cuidado ao outro. No entanto, com relação às drogas, essa liberdade é secretamente subtraída, não só pela fratura entre lícitas e ilícitas, já que para esse tipo de liberdade não está automaticamente implícito o autocontrole quando se trata da embriaguez. A diferença entre lícitas e ilícitas nesse caso é que para as drogas ilícitas o heterocontrole é um *a priori* que não espera pelos danos da toxicomania, como sucede com o uso do tabaco e do álcool. Nesse caso específico estudado por Nascimento, restrito a droga-remédio, a mídia se comportaria, antes, como uma tradutora dessas relações, reforçando certas características segundo seu próprio interesse que, por ser parte de uma composição de ordem, não faz mais que enfatizar o próprio valor hegemônico, condenando a embriaguez ilícita, estimulando a embriaguez secreta dos remédios de performance, ou mesmo a embriaguez – desde “com moderação” – dos álcoois.

Neste sentido, podemos enfocar a questão da mídia como própria à esfera do agenciamento coletivo de enunciação, mas operando como uma palavra de ordem, com tendência aglutinadora e sobrecodificadora, que não remete aos comandos, mas aos atos que estão ligados a crenças que pressupõem uma hegemonia subjacente.

Mídia e desejo

Assim a mídia não é, em primeiro lugar, negativa, não é coercitiva, mas, antes, estimula, incita, reforça, constitui o foco de atenção que lhe interessa. A monofonia da mídia não é estática, não se trata de uma ideologia (a mídia mentirosa) que domina uma consciência dominada (a “opinião pública” como efeito da dominação da mídia). Ao mostrar o poder público e a ordem civil acudados e a sociedade em estado de barbárie, a mídia monofônica exige, como tomada de posição política, paradoxalmente ao mesmo tempo, o aumento do controle do Estado sobre o cidadão (mais lei, mais polícia) e a disposição individual para a autodefesa. O paradoxo não é casual, mas uma condição imposta pelo próprio dialogismo da palavra, ou seja, não pelo interesse “perverso” do locutor, mas pelo interesse do destinatário e de acordo com as possibilidades do contexto. São duas soluções possíveis que se pode encontrar em uma única perspectiva, um único sentido: a do rancoroso.

O ponto de vista dialógico torna explícitas as técnicas e táticas utilizadas pela mídia, que não procede em essência por ideologia, mas através do domínio e na atualização de uma espécie de rede discursiva descentrada e virtual. A mídia, para o bem ou para o mal, tem como característica modular não uma anatomia política dos corpos dóceis (não é disciplinar), como diria Foucault, mas as almas naquilo que têm de mais impessoal, o desejo. Acontece que o desejo não é uma criação da mídia.

É necessário aqui abandonar a interpretação hegeliana do desejo, ou seja, não pensá-lo como falta, mas como máquina produtiva (Deleuze & Guattari, 1976). O agenciamento mídia/desejo se faz interrompendo o processo desejante, reterritorializando-o, tornando-o familiar, mera reconhecimento. É como reconhecimento que o desejo é condenado a ser falta. Falta-lhe o acontecimento original, a coisa-em-si, o modelo. Aquilo que falta nunca pode voltar senão como lembrança: o desejo se torna o vazio da re-presentação – não a ação, mas a reação: a redundância da falta, a ação imaginária sobre um acontecimento vazio, pois é apenas reconhecimento.

O discurso pelo recrudescimento das penas, pela multiplicação das leis, ou pela redução da maioria penal, se constrói reforçando no desejo o círculo vicioso da reação.

O conceito temático do reativo deriva da impotência de agir. A re-ação opera na ausência da causa sobre uma causa lembrada e, portanto, inexistente. É um movimento que ultrapassa a inércia pela lembrança (reconhecimento) de um presente morto (por isso representado) que não existe mais (não é acontecimento); de uma relação afetiva que não é sentida, pois não há a relação afetiva real, apenas sua reconhecimento. Não pode haver, na reconhecimento de uma relação afetiva, o afeto ele mesmo, mas apenas o re-sentimento do afeto ele mesmo. No ressentimento o que falta é o sentir propriamente dito, na medida em que é apenas um hábito da imaginação a re-atualizar uma sensação extinta. É a impossibilidade da ação que eterniza a própria imobilidade do processo desejante no eterno retorno da falta. Por essas características, o ressentido é aquele que não pára de realizar, em sonho, as maiores vinganças. A crença ressentida produz os desejos rancorosos que determinam um tipo de dominação ancorado nas relações “tensionais” entre a interdição e a tolerância às drogas.

O espírito de vingança

Esse desejo ressentido, rancoroso, vingativo, é estimulado através de recortes identitários sobre a complexidade dos acontecimentos. Por exemplo, associando as vítimas dos crimes a algo ou alguém que seja percebido como em relação de contigüidade ou semelhança com seu público alvo. Por isso a extensão das manchetes em meados de fevereiro de 2007 sobre insegurança e impunidade dada pelos três grandes jornais do país, A Folha de SP, O Globo e O Estado de SP, motivados pelo assassinato de um menino da classe média carioca, João Hélio.

A preferência pelas vítimas da classe média faz transparecer, além do efeito de identificação locutor-público de classe média (opinião pública), uma improvável relação igualitária dos efeitos da violência sobre toda a sociedade. A mídia não mente ao expor a violência. No entanto, o hiato entre a percepção de insegurança das classes mais abastadas através dos recortes da mídia, e a violência que ocorre de fato na cidade do Rio de Janeiro é desproporcional em termos de classe social.

Seria fácil encontrar aqui os interesses perversos da mídia em escamotear que as grandes vítimas da violência são pessoas anônimas cujo poder aquisitivo, cor e idade não

causam nenhum drama de consciência na opinião pública (leia-se, classe média). Mas o caso parece ainda mais grave. Ao mesmo tempo em que enfatiza um aspecto da violência que atinge a classe média, fazendo-a sentir-se a inocente vítima da violência “dos outros”, a monofonia da mídia também faz emergir as vozes vingativas das classes populares, abrindo-lhes o apetite paradoxal pelas mesmas ações violentas (mas em sentido contrário) expressas tanto pelos bandidos quanto pelas milícias ou pela polícia. Há, assim, um inusitado acordo tácito entre todas as classes sociais sobre a questão da violência: a única saída é a de talião: a vingança. O tratamento discursivo de casos monstruosos contra indivíduos das classes altas e médias, embora possua maior ênfase dramática que a divulgação de estudos sobre a incidência geográfica de homicídios dolosos (intencionais), que é um dos indicadores mais utilizados pelos pesquisadores para demonstrar a maior concentração de violência nas classes subalternas, não resulta apenas em adulteração da informação. Resulta, antes, no estímulo e na aliança entre discursos vingativos plenamente justificáveis pelo contexto formado entre acontecimentos e notícias, que produzem efeitos que reforçam o desejo de vingança das consciências.

A disseminação de um “espírito de vingança”, se por um lado reforça o “fascismo” da classe média expresso pelo apoio às soluções finais (como no discurso belicoso do “eterno” prefeito da cidade do Rio, César Maia, fartamente exposto na própria mídia¹⁹¹), por outro lado renova a “servidão voluntária” das classes populares, que também aderem às palavras de ordem exigindo mais polícia, mais lei, mais disciplina e controle; enfim, sempre um pouco mais da mesma violência que as vitimiza¹⁹². E, aparecendo como um sintoma não contraditório da servidão voluntária, surge, paralelamente, o apelo às soluções salvacionistas e messiânicas (justiceiros de toda a ordem, milicianos, pastores, etc., que depois se tornam parlamentares e até prefeitos) que só se manifestam em função da

191 Como por exemplo em <http://oglobo.globo.com/rio/mat/2007/03/26/295086279.asp> (acessado em 28 de março de 2007); ou em <http://oglobo.globo.com/opinio/mat/2007/07/06/296669214.asp> (acessado em 06 de julho de 2007). Este último é um interessante artigo do professor André Reyes Novaes, do Departamento de Geografia da UERJ, sobre como discursos de políticos como César Maia ajudam a fortalecer a associação direta entre a criminalidade ligada ao tráfico com as classes mais pobres moradoras nas favelas e periferias.

192 No Rio de Janeiro (tanto no Estado quanto na sua capital), a seqüência de vitórias de políticos cujo discurso de campanha centrava-se na resolução dos problemas de segurança através da força – sendo a promessa de tolerância zero apenas um eufemismo para o que se tem feito há décadas – só se explica pelo encantamento de expressivos setores das classes média baixa e popular.

insuportabilidade que reside na dor, produto do círculo vicioso da violência que se manifesta não apenas fisicamente, mas através do esfacelamento das relações societárias.

Homo homini lupus

O discurso que sustenta a necessidade de autodefesa individual também está associado ao desejo de vingança, na medida em que o Estado de direito é constantemente mostrado como falho, incompleto, incompetente para garantir a segurança. Aqui é reforçada a idéia de que a prevenção do mal depende de cada um (já que não se pode contar com o Estado de direito), cobrando da vida privada o esvaziamento de sua própria essência, disseminando o desejo pela indiscrição, pela invasão de privacidade, na mais perfeita atualização das angustias vaticinadas pelo livro *1984* de George Orwell, cujo sintoma mais óbvio é o sucesso do *Big Brother* da TV.

Tratar da própria segurança implica em vigiar o outro, o que faz da vizinhança o contrário da rede social de apoio e ajuda mútua que a natural simpatia gerada pelas relações de contigüidade sempre suscitou. Se o inferno são os outros (*L'enfer c'est les autres*), como dizia Jean-Paul Sartre na obra *Huis Clos* (1996) – nesse caso, o inferno é um conjunto de indivíduos suspeitos que moram ao lado. E, na medida em que cada um se descobre intrinsecamente ligado ao destino de todos pela ausência tanto de ordem civil quanto de solidariedade (segundo Emile Durkheim [1996], em estado de *anomia social*), encontra-se aí a base para a moral do medo que multiplica “n” vezes a sensação de desamparo que justifica o *panóptico* generalizado nas ruas e condomínios; assim como a multiplicação de “soluções” comunitárias, que tornam particular aquilo que deveria ser público, como acontece com a privatização da segurança no caso das milícias. Soluções comunitárias que chegam a gerar afetos tribais dissociados da sociedade, produzindo manifestações sinceras de simpatia com o *statu quo* anti-social, o que mais ou menos explica a associação e defesa do “bom traficante”, como aconteceu na Rocinha por ocasião da liderança “comunitária” de Luciano Barbosa da Silva, o Lulu, que garantiu uma década de “paz” na favela¹⁹³.

193 Lulu foi morto pelo BOPE (Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar) em 2004, enquanto se defendia do ataque de um grupo de traficantes rivais liderados por Eduíno de Araújo, o Dudu – traficante “do mal”, odiado na Rocinha. Essa relação de amor e ódio está implícita na reportagem de Vinícius Queiroz Galvão, do Folha *On Line* de 15/04/2004, que à época noticiava: *a polícia está em alerta por causa da morte*

Em relação as milícias, antes de supô-las um grupelho paramilitar que usurpa do Estado o monopólio da violência, ou seja, antes de tomá-las como um outro tipo de delinquência (o que realmente são), para as classes populares as milícias tornaram-se o delírio de que não serão mais vítimas nem do Estado (polícia e justiça), nem de outro tipo de delinquência moral e animicamente insuportável: a anomia. O caráter salvacionista que já se encontrava presente nas comunidades pobres pela presença do apoio social das religiões (especialmente as neopentecostais) se enfatiza no apoio “micropolítico” oferecido pelo poder das milícias e se estende pela invasão das câmaras de representação políticas de indivíduos ligados diretamente à resposta assistencialista aos anseios dessas comunidades. Em breve teremos os principais chefes das milícias concorrendo às prefeituras das cidades da região metropolitana do Rio de Janeiro: expressão pornográfica da democracia do rancor.

A procura privada da própria segurança contra o hobbesiano *bellum omnium contra omnes* (guerra de todos contra todos) obriga não apenas a desconfiar dos outros, mas a constantemente vigiá-los. Neste caso, por trás do discurso das empresas e políticos que monopolizam a mídia no Brasil, encontra-se não um ponto de vista democrático visando a manutenção do contrato social, muito menos a proposta de um contrato de solidariedade, mas sim a difusão de que só resta o dever de auto-preservação, pois nada se pode esperar nem da solidariedade, nem do regime jurídico – discurso familiar aos regimes de exceção, supostamente legitimado pela situação descrita por Hobbes¹⁹⁴.

Essa perspectiva confere lastro na opinião pública (mais uma vez, a classe média) para quem deseja transformar como objeto para a “segurança” a vida privada ela mesma e, como tarefa, a formulação dos deveres morais que devem de agora em diante reger a vida de cada um. Não é à toa que a indústria da segurança privada experimenta há várias décadas – muito antes das milícias – uma explosão de negócios. Está atrelada a essa idéia de risco que se apresenta sob a forma da alteridade. Sobre isso, em reportagem de 02 de

do traficante [Lulu]. Existe a possibilidade de protesto de moradores da Rocinha. O comandante do 23º BPM (Leblon), Jorge Braga, disse que está preocupado com a Rocinha e seus arredores: — Tudo indica que o morto era muito querido pela comunidade e que o outro [Dudu] é muito temido — disse.

194 De fato, a posição de Hobbes é tributária de outra, bem mais antiga. Em *As Leis*, Platão coloca que: *para todas [as cidades] há uma guerra contínua contra todas as cidades e de fato, por natureza, todas estão sempre em guerra não declarada contra todas* (1986: §1625e-626ª).

abril de 1997, a revista *Isto É* noticiou:

A insegurança é alimentada por crimes bárbaros como o da estudante Patrícia Russel Kerr, 15 anos, numa mansão do Morumbi, zona sul da cidade. Há três semanas, ela foi estuprada e morta com 11 facadas pelo caseiro Sandro Souza, 21 anos. No Rio, ninguém está a salvo. Na primeira quinzena de março, houve um seqüestro a cada 5,57 dias. Descrente da proteção da polícia, o brasileiro está pagando caro para se sentir seguro. No ano passado, o mercado de segurança privada do País faturou R\$ 3,3 bilhões, R\$ 840 milhões só em São Paulo.

Sete anos depois em 04 de outubro de 2004, a revista *Veja!* atualizava o mesmo tipo de informação:

Ninguém precisa de estatísticas para saber que a segurança pública é insuficiente para combater a violência nas grandes cidades. Essa deficiência fez nascer um promissor segmento de segurança privada no Brasil. O setor cresce 10% a cada ano e movimenta 7,5 bilhões de reais, o equivalente ao faturamento da Esso no Brasil, uma das maiores distribuidoras de petróleo do país.

Alguém poderia dizer que o fomento para a privatização da segurança vem de uma forte propaganda da insegurança que invade cada casa já há décadas. Não há então porque se fingir espantado com os milicianos. Eles oferecem, em meio a voracidade da privatização das funções públicas, a preço “justo”, segurança para quem não pode pagar o preço de mercado; e/ou também para aqueles que têm, talvez por algum saudosismo da ordem legal, ainda mais medo dos traficantes do que do bombeiro ou policial civil disfarçado de Batman.

Os estabelecidos e os *outsiders*

Pode-se supor que a gênese moral das soluções finais propostas constantemente pela mídia monofônica encontra-se sustentada na cultura da opinião pública obcecada por vingança e embebida de desconfiança, aí encontrando sua defesa e aceitação. Ela se baseia na justaposição entre alteridade e mal social, sendo a percepção do outro como *outsider*, o mal inerente aos que estão fora da boa sociedade, um efeito da seletividade monológica catalisada pela manifestação da mídia, que encontra sua materialidade de acordo com as

suscetibilidades que nascem a partir de relações de poder distintas daquelas tradicionalmente avaliadas por certa *doxa* sociológica, a saber, as diferenças de sexo, classe, etnia.

Da figuração estabelecidos-*outsiders*, o sociólogo Norbert Elias (2000) identifica uma constante universal: o grupo estabelecido atribui aos seus membros características humanas superiores; exclui todos os membros do outro grupo do contato social não profissional com seus próprios; e o tabu em torno desses contatos é mantido através de meios de controle social como a fofoca elogiosa no caso dos que o observam, e a ameaça de fofocas depreciativas contra os suspeitos de transgressão. Transferindo essa constatação feita por Elias para o nosso tema, diríamos que a mídia monofônica nada mais é que a grande fofoqueira que elogia ou deprecia em nome da “verdade”, segundo a moral do “melhor”, produzindo, no caso da violência, os mesmos efeitos de conjunto que caracterizariam uma sociedade “irmanada” pelo rancor generalizado.

Em editorial do Jornal eletrônico *Observatório da Imprensa* de Primeiro de Abril de 2008, comenta-se a pretensa desmontagem de clichês *politicamente corretos* graças ao resultado de uma pesquisa de opinião encomendada pela Central Única das Favelas. Diz o editorial que *Os moradores das comunidades carentes são contra a legalização das drogas e admitem que vivem sob o controle do tráfico ou das milícias. Querem a repressão policial e defendem a participação das Forças Armadas no combate ao narcotráfico* (http://www.tvebrasil.com.br/observatorio/arquivo/principal_080401.asp#editorial – acessado em 01 de maio de 2008). O Observatório de Imprensa saúda a “descoberta” de um desejo de “ordem” por parte dos moradores de favelas, interpretando o resultado da referida pesquisa como uma crítica à própria mídia, que ao fazer a cobertura do que ocorre nas favelas é incapaz de ouvir os favelados. Por isso afirma que *a pesquisa derrubou alguns mitos que grande parte da imprensa propaga, como o repúdio dos moradores ao uso de carros blindados na segurança pública, conhecidos como "Caveirão"¹⁹⁵*. O jornalista

195 Caveirão é o nome popular dos veículos blindados usados pela Polícia Militar e pela Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro em incursões nas favelas da capital fluminense. Oficialmente, o nome desses veículos é Pacificador (na PMERJ), devido – segundo as forças policiais – ao seu uso para pacificar localidades conflagradas pelo crime “organizado”. Os veículos utilizam alto-falantes que avisam a chegada do blindado, alertando a população para a possibilidade de confrontos armados e ameaçando os criminosos. Seu uso é razão de controvérsia. De um lado, defende-se a continuidade

Marcelo Salles, de outro jornal eletrônico, o *Fazendo Media* (www.fazendomedia.com), denuncia as interpretações tendenciosas das Organizações Globo e do próprio Observatório da Imprensa sobre a referida pesquisa. Demonstra que a percepção positiva do Caveirão como instrumento de segurança é aprovado principalmente em comunidades da Zona Oeste da capital do Rio de Janeiro, onde esse equipamento quase nunca é utilizado.

Ora, há nessa polêmica uma grande barafunda hermenêutica que, por outro lado, faz parte da arte de rodar em círculos, característico do poder midiático. O fato é que a pesquisa pautou-se por um falso problema, ou melhor, sobre as variações de opinião acerca de como solucionar um falso problema. Esse falso problema está centrado na seguinte questão: são os favelados cúmplices da desordem pública ensejada pelos traficantes? Acredita-se, a partir daí, haver uma mídia “racista”, “classista”, “reacionária”, etc., quando esta centra seu discurso, direto ou indireto, na resposta positiva a essa questão. Seria, por outro lado, independente, emancipatória, libertária, etc. aquela mídia que respondesse negativamente a mesma questão. Acontece que todas são, indistintamente, respostas a um falso problema. Pouco importa então se são respostas verdadeiras ou falsas. Achava-se que ser contra o Caveirão seria ser a favor dos traficantes e contra a ordem? Ou achava-se o contrário, que ser a favor do Caveirão mostraria indiferença ou desrespeito aos direitos humanos? Qual a diferença se, com ou sem Caveirão, tanto a manutenção da “ordem” do tráfico quanto o desrespeito aos direitos humanos serão mantidos pela hegemonia do espírito de vingança? O problema não é ser contra ou a favor de “Caveirões”, o problema é haver o “problema-caveirão”. E o problema-caveirão transcende a questão de se ser ou não cúmplice da desordem ou a favor ou contra os direitos humanos. Está ancorada em uma consciência genérica que sustenta logicamente o discurso da mídia e que é efetivamente ressentida, e não apenas uma consciência enganada por um discurso midiático ideológico (falso) ou reacionário. Mais uma vez se afirma, aqui, que é inócuo se propor uma tomada de consciência como condição para a emancipação. A mídia não é a causa, mas a catalisadora de tipos de consciência, maneiras de saber e, por conseguinte, não impõe, mas realça

das operações, em razão do papel que teriam na repressão ao crime. De outro lado, defende-se a abolição imediata das operações, pois as incursões seriam violadoras de direitos humanos. De acordo a Secretaria de Estado de Segurança Pública o uso desses veículos blindados reduziu pela metade o número de mortes entre os policiais nas operações contra os traficantes.

determinadas relações entre o homem e a verdade, o que motiva, no caso, os desejos reativos e, por conseguinte, o rancor. Na mesma pesquisa, fez-se um silêncio mórbido quanto ao resultado da credibilidade da mídia para as populações faveladas: é que mais de 65% disseram que a cobertura feita pelos jornais é sensacionalista, preconceituosa e que distorce os fatos. – E, no entanto, essa tomada de “consciência” não é o bastante para permitir a inversão do espírito de vingança.

É no próprio desejo de “ordem” e no sentido que dimensiona essa ordem, onde reside a expressão do espírito de vingança. O efeito que vincula e unifica os desejos, tanto dos moradores das favelas quanto os do “asfalto”, é o entendimento da ordem como o resultado da vingança de sangue; a ordem como resultante de um tratado de paz – o que necessariamente sempre terá por trás a guerra e a eliminação (física) do inimigo. A mídia vende a ordem, mas uma ordem que tem como matriz a guerra, ou seja, há uma tendência em se incitar à guerra, para depois se avaliar as opiniões sobre se a guerra deve ser vencida respeitando-se os direitos humanos ou não. Nesse caso específico, as opções para a ordem estão todas voltadas para uma solução violenta para a questão do tráfico. O enfrentamento requer mortes: o Caveirão clama por vítimas. As milícias são absurdos que supõem em primeiro lugar assassinatos. Os acordos entre traficantes e aparelhos de Estado maquilam com a “paz” terríveis feudos nos quais impera duros regimes de exceção. Mas a mídia não cria a violência, embora se apóie nela e com seus resultados tanto quanto algumas igrejas ou políticos.

Utilizando a apreciação de W. Reich em *A Psicologia de Massa do Fascismo*, do ponto de vista psicológico a força da mídia localiza-se na capacidade em responder aos medos e desejos das massas. Isso se alcança por meio de proposições que, ao mesmo tempo, aparentam diagnosticar fielmente os problemas para em seguida fazer a exortação por soluções, de modo a satisfazer os impulsos essenciais e históricos dos cidadãos comuns. Um editorial do jornal O Globo de 15/03/2003, comentando o assassinato de um juiz de direito por traficantes, exortava as instituições republicanas à cruzada bélica contra o tráfico de drogas: *A comparação não é nova, mas nunca foi tão pertinente: o Brasil de hoje pode vir a ser a Colômbia de amanhã. (...) Chegou a hora de reagir com o máximo vigor. E para isso é preciso a união de todos os poderes da República e a definição de um verdadeiro*

programa nacional de segurança pública, com ações imediatas e de médio e longo prazos. A guerra já começou.

Alguns anos depois, em 06 de dezembro de 2005, editorial do mesmo Jornal afirmava que *A violência que estrangula a população está há algum tempo numa assustadora tendência de agravamento. Numa visão retrospectiva, cada crime grave tem sido superado por um mais selvagem. Mesmo quando há momentos de certa trégua, a paz relativa é quebrada, e sempre de forma dramática. O cardápio dos crimes é variado. Há delitos em que são nítidas as impressões digitais da banda podre da polícia. Há outros, relacionados diretamente ao tráfico de drogas. Por exemplo, os tiroteios que ameaçam milhares de pessoas obrigadas a trafegar em vias de acesso à cidade.*

O tema de Reich no livro citado versa sobre a irracional adesão da população alemã (principalmente a classe média e o proletariado urbano e rural) ao fascismo. Essa adesão não ocorreu por força de ideologia, de engodo, mas, sim, pela “identificação” da população com o desejo de vingança institucionalizado pelo Nacional-Socialismo. Na verdade, a população alemã mantinha uma forte cultura de esquerda (Guérin, 1982) e teoricamente estava apta a reconhecer de modo imediato os seus próprios interesses. A adesão à extrema direita não aconteceu por causa da despolitização, mas sim por causa da atração exercida pela própria irracionalidade do discurso fascista. A pessoa aderida a essa atração pelo irracional Reich chamou de “personalidade autoritária”: chamamos aqui, ampliando o escopo, de espírito de vingança¹⁹⁶.

Em resumo, a função da mídia no máximo é reger os discursos pela ordem como efeito de uma vitória genocida (pois a rendição, supõe-se, é impossível) ou como efeito de uma trégua: esse o quadro dos debates que as pesquisas de opinião requeentam. Por trás dessa regência, vozes monofônicas, raivosas, atacando um oponente imaginário que resumiria a culpa e o ressentimento das consciências. Quer se chame essa consciência de

196 Dizem alguns usuários de vinho que tudo aconteceu devido ao *ressentiment* (nietzscheano) dos alemães contra os termos do tratado de paz que estipulava grandes penas contra o perdedor da I Guerra Mundial; em particular, a perda da Alsácia-Lorena (para a França), tradicional região produtora de grandes vinhos aromáticos, como o *Gewürztraminer*. Mais tarde foi a região natal de Sartre que, graças a isso, perdeu a oportunidade de nascer alemão. E se tivesse nascido alemão, teria a Resistência Francesa perdido algo mais que a excelente peça teatral *As Moscas*? Maldades à parte, o espírito de vingança também não possuía na época o *copyright* alemão.

libertária ou reacionária, de ingênua ou maligna, de revolucionária ou reformista, de revoltada ou conformista, trata-se sempre do mesmo falso problema a que se acaba aderindo em uma cumplicidade fratricida, a qual todos pagam, não importa a que preço: seja com a morte de alguns, seja com o pânico infinito tanto nas favelas como nos condomínios fortificados. E seria permanecer no falso problema perguntar-se se seria melhor a anomia ou a insegurança; se seria uma questão de direitos humanos abreviar a vida ou viver eternamente com medo de viver.

No artigo *Violência urbana: quando a pauta é a mídia* (Observatório da Imprensa, 10/05/2005), Silvia Ramos conclui que a mídia veicula um expressivo volume *de notícias sobre os temas da violência e da segurança pública (...) especialmente nos jornais do Rio de Janeiro*. E, ao contrário da crença comum, essas notícias procuram na maior parte das vezes mostrar o sucesso das ações policiais e não o seu fracasso ou os seus abusos contra os direitos humanos. Mas esses sucessos, ainda que mostrados em quantidade superior aos fracassos, é uma vitória de Pirro, na medida em que basta um insucesso, basta uma bala perdida na medula de alguma estudante da classe média, para que a polícia seja questionada. Da mesma forma, não é necessária uma exposição massiva pela mídia para a generalização da crença de que o poder público ultrapassa seu direito de exercer o monopólio da coerção. Ela é sentida como um excesso até mesmo quando se trata de multas de trânsito, quanto mais não seria nas situações de conflito à bala nas favelas. Essa ambivalência em relação à capacidade da polícia em proteger o cidadão e a cidadania dissemina a sensação de insegurança que remete às crenças de que a antiga lei de Talião é a única saída. Assim, se para as classes médias os seguros privados de toda a ordem e os dispositivos de vigilância dos condomínios fechados são a segurança de fato possível, aos das classes populares a segurança é uma quimera que só se expressa na auto-defesa ou nas ações do divino. O rancor universal propagado pela mídia não obedece a uma determinação baseada na teoria da luta de classes, na exploração, nem mesmo no racismo. Ainda que se possa admitir tudo isso, mesmo que o Caveirão seja mais um desrespeito à cidadania e aos direitos humanos contra os pobres – um índice da criminalização da pobreza –, e mesmo admitindo-se que são os pobres as maiores vítimas da violência, a determinação do rancor é uma crença generalizada na insegurança, sua natural propagação indiferenciada e

democrática pelos meandros das diferenças sociais.

Essas considerações não flertam com a disposição de se culpabilizar as vítimas para proteger ou desresponsabilizar os poderes estabelecidos, sejam públicos ou privados. Mas não há como entender a manutenção desse *statu quo* sem a concordância geral e tácita no rancor, que garante não apenas a existência de Caveirões, mas também a disseminação das milícias, ou mesmo das igrejas neopentecostais, cujo proselitismo guerreiro é sintomático em *slogans* como “sou do exército de Jesus” e que pregam, não por acaso, cada vez maior rigor contra as drogas. – Além da disseminação, *last but not least*, de um verdadeiro ovo da serpente, encarnado em uma nova geração de políticos comunitários ligados aos esquadrões da morte que se alastram nas zonas “conflagradas” e que têm efetivamente conseguido vencer eleições e reeleições com cada vez mais votos.

Diante desse quadro ressentido generalizado, qualquer discurso diferente será interpretado de imediato como sendo ou anárquico ou cúmplice da barbárie. E, na verdade, é esse o segredo das relações verdade-melhor, ou da tensão interdição/tolerância: manter o *statu quo* da realidade defendida voluntariamente por aqueles que se “assujeitam”, ou são “objetificados” por estas mesmas relações.

Para uma luta emancipatória trata-se não de substituir a mídia simplesmente, mas de substituir a monofonia pela polifonia. Polifonia não se traduz pela algazarra “das opiniões das massas”, mas em liberar os agenciamentos coletivos de enunciação, ou seja, liberar a possibilidade dialógica de separar os falsos dos verdadeiros problemas, e de libertar o desejo de sua paralisia ressentida, para a criação de um novo mundo, ou seja, de um novo “problema” que, pelo menos, não repita como causa exemplar a cruzada contra um fantasmático “mal social”.

Homini Sacri

Retomando o conceito de Giorgio Agamben de *homini sacri*, os processos ligados à construção das drogas como um mal social se associam aos processos de produção das “populações excedentes” que, mesmo incluídas nos primados da lei e da ordem jurídicas, acabam por receber um tratamento de exceção, premidas entre as inúmeras batalhas, escaramuças, desordens, que a tensão interdição/tolerância inventa. Nesse contexto é nítida

a função de drogas como o *crack* e o diazepam, assim como as das polícias e dos guerreiros do tráfico na manutenção de um *statu quo* tão ambíguo (entre a intolerância e a tolerância) quanto a ambigüidade da palavra latina *sacer*, que Agamben utiliza para caracterizar essas populações ao mesmo tempo “sagradas” (ou seja, descoladas da comunidade) e “malditas” (vítimas preferenciais das balas perdidas, das invasões de domicílio, das revistas violentas, etc. e, por isso, merecedoras dos serviços piedosos e tolerantes). Mas o que parece escapar um pouco de compreensão é justamente a função das instituições sacras *strictu senso* na transformação desse adjetivo *sacer* em *polités*, ou seja, na transformação dessas populações vistas como “supérfluas” segundo a lógica neoliberal (Bauman, 2005), em agentes políticos. Compreensão que confunde um pouco a antiga crença marxista da religião como o “ópio do povo”.

Não entraremos no mérito propriamente teológico sobre o valor das religiões. A idéia é avaliar de que forma o (re)surgimento, entre as populações “excluídas” (não se trata, portanto, de um recorte amplo envolvendo os diversos estratos sociais), da religião como suporte e apoio social básico e essencial, se tornou em uma das possibilidades de expressão política espontaneamente popular incitadas pelo diagrama das drogas.

Partimos da suposição de que a forte presença das religiões nas classes populares, apesar de não significar uma novidade em si, apresenta em determinado contexto de violência e perda de referenciais societários, um aspecto inusitado e polêmico ao se organizar como suposta resistência política. Resistência não tanto contra as iniquidades sociais representadas por dificuldade de emprego, acesso à educação, saúde, escola e habitação, mas primeiramente contra a passagem da comunidade – com seus caracteres igualitários, sua solidariedade mais íntima – pelo esgarçamento e rompimento das ligações que tecem a homogeneidade relativa de suas crenças e valores produzida pela guerra às drogas, criando uma massa indiferente que faz os homens se perderem no vazio e na solidão (Bastide, 1975). Ou, dito de outra forma: contra o fenômeno clássico da anomia social (Durkheim, 1996), entendida não simplesmente como uma diminuição da ação reguladora da sociedade sobre os indivíduos (ações de ordem jurídica), mas principalmente

como ausência de referências a grupos primários¹⁹⁷ de relações, induzido pelo dispositivo das drogas¹⁹⁸. Assim, ao invés de procurar no interior de cada religião a resposta para a questão do ressurgimento da religiosidade (ou seja, ao invés de procurar as respostas nas distinções entre as diversas expressões religiosas), fazer o inverso, pesquisando no exterior, ou seja, na idéia de comunidade como corpo integrado e nos referenciais que a caracterizam organicamente, os indícios que fazem da expressão religiosa algo mais que o aspecto de uma cultura específica, mas o centro de coesão (integração) capaz de recriar a identidade comunitária (qualquer que seja ela) e permitir alguma expressão política (conservadora ou não), aquém do sentido moderno da cidadania, mas no limite daqueles que ainda guardam recursos para lutar por sua territorialidade.

Religião e secularização

Em qualquer civilização ou época que a antropologia cultural pôde estudar até hoje, é fato que o homem, de forma geral, procura se relacionar com o sobrenatural ou com os deuses. Para cada religião o importante é sua mensagem especial e surpreendente, que abre perspectivas – baseadas em mistérios ou não – capazes de criar um novo mundo em que viver (Geertz, 1989). Contudo, quando pensamos na civilização ocidental, notamos que uma de suas características se traduz pela desqualificação das sociedades camponesas-artesaniais, ditas tradicionais, que tinham na religião o sustentáculo primeiro para a teia de

197 Por grupos primários Cooley (1956) entende aqueles que se caracterizam pela associação íntima, entre seus componentes. O resultado dessa intimidade é a construção simbólica e psicológica de um todo interacional comum, de modo que o sujeito se identifica, em determinadas situações, com os propósitos comuns ao grupo.

198 Não entraremos nas questões levantadas no campo ético-político referente às discussões sobre os laços valóricos do comunitarismo (Walzer [1990], por exemplo) ou das comunidades entendidas como formadas por “amigos” morais (Engelhardt [1998]) no meio dos “estranhos morais” (que não compartilham as mesmas regras morais) e que fazem parte da mesma sociedade (via de regra democrática e pluralista). Não se trata aqui de se fazer a narrativa de uma suposta evolução histórica, na qual se percebe, primeiro, a ocorrência da passagem da comunidade à sociedade (nos termos de Tönnies – Sobre o modelo sociológico de Ferdinand Tönnies, este propõe a existência de dois tipos de entidades sociais: Comunidade [*Gemeinschaft*] que é íntima, privada, informal e afetiva; Sociedade [*Gesellschaft*] que é pública e formal. As culturas tradicionais seriam do tipo comunidade e as “modernas”, do tipo sociedade [Tönnies, 1947]) e ao cosmos (ver o cosmopolitismo dos anos 60 e 70); para depois, mais recentemente, se perceber algo como uma volta, embora em outros termos, às comunidades. Aqui não falamos em “comunitarismo”, mas em esfacelamento, em anomia social, e as formas de relacionamentos interpessoais gerados a partir daí no Brasil.

valores que amarravam os laços comunitários¹⁹⁹. A chamada “morte de deus” se deu em vários aspectos da cultura, mas especialmente salientamos dois deles:

1. o científico-filosófico, com o progresso tecnológico acompanhando a crise da metafísica tradicional e
2. o político, com a separação do Estado da influencia “régia” das igrejas²⁰⁰.

Parece que a ênfase dada pelo ocidente à separação do político e do científico-filosófico em relação ao religioso, processo que é uma das características do iluminismo (também conhecido como secularização), como já foi dito, fortaleceu as condições para o desenvolvimento não apenas dos perigos e avanços implícitos ao capitalismo industrial, mas igualmente das lutas emancipatórias, que progressivamente incluíram as lutas pelos chamados direitos de cidadania. Mas a clivagem entre política e religião como pressuposto da autonomia humana – que arrasou a relativa e cômoda segurança das comunidades camponesas-artesaniais, atraindo-as às cidades, proletarizando-as, obrigando-as a viver sempre em busca de liberdade (como trabalhadores livres) – tem sua mais clara definição com Immanuel Kant: *O iluminismo é a emergência do homem de sua imaturidade auto-incorrida. Imaturidade é a incapacidade de usar a compreensão própria, sem a orientação de terceiros. Esta imaturidade é auto-incorrida se sua causa não é uma falta de compreensão, mas uma falta de resolução e de coragem para usá-la sem a orientação de terceiros. O lema do iluminismo é portanto este: Sapere aude! Tenha a coragem de usar sua própria compreensão!* (Kant, 2003)

Ainda que o fenômeno da secularização esteja ligado muitas vezes a uma interpretação positivista e evolucionista da sociedade (mesmo Marx não cansou de afirmar essa evolução), parece útil analisar de que modo esse processo “falha” nos países não plenamente desenvolvidos, incluindo a América Latina e o Brasil (Parker, 1996), e de que

199 A relação temporal e, eventualmente, causal, na desqualificação, entre o fato de serem camponesas e o de serem “sustentadas” pelas religiões históricas não é banal. Desde o colapso do Estado Romano, a Europa viveu culturalmente unificada pela única instituição do Estado romano sobrevivente: a igreja católica. Mesmo o protestantismo, como diz o nome, apenas se fez existir como contraparte do catolicismo milenar. E é justamente o protestantismo, filho “bastardo” da igreja Católica, que cria as condições morais para o avanço do capitalismo e da burguesia (Weber, 2004).

200 Sobre o tema relativo aos tangenciamentos e circunvoluções entre Religião e Estado no mundo ocidental, há uma reflexão interessante de Agamben – *Il Regno e la Gloria*, 2007 – sobre como uma série de dispositivos passa do Império Romano para a Igreja e, desta, para o Estado Moderno.

maneira isso representa uma diferença na manutenção (ou não) da tensão entre interdição e tolerância às drogas.

Religião oficial e religião popular

Na era moderna a palavra “religião” é frequentemente utilizada para designar, no plural, um conjunto de fatos humanos, muito variados nas suas formas concretas, todos condicionados histórica e culturalmente, dotados de suficientes traços comuns para designar não apenas a religião cristã, mas igualmente fatos do hinduísmo, do judaísmo, do islamismo, etc., compreendidos nesse plural (Villa, 2000).

Em contraposição a essa definição genérica de religião, há algum tempo vem ganhando força entre determinados cientistas sociais a idéia particular de religião “popular”, entendida como a manifestação religiosa caracteristicamente vivida pela fração mais pobre e mais numerosa da população, onde não existe uma ortodoxia organizada, em geral presente na religião “oficial”. Autores como Driessen (1989, 82) comparam os conceitos de religião oficial e popular, aos conceitos de cultura de elite e de “*folk*”; de rural como oposto a urbano; de primitivo como oposto a moderno; ou de proletariado se opondo a capitalismo, evocando aí uma dicotomia não apenas proveniente da vulgata marxista, mas igualmente do maniqueísmo que opõe o bem ao mal, próprio do proselitismo religioso. A oposição entre uma religião oficial e outra popular pode significar, em outras palavras, supor um regime religioso valorativo e de combate a favor daqueles em condição socioeconômica desfavorável. Esse conceito impreciso (por exemplo, qual seria a porção popular e qual a “oficial” das religiões afro-brasileiras?), parece carrear em seu bojo o raciocínio de que, no cerne das iniquidades evidenciadas pela civilização ocidental, inclui-se a separação entre aqueles que têm acesso aos privilégios resultantes do processo histórico de constituição do Estado leigo (liberal e social), e aqueles que, desprovidos de chances, dominados, explorados e “assujeitados”, procuram na religião meios de produzir um novo modo de vida (que não necessariamente irá incluí-los nas benesses do modelo ocidental, mas os colocará aquém ou além do resultado da condição que os impede de usufruir tais benesses). Mesmo que se critique o maniqueísmo vulgar desta dicotomia classista, o resultado é a idéia aparentemente paradoxal da religiosidade “popular” como

instrumento político de resistência, na medida em que se torna, na visão de seus cultores, a expressão possível das classes oprimidas em sua condição subalterna pela dominação efetuada tanto pela “reacionária” religião “oficial”, como pelos mecanismos clássicos da exploração e dominação. Isso permite a redenção, em parte, dos fins políticos da religião, livrando-a de sua condição ideológica a serviço do *statu quo*²⁰¹.

Potestas e potentia

Uma das hipóteses que embasa esse ressurgimento “teológico-político” está na concepção da religião como um poder capaz de produzir realidades positivas, e não apenas alienações e ideologias (Weber, 2004). É necessário aqui certo cuidado, e definir com maior precisão essa idéia de poder. A palavra tem origem no latim arcaico, *potis esse*, contraída em *posse* e, daí, *potere* (Saraiva, 2000). Normalmente expressa seu significado político com o termo *potestas*, “capacidade de coagir”; ou, em sua derivação francesa, *puissance*, “capacidade de mandar fazer” (*pouvoir de faire faire*).

Contudo, “poder” concebido apenas como *potestas* não é suficiente para explicar como uma comunidade se mantém coesa e porque seus membros cooperam. Já foi colocado aqui que alguns filósofos insistem que o cimento das sociedades não é proporcionado por um poder negativo, que apenas ordena, coage, ameaça, pune e, no limite, mata. E a etimologia da palavra expressa apenas parte de seu significado político, que não é apenas coagir, mas também fazer. Essa diferença fica mais clara no alemão *Macht*, que significa tanto poder (*potestas*) quanto força (*potentia*) (Sartori, 1994). Com isso pode-se supor que poder, em primeiro lugar, não é ação, mas possibilidade, potência, potencialidade (capacidade) para a realização de algo. Pode-se dizer por isso que o poder é a “força” a serviço de uma idéia, como define Burdeau em sua obra *Método de la Ciencia Política* (1964). Lembramos mais uma vez que para Gilles Deleuze o poder (como potência) é criador: criador de vida, criador de mundo, criador de subjetividades, ou, num só termo, criador de valores (Deleuze, 1976). E repetimos que para Foucault (1995), o poder tem uma positividade primeira e essencial, ele é produtivo, ele não é apenas expresso pelos códigos

201 Aprofundando essa divisão, algumas manifestações religiosas se oferecem como a boa ou verdadeira religião sob a justificativa de estarem vinculadas aos pobres, se contrapondo as outras, “más”, vinculadas aos ricos, intelectuais, etc. – provindo daí certa vaga antiintelectualista para os adeptos de tais manifestações.

morais ou pelas normas jurídicas. Não é algo que se possui, não é privilégio de ninguém, mas o efeito de conjunto de disposições estratégicas. Deixando de ser um predicado, passa a ser compreendido como um “exercício”.

Há, portanto, duas maneiras de se entender a religião como poder: *potestas* e *potentia* – coação e produção. Quando o marxismo interpreta a religião como um sintoma de alienação e passividade em relação às questões político-sociais, o faz sob a idéia geral do poder entendido como *potestas* – assim, a religião enquanto detentora de *potestas*, ordena, coage. Mas a religião, além de *potestas*, além de suas ordens e coerções, funciona socialmente como *potentia*, envolvendo, transpassando seus fiéis, apoiando-se neles através de táticas, técnicas, manobras, antes que por obrigações e proibições (Foucault, 1985). Como criadora, produz – faz algo aparecer incitando, promovendo, induzindo. Incita, entre outras “coisas”, ao aparecimento de subjetividades religiosas, devires religiosos – e, podemos supor, mais do que isso, também algo como subjetividades “comunitárias”.

O “popular” como “territorialidade”

Mas outra dificuldade – e deixando a parte as objeções provenientes dos teóricos marxistas contra a religião – está na determinação do que seria esse “popular”, e de que maneira ele pode ser retratado como capaz de produzir expressões “políticas”.

Pode-se perguntar, de início, se uma religião que seja popular o é por ser própria do povo, por ser feita para o povo ou por ser agradável ao povo. A idéia de popular como atributo nos levaria a entendê-lo como qualidade (talvez essencial) desta religião. A idéia de uma religião feita para o povo nos levaria a perceber o adjetivo “popular” como expressão política interessada; e a idéia de uma religião simpática ao povo, nos leva a imaginar uma aspiração “autêntica” do povo por uma religião.

Talvez não seja pertinente entrar no mérito de todas essas possibilidades, mas eleger aquela que mais interessa ao tema presente, a saber: identificação política do adjetivo “popular”.

A idéia de “popular” como idéia política, parece ganhar forma na percepção de que povo e pobreza são noções intercambiantes, e que a pobreza não é uma fatalidade do destino ou produto do vício, e sim efeito, fundamentalmente, da injustiça e falha de toda a

sociedade; e a simples existência da miséria denuncia toda a opulência como roubo e violência (Villa, 2000). Essa visão inclui a identificação do “popular” não apenas com o oprimido, ou com a vítima – visões jurídicas e morais negativas e passivas – mas também com a idéia de “popular” como, ao mesmo tempo, uma qualidade de resistência e uma maneira de resistir das comunidades pobres, mesmo que apenas para, no final, serem domadas em sua turbulência pelos aparelhos de manutenção da ordem do *statu quo*. E essa resistência parece ter como essência a capacidade de lutar solidariamente. A solidariedade sendo o último avatar do “popular” enquanto atividade, ou seja, enquanto coesão grupal e resistente às forças que lhe impedem a expressão e que o querem transformado em “massa”.

A massa em geral é tida como homogeneizadora da sociedade, mas quando pensamos em uma comunidade, o advento da massa fragmenta o espaço-tempo longamente vivido em comum. Isso não é só resultante da desinstitucionalização de determinadas órbitas da vida social – as políticas sociais, as práticas educacionais, as práticas familiares. É antes a perda daquilo que Bauman (2003) comenta como sendo o “entendimento compartilhado por todos”, que precede todos os acordos e desacordos e que, por isso, não é sinônimo de consenso (oposto ao que supunha Durkheim), mas o ponto de partida de toda união, um *sentimento recíproco e vinculante – a vontade real e própria daqueles que se unem. E é graças a esse entendimento, que na comunidade as pessoas permanecem essencialmente unidas a despeito de todos os fatores que a separam* (2003:15-16).

Ao contrário desse “círculo aconchegante”, a fragmentação é a forma de existência das massas, na qual se tem um enorme número de reagrupamentos autônomos e excludentes entre si (Maffesoli, 1988). Elias Canetti (1995:22) tem uma imagem bastante interessante da massa. Diz ele: *A massa é sempre semelhante a uma fortaleza sitiada, mas sitiada de maneira dupla: ela tem um inimigo no seu próprio porão. Durante a luta, ela atrai partidários em números cada vez maiores. Diante de todos os portões reúnem-se seus novos amigos que pedem passagem com golpes decididos e impetuosos. Em momentos favoráveis, esta petição costuma ser aceita; mas também existem os que preferem escalar muralhas. A cidade fica cada vez mais e mais repleta de lutadores; mas cada um deles traz consigo o seu próprio pequeno e invisível traidor, que se esconde rapidamente dentro de*

algum porão. Para esse autor o poder (*potestas*) político se nutre da massa e é composto por ela.

Mas a idéia de “popular” que aqui se faz conjura a massa na medida em que o poder político torna-se devir, *potentia* que solda as relações, fazendo do adjetivo “popular” sinônimo de grupamento não-divisível, que se constitui através de um processo de criação de códigos e símbolos que caracterizam e particularizam – para o indivíduo ou grupo – um lugar e tudo o que há nele, incluindo a alteridade. Esse lugar está intimamente ligado às relações travadas entre as pessoas no decorrer do tempo; está impregnado de objetos comuns. Parece-nos que foi a isto que o pensador brasileiro Milton Santos (1996) deu o nome de “territorialidade”.

Koinonia e polítés

A idéia de política que queremos trabalhar aqui está aquém da concepção jurídica de cidadania, e se inspira na idéia de *polítés*, derivação do sentido grego do termo *pólis*, enquanto um conjunto de possibilidades e práticas efetivas que resultam na realização do indivíduo humano quando inserido em sua *Koinonia* (comunidade). Enquanto se é membro da *Koinonia*, envolvido por um “entendimento comum” que “flui naturalmente” (Bauman, 2003), se é político²⁰². Ou seja, nessa definição de “político” está contido um sentido de plenitude de convivência mútua e produtiva que em geral se perde nos termos latinos *civitas*, *civis*, *civilis*, com os quais traduzimos as derivações do termo *pólis*, e dos quais deriva a palavra cidadania (Villa, 2000) – conceito por demais associado a um sentimento jurídico de pertencimento.

Uma tentativa para exemplificar na prática essa idéia pode ser encontrada, em parte, no conceito usado por Victor Vincent Valla (1998), de “apoio social”. Apoio social se define como sendo qualquer informação, falada ou não, e/ou auxílio material, oferecidos sistematicamente por grupos e/ou pessoas que já se conhecem, que resultam em benefícios tanto para quem recebe quanto para quem oferece o apoio, possibilitando que ambas tenham o controle e o sentido sobre suas vidas e destinos.

202 Embora seja esta uma concepção questionável, pois acaba implicando o comunitarismo como solução lógica, por exemplo, de um conflito, devido à existência, real ou suposta, dos outros percebidos como “amigos morais”.

Ao se analisar o “apoio social”, deve-se levar em conta as especificidades existentes em cada segmento populacional e o período histórico. E o que caracterizava a vida das classes populares do Terceiro Mundo foi, por muito tempo, além dos assentamentos irregulares, da deficiente infra-estrutura de serviços e do desemprego episódico e subemprego estrutural, também as relações que traduziríamos como *polités*, ou seja, os vínculos com e entre as famílias e as redes de convivência e mútua-ajuda, onde a vida religiosa (efeito da possibilidade da *ecclesia*, ou seja, da “associação” para um fim específico) seria apenas um de seus aspectos.

Indo talvez mais longe nessa nossa proposta de definição da *polités*, acrescente-se como mais um dado o conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão ligados à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e de inter-reconhecimento. Ou, em outros termos, à vinculação a um grupo, como conjunto de agentes que não somente são dotados de propriedades comuns (passíveis de serem percebidas pelo observador, pelos outros ou por eles mesmos), mas também unidos por ligações permanentes e úteis. A essa situação social dinâmica, o filósofo e sociólogo francês Pierre Bourdieu chamou de “capital social” (Bourdieu, 1998).

Pode-se dizer assim que, em última instância, mesmo sob o império da iniquidade, o que caracteriza a existência do “popular” enquanto categoria distinta da massa, entre outras coisas, seja o “entendimento comum”, a solidariedade conseqüente dos elos das redes de apoio social, e a capacidade individual de controlar e acumular capital social. Em uma palavra: *polités*.

O rompimento da *polités*

Mas é a partir do rompimento com os elos de apoio social que se produz a deterioração da convivência produtiva no seio das classes populares. Isso implica para a comunidade, antes da privação e das dificuldades de recursos, em amargos desentendimentos, violenta competição, trocas e conchavos, extinção do entendimento comum, esfacelamento da *polités*.

Como uma tentativa de explicação para esse esfacelamento, o conceito de “exclusão social” parece não conseguir esmiuçar em profundidade porque ocorrem as rupturas que desmancham as relações comuns de um grupamento humano.

Mesmo que seja em sentido literal, pode-se afirmar que exclusão e excluídos não são novidades históricas próprias da atualidade. Civilizações diversas em todos os tempos não apenas a conheciam como a praticavam ativamente, seja como evento de necessidade ético-política (o ostracismo em Atenas, a proscricção em Roma, todas as formas de exílio e desterro); seja como determinação sócio-antropológica e religiosa (as castas inferiores na Índia, as diversas formas de guetização de populações heterodoxas, como os judeus na Europa, as excomunhões, etc); seja por motivações econômico-políticas (o escravagismo, as massas proletárias da revolução industrial).

Hoje em dia, o termo exclusão, ainda que possua aspectos sociais e políticos, nutre-se especialmente da exclusão econômica. Foi para identificar específicas transformações econômicas nas sociedades ocidentais que essa noção se desenvolveu. O que, no mínimo, significa que outros conceitos ou idéias tornaram-se insuficientes. Resumidamente, exclusão diz respeito à descrição das iniquidades de um mercado dual de trabalho, onde há aqueles que desfrutam ou não de salário, estão ou não no setor formal, desfrutam ou não das vantagens da proteção social pública ou privada. É resultante da falta de acesso às oportunidades oferecidas pela sociedade aos seus membros, produzindo a perda da auto-estima e da identidade de pertencer a um grupo social organizado. No segundo volume do *Atlas da Exclusão Social no Brasil* (Pochmann & Amorim, 2003), o desemprego é apontado como um elemento que ganha relevância numa nova dinâmica da exclusão social, a partir da década de 1990. À "velha exclusão social", atribuída a baixos níveis de acesso ao trabalho assalariado, à renda e escolaridade, atingindo no Brasil com mais frequência os migrantes, analfabetos, mulheres, famílias numerosas e a população negra, soma-se a chamada "nova exclusão social" que atinge segmentos até então relativamente preservados do processo de exclusão: jovens com elevada escolaridade, pessoas com mais de quarenta anos, homens não-negros e famílias monoparentais. A geração desses "novos excluídos" está relacionada à inserção precária no mercado de trabalho e ao desemprego, que apresentam ainda como subprodutos a violência urbana e a vulnerabilidade juvenil. Por

isso, se o fenômeno da exclusão é distintivo por um lado, é também consecutivo e acumulativo de outro. Assim, por exemplo, é possível encontrar-se pessoas com emprego e proteção social; sem emprego, mas com proteção social; com emprego, mas sem proteção social; sem emprego e sem proteção social. Seguindo essas variáveis, Robert Castel (1995) utiliza um esquema diferente, com quatro situações: desfiliação/afiliação; vulnerabilidade/não-vulnerabilidade. Castel leva em consideração a dinâmica de movimento e transformação rápida do capitalismo financeiro e do fenômeno da globalização econômica e cultural, que faz romper as ligações sociais, motivada pela dificuldade de acesso de grupos subalternos às exigências das novas técnicas. Ao mesmo tempo em que se extinguem frentes de trabalho clássicas, há redução do suporte social e esfacelamento dos mecanismos de solidariedade.

Ainda que, na esteira desse raciocínio, se possa diagnosticar diversos tipos de desfiliação – onde o indivíduo não pode ser re-inserido em uma relação mecânica e estática com a sociedade que o rejeitou, pois não há mais aquela condição social originária da sua exclusão –, para a questão específica de que se trata aqui, será necessário algo além de constatações como as da segmentação do mercado de trabalho, as diferenciações nos estatutos do trabalhador assalariado, a diversidade de acesso a bens de consumo, aos equipamentos e serviços econômicos, sociais, educativos e sanitários. É necessário se chegar ao âmago do esfacelamento da malha social que prevalece sobre as tipologias economicistas, que caracterizam um processo de expulsão no coração da sociedade, e que a fragiliza de forma brusca e perigosa com a quebra da *polités*.

É na análise da especificidade da violência urbana ligada à guerra as drogas, que no Brasil atingiu, de 1980 para cá (Misse, 2003), um caráter especialmente deletério para a integridade e manutenção da malha social que possibilitava o “popular” como unidade coesa, isto é, politicamente ativa, que se pode encontrar uma resposta mais precisa. Sobre isso, Jean Ramonet (2001) propõe um conceito que parece mais próximo dessa realidade: “guerra social”. Para esse autor, muitos “excluídos” estão, na verdade, inseridos em uma modalidade de guerra diferente da convencional entre países, ou de uma guerra civil tradicional. Ramonet comparou os óbitos por violência do Rio de Janeiro com todas as outras guerras convencionais da época recente, incluindo a guerra dos Bálcãs, os conflitos

do Oriente Médio, as guerras africanas, e concluiu que os índices do Rio eram mais expressivos que todas as citadas guerras juntas.

Diante desse quadro, alguns estudiosos proclamam o surgimento de uma “cultura da guerra às drogas”, com seus mitos, suas festas e rituais. Essa “cultura” cria processos de formação de agentes que se infiltram e eliminam ou submetem ao seu controle as diversas organizações e movimentos sociais de luta e defesa do interesse do “popular” enquanto comunidade política. O resultado mais dramático, no entanto, parece ser a crescente impossibilidade das pessoas produzirem ações individuais de solidariedade e/ou a constituição de redes de apoio social. O enfraquecimento da interação impede o desenvolvimento de um sistema de confiabilidade que elide a construção de “códigos” comuns. Nesse movimento, há uma ausência relativa de valores definida pela anomia (Durkheim, 1996). Percebe-se aqui a perda dos vínculos com o lugar e com as relações efetivamente nele realizadas. Daí também ser pertinente, neste caso, a idéia proveniente da sociologia urbana (estruturalista) de “desterritorialização” (que é distinta da desterritorialização delezeana); ou seja, o processo de paulatino estranhamento com o que antes era “comunitário” e que é, também, uma “desculturização” (Santos, 1996).

Capital social

O que a religião popular instituiria em seu contato com as comunidades subalternizadas e esfaceladas pela violência “das drogas” seria justamente a possibilidade do “popular” pela reconstrução da *polités* – reconstruída não pelo trabalho, como sugeria Durkheim (1983), mas pelo imaginário religioso (Bastide, 1975). A *polités*, a possibilidade de existir individualmente dentro da *koinonia*, da comunidade. O fator religião poderia, nesse sentido, permitir aos indivíduos isolados e fragilizados acessar meios resultantes da participação em relações mais ou menos institucionalizadas, seria o móvel que reabriria os acessos à informação, favores, benefícios institucionais, profissões, independentemente da norma republicana de igualdade entre os cidadãos. Esse capital social, carregado como propriedade de um grupo religioso, tornar-se-ia, concomitantemente, propriedade do indivíduo, seu estoque de recursos e base de um processo de acumulação que permitiria a pessoas, inicialmente não tão bem dotadas e situadas (na “cultura” da guerra as drogas),

obter melhores condições na competição social. A reterritorialização (agora utilizando o termo como em Deleuze & Guattari, 1997) implícita nesta forma de sociabilidade, guarda novos traços e trajetórias, os quais em muito divergem da territorialidade estabelecida anteriormente. Isto porque a reterritorialização não exprime uma transferência de lugar: representa uma nova rede de relações e processos que desencadeiam uma nova codificação para um novo mundo próprio. Estes processos e relações reconstróem ativamente o espaço e o tempo e, nisso, definem escalas distintas para o seu desenvolvimento.

Resistência ou adaptação?

A idéia de *koinonia* marca uma percepção da comunidade como o lugar onde, em virtude da *polités*, é possível, mesmo diante das iniquidades econômicas, manter-se os (ligações) de solidariedade que tornam visíveis ações de resistência – ações políticas capazes de expressar o desejo comunitário para além de seus limites. Em determinados rincões brasileiros, o grau elevado de desfiliação social e a violência organizada pelas facilidades de um Estado sem capilaridade produziram o esfacelamento da *koinonia*. A *polités* tornada impossível relegou a pobreza a uma condição anômica, aonde a individualidade extrema, o fim das ações solidárias, as dificuldades de sobrevivência e a violência endêmica conduziram à deterioração dos vínculos comunitários. A religião, estranhamente preservada desta dissolução – ou exatamente por ser um resquício fragmentário da *koinonia* – ocupou um espaço onde antes pululava a solidariedade, o entendimento comum, a capacidade de se acumular capital social, a *polités*; e onde a religiosidade compunha apenas mais um elo. Assim, o termo religiosidade popular só parece ganhar sentido exatamente no momento em que o “popular” torna-se sem sentido, esfacelado, anômico e anódino, e quando todos os elos de ligação comunitários tornaram a *ecclesia* impossível, dependente de uma re-ligação vertical – transcendente não apenas porque divina, mas especialmente por ser descontínua com a cultura anterior.

Resta saber se essa nova “comunidade”, baseada apenas na identidade religiosa, seus códigos e valores, resultado do esfacelamento da ordem comunitária pela “guerra” e do redirecionamento da religião como única possibilidade de apoio social, pode significar em larga escala uma resistência, ou apenas um sintoma secundário da dissolução da *polités*

e do fim da *koinonia* pela tensão interdição/tolerância. Provavelmente, ela apenas garante uma sobrevivência adequada a essa tensão, e tende a reafirmar a tensão, mantendo-se politicamente ativa, mas apenas para enfatizar a moral do melhor – que aqui, no caso, consistiria no objetivo de extinguirem-se as drogas e, conseqüentemente, na manutenção da guerra.

CONCLUSÃO: A BIOQUÍMICA DO PÂNICO

I

A existência do transgressor faz parte da economia “tensional” que une repressão/transgressão/tolerância. Essa tensão se reproduz a si mesma na medida em que cria e recria a própria condição do ato transgressivo através daquilo que interdita ou tolera.

Espera-se secretamente pelo transgressor, aquele que será o complexo exemplar pelo qual a natureza hedonista se fará contraditória, para reafirmar ao individualismo do homem contemporâneo que, se tudo é permitido, é intolerável abandonar a torrente múltipla dos prazeres por força de um desejo tão absoluto, como o daquele que quer apenas consumir drogas. Ao dispositivo das drogas o importante não são aqueles que se colocam obedientes e dóceis à proibição, mas justamente aqueles que se deixam levar pelo absoluto prazer de um desejo tantas vezes incitado, e que por ele chegam ao ponto da inefável transgressão.

A transgressão, cirurgicamente restrita ao hábito de determinadas drogas, opera positivando os fatores de segregação e hierarquização social, garantindo relações de dominação direta entre as instituições jurídico-policiais e o indivíduo tornado “perigoso”. Além disso, produz também efeitos indiretos de hegemonia sobre o tipo de corpo e desejo considerados adequados socialmente. Esses “recortes” são feitos ao mesmo tempo pelas instâncias de medicalização do Estado, da sociedade civil ou do mercado – todos a contaminarem a **vontade de transgressão** não apenas com o vírus da má consciência, mas antes e principalmente, com a **vontade de liberdade**. Pois, por trás dos discursos moralistas não está a valorização do ascetismo, como em geral se pensa, mas, inversamente, a supremacia de uma individualidade capaz de exercer o tipo de liberdade

necessária à alma hedonista: se auto-estilizar, autogerenciar, ser responsável – em suma, capaz de um autocontrole para fins, por certo, muito pouco castos.

O que ao mesmo tempo se condena e se exalta nos viciados não é propriamente a escolha individual pela perdição moral ou pela extinção biológica, mas o estilo identitário e auto-indulgente de vida pelo qual o próprio ideal de estilização ligado à autonomia²⁰³ seja sacrificado. Assim, condena-se no viciado o risco de desagregação da sociedade, e exalta-se sua força transgressiva, cujo valor exemplar paradoxalmente alimenta o vínculo entre prazer, fluidez de estilo e auto-regulamentação. O mal social, simbolizado pelas drogas ilícitas na transgressão criminosa, tanto explicita o racismo de Estado no controle das camadas subalternas, sempre próximas à sedição, quanto dramatiza o terror de uma vida sem estilo, ou melhor, de uma vida incapaz de se re-estilizar, de se livrar de uma máscara que lhe configurou o rosto – como um rosto “metafísico” – por aquilo que deveria ser apenas mais “um instante” de prazer no seio de uma sociedade de consumo – no seio daqueles que podem consumir, e que só podem consumir justamente por não terem “um rosto”, ou seja, que são capazes antes de trocar de rosto, de estilo, de gosto, como aquele que troca as máscaras, as *personas* teatrais de acordo com a peça.

Pode-se dizer que o viciado, com toda a sua previsibilidade demarcada pela compulsão, produz não a ausência de estilo, mas uma estilização teimosa, rígida, facilmente tomada como o contra-exemplo que no limite estimula um estilo deslizante, com o máximo de fluidez, marca da autonomia subjetiva “pós-moderna” (Baumann, 1998), que reafirma a disposição avassaladora de uma sociedade de mercadores – mercado que se mobiliza multiplicando os gostos na mesma proporção dos bens de consumo criados e que, por definição, não pode subsistir sem o correlato de um desejo indiferenciado, capaz de assumir, uma após a outra, quase todas as máscaras possíveis como a verdade momentaneamente eterna de seu rosto.

203 Nas sociedades atuais, a autonomia se refere às múltiplas capacidades do indivíduo em se fazer representar tanto nos espaços públicos como nos espaços privados da vida cotidiana, de acordo com seu modo de viver e seus valores culturais, associado à capacidade de potencializar atividades em diversas formas de trabalho; à resolução de conflitos; ao fortalecimento do autocontrole em relação às suas próprias emoções, que o torna capaz de solidarizar com as emoções dos outros, etc.

Não, nessa sociedade não se trata de condenar o hedonismo *in toto*, nem em parte, mas, pelo contrário, de aprender a arte de trocar as máscaras. Também não se trata de uma ascese algo envergonhada, mas, antes, de um tipo de sabedoria: a de não se deixar aprisionar pela máscara da moda que passou.

A tensão interdição/tolerância às drogas funciona, desse modo, como uma armadilha objetivando a reprodução da sociedade hedonista-consumista. Sendo assim, a interdição/tolerância, na prática, não visa tanto o tipo de droga, lícita ou não. Acaba funcionando mais como uma metáfora moral: em um mundo em que tudo é possível, o intolerável está restrito aquele gesto paradoxal capaz de justamente restringir a extensão das possibilidades. A interdição/tolerância, além de configurar uma negatividade, é a reafirmação de que tudo vale a pena, desde que não se perca o controle. Desse modo, a interdição/tolerância funciona como um aparelho de administração das variações do sistema, obrigando-o a manter uma constância predefinida. Age avaliando e elegendo os riscos possíveis concedidos à vontade de liberdade, ao capturar aqueles que assumem, com coragem antiga e *démodé*, uma “identidade” no gosto, com sua fidelidade a um único bem, e que, com isso, perdem o domínio sobre o que querem, contaminando com sua compulsão exclusivista e repugnante a “coerência” de uma sociedade produtora dos bens mais díspares e efêmeros – compulsão que não é repugnante em si, por si, mas justamente por ser exclusivista. Ao contrário da antiga modernidade disciplinar²⁰⁴, que se expandia individualizando de rosto em rosto o perfil indeformável de cada silhueta, a atual modernidade líquida²⁰⁵ supõe inconcebível a permanência. Aqui se quer mais que a futilidade dos gostos, se quer sua infidelidade; mais que a loucura dos artifícios, a pura

204 Entende-se por “modernidade disciplinar” a sociedade na qual o comando social é construído mediante uma rede difusa de dispositivos ou aparelhos que produzem e regulam os costumes, os hábitos e as práticas produtivas. *Consegue-se pôr para funcionar essa sociedade, e assegurar a obediência a suas regras e mecanismos de inclusão e/ou exclusão, por meio de instituições disciplinares (a prisão, a fábrica, o asilo, o hospital, a universidade, a escola e assim por diante) que estruturam o terreno social e fornecem explicações lógicas adequadas para a ‘razão’ da disciplina. O poder disciplinador se manifesta, com efeito, na estruturação de parâmetros e limites do pensamento e da prática, sancionando e prescrevendo comportamentos normais e/ou desviados.* (Negri & Hardt, 2001:42).

205 Termo encontrado no pensador polonês Zigmunt Baumann, aproximadamente como sinônimo de sociedade de controle ou Biopoder. A sociedade de controle pode ser caracterizada por uma intensificação e uma síntese dos aparelhos de normalização da disciplinaridade mas, em contraste com a disciplina, o controle se estende para fora dos locais estruturados das instituições sociais mediante redes flexíveis e flutuantes. (Baumann, 2001; Negri & Hardt, 2001).

loucura; antes que silhuetas esguias e quase abstratas, o simulacro de rostos. Aos que perdem o autocontrole, recaem as formas controladoras do biopoder²⁰⁶, prontas para soltar os grilhões do desejo aprisionado. Supremo paradoxo: no mundo contemporâneo, o controle é que “liberta”. Pois agora, para defender a sociedade, não importa tanto delimitar e punir o crime em sua materialidade, mas acompanhar preventivamente o criminoso em sua conduta – antes mesmo de instalado o vício, antes de cometido o crime –, através da projeção de seus possíveis desvios futuros, conforme sua vontade de liberdade. É no exercício da liberdade que o controle emerge como governo sobre o indivíduo e a população. Em defesa da liberdade incitam-se seus limites, onde um objeto intolerável se delinea antes do crime. Não importa tanto o crime, mas sua virtualidade: o risco.

II

Os discursos ditos oficiais (expresso pelas autoridades ou pelo poder público) que circulam na nossa sociedade sobre as drogas de uso recreativo ou para a performance (enfim, uso não médico) sofrem uma variação aparentemente antagônica e ambivalente, ora privilegiando a perspectiva da interdição, ora privilegiando a perspectiva da tolerância.

Tanto a perspectiva-interdição quanto a perspectiva-tolerância utiliza em geral argumentos extraídos dos saberes derivados das preocupações com a segurança social. As diferenças entre ambas as perspectivas não compõem distinções de natureza. A perspectiva-interdição é de caráter preventivista e de redução de riscos, enquanto a perspectiva-tolerância se utiliza em geral de discursos que privilegiam a liberdade individual através da promoção da qualidade de vida pessoal, em um saber-viver que admite apenas um mínimo de intervenção pública relacionada, no máximo, a práticas de Redução de Danos.

Dessa maneira, a interdição realçaria aspectos de obediência, tornando ao mesmo tempo a desobediência inadmissível, enquanto a tolerância redimiria aspectos de desobediência, incorporando-a a um sistema mais flexível de dominação. Para a

206 Em sua genealogia das relações que explicam o modo de ser contemporâneo, Foucault identifica um tipo de poder cuja regulamentação volta-se não para o “fazer morrer” (como no poder soberano medieval), mas para o “fazer viver”, alargando o ciclo produtivo da vida humana individual e coletiva. Esse biopoder se constitui em uma gestão da vida que não tem por objeto o adestramento e a disciplina, mas a segurança e a regulação. Se o poder disciplinar supõe a série corpo-organismo-disciplina-instituições, o biopoder supõe a série população-processos biológicos-mecanismos reguladores-Estado. Mas entre ambas há comunicação, já que a norma está presente nas duas séries. (Foucault, 1985; Assmann *et Alli*, <http://www.cbce.org.br/cd/resumos/119.pdf>)

perspectiva-interdição, a tolerância demarca uma exterioridade ao poder soberano por demais perigosa, enquanto a perspectiva-tolerância relaciona a interdição a uma perda de liberdade insuportável e incompatível com as razões de ser do poder como organizador do sistema social.

A perspectiva-interdição circunscreve as análises das ações que se produzem na exterioridade do poder soberano a um conjunto de atos não apenas reativos à soberania, mas também incompatíveis com a vontade soberana, que, geralmente, se restringem ao nível da ação individual e que demarcam, em meio à regularidade dos efeitos de poder, a transgressão. A transgressão é definida aqui como uma ação que escapa à regra da vontade soberana e que, necessariamente, a desagrega; uma ação que lhe é intencionalmente exterior.

Por outro lado, a perspectiva-tolerância também circunscreve as análises das ações que se produzem na exterioridade da soberania a um conjunto de atos transgressivos, admitindo, contudo, a transgressão não como um ato capaz de desagregar as regras de soberania, mas como um caso da permissibilidade soberana, que age não interditando, mesmo podendo fazê-lo.

É nesse contexto que se funda a lógica dominação/liberdade, com a fabulação de um fora do poder capaz de constantemente forçar a transgressão de seus limites. Interditar significaria, assim, reforçar as fronteiras do poder para que qualquer mínimo ato de passagem do limite seja imediatamente detectado e detido, em função dos riscos de sua capacidade desagregadora. Tolerar significaria, por sua vez, estender as fronteiras de tal forma que mesmo aquilo que passa dos limites seja imediatamente readmitido para dentro das cercanias do poder através da redução dos danos. Danos produzidos nem tanto pela transgressão em si, mas especialmente pelas perdas relacionadas com o esforço de interdição das ações transgressivas.

A tensão interdição/tolerância estaria conforme a duas hermenêuticas relacionadas não apenas ao conceito de transgressão, mas igualmente a percepções diametralmente opostas quanto à eficácia das ações desenvolvidas por cada perspectiva quando analisadas uma pela outra em seus objetivos de defender a sociedade.

Se o significado geral desta lógica do poder é eficaz em delimitar os problemas da interdição e da tolerância na administração de atos de obediência e desobediência, conforme um mesmo contexto soberano, deixa de lado, contudo, as condições de aparecimento do próprio contexto que define as relações como de obediência e desobediência. Esse contexto só é possível diante de uma perspectiva niilista da droga, entendida como um mal social.

O poder investe então no bioquímico para construir todo um aparato que associa a verdade das drogas às necessidades de interdição e/ou tolerância. Se há uma essência humana e se essa essência se atualiza na autonomia, as drogas que criam dependência são uma ameaça duplamente perigosa: em primeiro lugar, a manutenção dos contratos de sociabilidades pressupostos pela responsabilidade do sujeito contratante; em segundo lugar, para a manutenção do princípio de liberdade civil do sujeito em usufruir de sua vida privada irrestritamente, mesmo que esse usufruto em determinadas circunstâncias possa lhe comprometer justamente a autonomia. A vontade de verdade nos dois casos se complementa na busca pelos riscos e danos inerentes as substâncias químicas questionadas, e se separa na avaliação do melhor procedimento para o controle destes riscos e seus danos. Acontece que quem quer a interdição avalia os riscos como absolutos – e de tal forma que já os toma como danos – e supõe por isso que a melhor solução é a extinção dos riscos (Beck, 1992); mas quem quer a tolerância avalia os riscos também como absolutos, e por isso considera como melhor solução – a única racional diante do absoluto dos riscos – o enfrentamento destes através do controle dos danos. A visão niilista impera em ambos os pontos de vistas, e a diferença recai não na maneira como as drogas são pensadas, mas nos procedimentos de controle sobre a população.

É possível entrever na tensão entre as duas soluções a estratégia atual de produção de uma sociedade ao mesmo tempo amedrontada e doente. Amedrontada pelos riscos iminentes e adoentada pelos danos evidentes. Ou vice-versa. Álcool, nicotina, cafeína, benzodiazepínicos, antidepressivos permeiam essa tensão também como soluções aos riscos e danos da drogadição. Sobretudo, essa tensão cria outras dependências por drogas não-bioquímicas, como o consumo das imagens dramáticas das balas perdidas na TV, o consumo de políticos milagreiros, o consumo de superstições, o consumo de grades,

alarmes, seguros de vida, o consumo de políticas públicas que tendem a manter essa tensão. Eis o aspecto “positivo” (no sentido de produtivo) das drogas ou, melhor dito, do diagrama das drogas. Nesse sentido, e graças à tensão nilista, as drogas migram do universo alimentar, recreativo, mágico-religioso e terapêutico, para formarem um conjunto de discursos e aparelhos que, principalmente, inventam, para o indivíduo e a coletividade, hábitos de pensar e de se comportar adequados às questões promovidas pela tensão entre interdição e tolerância. Uma tecnologia de controle onde as formas bioquímicas operam não apenas como subterfúgio, mas como meios de produção de subjetividades. A Dependência Química e as redes de segurança e tratamento fazem parte de uma única estratégia sem estrategista, que inclui também as drogas de performance e o *lifestyle drugs* – as drogas boas, ou seja, que não são consideradas drogas por contraste com aquelas interdidas/toleradas; não são “drogas”, mas remédios, cosméticos: alimentos da saúde, juventude, beleza, memória e inteligência.

Foi Ivan Illich (1975) quem cunhou a expressão “sociedade drogada”, esperando, assim, denunciar aquilo que segundo seu ponto de vista se constituía em um processo no qual a vida cotidiana passava a ser um espectro determinado pelo uso reconfortante ou prazeroso da química subsidiada pela empresa médica. Mas essa denuncia também tem sua quantidade ambígua. Até que ponto ela (essa denúncia, que tem sido diversas vezes desde então reiterada) não seria apenas mais uma exortação compatível com a lógica do medo, motor que faz girar o círculo “tensional” da interdição/tolerância ou giz que traça as coordenadas do diagrama das drogas? Talvez o que nos reste ou, melhor dizendo, aquilo que temos como tarefa, seja antes de tudo, dissipar essa sociedade do pânico, para que possamos sair das sombras do espaço entre nossas camas e o chão, deixar de administrar tão somente medos, fundados ou não, para administrar nossas invenções a nosso favor. Quem sabe assim possamos deixar de ser meros brinquedinhos dos fantasmas que nós mesmos criamos com essas invenções; ou para que, pelo menos, e ao contrário, possamos brincar com esses fantasmas, usufruindo das benesses que nossa engenhosidade é capaz de criar, mesmo com todos os seus riscos e danos inerentes ao esforço de se manter vivo.

Quase vinte e cinco anos depois de denunciar a construção de uma “sociedade drogada”, diz Illich em um artigo publicado na edição de dezembro de 1999 pelo *Le Monde*

Diplomatique: Hoje, eu começaria minha argumentação dizendo: "A busca da saúde tornou-se o fator patogênico predominante." (...) Este paradoxo torna-se evidente quando se examinam os relatórios sobre os progressos no sistema de saúde. Eles exigem uma leitura dupla, como se o leitor fosse um Janus, o deus romano de duas caras. Com o olho direito, fica-se estarelecido pelas estatísticas da mortalidade e da morbidade, cuja queda é interpretada como resultado do atendimento médico; com o olho esquerdo, não conseguimos evitar a leitura de estudos antropológicos que sempre propõem respostas à pergunta: como vai? Não é mais possível deixar de perceber o contraste entre a saúde pretensamente objetiva e a saúde subjetiva. O que se observa? Quanto maior a oferta de "saúde", mais as pessoas respondem que têm problemas, necessidades e doenças, exigindo garantias contra os riscos.

Illich percebia então que não bastava denunciar o bem contra o mal. Não há, na verdade, um puro bem se contrapondo a um mal metafísico. O mesmo valor-saúde hegemônico que em nossa sociedade tecnocientífica motivou a vida nua e o Estado de exceção, ao mesmo tempo produziu as condições para a maior longevidade jamais prometida por qualquer Deus. Graças a hegemonia do valor-saúde, depois da Gênese, é o *homo sapiens sapiens* tardo-moderno aquele que mais perto chegou da idade bíblica de Matusalém. Essa máquina de produção de vida saudável – de vida segura – interdita, controla, destrói. Como qualquer *phármakon*, o mesmo valor que promete segurança contra o medo da morte e nos faz viver mais e melhor, também nos mata. Sobre ela, devemos falar como Deleuze (1992a), pois não cabe temê-la assim como também não cabe se adequar cabisbaixo, mas manter-se com armas em punho, ou buscar novas armas, para dobrá-la como uma escrava, ou morrer lutando. Para quem eticamente funda sua vida numa estética da existência, antes conquistar a bela morte que um seguro de vida ultrajante.

III

Todos somos partidários da liberdade. O problema político incluso no diagrama das drogas é saber como tornar liberdade e restrição compatíveis fora da tensão imposta pelos dispositivos. Atualmente, a liberdade como um bem nada mais é que o efeito das relações sociais derivadas do regime tirânico da tensão interdição/tolerância. Retornamos à soberania, e aceitamos inermes a disciplina e o controle mediados pela lógica do medo

generalizado, paroxístico, e acreditamos que basta matar delinqüentes e pagar caro por miríades de seguranças e seguradoras para escaparmos do mal – quando na verdade é o medo que nos faz mau, corrompe a vida em cada organela microscópica que treme em nosso corpo até não suportarmos mais – até que não possamos balbuciar palavra nenhuma, petrificados no horrendo clamor de nossos balidos por um diretor de consciências, pelo Estado de exceção, pelo salvador da pátria, pelo pastor dessas ovelhas medrosas que nos tornamos. Alguém em algum lugar já nomeou um estado de coisas como essas de “o ovo da serpente”²⁰⁷. Com o diagrama das drogas a serpente saiu do ovo e, precisamente, é o fascismo que retornou na forma mais delirante possível, na forma da guerra as drogas no interior de cada consciência amedrontada. E se quisermos vencer a guerra contra a guerra que o fascismo cultiva no adubo de nossas crenças e desejos por liberdade e segurança, devemos antes nos libertar do medo – Pois lutar por segurança hoje não pode ser outra coisa senão, em primeiro lugar, resistir ao medo. E, como disse Foucault,

*Para resistir, é preciso que a resistência seja como o poder.
Tão inventiva, tão móvel, tão produtiva quanto ele. (...) Não
coloco uma substância da resistência face a uma substância
do poder. Digo simplesmente: a partir do momento em que
há uma relação de poder, há uma possibilidade de
resistência. (Foucault, 1988: 241).*

Ao contrário do que temos feito, ricos e pobres, resistir significa ousar liberar o caráter processual do *phármakon*. Processo que antes de tudo é a tarefa de um *continuum* político até a construção de uma união internacional – até a globalização dessa resistência contra a ditadura do medo. Para que possamos tecer, em cada quintal humano, na trama da sociedade, a superação dessa condenação que Durkheim (1983) conceituou ao teorizar que quanto mais se ganha em individualidade (ou seja, em liberdade), maior a dependência mútua, mais enfática as restrições individuais. Nossa tarefa como seres livres, portanto, deve ser a de resistir e superar esse terror antigo apresentado sob a forma da alteridade; o mal não pode continuar a se identificar aos “outros”, mesmo sendo esses outros drogados.

²⁰⁷ *The Serpent's Egg*, filme de Igmarr Bergman produzido em 1977.

Se risco e sociedade caminham juntos necessariamente, não é propriamente porque nossas sociedades tornaram-se vítimas do mal – mas por que acreditamos e desejamos o aumento progressivo da violência motivada pela repressão internacional ao comércio ilegal de drogas, e acabamos por transformar a sociedade em mero suporte de ações de prevenção a riscos e redução a danos.

IV

Porque afinal tamanho terror em relação às drogas? Será novidade existir um campo social que busque sistematicamente alterar seu modo perceptivo de olhar as coisas? Até que ponto esse investimento bioquímico sobre os circuitos sinápticos, ao invés de simplesmente carrear a perdição, não pode, antes, ser interpretado como uma tentativa (muitas vezes frustrada, é verdade...) para uma nova ética e uma nova estética da alma e do corpo? Algo como uma “linha de fuga” desejável e salutar na situação de subjetividades imersas nos jogos insuportáveis da disciplina e do controle?

Talvez essa confusão esteja sendo construída pelo vício de nossa sociedade em buscar aquele cantinho familiar e aconchegante da reconhecimento, da paixão mais apaziguada, da vida mesquinha e banal, onde o imperativo do consumo e do sucesso econômico nos conduz moralmente na direção do “pensamento único”, que rebaixa a riqueza sutil da cultura e dos modos de viver ao que seja apto a ser entendido e consumido pelo mercado. O próprio conceito de humanidade, ao mesmo tempo que se alastra universalmente, se empobrece, limitada ao dever do desempenho, da capacidade, da sobriedade, da autonomia, avaliadas conforme indicadores de produtividade e sucesso, e a despeito de todo o resto que não seja essa idéia particular e excludente do que deve ser o “humano”. Será que estamos condenados ao frio silencioso de um abismo proibido quando toda a questão for se aventurar nas cruezas do inumano? O inumano, ou seja, aquilo que foge e escapa à reconhecimento, é a condição e o resultado de certas experiências que se orientam pela embriaguez da novidade e criação absolutas, inauditas e aterradoras. Porque nossa sociedade teme tanto a proximidade com o inumano quando esta advém da embriaguez? Será apenas porque ela é capaz de colocar em suspensão os valores estabelecidos? E se a droga não for outra coisa a não ser essa “crueldade” que é voltar-se para um fora de si, um fora assustador, arriscado, mas necessário para quem não pode viver longe da alegria? Sim,

a alegria dos bons encontros, antes que a alegria “canina” de um comportamento adequado aos modelos superiores. Uma alegria para além do bem e do mal. Uma alegria ética, embora certamente não moral. O que não significa necessariamente a imoralidade, mas uma desconfiança crítica em relação aos valores estabelecidos.

Será que, ainda, se pode dizer que há pensamento quando afirmamos descobrir, inexoravelmente, por trás das drogas, a tristeza, a ruína, o malefício individual e social? Há nisto pensamento ou a repetição de palavras de ordem? Como já colocado, caso pensemos a droga como *phármakon*, apenas secundariamente ao encontro poder-se-ia traduzi-la como bom ou mau. Em todo o caso, nunca como o bem ou o mal.

Parece claro que temos errado a pergunta sobre porque as drogas – algumas delas pelo menos – devem ser proibidas. Erramos assim, por conseguinte, todas as soluções e todas as novas questões que surgem a partir da primeira pergunta equivocada. Necessitamos, para aquém das soluções mais óbvias do senso-comum, empreender um esforço para avaliar a pertinência dos problemas antes de apressadamente resolvê-los com tiros e diazepam.

BIBLIOGRAFIA

ABBAGNANO, N. 1982. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Editora Mestre Jou.

ABRAHAM, M. D.; COHEN P. D. A.; DIRK J. B. 2001. Letter to the Editors. *The British Journal of Psychiatry*, Vol. 179; pp. 175-177.

ABP (Associação Brasileira de Psiquiatria). 2006. *Diretrizes para um modelo de assistência integral em Saúde Mental no Brasil*. http://www.abpbrasil.org.br/diretrizes_final.pdf (acessado em 17 de abril de 2008).

AGAMBEN, G. 2007. *Il regno e la gloria. Per una genealogia teologica dell'economia e del governo*. Vicenza: Neri Pozza.

AGAMBEN, G. 2004. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo Editorial.

AGOSTINHO. 1987. Confissões. In *Os Pensadores*. São Paulo: Nova Cultural.

ALARCON, S. 2006. Adolescência, o uso de drogas e a atenção básica. In: PEREIRA I. B. (Org.). *Estudos de Politecnia e Saúde*, Vol. I. Rio de Janeiro:

EPSJV/FIOCRUZ, pp. 233-257.

ALARCON, S. 2005. Da reforma psiquiátrica à luta pela 'vida não-fascista'. In: História, Ciências, Saúde – Manguinhos, v. 12, n. 2, p. 249-63, maio-ago.

ALARCON, S. 2002. *Nos limites da desmesura: aforismos sobre reforma psiquiátrica e luta antimanicomial no Brasil*. Dissertação de mestrado. ENSP/FIOCRUZ.

<http://www.cbce.org.br/cd/resumos/119.pdf>.

ALARCON, S. 2000. Aos homens de boa vontade: estudo sobre sujeição e singularidade. In: AMARANTE, P. (Org.). *Ensaio: subjetividade, saúde mental, sociedade*. Vol. 1, p. 25-40. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ.

AMARANTE, P. (Org.); CARVALHO, A. L.; UHR, D.; ANDRADE, E. A.; FREITAS, L. A. B. P.; MOREIRA, M. C. N.; SOUZA, W. S. 1998. *Loucos pela vida. A trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ.

ASSMANN, S; PICH, S; GOMES, I. M.; VAZ, A. F. *Corpo e biopolítica: Poder sobre a vida e poder da vida*. <http://www.cbce.org.br/cd/resumos/119.pdf>.

ALMA-ATA (Declaração de Alma-Ata). 1978. *Conferência internacional sobre cuidados primários de saúde*. Alma-Ata, URSS, 6-12 de setembro de 1978. Organização Mundial de Saúde.

AQUINO, T. 2001. *Suma Teológica*. Vol. I e II. São Paulo: Loyola.

ARENDT, H. 1989. *The human condition*. Chicago: University of Chicago Press.

ARENDT, H. 1978. *O sistema totalitário*. Lisboa: Edições Don Quixote.

ARISTÓTELES. 1987. *Tópicos*. Lisboa: Ed Guimarães.

ARISTÓTELES. 1973. *Ética a Nicômaco*. in *Os Pensadores*. Volume Aristóteles. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Editora Abril.

ARISTÓTELES. 1969. *Metafísica*. Porto Alegre: Editora Globo.

BAKHTIN, M. 1981. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: Hucitec.

BAKHTIN, M. 1981b. *Problemas da poética de Dostoiévski*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

BASTIDE, R. 1975. Le sacré Sauvage. In: *Le Sacré Sauvage et autres essais* Paris: Payot. Tradução publicado na Revista Cadernos de Campo, USP, 1992.

BAUMAN, Z. 2003. *Comunidade: a busca de segurança no mundo atual*. Rio de

Janeiro: Jorge Zahar Editor.

BAUMAN, Z. 2001. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

BAUMAN, Z. 1998. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

BECK, U. 1992. *Risk society: towards a new modernity*. Great Britain: Sage Publications.

BENTHAM, J. 2000. *An introduction to the principles of morals and legislation*. Kitchener: Batoche Books.

BERGSON, H. 2005. *A evolução criadora*. São Paulo: Martins Fontes.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. 1998. *Dicionário de política*. Brasília: Editora Unb.

BOURDIEU, P. 1998. *Escritos de educação*. Petrópolis: Editora Vozes.

BRAUDEL, F. 1961. Alimentation et catégories de l'histoire. In: *Annales ESC* 16 (4), p.725.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen: <http://www.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm> (acesso em 30 de maio de 2008)

BRASIL (Ministério da Saúde). 2004. *A Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas*. Brasília, D.F.: Textos Básicos de Saúde: 2ª edição revista e ampliada – Textos Básicos de Saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. 2004a. *Saúde mental no SUS: os centros de atenção psicossocial*. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde.

BRASIL (Ministério da Saúde). 2003. *A Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas*. Brasília, D.F.: Textos Básicos de Saúde.

BRASIL (Ministério da Saúde). 2002. Portaria nº 336/GM - De 19 de fevereiro de 2002. Brasília – DF.

BRASIL. 2002a. *Relatório Final da III Conferência Nacional de Saúde Mental*.

Brasília, 11 a 15 de dezembro de 2001. Brasília: Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL (Presidência da República). 2001. *Política Nacional Antidrogas*. D.O.U. Nº 165 de 27.08.2002. Brasília: Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional, Secretaria Nacional Antidrogas.

BRASIL (Ministério da Saúde/DataSUS). 2001. Brasília – DF.

BRAUDEL, F. 1989. *A dinâmica do capitalismo*. Lisboa: Teorema.

BRAVO, O. A. 2000. *Discurso sobre drogas nas instituições do Distrito Federal*. [tese] Universidade de Brasília, Brasília.

BUCHER, R. 1992. *Drogas e drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas.

BURDEAU, G. 1964. *Método de la Ciencia Política*. Buenos Aires: Depalma.

CAMARGO JR., K. R. 2007. As armadilhas da "concepção positiva de saúde". In: *Physis*, Jan./Apr. 2007, vol.17, no.1, pp.63-76.

CAMUS, A. 1996. *O Homem Revoltado*. Rio de Janeiro, Ed. Record.

CAMUS, A. s/d. *Actuais: crônicas de actualidades*. Lisboa: Livros do Brasil.

CANETTI, E. 1995. *Massa e poder*. São Paulo: Cia. das Letras.

CARNEIRO, H. 2005. *Pequena enciclopédia da história das drogas e bebidas*. Rio de Janeiro: Elsevier/Editora Campus.

CARVALHO, C. G., COTRIM, B. C., SILVA, A. O., SAUAIA, N. 2002. Prevalência de alcoolemia em vítimas de causas externas admitidas em centro urbano de atenção ao trauma. *Rev. Saúde Pública*. 2002 fev; 36(1): 47-54.

CARVALHO, S. 1997. *A Política Criminal das Drogas no Brasil: Do discurso oficial às razões da descriminalização*. 2. ed. Rio de Janeiro: LUAM.

CASTEL, R. 1998. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis: Vozes.

CASTEL, R. 1997. Armadilhas da Exclusão. In: CASTEL, R.; WANDERLEY L. E.; BELFIORI, M. (Org.). *Desigualdade e questão social*. São Paulo: EDUC.

CASTEL, R.; COPPEL, A. 1994. Los controles de la toxicomanía In: EHRENBERG, A. (Org). *Individuos bajo influencia: drogas, alcoholes, medicamentos psicotrópicos*. Buenos Aires: Nueva Visión.

CASTEL, R. 1984. *La gestion des risques: de l'anti-psychiatrie à la l'après psycanalise*. Paris: Minuit.

CASTEL, R. 1978. *O psicanalismo*. Rio de Janeiro: Graal.

CASTEL, R. 1976. *L'Ordre Psychiatrique: l'age d'or de l'alienisme*. Paris: Les Editions de Minuit.

CASTIEL, L. D.; DIAZ, C. A-D. 2007. *A saúde persecutória: os limites da responsabilidade*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ.

CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA (CESeC). http://www.ucamcesec.com.br/md_mt_texto.php?cod_proj=64. (acessado em dezembro de 2005).

CIRINO, O. ; MEDEIROS, R. 2006. *Álcool e outras drogas : escolhas, impasses e saídas possíveis*. São Paulo : Editora Autêntica.

CLASTRES, P. 1990. *A Sociedade Contra o Estado: Pesquisas de Antropologia política*. Rio de Janeiro: Francisco Alves.

CLAUSEWITZ, K. V. 1998. *De la Guerra*. Libro Primero, Cap. I. Buenos Aires: Need.

COHEN, P. 1994. *The case of the two Dutch drug policy commissions. An exercise in harm reduction 1968-1976*. Paper presented at the 5th International Conference on the Reduction of Drug related Harm, 7-11 March 1994, Addiction Research Foundation, Toronto. Revised in 1996.

COIMBRA, C. 2003. Produzindo o mito da “guerra civil”: naturalizando a violência. In: BAPTITA, M.; CRUZ, M. S.; MATIAS, R. (Org.). *Drogas e pós-modernidade 2: faces de um tema proscrito*. Rio de Janeiro: Editora da Uerj.

COOLEY, C. H. 1956. *Social Organization*. Glencoe: The Free Press.

COSTA, S. I. F.; GARRAFA, V.; OSELKA, G. (Org.). 1998 *Iniciação à Bioética*. Brasília: Conselho Federal de Medicina. <http://www.cfm.org.br>.

CZERESNIA, D. & FREITAS, C. M., 2003. *Promoção da Saúde: conceitos, reflexões e tendências*. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ.

DA SILVA, A. C. Z. 2000. Centros de Atenção Psicossocail. In: *Novas Experiências de Gestão Pública e Cidadania*. Organizadores: Marta Ferreira Santos Farah,

Hélio Batista Barboza – Rio de Janeiro: Editora FGV.

DELEUZE, G. 2006. *A ilha deserta*. São Paulo: Editora Iluminuras.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. 2004. *Mil platôs: Capitalismo e esquizofrenia II*. Vol. I. São Paulo: Editora 34.

DELEUZE, G.; PARNET, C. 2001. *L'Abécédaire de Gilles Deleuze*. Paris: Editions Montparnasse, 1997. Vídeo. Editado no Brasil pelo Ministério da Educação, “TV Escola”, série Ensino Fundamental.

DELEUZE, G. 2001a. *Nietzsche*. Lisboa: Edições 70.

DELEUZE, G. 2001b. *Empirismo e subjetividade: ensaio sobre a natureza humana segundo Hume*. São Paulo: Editora 34.

DELEUZE, G. 1998. *Lógica do sentido*. São Paulo: Perspectiva.

DELEUZE, G.; PARNET, C. 1998a. *Diálogos*. São Paulo: Escuta.

DELEUZE, G.; GUATTARI F. 1997. *Mil platôs. Capitalismo e esquizofrenia II*. Vol.4. trad de Suely Rolnik, São Paulo, ed. 34

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. 1996. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia II*. Vol. 3. Rio de Janeiro: Editora 34.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. 1995. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia II*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Editora 34.

DELEUZE, G. 1994. Désir et plaisir. *Magazine Littéraire*. Paris, n. 325, oct, 1994, p. 57 - 65. Tradução para o português de Wanderson Flor do Nascimento em www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/. Acessado em 14/04/2005.

DELEUZE, G. 1992. *Conversações*. São Paulo: Editora 34.

DELEUZE, G. 1992a. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In: *Conversações*. São Paulo: Editora 34.

DELEUZE, G. 1991. Duas questões. In *SaúdeLoucura 3*. São Paulo: Hucitec.

DELEUZE, G. 1988. *Foucault*. São Paulo: Ed. Brasiliense.

DELEUZE, G. 1988a. *Diferença e repetição*. Rio de Janeiro: Edições Graal.

DELEUZE, G. 1987. *A filosofia crítica de Kant*. Lisboa: Rés.

DELEUZE, G. 1979. Deux questions. *Recherches n° 9*: Paris.

DELEUZE, G. e GUATTARI, F. 1977. *Kafka: por uma literatura menor*. Rio de

Janeiro: Imago.

DELEUZE, G. 1976. *Nietzsche e a filosofia*. Rio de Janeiro: Ed. Rio.

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. 1976. *O Anti-Édipo. Capitalismo e Esquizofrenia*. Rio de Janeiro: Imago.

DELEUZE, G. 1970. *Spinoza e os signos*. Porto: Ré.

DELEUZE, G. 1969. *Logique du sens*. Paris: Éditions de Minuit.

DELGADO, P. G., 2007. Os CAPS: a revolução silenciosa da saúde mental. In: *Revista Global/Brasil* (número 7, dezembro/janeiro/fevereiro de 2007).

DELGADO, P. G., 2005. Drogas: o desafio da saúde pública. In: (Acserald, G. Org.) *Avessos do prazer: drogas aids e direitos humanos*. Rio de Janeiro; Editora FIOCRUZ.

DENT, N. J. H. 1996. *Dicionário Rousseau*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

DESCARTES, R. 1984. *Meditações Metafísicas*. São Paulo: Nova Cultural.

DETIENNE, M. 1988. *Os Mestres da Verdade na Grécia Arcaica*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

DURKHEIM, E. 1996. *O suicídio: estudo sociológico*. Lisboa: Editorial Presença.

DURKHEIM, E. 1983. *Da divisão do trabalho social*. In: Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural.

DREYFUS, H.; RABINOW, P. 1984. *Michel Foucault: un parcours philosophique: au-delà de l'objectivité et de la subjectivité*. Paris: Gallimard.

DRIESSEN, H. 1989. "Elite" versus "popular" religion? *The politics of religion in rural Andalusia. An anthrohistorical perspective*. In: SANTAJO, C. et alli, 1989: 82-104.

ECO, U. 2001. *Come si fa una tesi di laurea*. Milano: Edizione Tascabili Bompiani.

ECO, U. 1998. *Como se faz uma tese*. São Paulo: Editora Perspectiva.

ECO, U. 1971. *Obra aberta*. São Paulo: Editora Perspectiva

EHRENBERG, A. 2003. Drogas. In: CANTO-ESPERBER, M. (Org.). *Dicionário de ética e filosofia moral*. São Leopoldo: Editora Unisinos.

ELIAS, N. & SCOTSON, J. L. 2000. *Os Estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

ELIAS, N. 1994. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

- ENGELHARDT J. R., TRISTAM H. 1998. *Fundamentos de Bioética*. 2ª ed. São Paulo: Loyola.
- ESCOBAR, C. H. (Org.) 1988. *Dossier Foucault*. Rio de Janeiro: Editora Livraria Taurus.
- ESCOHOTADO A. 2002. *Historia general de las drogas*. Madrid: Espasa Fórum.
- ESPINOSA, B. 1989. *Ética*. Tradução Joaquim de Carvalho, Joaquim Ferreira Gomes e Antônio Simões. 4ª ed. São Paulo: Nova Cultural.
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 2006. Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos: Superintendência das Clínicas Populares. Relatórios de Gestão da Primeira Clínica Popular, 2002/2005.
- ESTEBAN, J. 2007. *El derecho a la ebriedad: manifiesto libertario contra la prohibición*. Madrid: Ediciones Amargord.
- EWALD, F. 2003. Solidariedade, proteção, segurança. In: *Dicionário de ética e filosofia moral*. Canto-Sperber, M. (Org.). São Leopoldo – RS: Editora Unisinos.
- EWALD F. 1986. *L'Etat providence*. Paris: Grasset.
- FEYERABEND, P. 2007. *Contra o método*. São Paulo: Editora Unesp.
- FERIS, E. S. 2002. Um novo enfoque à avaliação de um programa de uso de drogas. In: *Álcool, outras drogas, informação: o que cada profissional precisa saber*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- FLORENCE, M. 2001. Foucault. In: HUISMAN, D. (Org.). *Dicionário dos filósofos*. Rio de Janeiro: Martins Fontes.
- FOLHA ON LINE de 15/04/2004:
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u92904.shtml> (acessado em 15 de abril de 2004).
- FORESIGHT ANNUAL REVIEW. 2005. <http://www.foresight.gov.uk/index.asp> (acessado em 30 de setembro de 2006).
- FOUCAULT, M. 2005. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora.
- FOUCAULT, M. 2002. *As Palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. São Paulo: Martins Fontes.

FOUCAULT, M. 2001. De la nature humaine: justice contre pouvoir. In: *Dits et écrits I, 1954-1975*. (pp. 1339-1380). Paris: Gallimard. (Original publicado em 1974).

FOUCAULT, M. 2000. *Ditos e escritos II*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

FOUCAULT, M. 1997. *Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

FOUCAULT, M. 1997a. Polemics, politics and probematisations: an inteviw with Michel Foucault. In: Rabinow, P. (Org.). *Michel Foucault: ethics, subjectivity, truth*. New York: The New Press.

FOUCAULT, M. 1995. O sujeito e o poder. In: RABINOW, P. & DREYFUS, H. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

FOUCAULT, M. 1994. *Dits et écrits*. Vol. II. Paris: Gallimard.

FOUCAULT, M. 1990. *Tecnologias del yo*. Barcelona: Ed. Paidós.

FOUCAULT, M. 1988. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal.

FOUCAULT, M. (Org.) 1988a. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Rio de Janeiro: Edições Graal.

FOUCAULT, M. 1988b. *História da Sexualidade II: O uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal.

FOUCAULT, M. 1988c. O nascimento da medicina social. In: *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.

FOUCAULT, M. 1988d. Sobre a história da sexualidade. In: *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.

FOUCAULT, M. 1988e. *História da Sexualidade III: O cuidado de si*. Rio de Janeiro: Graal.

FOUCAULT, M. 1986. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

FOUCAULT, M. 1985. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal.

FOUCAULT, M. 1975. *Surveiller et punir: naissance de la prison*. Paris: Gallimard.

- FREUD, S. 1998. *Além do princípio de prazer*. Rio de Janeiro: Imago Editora.
- GEERTZ, C. 1989. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos.
- GIDDENS, A. 1991. *Modernity and self-identity: self and society in the late modern age*. Cambridge: Polity Press.
- GOFFMAN, E. 1968. *Asylums: essays on the social situation of mental patients and other inmates*. Harmondsworth: Penguin.
- GUATTARI, F.; ROLNIK, S. 2000. *Micropolítica: cartografias do desejo*. Petrópolis: Ed. Vozes.
- GUÉRIN, Daniel. 1982. *Rosa Luxemburgo e a espontaneidade revolucionária*. São Paulo: Perspectiva.
- HARVEY, D. 1999. *The Limits to Capital*. Londres: Verso.
- HORKHEIMER, M. & ADORNO, T. 1994. *Dialéctica de la ilustración*. Madrid: Trotta.
- HOBBS, T. 1979. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. In: *Os Pensadores*. São Paulo: Nova Cultural.
- HUME, D. 2001. *Tratado da natureza humana. Uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais*. São Paulo: Editora Unesp: Imprensa Oficial do Estado.
- IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). 2007. *Estimativas / Contagem da População*. 14 de Novembro de 2007.
- IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). 2002. *Síntese dos indicadores sociais*. Brasília – DF.
http://www2.ibge.gov.br/pub/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais
(acessado em 30 de maio de 2007).
- ILLICH, I. 1999. *Medicina desumanizada: a obsessão da saúde perfeita*. *Le Monde Diplomatique*, dezembro, 1999.
- ILLICH, I. 1975. *A Expropriação da Saúde - Nêmesis da Medicina*. Rio de Janeiro. Editora Nova Fronteira.

- ISER: INSTITUTO SUPERIOR DOS ESTUDOS DA RELIGIÃO – *Pesquisa sobre a incidência de homicídios por Região Administrativa na cidade do Rio de Janeiro*. 2003.
- LANCETTI, A. 2006. *Clínica peripatética*. São Paulo: Editora Hucitec.
- KANT, I. 2003. *O que é esclarecimento* (1784). Tradução e notas de *Alexander Martins Vianna* In: Revista Espaço Acadêmico – Nº 31 – Dezembro de 2003 – Mensal – ISSN 1519.6186. http://www.espacoacademico.com.br/031/31tc_kant.htm (acessado em março de 2005).
- KANT, I. 1995. Fundamentación de la metafísica de las costumbres. In: *Crítica de la Razón Práctica. La Paz Perpetua*. Tradução de Manuel García Morente. México: Porrúa.
- KANT, I. 1987. *Crítica da Razão Pura*. São Paulo: Editora Nova Cultural.
- KANT, I. s.d. *Crítica da Razão Prática*; tradução Artur Mourão. Lisboa: Ed.70.
- KAFKA, F. 2003. *A Metamorfose*. São Paulo: Nova Cultural.
- KOJÈVE, A. 2002. *Introdução à leitura de Hegel*. Rio de Janeiro: Contraponto:Eduerj.
- KONDER, L. 2000. *Os sofrimentos do “homem burguês”*. São Paulo: Editora SENAC.
- KOUTOUZIS, M. & PEREZ, P. 1996. *Atlas mondial des drogues*. Paris: Presses Universitaires de France.
- KUHN, T. 2003. *A estrutura das revoluções científicas*. 7.^a ed. São Paulo: Perspectiva.
- LABRA, M. E.; VASCONCELOS, J. S. A. 2002. Associativismo, participação e cultura cívica. O potencial dos conselhos de saúde. In: *Ciência e Saúde Coletiva*, vol. 7, n 3, pp. 537-547. Rio de Janeiro: ABRASCO.
- LACAN, J. 1998. O estádio do espelho como formador da função do eu. In: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- LAFARGUE, P. 1999. *O direito à preguiça*. São Paulo: Hucitec/UNESP.
- LALANDE, A. 1999. *Vocabulário técnico e crítico de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes.
- LANDERS, V. B. 1988. *De Jeca a Macunaíma. Monteiro Lobato e o Modernismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

LAWTON, G. 2006. *Get ready for 24-hour living* In: Newscientist.Com News Service. 18 February 2006. <http://www.newscientist.com/article/mg18925391.300>. (acessado em 01 de maio de 2008).

LEIBNIZ, G. W. F. 1987. *Princípios de filosofia ou monadologia*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

LEVINE, H. G. 1978. The Discovery of addiction: changing conceptions of habitual drunkennes in América. *Journal of Studies on Acohol*, vol. 39, n.1, 143-174.

LÉVI-STRAUSS C. 1976. *As estruturas elementares do parentesco*. Petrópolis: Vozes.

LIMA, S. C. S. 2005. *Determinismo Biológico e Imigração Chinesa em Nicolau Moreira (1870 – 1890)*. Rio de Janeiro: Casa de Oswaldo Cruz /FIOCRUZ. Pós-Graduação em História das Ciências da Saúde.

LIPOVETSKY, G. 2005. *A sociedade pos-moralista: o crepusculo do dever e a etica indolor dos novos tempos democráticos*. São Paulo: Editora Manole.

LOBATO, M.1957. Urupês. *In: Obras completas de Monteiro Lobato*. São Paulo: Brasiliense.

LOBATO, M.1957. O problema vital. *In: Obras completas de Monteiro Lobato*. São Paulo: Brasiliense.

LOBATO, M.1957. Prefácios e entrevistas. *In: Obras completas de Monteiro Lobato*. São Paulo: Brasiliense.

LOBOSQUE, A. M. 2003. *Clínica em movimento: por uma sociedade sem manicômio*. Rio de Janeiro: Editora Garamond.

LYOTARD, J-F. 2002. *A condição pós-moderna*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora.

MACHADO, A. R. 2006. *Uso prejudicial e dependência de álcool e outras drogas na agenda da saúde pública: um estudo sobre o processo de constituição da política pública de saúde do brasil para usuários de álcool e outras drogas*. Belo Horizonte – MG: Universidade Federal de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública.

MACHADO, R. 1981. *Ciência e saber: a trajetória da arqueologia de Foucault*. São Paulo: Editora Graal.

MACIEL JR., A.; MELO, D. A. S. 2006. A fundação do subjetivo: o hábito para além da psicologia. In: *Revista do Departamento de Psicologia - UFF*, v. 18 - n. 2, p. 69-82, Jul./Dez. 2006.

MACRAE, E. 1997. O Controle Social do Uso de Substâncias Psicoativas; In: PASSETI, E.; DA SILVA, R. B. D. (Org.). *Conversações Abolicionistas Uma Crítica do Sistema Penal e da Sociedade Punitiva*. São Paulo: IBCCrim/PUC/SP.

MAFFESOLI, M. 1998. *O tempo das tribos: o declínio do indivíduo nas sociedades de massa*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1998.

MAGALHÃES, R. 2002. Enfrentando a pobreza, reconstruindo vínculos sociais: as lições da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida. *Cad. Saúde Pública*, vol.18, supl, p.121-137. ISSN 0102-311X.

MALDONATO, M. 2003. *As origens e a evolução do conceito de tolerância*. In: Seminário cultura e intolerância. São Paulo: SESC-Vila Mariana. Novembro de 2003. www.sescsp.org.br/sesc/images/upload/conferencias/1.rtf (Acessado em 20 de junho de 2008).

MARX, K. 1992. *O Capital*. Rio de Janeiro: LCT Editora.

MARX, K. 1975. Formações econômicas Pré-Capitalistas. In: *Coleção Pensamento Crítico*, Vol. 3. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra.

MATTERLART, A. e MATTERLART, M. 1997. *História das teorias da comunicação*. Porto: Campo das Letras.

MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F. 1998. *A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência*. Rio de Janeiro: Cadernos de Saúde Pública, 14 (1): 35-42. Janeiro.

MISSE, M. 2003. O movimento: a constituição e reprodução das redes do mercado informal ilegal de drogas a varejo no Rio de Janeiro e seus efeitos de violência. In: BAPTITA, M.; CRUZ, M. S.; MATIAS, R. (Org.). *Drogas e pós-modernidade 2: faces de um tema proscrito*. Rio de Janeiro: Editora da Uerj.

MOREY, M. 1990. Introducción: La Cuestión del Método. In Foucault, M. *Tecnologías del Yo y otros Textos Afines*. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica.

MORIN, E. 1996. *Por uma reforma do pensamento*. Rio de Janeiro: O Correio da

Unesco, n° 24, abril, pp. 10-14.

MOURÃO, C. 2002. Enkrateia toxikon: o “combate às drogas” e a regulação dos prazeres. In: *Estudos e Pesquisas em Psicologia*. Ano 2, n° 1, 1° Semestre de 2002, pp 99-102. Rio de Janeiro: UERJ.

NASCIMENTO A. C. 2005. *Ao persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado. isto é regulação?*. São Paulo: Sociedade Brasileira de Vigilância de Medicamentos.

NEGRI, A.; HARDT, M. 2001. *Império*. Rio de Janeiro: Record.

NIETZSCHE, F. 2008. *A vontade de poder*. Rio de Janeiro: Contraponto.

NIETZSCHE, F. 2006. *Crepúsculo dos ídolos: ou como se filosofa com o martelo*. São Paulo: Cia das Letras.

NIETZSCHE, F. 2002. *Fragmentos finais*. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado.

NIETZSCHE, F. 1998. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Tradução de Paulo César de Souza, São Paulo: Companhia das Letras.

NIETZSCHE, F. 1995. *Ecce homo. Como alguém se torna o que é*. São Paulo: Cia das Letras.

NIETZSCHE, F. 1994. *Assim falou Zaratustra: um livro para todos e para ninguém*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil.

NIETZSCHE, F. 1991. *A Genealogia da moral*. São Paulo: Editora Moraes.

NIETZSCHE, F. 1988. *Kritische Studienausgabe*. Herausgegeben von G. Colli und M. Montinari. Berlin/NY: dtv/de Gruyter.

NIETZSCHE, F. 1987. *Sobre a Verdade e a Mentira no sentido Extra-Moral*. São Paulo: Nova Cultural.

NOTO, A R., GALDUROZ, J. C. F. 1999. *O uso de drogas psicotrópicas e a prevenção no Brasil*. Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro.

OBSERVATÓRIODAIMPRENSA. http://www.tvebrasil.com.br/observatorio/arquivo/principal_080401.asp#editorial – acessado em 01 de maio de 2008

OEDT (Observatório Europeu da Drogas e da Toxicodependência). 2003. *Relatório anual 2003: a evolução do fenômeno da droga na União Européia e na Noruega*. Serviço

das Publicações Oficiais das Comunidades Européias, Luxemburgo.

O GLOBO. Edição n° 27.342, de 16 de junho de 2008.

O GLOBO. Edição n° 27.328, de 02 de junho de 2008.

O GLOBO. Edição n° 27.320, de 25 de maio de 2008.

O'HARE, P. 1994. Redução de danos: alguns princípios e a ação prática. In: MESQUITA F.; BASTOS, F. I. (Org.). *Drogas e Aids: estratégias de redução de danos*. São Paulo: Hucitec.

OLIEVENSTEIN, C.1992. *A droga*. São Paulo: Brasiliense.

ORWELL, G. 2006. *A revolução dos bichos*. São Paulo: Editora: Cia Das Letras.

OTT, J. 2000. *Pharmacotheon: drogas enteógenas, sus fuentes vegetales y su história*. Barcelona: La Libre de Marzo.

PALMA, A. 2003. Monteiro Lobato e a gênese do Jeca Tatu. In: *Agência FIOCRUZ de Notícias: saúde e ciência para todos*. <http://www.fiocruz.br/ccs/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=20&sid=5> (acessado em 25 de julho de 2007).

PAQUOT, T. 2003. A resistência segundo Ivan Illich. *Le Monde Diplomatique*, janeiro 2003.

PARKER, C. 1996. *Religião popular e modernização capitalista: outra lógica na América Latina*. Petrópolis: Vozes.

PESSOA, F. 1986. *Obra poética*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar.

PLATÃO (PLATON). 1986. *Obras Completas*. Madrid: Aguilar.

POCHMANN, M. & AMORIN, R. (Org.). 2003. *Atlas da exclusão social no Brasil*. Vol. 2. São Paulo: Cortez Editora.

PREFEITURA DE ITAGUAÍ. 2007. Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, Programa de Saúde Mental: *Relatório de Gestão 2006/2007*.

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. 2007. Secretaria Especial de Prevenção à Dependência Química. (http://www.rio.rj.gov.br/livre_das_drogas. Acessado em 15 de agosto de 2007).

QUAGLIA, G. 2003. *O tráfico de drogas como motor da violência*. Discurso proferido no Seminário Municipal de Segurança Urbana da Prefeitura de Porto Alegre, em

06/06/2003. http://www.unodc.org/brazil/pt/articles_speechs_seminarioPOA.html .

(acessado em 06 de maio de 2004).

QUAGLIA, G. 2003b. *Os jovens e as drogas: a importância da prevenção e do tratamento*. Discurso proferido na abertura do XV Congresso da Associação Brasileira de Estudos sobre Álcool e Drogas (ABEAD), em 03/09/2003. http://www.unodc.org/brazil/pt/articles_speechs_ABEAD.html . (acessado em 06 de maio de 2004).

RAMÔA, M. L. 2005. *A desinstitucionalização da clínica na reforma psiquiátrica: Um estudo sobre o projeto Caps ad Tese* apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Psicologia Clínica. Rio de Janeiro: PUC-RJ.

RAMONET, J. 2001. Guerre sociale. In: *Le Monde Diplomatique*; novembre :1.

RAMOS, S. 2005. *Violência Urbana: Quando a Pauta é a Mídia*. In: Observatório da Imprensa, 10/05/2005.

REICH, W. 1988. *Psicologia de Massas do Fascismo*. São Paulo: Martins fontes.

REVISTA ISTO É: 02 de abril de 1997.

REVISTA VEJA: 04 de outubro de 2004. Exército em casa: pesquisa mostra que há três vigilantes clandestinos para cada profissional regular.

http://veja.abril.com.br/210404/p_102.html . (Acessado em 10 de abril de 2008).

ROCHA, S. P. V. 2003. *Os abismos da suspeita: Nietzsche e o perspectivismo*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

ROMANO YALOUR, M. Y TOBAR, F. 1998. *¿Cómo hacer tesis y monografías sobre políticas, servicios y sistemas de salud?* Buenos Aires: ISALUD.

ROSS, D. *Aristóteles*. 1987. Lisboa: Dom Quixote.

ROUSSEAU, J-J. 1995. *Emílio, ou Da Educação*. São Paulo: Martins Fontes.

ROUSSEAU, J-J. 1988. Discurso sobre a Desigualdade entre os Homens. In: *Os Pensadores*. São Paulo: Nova Cultural.

ROUSSEAU, J-J. 1987. O Contrato Social. In: *Os Pensadores*. São Paulo: Nova Cultural.

SABATIER, P. A. & JENKINS-SMITH, H. C. (ed.). 1993. *Policy Change and*

Learning. An Advocacy Coalition Approach. Boulder, San Francisco, Oxford: Westview Press. 1993.

SANTOS, M. e SILVEIRA, M. 1997. *Território, globalização e fragmentação.* São Paulo, Hucitec/Anpur.

SANTOS, M. 1996. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção.* São Paulo: HUCITEC.

SARAIVA, F. R. DOS S. 2000. *Dicionário Latino-Português.* Rio de Janeiro: Livraria Garnier.

SARTORI, G. 1994. *A teoria da democracia revisitada: o debate contemporâneo.* São Paulo: Ática.

SARTRE, J-P. 2001. *Les Séquestres D'Altona.* Paris: Gallimard.

SARTRE, J-P. 1996. *Théâtre* (Les Mouches, Huis Clos, Morts sans sépulture, La putain respectueuse). Paris: Gallimard, 1996.

SESDC (Secretaria de Estado e Defesa Civil do Rio de Janeiro). 2007. Plano de Saúde Mental do Estado do Rio de Janeiro 2007-2010. Mimeo.

SEGAL, H. 1975. *Introdução à obra de Melanie Klein.* Rio de Janeiro: Imago Editora.

SCHRAMM, F. R. 2007. Proteger os vulnerados e não intervir aonde não se deve, In: *Revista Brasileira de Bioética*, 3(3): 377-389, 2007.

SCHRAMM, F. R. 2006. A saúde é um direito ou um dever? Autocrítica da saúde pública. In: *Revista Brasileira de Bioética*, 2(2): 187-200, 2006.

SCHRAMM, F. R. 1999. Aspectos cognitivos, metodológicos e morais do trabalho dos CEPs In: CARNEIRO, F. (Org.). *A Moralidade dos Atos Científicos – questões emergentes dos Comitês de Ética em Pesquisa*, Rio de Janeiro: FIOCRUZ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, Coordenação de Saúde Mental, 2008.

SCRIP'S 2003 PHARMACEUTICAL COMPANY LEAGUE TABLES. 2003. Editado por Daniel Barry. London: PJB Publications.

SEJ (Secretaria de Estado de Justiça). 1999. *I Fórum Estadual Antidrogas*, Anais. Rio de Janeiro: Conselho Estadual de Entorpecentes, Secretaria de Estado de Justiça.

SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas). 1999. *Legislação, prevenção e tratamento*. Brasília - DF.

SEIXAS, P. C. 2002. Diferença e convivencialidade. Para onde vão as nossas cidades? In: *Memória n°9*, Instituto Católico de Viana do Castelo – Portugal.

SILVA ET AL. 2002. Justiça terapêutica: um programa judicial aos infratores envolvidos com drogas. In: *Álcool, outras drogas, informação: o que cada profissional precisa saber*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

SIGAL, A. M. 1989. *Psicanálise, grupos, instituição pública*. In: Revista Percurso, n° 2. <http://www2.uol.com.br/percurso/main/pcs02/artigo0240.htm> (Acessado em 31 de maio de 2008).

SMALL ARMS SURVEY. <http://www.smallarmssurvey.org/>. 2007. (Acessado em 10 de abril de 2008).

SOARES, L. E. 2000. *Meu casaco de general*. São Paulo: Companhia das Letras.

SOKAL, A.; BRICMONT, J. 1999. *Imposturas Intelectuais*. Lisboa: Gradiva.

SOUZA, E. R. D & MINAYO, M. C. DE S. 1999. O Impacto da Violência Social na Saúde Pública do Brasil: década de 80. In *Muitos Brasis: saúde e população na década de 80*. São Paulo: Editora Hucitec.

SZASZ T. 2005. A bogus Benjamin Rush quote: contribution to the history of pharmacracy. In: *History of psychiatry*. Volume: 16 Edição: 61, Pt 1, Páginas: 89-98 Data: 2005 Mar.

TARDE, G. 2003. *Monadologia e Sociologia*. Petrópolis: Editora Vozes.

TARDE, G. 2001. *Les lois de l'imitation*. Paris: Éditions du Seuil.

THE SENLIS COUNCIL (Security and Development Policy Group): <http://www.senliscouncil.net/> (acessado em 13 de abril de 2007).

TILLICH, P. 1986. *Perspectivas da teologia protestante nos séculos XIX e XX*. São Paulo: ASTE.

TÖNIES, F. 1947. *Comunidad y Sociedad*. Buenos Aires: Losada.

UEXKÜLL, J. s/d. *Dos animais e dos homens*. Lisboa: Ed. Livros do Brasil.

ULPIANO, C. 1983. *Do Saber em Platão e do sentido nos estóicos como reversão doplatonismo*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Filosofia do

IFCHS – UFRJ em 1983.

UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). 2008. Relatório mundial sobre drogas: Disponível em http://www.unodc.org/brazil/pt/pressrelease_20080626.html. (Acessado em 27 de junho de 2008)

UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). 2006. *Marco estratégico: Brasi: 2006-2009l*. Disponível em http://www.unodc.org/pdf/brazil/portugues_final2.pdf. (Acessado em 25 de maio de 2008).

UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). 2003. *Perfil de país: Brasil*. Brasília – DF.

UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). 1997. *Word Drug Report*, New York: United Nations Publications, 201 pp.

VALLA, V. V. 1998. Apoio social e saúde: buscando compreender a fala das classes populares. In: COSTA, M. V. (Org). *Educação Popular Hoje*. pp. 151-180. São Paulo: Loyola.

VARGAS, E. V. 2006. Uso de drogas: a alter-ação como evento. In: *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, v. 49 n° 2.

VAZ, P. 2002. Um corpo com futuro. In: PACHECO, A.; COCCO, G.; VAZ, P. (Org.). *O trabalho da multidão*. Rio de Janeiro: Gryphus, v. 1, p. 121-146.

VENÂNCIO, A. T. A. 2003. Ciência psiquiátrica e política assistencial: a criação do Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil. In: *Hist. cienc. saude-Manguinhos vol.10, no.3*. Rio de Janeiro: Sept./Dec. 2003.

VETORAZZI, G.; MACDONALD, I. 1989. *Sacarose: Aspectos nutricionais e de segurança no uso do açúcar*. São Paulo: Hucitec.

VILLA, M. M. 2000. *Dicionário de pensamento contemporâneo*. São Paulo: Paulus.

VIRILIO, P. 1997. *Velocidade e política*. São Paulo: Estação Liberdade.

VOLTAIRE, F. M. A. 1993. *Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas*. São Paulo: Martins Fontes.

WALZER, M. 1990. The communitarian critique of liberalism. In: *Political theory*, vol 18, n° 1, pp.6-23.

WASELFISZ, J. J. 2007. *Mapa da violência dos municípios brasileiros*. Brasília: Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura.

WEBER, M. 2004. *Ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras.

WEINBERG, B. A.; BEALER, B. K. 2001. *The World of Caffeine*. In. UK: Routledge, 2001, p.394.

ZACCONE, O. 2004. Sistema penal e seletividade punitiva no tráfico de drogas ilícitas. In: *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro: Editora Revan. Ano 9, nº 14. p. 181-195.

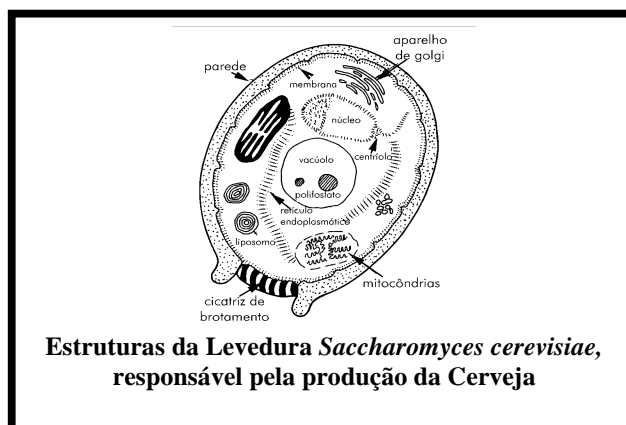
ANEXOS

ANEXO 1: BULÁRIO DAS PRINCIPAIS DROGAS DE USO E ABUSO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Álcool

O Álcool é consumido no Brasil desde antes da colonização européia. É imemorial o costume tupinambá de produzir o *cauim*, nome de bebida fermentada feita através da mastigação e salivação da mandioca. Além da mandioca, o *cauim* podia ser preparado também a partir de frutas, como o caju, o abacaxi, a jabuticaba, etc. Em geral apenas as mulheres jovens e consideradas bonitas podiam prepará-lo, mascando a raiz ou fruta, misturando-lhe a saliva para provocar a fermentação. Sua utilização era destinada a rituais e festas, segundo regras determinadas pela cultura indígena, como nas comemorações por um nascimento, nos rituais de “maioridade”, ou em orgias canibalescas.

O tipo de álcool presente nas bebidas como o *cauim*, a cachaça, a cerveja ou o vinho é um tipo próprio para o consumo humano: o álcool etílico. Trata-se de uma substância química produzida a partir da fermentação do açúcar encontrado numa série de produtos de origem vegetal (cana-de-açúcar, frutas, arroz, mandioca, etc.). Essa fermentação é realizada por fungos unicelulares (leveduras) que, ao se alimentarem desses produtos, não realizam a digestão completa como é feita por animais superiores (mamíferos, aves e répteis). A digestão incompleta dos açúcares gera como sobra o álcool etílico, que é então excretado no meio ambiente.



Hoje em dia sabe-se que a ingestão de álcool em doses baixas diminui o risco de doenças cardiovasculares. Alguns autores acreditam que os limites de um beber seguro podem ser mensurados levando-se em conta uma série de fatores, como as relações entre quantidade e tempo, associadas às características biológicas encontradas nas diferenças entre os gêneros, entre os biótipos, etc. Para ajudar na determinação aproximada para um beber seguro, criou-se o conceito de unidade de álcool. Uma unidade de álcool significa a ingestão de mais ou menos 10 gramas de álcool puro. Essa unidade varia em cada tipo de bebida. Assim, uma unidade de álcool é o que se encontra aproximadamente em um copo de cerveja de 250 ml, ou em uma taça de vinho de 90 ml, ou em uma dose de destilado de 25 ml. Como a capacidade média do corpo para metabolizar o álcool é de 25 ml a 40% por hora, para um beber seguro recomenda-se, em primeiro lugar, manter uma quantidade de ingestão entre sete e quatorze unidades semanais para as mulheres e entre quatorze e vinte uma unidades semanais para os homens; em segundo lugar, não exceder esses valores em uma unidade de tempo muito pequena, ou seja, não consumir toda essa quantidade, por exemplo, em um único dia.

Relação aproximada, tipo quantidade/tempo, para o beber seguro:

- Homens

Beber seguro = ingestão de até 21 unidades de álcool em sete dias (em média seriam 3 copos de 250 ml de cerveja/dia, ou 3 taças de 90 ml de vinho/dia ou 3 doses de 25 ml de destilados/dia)

- Mulheres

Beber seguro = ingestão de até 14 unidades de álcool em sete dias (em média seria menos de 2 copos de 250 ml de cerveja/dia, ou menos de 2 taças de 90 ml de vinho/dia ou menos de 2 doses de 25 ml de destilados/dia)

A metabolização de padrões de consumo maiores que as acima não é tarefa fácil para o organismo humano. É esse fator, associado à própria capacidade de agressão do álcool às células do corpo que irá produzir as doenças e os distúrbios relacionados ao uso nocivo e a dependência.

O álcool etílico guarda em si um alto poder calórico, mas baixo valor nutritivo. Dependendo da quantidade de álcool ingerido, o organismo humano terá que se desdobrar para transformar essa substância em algo útil para o corpo. Cerca de 90% do álcool absorvido é metabolizado no fígado. Os outros 10% são eliminados de forma inalterada pelos pulmões e rins. As enzimas hepáticas responsáveis pela metabolização do álcool são a álcool desidrogenase (ADH) e a aldeído desidrogenase. Se, por uma característica pessoal, o indivíduo tem menos ADH em seu fígado, será formado em maior quantidade um composto chamado acetoaldeído, que é um produto tóxico. O fígado de mulheres em geral, tem esta característica, o que as faz se intoxicar com o álcool mais facilmente do que os homens.

Pessoas habituadas a uma ingestão elevada de álcool adquirem a capacidade de metabolizá-lo um pouco mais rápido, ou seja, os efeitos da intoxicação alcoólica demoram mais tempo para aparecer, fazendo com que o usuário gradativamente vá aumentando a quantidade ingerida para produzir o efeito desejado. É a esse efeito que se dá o nome de “tolerância”.

Como álcool é uma substância solúvel em água, com grande poder de difusão pelo organismo, todos os órgãos do corpo, sem exceção, podem ser afetados pelo seu uso. Ao ser absorvido pelo estômago e pelos intestinos, o álcool penetra na circulação sanguínea e daí é distribuído, penetrando em todas as células, ainda que algumas sejam mais afetadas por seus efeitos do que outras. As células que mais são afetadas estão no fígado, no pâncreas, glândulas em geral, no coração e vasos sanguíneos, e no tubo digestivo.

Na prática, em geral é no fígado que se observa as primeiras manifestações deletérias do uso desregrado e crônico de álcool. Quando a corrente sanguínea faz chegar a esse órgão álcool de forma contínua e em quantidade acima de sua capacidade de metabolização, iniciam-se uma série de eventos, especialmente no fígado, que visam a conversão da substância em algo útil, mas que paradoxalmente acabam por lesionar as células hepáticas. Sobre essas lesões, verifica-se primeiramente um fenômeno conhecido como *esteatose hepática*, ou seja, o acúmulo anormal de gordura entre as células do fígado. Essa gordura acumulada representa, tão somente, a incapacidade do organismo em “digerir” todo o álcool ingerido. A gordura acumulada por entre as células hepáticas, com o tempo, pode iniciar um processo de morte celular e conseqüente fibrose, ou seja, a formação de cicatriz. Esse processo é conhecido como cirrose hepática. O fígado vai-se tornando rígido (cirrose é uma palavra derivada do termo grego *kýrrhos*, “pedaço de pedra”) devido a extensão da fibrose. Devido a cirrose, ocorre dificuldades para o sangue percorrer o fígado em direção aos pulmões. Essa alteração secundária no fluxo normal do sangue vai comprometer as veias do estômago e do esôfago (parte do tubo digestivo que vai da boca ao estômago), produzindo verdadeiras varizes. Essas varizes são, normalmente, a causa dos sangramentos digestivos que os grandes consumidores de álcool manifestam. Esses usuários, por apresentarem alterações na função normal do fígado, têm menos fatores de coagulação (que são substâncias também produzidas pelo fígado) o que acaba por facilitar a manutenção desses sangramentos (o que pode levar a morte por choque hipovolêmico, isto é, pela diminuição do volume de sangue no corpo).

O fígado é uma verdadeira fábrica de substâncias a serviço do organismo. Hormônios, vitaminas, proteínas, fatores de coagulação sanguínea, substâncias imunologicamente ativas são reduzidas neste importante órgão. Da mesma maneira, substâncias que não são úteis ao organismo são, no fígado, inativadas e transformadas em compostos inofensivos ou, até mesmo,

convertidas em novas substâncias, agora úteis ao metabolismo normal. A falência desse órgão significa a morte de todo o organismo.

Uma observação: hoje em dia sabe-se que não é entre os alcoolistas, mas entre as pessoas portadoras de hepatite C que se encontra a maior incidência de cirrose hepática.

Com relação aos efeitos sobre o sistema cardiovascular, como já salientado, o consumo de álcool (especialmente os vinhos tintos, que possuem uma substância antioxidante e adstringente chamada tanino, extraída da casca e sementes das uvas e também da casca do carvalho com que são feitos os tonéis utilizados para a maturação da bebida) parece diminuir os riscos de aparecimento de doenças. No entanto, quando se dá um uso abusivo cronicado, verifica-se risco aumentado de hipertensão arterial, arteriosclerose, infarto do miocárdio, derrames cerebrais. Uma condição conhecida como miocardiopatia pode também surgir (trata-se de uma doença em que a função do coração fica comprometida, havendo dilatação das cavidades cardíacas e déficits no bombeamento de sangue).

Já os efeitos do uso desmedido de álcool sobre o pâncreas afetam a digestão e o controle das taxas do açúcar sanguíneo, podendo mesmo levar à diabetes, visto que este órgão acumula essas duas funções. Uma condição aguda, conhecida como pancreatite, ou seja, a inflamação do pâncreas, causa insuficiência pancreática aguda, que é grave e potencialmente fatal.

Também o sistema imunológico pode ser afetado pelo uso freqüentemente imoderado do álcool. Com isso, um fenômeno natural conhecido como *vigilância imunológica*, ou seja, o estado de constante alerta que o sistema imunológico manifesta contra a invasão de microorganismos produtores de infecção e contra perigos surgidos dentro do próprio organismo (como, por exemplo, células capazes de produzir câncer), fica comprometido. Sobre o câncer, a ingestão constante e abusiva do álcool aumenta

estatisticamente a incidência de câncer de boca, esôfago, garganta, estômago e intestino. É importante salientar que o câncer de fígado, conhecido como hepatocarcinoma, tem incidência aumentada nos indivíduos que ingerem álcool de forma crônica e imoderada.

No cérebro, o álcool não age sobre um ou outro receptor molecular específico, como ocorre com a maioria das outras substâncias psicoativas. Tendo a capacidade de se difundir nos líquidos orgânicos (como já dito, por ser solúvel em água, e a água ser o constituinte principal do organismo humano) o álcool acaba por interferir em todas as interações químicas dos neurônios, que são as principais células do sistema nervoso. Com isso, tanto o pensamento, a capacidade cognitiva (de aprendizado) e as ordens que o cérebro envia para os músculos ficarão drasticamente afetados. Em especial, pode ocorrer uma encefalite (inflamação do encéfalo) devido à carência nutricional crônica de vitamina B1. Trata-se de uma grave disfunção cerebral caracterizada pelo aparecimento abrupto de oftalmoplegia, ataxia e confusão mental (situação conhecida como encefalopatia de Wernicke). Quando esses sinais e sintomas vêm acompanhados por amnésia retrógrada e anterógrada, tem-se a chamada síndrome de Wernicke-Korsakoff. O tratamento desta encefalite requer a abstinência total do álcool e a administração intramuscular de tiamina. O prognóstico é ruim, com cerca de 80% dos casos evoluindo para um quadro irreversível de demência.

Sono e comportamento podem ser também francamente alterados com o álcool. O efeito depressor produzido é inicialmente muito semelhante àquele dos barbitúricos e benzodiazepínicos (compostos químicos sintéticos que podem induzir o sono). Por isso, é senso comum se pensar que o álcool ajude e melhore o ciclo sono-vigília. Porém, na verdade, as fases “repousantes” do sono diminuem, e o indivíduo tende a acordar cansado.

As gestantes que costumam usar álcool podem ter abortamentos ou fetos com lesões orgânicas e neurológicas. As crianças podem nascer com um conjunto de sinais e sintomas denominado Síndrome Alcoólica Fetal, que é reconhecida como a maior causa de retardo mental no Ocidente. É caracterizada por déficit de crescimento, dismorfismo facial (que pode se evidenciar por microcefalia, micro-oftalmia e/ou fissura palpebral pequena, filtro nasal hipoplásico com lábio superior fino, hipoplasia de maxilar), além de anormalidades no desenvolvimento do sistema nervoso central.

De todas as drogas, o abuso do álcool é o único que possui uma bem demonstrada relação causa-efeito com práticas de violência (Chermack et al., 2000), em particular, a violência doméstica, tanto física quanto psicológica, tanto contra mulheres quanto contra homens – embora os homens sejam os principais agressores e as mulheres as principais vítimas (Moreira, 2008).

Por fim, conhecendo-se os mecanismos pelos quais o álcool produz seus efeitos prazerosos, assim como os diversos tipos de danos que o uso pode acarretar, pode-se prescrever ações educativas para a prevenção de problemas, tais como ingestão, concomitante ao álcool, de água e líquidos não alcoólicos e, no caso de uso crônico, de vitaminas do complexo B, em especial, a tiamina (vitamina B1) – o que, apesar de importante, não substitui, obviamente, uma nutrição adequada. Em especial recomenda-se manter a utilização do álcool limitada a possibilidade de se contar com a companhia de alguém sóbrio, que possa estar à mão para o caso de qualquer eventualidade.

Tabaco

Provavelmente é a droga de consumo mais disseminado no mundo contemporâneo. Considera-se atualmente que pelo menos um terço da população mundial é tabagista. Embora os efeitos de dependência que a nicotina exerça já fossem conhecidos há algumas décadas, só no final da década de 80 é que foram reunidas, cientificamente, evidências inquestionáveis sobre

como a nicotina, além de causar dependência, produz danos irreversíveis à saúde. Segundo a OMS o tabaco seria o responsável por cerca de cinco milhões de mortes por ano em todo o mundo, o que faz desta droga a maior causadora de óbitos dentre todas as drogas, lícitas ou ilícitas (Carneiro, 2005).

A nicotina, um dos milhares de compostos químicos contidos nos cigarros, é sua principal substância psicoativa e aquela que provoca a dependência. Mas além da nicotina, muitas dessas substâncias liberadas pela queima do cigarro guardam a capacidade de produzir uma série de lesões no organismo. Os efeitos lesivos mais conhecidos ocorrem nos pulmões e se manifestam sob a forma de bronquite, asma, infecções de repetição e câncer.

A relação entre o câncer e o cigarro é bem estabelecida e não se restringe ao câncer de pulmão. Lesões podem ser encontradas em praticamente todos os órgãos do corpo humano. Não são lesões macroscópicas num primeiro momento, ou seja, não são lesões que saltam aos olhos. Ocorrem no nível microscópico, normalmente a partir de lesões isoladas da microcirculação sanguínea (nos capilares), que são os vasos sanguíneos menores, aqueles que entrando em contato com as células individualmente levam-lhes os nutrientes necessários e delas recolhem os produtos (o lixo biológico) que o corpo não utilizará mais. Quando as toxinas liberadas pelo cigarro passam para o pulmão e ganham a corrente sanguínea, ao chegarem nos capilares acabam por impedir as trocas normais entre estes e as células. Com isso se acumulam no organismo os chamados radicais livres. Esses radicais livres, com o passar dos anos, produzem as lesões, que progressivamente se tornam maiores.

Sobre o uso do tabaco na gestação, é reconhecido que os filhos de mães tabagistas têm menor peso ao nascimento. Além disso, ocorre aumento da mortalidade fetal e neonatal, maior frequência de abortos espontâneos e malformações fetais.

É importante salientar o sucesso com que a contrapropaganda e a legislação, aglutinadas a construção social de uma cultura de uso conseqüente, têm feito retroceder, no Brasil, os malefícios citados acima.

Anfetaminas

Pode-se dizer que o principal risco de mau uso das anfetaminas esteja diretamente relacionado com a obsessão pelo emagrecimento que afeta algumas sociedades. Em virtude da disseminação de uma cultura que associa simbolicamente a lipofobia, a androgenia e a pedofilia (apesar da paradoxal repulsa que a sociedade demonstra nos casos literais desta última), ocorreu a estimulação e o culto de tipos físicos exageradamente magros, que se tornaram o padrão de beleza imposta para todos, mas, em especial, para as mulheres, que assumiram o lugar de principais vítimas das doenças da beleza. É que enquanto a magreza, para o homem, em geral faz realçar seus caracteres físicos percebidos em nossa sociedade como típicos da masculinidade (quadril estreito em relação aos ombros, realce da musculatura de membros e tórax, etc.), nas mulheres, ao inverso, há supressão do fenótipo típico feminino, determinado geneticamente pelo natural depósito de gorduras na região dos seios, quadris e coxas. Claro que não se quer dizer aqui haver uma maneira em princípio certa ou errada, determinada pela natureza biológica ou fisiológica de cada corpo, de ser homem ou mulher. No entanto, as construções sociais dos atributos que farão a feminilidade ou masculinidade de um corpo podem denotar determinadas formas de opressão, de aprisionamento do corpo e da alma, como a associação da beleza à magreza e desta a estereótipos morais positivos, tornando de imediato imoral o inverso. É assim que se torna desejável um padrão físico “androfilico” em detrimento do “ginecofilico”, como sintoma da dominação de um gênero sobre o outro, de tal maneira que prevalece a idéia de um tipo de “feminilidade” cujas práticas corporais andrógenas discriminam outra perspectiva de se vivenciar o feminino. Ocorre que, como resultado do culto a magreza exagerada (moda em certa época

associada ao aspecto “cadavérico” dos viciados em heroína, sendo a partir daí chamada também de *heroin chic*, e cujo principal “modelo” foram as modelos profissionais, como Kate Moss) disseminou-se a idéia de que sob o aspecto andrógeno e, de certa forma, subdesenvolvido para os caracteres sexuais secundários (mantendo a mulher adulta ainda com um aspecto pré-púbere – daí também o sucesso das “ninfetas” ou “Lolitas²⁰⁸”), residia não apenas a beleza como também a saúde da mulher “senhora de si”, moderna, independente do homem, etc.. Essa crença se fez de tal forma bem articulada que foram percebidas como parte da própria natureza da mulher, de maneira que cada mulher, se confrontada com os motivos de sua intenção em “emagrecer”, podia afirmar sem pudores estar tratando de seu “bem-estar”, conjugando nessa crença as idéias de independência, beleza e saúde. O fato é que a vaga da magreza hiperbólica produziu para as mulheres mais do que simplesmente jogar na obsolescência o dismorfismo sexual baseado nas formas do corpo. A androgenia e o aspecto pré-púbere desde sempre foram escamoteados pela ganância da indústria dos cosméticos e das vestes, de tal forma que aquelas mulheres que ainda sonhavam com o feminismo, protestavam canhestramente, aderindo irrestritamente à moda masculina – insistindo contudo em não se aperceber, na medida em que era saudável e natural, o exagero da própria magreza, o que tornava seu protesto não apenas risível mas especialmente inócuo.

Com o propósito de manter o feminino caracterizado não pela mulher, mas por suas roupas e tinturas, a ditadura da aparência esguia, artificial em seu exagero, colocou as mulheres por décadas a mercê das anfetaminas, produzindo uma legião de anoréxicas e bulímicas pelo mundo a fora, sob os auspícios dos costumes, da moda, e, de forma estarrecedora, da própria medicina, supostamente a guardiã da relação ideal entre benefício e dano na relação de um fármaco e um indivíduo.

²⁰⁸ Lolita é o título do famoso romance do escritor russo Vladimir Nobokov. Deu origem a duas gírias (ninfeta e Lolita) utilizadas para caracterizar, sob o ponto de vista da pedofilia, o corpo de meninas pré-púberes.

Foi no Brasil, país onde uma ancestral miscigenação racial inventou corpos com formas acentuadamente curvilíneas e cores diferenciais, que as mulheres foram as maiores vítimas do totalitarismo da magreza. Ainda hoje, quando o padrão de beleza no mundo tende a migrar do simples corpo seco para a robustez dos músculos hipertrofiados (dando sobrevida a androgenia dominante), o horror feminino ao corpo curvilíneo (curvas mais acentuadas, em geral, no caso das brasileiras) derivou em uma epidemia anfetamínica sem precedentes. Segundo o Relatório Anual da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes – JIFE, braço independente do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, divulgado em 1º de março de 2007, a taxa de consumo *per capita* de anfetaminas no Brasil é 39,2% superior à dos EUA – 12,5 por mil habitantes entre os brasileiros, contra 4,9 dos americanos (JIFE, 2007). Números que deixam antever que também entre os brasileiros a anuência, ou melhor, o conluio entre a classe médica, a indústria farmacêutica, a indústria da moda e “beleza”, os meios de comunicação e a disseminação de doenças anfetamínicas se fez de forma a mais sórdida em sua dissimulação.

As anfetaminas são drogas euforizantes, derivadas da efedrina, da classe das feniletilaminas, sintetizadas pela primeira vez em 1887 na Alemanha. Inicialmente foram usadas no tratamento de doenças pulmonares obstrutivo-crônicas, como a asma. Apenas décadas mais tarde perceberam-se suas propriedades psicoestimulantes e anoréxicas, semelhantes àquelas proporcionadas pela cocaína. Agem no Sistema Nervoso Central induzindo a liberação de dopamina e noradrenalina, responsáveis por efeitos sobre o humor. Enquanto os níveis desses neurotransmissores se mantêm altos, a sensação é de euforia, atenção redobrada, autoconfiança, e diminuição do apetite (anorexia); quando os neurotransmissores são reabsorvidos (mais ou menos 08 horas após o uso em dose baixa/moderada), a sensação é de cansaço e leve depressão.

ANFETAMINAS DE USO MÉDICO E NÃO-MÉDICO	
Uso médico (anorexígeno, anti-TDAH)	Uso não-médico (recreativo, desempenho)
Fenproporex (Desobesi®)	3,4metilenedioximetanfetamina (MDMA – <i>ecstasy</i>)
Dietilpropiona (Dualib®)	Metanfetamina (<i>ice</i>)
Anfepramona (Inibex®)	Derivado metanfetamínico (<i>crystal</i>)
Metifenidato (Ritalina®)	Metifenidato (Ritalina®)

Cristais de metanfetaminas, como o *ice* ou o *crystal* (incomuns no Brasil), são geralmente fumadas em cachimbos de vidro (mas podem também ser injetadas ou inaladas). O efeito é prolongado (dependendo da quantidade, em torno de 24 horas) e os sintomas euforizantes e estimulantes são intensos.

O fator de tolerância das anfetaminas é excepcionalmente alto. A insensibilização para os efeitos euforizantes se produz em média três ou quatro dias após o uso da dose prescrita para o efeito anorexígeno. O uso abusivo provocado pela tolerância produz efeitos deletérios que culminam na chamada psicose tóxica anfetamínica, caracterizada por hiper-excitabilidade, sintomas delirantes e alucinatórios. Já a cessação repentina do uso regular provoca intensa depressão proporcional à quantidade utilizada, e é caracterizada por letargia, fadiga, insônia ou hipersonia, baixa energia, baixa auto-estima, podendo ocorrer inclusive ideação suicida.

Os efeitos orgânicos do uso crônico são severos e perigosos, similares (embora mais graves) aos provocados pela cocaína quando usada em doses análogas. Inclui lesões que podem ser irreversíveis em receptores dopaminérgicos e/ou serotoninérgicos (o que induz quadros psicóticos

permanentes, com paranóia e heteroagressividade); além de lesões em órgãos como os rins, fígado e coração, produzindo, por exemplo, miocardite, ou aumento da pressão arterial. Assim como no uso tóxico de cocaína, pode produzir arritmias e morte súbita por colapso cardiovascular.

Benzodiazepínicos

Os benzodiazepínicos são uma variante dos remédios conhecidos na medicina como tranqüilizantes menores (os tranqüilizantes maiores seriam os neurolépticos, muito utilizados no controle de eventos psicóticos). São indicados para minimizar os efeitos de formas de conduta e pensamento cuja qualidade essencial possa ser resumida como “neurótica”. Admitindo que seja a ansiedade, por sua vez, o denominador comum do ânimo neurótico (Escotado, 2002), essas drogas são preferencialmente utilizadas visando o efeito ansiolítico. São eficazes também como hipnoindutores (indutores do sono), anticonvulsivantes, miorelaxantes (relaxam a musculatura) e pré-anestésicos.

O primeiro benzodiazepínico foi o clordiazepóxido, desenvolvido em 1959. Logo depois foi sintetizado o Diazepam. Hoje se pode encontrar no mercado mais de 30 tipos diferentes dessa classe de drogas. Tornaram-se os mais populares tranqüilizantes e soníferos do mundo atual, sendo a quantidade anual de suas prescrições correspondente a perto da metade de todos os psicofármacos utilizados no planeta.

Embora os diversos fabricantes e seus aliados resistam a admitir a capacidade aditiva dos benzodiazepínicos, seu uso abusivo é comum, sendo a quarta causa de farmacodependência no Brasil (Carlini et al., 2001). A maneira como o uso abusivo e a dependência se instalam acontece pela conjugação de alguns motivos ainda obscuros, na medida em que é um remédio acessível apenas sob a mediação de um prescritor (no caso, o médico), sendo hipóteses mais prováveis as que se relacionam

1. com uma medicalização indevida do sofrimento cotidiano, através da crença tanto de prescritores (não tão bem preparados) quanto dos usuários, de que é possível, com o uso de benzodiazepínicos, se obter um efeito preventivo sobre a ansiedade cotidiana;

2. com a efetiva existência de um sofrimento cotidiano crônico e insuportável, amiúde em grandes centros urbanos, especialmente nas favelas e periferias, onde a guerra às drogas (e/ou a simples “guerra” pela sobrevivência) acontece na sua forma mais dramática e cruel.

No caso de dependência, a interrupção do uso deve ser lenta e progressiva. No entanto, a abstinência pode causar efeitos desagradáveis variados, que alguns autores relatam ser mais intensos que o da heroína, tais como ansiedade de rebote, ataxia, tremores, hipertensão sistólica, sudorese, desconforto epigástrico, irritabilidade, *delirium*, convulsões tônico-clônicas (tipo grande mal epilético).

As principais diferenças dos benzodiazepínicos entre si se dão tanto pelo tempo de meia-vida, ou seja, o tempo que leva para a eliminação da droga pelo organismo (sendo o tempo de duração do efeito diretamente proporcional ao maior tempo da meia-vida), quanto pela potência.

Os quadros mais graves de abstinência são observados com benzodiazepínicos de meia-vida de curta duração, como clonazepam, alprazolam ou lorazepam. Quanto aos de longa duração, um cuidado especial deve ser observado durante o primeiro trimestre de gravidez, já que os benzodiazepínicos podem produzir má formação fetal, mesmo quando retirados antes da concepção, devido a sua capacidade de se manter em altas concentrações plasmáticas por um tempo relativamente longo.

Meia-vida de curta e média duração (T/2 < 30 horas)	Meia-vida de longa duração (T/2 = 30-100 horas)
Bromazepam (Lexotan®), Clobazan (Urbanil®), Alprazolam (Frontal®), Lorazepam (Lorax®), Flunitrazepam (Rohypnol®), Nitrazepan (Nitrazepol®), Midazolan (Dormonid®), Clonazepam (Rivotril®)	Diazepam (Valium®, Dienpax®) Clordiazepóxido (Psicosedin®) Clorazepato (Tranxilene®) Flurazepam (Dalmadorm®)

SINAIS E SINTOMAS DA SÍNDROME DE ABSTINÊNCIA POR BDZ	
FÍSICOS	PSÍQUICOS
Dores musculares	Disforia
Cefaléia	Irritabilidade
Sudorese	Inquietação
Tremores	Pesadelos
Palpitações	Perda de memória
Náuseas	Insônia
Vômitos	Dificuldade de concentração
Convulsões	<i>Delirium</i>

Maconha

Pode-se considerar a planta do gênero *Cannabis* como uma das mais importantes para os homens de quase todas as culturas, épocas e civilizações. Por exemplo, graças a *Cannabis sativa* (cânhamo) foi possível aos europeus do século XIV realizar as chamadas “grandes navegações”. Isso porque apenas com as fibras dessa planta foi possível a fabricação dos cabos e velas apropriados às viagens marítimas de longa duração. Antes da fibra de cânhamo, nenhum material suportou, pelo tempo necessário à maioria das viagens intercontinentais, a ação corrosiva da maresia. Não seria assim exagero debitar na conta da *Cannabis* a “descoberta” do Brasil.

A *Cannabis* não era utilizada apenas pela área naval. Suas sementes produziam óleo para alimentação e iluminação pública, além de tintas e

vernizes. Na medicina era usada para aliviar dores, e suas folhas e flores eram fumadas com objetivos religiosos e recreativos. Com seu caule se fabricava papel de qualidade superior, cuja durabilidade era cerca de 100 vezes maior do que o papel derivado de outros produtos.

Atualmente, a política proibicionista que pesa sobre algumas drogas psicoativas, patrocinada pelos EUA e ONU, incluiu a *Cannabis* entre os produtos tornados ilegais para o comércio mundial, fato este que fez com que o seu secular uso benéfico para a humanidade fosse não apenas obscurecido como invertido.

Existem três espécies de *Cannabis*: a *sativa*, a *indica* e a *ruderalis*. As três espécies possuem o princípio ativo THC (tetrahidrocanabinol), responsável pelos seus efeitos farmacológicos. Tais efeitos advêm de dois produtos para o uso recreativo: um extraído de sua folha, chamada Marijuana ou Maconha (com cerca de 5% de concentração de THC); e outro retirado de sua resina, também conhecida como Haxixe (em torno de 30% de concentração de THC).

Os EUA são o principal produtor mundial e também o primeiro mercado consumidor dos derivados psicoativos da *Cannabis*. Apenas na Califórnia, principal produtor (onde o consumo e o cultivo da erva para fins terapêuticos está legalizado), o valor comercial das plantações chegou a US\$ 6,7 bilhões em 2006. Esse valor é três vezes superior que as estimativas de arrecadação, no mesmo período, do narcotráfico Colômbiano (Gettman, 2007).

Biologicamente falando, o gosto imemorial e disseminado pelos efeitos psicoativos do THC em parte se explica por haver, nos seres humanos, receptores cerebrais para substâncias endógenas análogas, chamadas endocanabinóides. Aparentemente, a função dos endocanabinóides é relaxante, sendo por isso consideradas protetoras contra os efeitos danosos a uma excessiva exposição ao *stress*. Ao se ligar a esses receptores, o THC ativa o sistema de recompensa cerebral, produzindo sensação de bem estar e

felicidade, seguido de relaxamento e sedação. Quando os usuários se encontram em grupo, ocorrem risos espontâneos e a sedação é menos acentuada. Essa capacidade em motivar e transformar positivamente os encontros sociais pode ser considerada a principal característica do prazer associado à droga.

O fato de haver endocanabinóides, ou seja, o fato do organismo se utilizar de substâncias análogas ao THC (já foram descobertos cerca de quatro canabinóides endógenos) para a autoregulação de várias funções físicas e psíquicas, evidentemente faz supor que o THC pode também ser usado como medicamento. De fato, estudo publicado na revista *Archives of General Psychiatry* (Watson et al., 2000) mostra pesquisas em andamento para o uso de THC no tratamento de quadros de desnutrição; para o controle de espasmos musculares em casos de traumatismo raquimedular; para o controle de movimentos desordenados causados por parkinsonismo; para o controle de crises convulsivas na epilepsia; para o tratamento do glaucoma, etc. Em alguns países a *Cannabis* já é utilizada como medicamento. É o caso, por exemplo, do Canadá e da Holanda. Os canadenses foram os pioneiros na reintrodução da *Cannabis* como medicamento, e os médicos holandeses desde 2003 receitam THC para pacientes portadores de artrite, esclerose múltipla, síndrome de Gilles de la Tourette, dor crônica, náuseas decorrentes de quimioterapia, distúrbios alimentares (anorexia), etc.

No Brasil a maconha ainda não é um medicamento, mas um produto ilegal, contrabandeado, cuja qualidade é suspeita, podendo produzir, por isso, mais prejuízos ao usuário crônico do que benefícios. Além disso, alguns estudos indicam que é a própria ilegalidade o principal vetor do mau uso do THC. Mau uso este que pode induzir, entre outros problemas, a Dependência Química.

A dependência dos efeitos psicoativos da maconha pode causar síndrome de abstinência com a cessação abrupta do uso. Os sintomas da

síndrome de abstinência incluem agitação, insônia, irritabilidade, náusea e câibras.

Está comprovado o aumento de incidência de casos de bronquite. Especula-se a possibilidade de aumento de incidência de câncer de pulmão, como ocorre com o uso imoderado de tabaco.

Cocaína

Em sua forma vegetal e sem tratamento químico, a *Erythroxylum coca* é um produto de terras tropicais, utilizada de forma benéfica pelo homem há milhares de anos. Quando utilizada *in natura*, seus efeitos psicoativos são suaves, além de ser uma planta de adaptação restrita a região andina, sendo até hoje praticamente impossível o seu cultivo em outro clima do planeta. Por isso, foi apenas após a síntese do alcalóide *cocaína* (cloridrato de cocaína) em 1862 pela indústria farmacêutica alemã (mais especificamente pelos químicos Albert Nieman e Wilhelm Lossen), que a coca tornou-se a matéria prima de uma das drogas psicoativas mais usadas e cobiçadas no mundo todo.

Pouco tempo após a síntese do cloridrato de cocaína, já havia a venda de múltiplos produtos a base de folha de coca na Europa e EUA, em forma de elixires, pastilhas, vinhos (entre os quais o vinho Mariani), e o famoso refrigerante Coca-Cola (que misturava além da coca, também a cafeína extraída da noz de cola).

A cocaína por mais de vinte anos esteve disponível em todas as farmácias e entrepostos comerciais da Europa e EUA. Até a década de 1920, laboratórios alemães, holandeses e japoneses fabricavam centenas de toneladas de cocaína todos os anos. Durante certo tempo o jovem Freud foi estudioso de suas propriedades fisiológicas e um de seus entusiastas, e a medicina abriu as portas para o uso clínico da cocaína com a descoberta de suas propriedades

anestésicas, tendo sido o primeiro anestésico local, utilizado já em 1884 pelo médico Carl Koller na cirurgia oftalmológica.

De panacéia utilizada para todos os males e prazeres, a cocaína com o tempo foi se transformando naquilo que hoje compõe sua imagem lamentavelmente negativa no imaginário popular. A campanha contra a cocaína começa já no início do século XX, capitaneada por EUA e Reino Unido, em função de seus interesses comerciais (os alemães, principais concorrentes dos ingleses na época, eram os maiores produtores de cocaína). As conferências de Xangai, em 1909, Haia, em 1912, além da segunda conferência sobre o Ópio, em 1925, são marcos da campanha proibicionista contra drogas psicoativas como a cocaína, que culminam com a total proibição internacional após a conferência de 1961, em Nova Iorque.

Hoje em dia parece ser evidente o absoluto fracasso do proibicionismo. A cocaína é utilizada mundialmente mais do que nunca, veiculada nas sociedades por um tráfico que movimenta fabulosas quantias de dinheiro, mas que oferece um produto sem nenhum controle de qualidade, muitas vezes adulterado com vidro moído, talco, pó de mármore, etc, que acaba por multiplicar muitas vezes os danos produzidos pelos efeitos do uso patológico. Na maioria das amostras colhidas dos produtos apreendidos ao comércio ilegal, verificou-se que mais da metade do pó, que se julgava ser cocaína pura, era composto por essas substâncias adicionadas.

Na América do Sul, única região produtora da folha de coca (os três principais produtores são Peru, Bolívia e Colômbia), o proibicionismo resulta em uma guerra catastrófica, que faz perecer por assassinato milhares de vítimas anualmente, além de mergulhar os aparelhos de Estado latino-americanos na corrupção endêmica e de ser igualmente o subterfúgio para constantes ameaças contra a soberania desses países e efetiva invasão por parte

da potência norte-americana (como o caso Noriega, no Panamá, e o plano Colômbia).

Em termos médicos o cloridrato de cocaína, além de seu efeito anestésico local, é um euforizante anorexígeno de melhor desempenho e bem menos tóxico que os habitualmente utilizados, como os derivados anfetamínicos (Escotado, 2002). Ainda em comparação com as anfetaminas, o cloridrato de cocaína é uma droga cara, justamente por depender da produção da folha da coca, cultivada em região restrita (Andes, vales andinos e vale amazônico), o que economicamente por si só já justificaria a sua “demonização” pelas potências européias e norte-americanas, como de fato vem ocorrendo há um século.

Quanto ao uso recreativo abusivo da cocaína em sua forma inalada ou intravenosa, esta pode produzir, entre outros inconvenientes, transtorno de humor, transtorno do sono, dores de cabeça, alterações na motricidade. Estas alterações gerais são encontradas também com o uso de compostos a ela relacionados, como o *crack* e a merla.

Uma lesão direta produzida pelo uso inadequado da droga em sua atual condição de ilegalidade é a congestão e inflamação nasal, com aparecimento de úlceras e perfuração do septo nasal verificadas com o uso por inalação. Essas mesmas lesões podem chegar à traquéia, brônquios e pulmões, que são percebidos mais intensamente com uso de *crack*.

Os efeitos mais agudos (cerca de uma hora depois do uso abusivo ou mesmo durante o consumo) se dão por constrição dos vasos sanguíneos que irrigam o coração e o cérebro, vasoconstrição essa causada diretamente pela cocaína e seus derivados (Goodman & Gilman, 1996). Como consequência, infarto agudo do miocárdio e derrames cerebrais podem surgir em pessoas jovens sem nenhuma doença previamente identificada.

Normalmente, lesões menores, as que não matam, podem passar despercebidas. São lesões que vão comprometendo, aos poucos, a capacidade intelectual do indivíduo, tornando tarefas de estudos, trabalhos e relacionamentos cada vez menos valorizados. Tarefas que eram executadas de maneira simples vão se tornando cada vez mais difíceis. Contudo, uma vez verificada a lesão cerebral, há ainda a possibilidade de recuperação, devido a um fenômeno presente no cérebro humano, conhecido como plasticidade cerebral. Assim, um neurônio pode assumir a função do outro se este morrer ou perder a capacidade de desempenhar suas funções. Felizmente, esse fenômeno de plasticidade cerebral faculto ao indivíduo a capacidade de ter suas capacidades cerebrais recuperadas quando da interrupção do uso da cocaína.

Por ser um euforizante, a cocaína aumenta o interesse sexual, no entanto, com o uso repetido e abusivo, aos poucos ocorre disfunção e piora no desempenho.

O uso de cocaína por via intravenosa pode, pela maneira com que a seringa é compartilhada com outras pessoas, causar uma série de doenças infecciosas graves, sendo a AIDS apenas uma delas. A hepatite B e a hepatite C podem se tornar, muitas das vezes, mais graves que a própria AIDS, e são transmitidas por essa via. Tromboses nas pernas e braços, embolia pulmonar são agravados com essa prática.

Gestantes que usam cocaína também aumentam os riscos de abortamentos ou de provocarem nos fetos lesões orgânicas e neurológicas. Doenças infecciosas (AIDS, hepatites e outras) também podem ser transmitidas ao feto, se a via de utilização da substância for injetável.

Os riscos do abuso na utilização de cocaína tornam viável a prescrição, para a redução dos danos aos usuários com dificuldades de abstinência, da ingestão de muita água concomitante ao uso; da aquisição de equipamento

próprio para cheirar ou se injetar (seringa só individual e limpa); do fracionamento das doses para evitar *overdose*; do uso de água destilada para a diluição da substância no preparo de doses injetáveis; da higienização das mãos precedendo a inoculação da dose; do cuidado de se injetar lentamente a droga para avaliar o efeito e também prevenir o risco de *overdoses*, etc.

Crack

O nome *crack* é derivado do ruído que é produzido pelas pedras de cocaína de base livre quando volatilizadas através do calor. O *crack*, portanto, não é uma droga distinta da cocaína. É a própria cocaína transformada em um composto disponível para o consumo através do fumo. A invenção do *crack* se deu na década de 1980, e seu sucesso atrelou-se aos baixos custos para a sua produção e aquisição (em 1989, nos EUA, uma porção de *crack* valia em torno de 15 vezes menos que a mesma porção de cocaína em pó). Assim, disseminou-se pelos estratos economicamente mais baixos da população norte-americana, impedida de adquirir o cloridrato de cocaína em pó graças a seu alto custo, diretamente influenciado pelas dificuldades impostas pelas políticas de repressão a oferta e demanda não apenas do cloridrato de cocaína em si, mas especialmente das substâncias necessárias para o seu preparo, como o éter e a acetona. Seu baixo preço se deve a pequena quantidade de cloridrato de cocaína utilizado na formulação.

No processo de síntese do cloridrato de cocaína, inicialmente é necessário transformar as folhas de coca em uma pasta, misturando-as com querosene e macerando logo em seguida a mescla em ácido sulfúrico diluído. Esta pasta base se converte em cloridrato de cocaína ao ser purificada acrescentando-se éter, ácido clorídrico e acetona; caso à pasta se acrescente apenas amônia e bicarbonato de cálcio, esta se transforma em *crack* (que é a base bicarbonada da folha de coca).

O *crack* é um preparado sólido e volatilizável, insolúvel em água, fato que impede sua absorção por outra via senão a fumada. O vapor derivado da queima do *crack* produz intenso efeito euforizante entre 10 a 15 segundos (enquanto o cloridrato de cocaína em pó, ao ser inalado, demora de 10 a 15 minutos para surtir o mesmo efeito). O complexo de sensações obtido com o uso da base bicarbonada de coca pode durar de 5 a 15 minutos (enquanto o cloridrato dura entre 30 e 40 minutos). Como essas sensações são sentidas mais rapidamente que aquelas produzidas pelo “pó”, e como sua duração é fugaz, o usuário tende a fumar a droga diversas vezes, fato que, supõem-se, intensifica os seus efeitos colaterais. Contudo, em geral, acredita-se que a Dependência Química do usuário de *crack* não se inicia com o uso desta, mas bem antes, em um processo longo e tortuoso, que culmina na “opção” compulsória de utilizar a base bicarbonada pelas restrições econômicas que interdita o uso regular do cloridrato hidrossolúvel. As consequências agudas do uso não se limitam aos efeitos psicofarmacológicos, mas a causas colaterais, como comportamentos de risco de toda a espécie (como associação ao tráfico, prostituição, roubos, etc), desnutrição, baixa de imunidade e infecções oportunistas derivadas.

Inalantes

É uma das drogas mais utilizadas no Brasil, especialmente por populações jovens marginalizadas econômica e socialmente. São compostos sintéticos, em geral derivados do petróleo, que se volatilizam com muita facilidade. Como exemplos temos a cola de sapateiro, o benzeno, gasolina, fluídos de isqueiro e aerosóis.

Os inalantes produzem efeitos neurotóxicos graves. Muitos inalantes contém chumbo e outros metais pesados que se acumulam no corpo. Causam lesões muitas vezes, irreversíveis.

Os inalantes produzem depressão no sistema nervoso. O uso pode ser intensificado com o tempo, pela dependência e tolerância que provocam. Os

efeitos dos inalantes no sistema nervoso se dão por um mecanismo muito semelhante ao que ocorre com o álcool, ou seja, de uma forma difusa, afetando a permeabilidade normal das membranas dos neurônios.

Alterações no comportamento e na motricidade são verificadas por acometimento do sistema nervoso, dentre elas, tontura, incoordenação motora, letargia e fraqueza muscular generalizada, reflexos deprimidos, fraca coordenação, retardo psicomotor, tremores, visão turva ou dupla, coma.

A morte pelo uso de inalantes pode vir por parada respiratória, que com frequência tem como causa um efeito direto no sistema nervoso ou até mesmo por asfixia causada por aspiração de vômito. Arritmias cardíacas também podem ocorrer.

Lesões no fígado não são incomuns, assim como lesões nos rins como consequência de um fenômeno conhecido como rabdomiólise. A rabdomiólise se origina a partir de lesão maciça da musculatura, que por sua vez ocorre por efeito direto dos inalantes nas células do tecido muscular. A série de compostos tóxicos derivados dessa lesão é que, ao serem carreados pela circulação aos rins, produzem a insuficiência renal, que pode ser irreversível, vindo o indivíduo a depender dos dolorosos procedimentos de diálise para sobreviver.

Opióides

São opióides a morfina, a heroína, a codeína. Como a síntese em laboratório desses compostos é possível, podem surgir compostos novos com características farmacológicas ligeiramente diversas. A ação dos opióides no sistema nervoso ocorre sobre receptores moleculares específicos para a substância, os chamados receptores opióides, além de produzirem ações sobre outros grupos de receptores não específicos.

Normalmente essas substâncias são lipossolúveis, tendo a capacidade de se difundir pela gordura. Como o sistema nervoso é basicamente formado por

gordura, conclui-se que é no tecido nervoso que os opióides exercem com maior intensidade suas funções. A memória pode ser comprometida pelos opióides, assim como a cognição, o humor e as funções motoras, manifestando-se por incoordenação e fala arrastada.

O uso de opióides por via intravenosa pode, pela maneira com que a seringa é compartilhada com outras pessoas, causar uma série de doenças infecciosas graves, tais como AIDS, hepatite B e hepatite C.

Doenças neurológicas, como a doença de Parkinson, comumente se manifestam devido ao uso inapropriado de opióides.

É importante citar a interação que os opióides têm com medicações utilizadas para o tratamento de estados depressivos e outras condições clínicas. O uso simultâneo dessas substâncias pode resultar em grave disfunção do sistema nervoso autônomo, causando alterações cardíacas, como arritmias e instabilidades hemodinâmicas, que resultam, não raramente, em convulsão e morte.

Club Drugs

As chamadas *club drugs* (ou *designer drugs*) referem-se a um grupo de drogas usadas principalmente por jovens adultos em festas, discotecas e "raves". Não apresentam uma uniformidade de efeitos, algumas sendo sedativas (GHB, nitratos), outras estimulantes (metanfetaminas como o 4MTA, PMA e PMMA) e outras alucinógenas (*ecstasy*, LSD, ketamina, 2CB e 2-CT-7). Apresentamos abaixo aquelas que são mais comuns no Brasil.

- *Ecstasy*

O *ecstasy* (MDMA) é um derivado anfetamínico com composição química muito próxima da mescalina, que é um alucinógeno. É essa

combinação de efeitos (euforizante + alucinógeno) que explica sua sedutora singularidade.

Trata-se de uma droga sintética que conta com um longo percurso de uso na sociedade, uma vez que sua "descoberta" ocorreu muito antes das outras anfetaminas ou mesmo dos alucinogêneos (sintéticos). Foi patenteada em 1914 na Alemanha, pelos laboratórios Merck, como um medicamento supressor do apetite, que nunca chegou a ser comercializado para esse fim. Abandonada até a década de 50, época em que se retomaram as experiências para a utilização da droga em fins específicos, como nos interrogatórios policiais e psicoterapias.

A popularização de seu consumo recreativo foi detectada durante os anos 60 nos EUA, fato que levou à sua proibição em 1985, bem de acordo com a tradição proibicionista e puritana daquele país. Também nos finais dos anos 80 começaram a espalhar-se por toda a Europa, acompanhando diversas modas musicais e o estilo de vida de alguns locais do mediterrâneo.

Sem dúvida o ressurgimento desta droga foi um dos temas mais falados dos últimos anos do milênio passado, apesar do seu consumo não ser de envergadura e de suas conseqüências serem menos dramáticas do que se imaginava a princípio.

É uma substância administrada normalmente por via oral, em forma de barras, cápsulas ou pó, sendo o uso das primeiras o mais freqüente. Apresenta-se sob diversas formas, tamanhos e cores. Em decorrência de sua proibição, deve ter-se em conta que as unidades de MDMA disponíveis variam, na realidade, quer no seu aspecto exterior quer no seu conteúdo (pastilhas e comprimidos semelhantes diferem na sua composição e proporção), em virtude das necessidades de lucro selvagem que o comércio desregulado inerente ao tráfico impõe. Os usuários tendem a considerá-las como uma única droga, ignorando em muitas ocasiões o que é que, verdadeiramente, estão utilizando.

A dose efetiva de MDMA oscila entre 75/150 miligramas por via oral. Os primeiros sintomas aparecem entre os trinta e os sessenta minutos depois de ser ingerida, alcançando em duas horas a chamada fase de estabilidade. A partir daí, os efeitos principais começam a diminuir para desaparecerem depois de, em média, cinco horas. Algumas conseqüências residuais, sobretudo psicológicas, podem manter-se mesmo depois do fármaco ter sido completamente metabolizado pelo organismo (o que ocorre aproximadamente dois dias após sua ingestão).

Tendo em conta que quase nunca se sabe com precisão quais são os componentes do produto que se vende como *ecstasy* e que os seus efeitos podem variar de forma considerável, passamos a enumerar as conseqüências mais freqüentes do consumo de MDMA.

1. Efeitos desejáveis: a) Efeitos psíquicos (por ordem de freqüência): sensação de intimidade e de proximidade com outras pessoas, aumento da capacidade comunicativa, euforia, loquacidade, despreocupação, autoconfiança, expansão da perspectiva mental, incremento da consciência das emoções, diminuição da agressividade, intensificação da consciência sensitiva. b) No corpo: aumento da energia, aumento da resistência à fadiga causada pela repetição de pequenos e médios esforços.

2. Efeitos tóxicos: O *ecstasy* pode produzir diversas alterações de risco no organismo. Uma delas é a resultante da associação do esforço físico com a droga, que pode elevar a temperatura corpórea a mais de 42°C, sendo assim potencialmente fatal. Ele produz também aumento na liberação do hormônio antidiurético, ou seja, o organismo passa a ter dificuldades para eliminar líquidos. Por isso, caso o indivíduo venha a beber muita água (devido ao esforço físico nas festas dançantes e, principalmente, pelo aumento anormal da temperatura

corpórea), pode sofrer uma espécie de intoxicação pelo excesso de líquidos no corpo, o que também é potencialmente fatal.

Devido ao razoável número acumulado de pessoas que se supõe já terem experimentado o *ecstasy* nas últimas décadas e à inexistência de consumidores que mantêm uma utilização crônica – além da falta de evidência de que possa produzir efeitos de tolerância ou uso compulsivo, apesar da evidência de perdas em diversos níveis – pode-se dizer que esta droga não provoca Dependência Química. Contudo, como já foi descrito, não está isenta de outros riscos devidos não apenas à sua toxicidade, mas, em especial, as características insalubres que o próprio ilegalismo produz.

- **Ketamina**

A Ketamina foi sintetizada em 1962 para uso humano como anestésico e atualmente é utilizada em medicina veterinária. Pertence a um grupo de substâncias que produzem alterações de sensopercepção, tal como o PCP e outras.

Geralmente apresenta-se como pó branco, em líquido ou em tablete. Consoante a apresentação pode ser consumida por via oral, inalação ou injeção.

É um inibidor não-competitivo dos neuroreceptores e influencia a transmissão dopaminérgica, induzindo sintomas psicóticos. Tem ação no córtex pré-frontal, o que pode explicar alguns dos seus efeitos na memória e no pensamento. Os seus efeitos, além de alucinógenos, induzem uma combinação entre manifestações euforizantes e sedativas. Após a ingestão oral, os efeitos iniciam-se em média 15 a 20 minutos e duram pelo menos 90 minutos. É rapidamente metabolizada pelo organismo, não se detectando vestígios na urina após de 48 horas do uso (Goodman & Gilman, 1996).

Em doses baixas, os efeitos alucinógenos apenas existem em condições de falta de estimulação sensorial, como na escuridão ou com os olhos fechados. Muitas vezes é preferida a outras do mesmo tipo, nomeadamente o PCP, pois os seus efeitos alucinógenos não são intensos nem prolongados. No entanto, as alterações na capacidade de julgamento e coordenação podem persistir por 24 horas.

Em doses tóxicas surge desorientação espaço-temporal e manifestações dissociativas. Problemas respiratórios, alterações da motricidade e gastroentéricas podem ocorrer. O “retorno” à realidade geralmente é lento e o usuário demora a ter consciência do próprio corpo e dos movimentos.

- **GHB (ácido gama-hidroxibutírico)**

Muitas vezes conhecido como “*ecstasy líquido*”, na verdade não tem nada a ver com essa substância, derivada das anfetaminas. O GHB é naturalmente produzido pelo corpo humano, mas sua função ainda não está bem esclarecida. Foi sintetizada pela primeira vez em 1920, na forma de um líquido inodoro, ligeiramente salgado ao paladar, consumido por via oral. Classificado como um indutor do sono, é depressor do Sistema Nervoso Central produzindo efeitos anestésicos e sedativos, com ação psicodélica.

O GHB depois de ingerido liga-se a receptores GABA no tecido cerebral, atingindo com facilidade altas concentrações. Em doses baixas pode ser ligeiramente estimulante, e em doses mais elevadas tem efeitos sedativos, eventualmente provocando depressão respiratória se associado ao álcool, benzodiazepinas ou outros depressores.

A potência da drogas faz variar os seus efeitos, que geralmente começam a fazer sentir-se 10 minutos após o consumo e podem durar duas a três horas. Os efeitos residuais permanecem, em geral, por um dia inteiro. Em doses baixas, o GHB tem um efeito de euforia semelhante ao do álcool e pode

fazer o consumidor sentir-se relaxado, feliz e sociável, com mais energia, sensação de bem-estar, euforia, relaxamento, aumento da confiança, desinibição. Algumas pessoas podem ter efeitos desagradáveis como náuseas, vômitos, dores de cabeça, sonolência, tonturas, amnésia, problemas respiratórios, e até perda da consciência.

O GHB não parece provocar dependência física ou psicológica nem tolerância.

BIBLIOGRAFIA

- CARLINI E. A.; GALDURÓZ J. C. F.; NOTO A. R.; NAPPO S. A. 2001. I Levantamento Domiciliar Sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil. Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas da Universidade Federal de São Paulo (CEBRID/UNIFESP) e da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD).
- CARNEIRO, H. 2005. *Pequena enciclopédia da história das drogas e bebidas*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- CHALOULT, L. 1971. Une nouvelle classification des drogues toxicomanogènes. In: *Toxicomanies* 4 (4): 371-375.
- CHERMACK S. T.; STOLTENBERG S. F.; FULLER B. E.; BLOW F. C.; 2000. Gender differences in the development of substance-related problems: the impact of family history of alcoholism, family history of violence, and childhood conduct problems. In: *J Stud Alcohol*. 2000; 61(6):845-52.
- ESCOHOTADO A. 2002. *Historia general de las drogas*. Madrid: Espasa Fórum.
- GETTMAN, J. 2007. Lost Taxes and Other Costs of Marijuana Laws. In: *The Bulletin of Cannabis Reform* (www.drugscience.org acessado em 10 de setembro de 2007).

- GOODMAN, L. S.; GILMAN, A. 1996. *Las Bases Farmacológicas de la Terapeutica 9ª Edicion*. Mexico: Editorial McGraw-Hill Interamericana.
- GUIMARÃES, F. G.; GRAEFF, F. S. 1999. *Fundamentos de Psicofarmacologia*. São Paulo: Editora Atheneu.
- JIFE. 2007. Relatório Anual 2006 da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes. Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, divulgado em 1º de março de 2007.
- MOREIRA, T. C. 2008. *O uso de álcool e a violência interpessoal*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ciências Médicas da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre em 20 de março de 2008.
- WATSON, S. J.; BENSON JR, J. A.; JOY, J. E. 2000. Marijuana and Medicine: Assessing the Science Base: A Summary of the 1999 Institute of Medicine Report. In: *Arch Gen Psychiatry*; 57:547-552 – Vol.57 No. 6.

ANEXO 2:

Divisão de Atos Internacionais

**DECRETO Nº 54.216, DE 27 DE AGÔSTO DE 1964.***Promulga a Convenção Única sôbre Entorpecentes***O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,**

HAVENDO o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo nº 5, de 1964, a Convenção Única sôbre Entorpecentes, assinada em Nova York, a 30 de março de 1961;

E HAVENDO sido depositado o respectivo Instrumento de ratificação, junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, em 18 de junho de 1964,

DECRETA:

Que a mesma, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 27 de agosto de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Vasco da Cunha

CONVENÇÃO ÚNICA SÔBRE ENTORPECENTES

Preâmbulo

As Partes,

Preocupadas com a saúde física e moral da humanidade,

Reconhecendo que o uso médico dos entorpecentes continua indispensável para o alívio da dor e do sofrimento e que medidas adequadas devem ser tomadas para garantir a disponibilidade de entorpecentes para tais fins,

Reconhecendo que a toxicomania é um grave mal para o indivíduo e constitui um perigo social e econômico para a humanidade,

Conscientes de seu dever de prevenir e combater êsse mal.

Considerando que as medidas contra o uso indébito de entorpecentes, para serem eficazes, exigem uma ação conjunta e universal.

Julgando que essa atuação universal exige uma cooperação internacional, orientada por princípios idênticos e objetivos comuns,

Reconhecendo a competência da Nações Unidas em matéria de controle de entorpecente e desejosas de que os órgãos internacionais a êle afetos estejam enquadrados nessa Organização.

Desejando concluir uma convenção internacional que tenha aceitação geral e venha substituir os trabalhos existentes sobre entorpecentes, limitando-se nela o uso dessas substâncias afins médicos e científicos estabelecendo uma cooperação a uma fiscalização internacional permanente para a consecução de tais finalidades e objetivos.

Concordam, pela presente, no seguinte:

ARTIGO 1 Definições

1. Salvo indicação expressa em contrário, ou onde o contexto exigir outra interpretação, as seguintes definições serão aplicadas na presente Convenção:

- a) "Órgão" é o Órgão Internacional de Controle de Entorpecentes;
- b) O termo "canabis" designa as extremidades floridas ou com fruto da planta da cannabis, qualquer que seja o nome que tenham das quais não foi extraída a resina (com exclusão das sementes e folhas não unidas às extremidades);
- c) "Planta de cannabis" é toda planta do gênero cannabis;
- d) "Resina de cannabis" é a resina separada, em bruto ou purificada, obtida da planta de cannabis;
- e) "Arbusto de coca" é toda planta do gênero erythroxylon;

- f) "Fôlha de coca" é a fôlha do arbusto de coca da qual tôda a ecgonina, a cocaína ou qualquer outro alcalóide da ecgonina não tenham sido retirados;
- g) "Comissão" é a Comissão de Entorpecentes do Conselho;
- h) "Conselho" é o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas;
- i) "Cultivo" é o cultivo da papoila ou da planta da canabis;
- j) "Entorpecente" é tôda substância natural ou sintética que figure nas listas I e II;
- k) "Assembléia Geral" é a Assembléia Geral das Nações Unidas;
- l) "Tráfico ilícito" é o cultivo ou qualquer tráfico de entorpecentes que contrariem as disposições da presente Convenção;
- m) "Importação" e "exportação" significam, cada terno tomado em seu sentido particular, o transporte material de entorpecentes de um para outro Estado, ou de um para outro território de um mesmo Estado;
- n) "Fabricação" é qualquer processo que não seja de produção e que permita obter entorpecentes, inclusive a refinação e a transformação de um entorpecente em outro;
- o) "Ópio medicinal" é o ópio que sofreu a preparação necessária a seu uso médico;
- p) "Ópio" é a seiva coagulada da dormideira;
- q) "Dormideira" é a planta da espécie *Papaver semniferum* L;
- r) "Palha de dormideira" significa tôdas as partes (com exceção das sementes) da planta da dormideira depois de cortada;
- s) "Preparado" é a mistura, sólida ou líquida, que contenha entorpecentes;
- t) "Produção" é a separação do ópio das fôlhas de coca, de canabis e sua resina das plantas de que se obtém;
- u) "Lista I", "Lista II", "Lista III" e "Lista IV" são as listas de entorpecentes ou preparados que com essa numeração, se anexam à presente Convenção com as modificações que se lhe introduzam periodicamente segundo o disposto no Artigo 3;
- v) "Secretário-Geral" é o Secretário-Geral das Nações Unidas;

w) "Estoques especiais" são as quantidades de entorpecentes conservados num país ou território na posse do Governo desse país ou território para fins oficiais e especiais para fazer face a circunstâncias excepcionais; e da mesma forma se deve entender a expressão "fins especiais";

x) "Estoques" são as quantidades de entorpecentes mantidas num país ou território e que se destinam;

I) Ao consumo no país ou território para fins médicos e científicos;

II) À utilização no país ou território para fabricação ou preparo de entorpecentes e outras substâncias;

III) À exportação, com exclusão, entretanto, das quantidades que no país ou território, se encontram no poder de;

IV) Farmacêuticos ou outros distribuidores varejistas autorizados e de instituições varejistas autorizados e de instituições ou pessoas qualificadas para o exercício devidamente autorizado de funções terapêuticas ou científicas; ou

V) Como "estoques especiais".

y) "Território" é qualquer porção de um Estado considerada distinta para os efeitos da aplicação do sistema de certificados de importação e autorizações e exportação a que se refere o Artigo 31. Esta definição não se aplica ao termo território usado nos artigos 42 e 46.

2. Para os fins desta Convenção, considera-se "consumido" o entorpecente entregue a uma pessoa ou empresa para distribuição no varejo, para uso médico ou pesquisa científica; e no mesmo sentido se entenderá a palavra "consumo".

ARTIGO 2

Substâncias sujeitas à fiscalização

1. Com exceção das medidas de fiscalização que se limitam a determinados entorpecentes as substância da Lista I estarão sujeitas a todas as medidas de fiscalização aplicáveis aos entorpecentes em virtude da presente Convenção e, em particular às previstas nos artigos 4 (c) 19 - 20 - 21 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 e 37.

2. Os entorpecentes da Lista II estarão sujeitos às mesmas medidas de fiscalização dos da Lista I com exceção das medidas previstas no artigo 30 parágrafo 2 e 5 no que se refere ao comércio a varejo.

3. Os preparados não incluídos na Lista III estarão sujeitos à mesma fiscalização que os entorpecentes nêles contidos mas as estimativas (artigo 19) e as estatísticas (artigo 20) que

não se ferirem a êsses entorpecentes não serão exigidas com relação aos referidos preparados nem lhe serão aplicados os dispositivos do artigo 29 (parágrafo 2. *c*), do artigo 30 (parágrafo 1º *b* , II).

4. Os preparados da Lista III estarão sujeitos às mesmas medidas de fiscalização que os que contenham entorpecentes da Lista II. Não se lhes aplicarão, entretanto, as disposições do artigo 31, parágrafos 1 (*b*) e 4 a 15, e para os fins de estimativa (artigo 19) e de estatística (artigo 20) a informação exigida se restringirá às quantidades de entorpecentes usados em sua fabricação.

5. Os entorpecentes da Lista IV serão também incluídos na Lista I e estarão sujeitos a tôdas as medidas de fiscalização aplicáveis aos entorpecentes que figuram nesta última Lista, e mais as seguintes:

a) as Partes adotarão tôdas as medidas especiais de fiscalização que julguem necessárias em vista das propriedades particularmente perigosas dos entorpecentes visados; e

b) as Partes proibirão a produção, fabricação, exportação e importação, comércio, posse ou uso de tais entorpecentes, se, no seu conceito pelas condições existentes em seu país este é o meio mais eficaz de proteger a saúde e bem-estar público. Êsse dispositivo não se aplicará às quantidades necessárias para pesquisa médica e científica apenas, incluídas as experiências clínicas com tais entorpecentes feitas sob ou sujeitas às supervisão e fiscalização das ditas Partes.

6. Além das medidas de fiscalização aplicáveis a todos os entorpecentes da Lista I, o ópio estará sujeito às disposições dos artigos 23 e 24; a fôlha de coca às dos artigos 26 e 27 e a canabis às do artigo 28.

7. A dormideira, o arbusto de coca e a planta de canabis, palha da dormideira e as fôlhas de canabis estarão sujeitos, às medidas de fiscalização prescritas nos artigos 22 a 24; 22, 26 e 27; 22 e 28; 25 e 28, respectivamente.

8. As Partes farão todo o possível para aplicar medidas práticas de fiscalização a substâncias não sujeitas às disposições desta Convenção, mas que podem ser utilizadas na fabricação ilícita de entorpecentes.

9. As Partes não estarão obrigadas à aplicação das disposições da presente Convenção aos entorpecentes comumente usados na indústria para fins não médicos ou científicos desde que:

a) assegurem, por apropriado método de desnaturação ou por outros meios, que os entorpecentes dessa forma usados não venham prestar-se o uso indébito ou produzir efeitos nocivos (artigo 3, (parágrafo 3) e que as substâncias perigosas não possam ser praticamente recuperadas; e

b) incluam nos dados estatísticos (artigo 20) fornecidos as quantidades de cada entorpecentes desta forma utilizado.

ARTIGO 3

Modificações da esfera de aplicação da fiscalização

1. Se uma das Partes ou a Organização Mundial de Saúde estiver de posse de informação que, na sua opinião, torne conveniente uma modificação em qualquer das Listas notificará o Secretário-Geral fornecendo-lhe todos os dados em apoio de sua notificação.

2. O Secretário-Geral transmitirá tal notificação, e toda informação que considere importante às Partes à Comissão e, se a notificação é feita por uma das Partes à Organização Mundial de Saúde.

3. Quando a notificação se referir a uma substância ainda não incluída nas Listas I ou II:

I - as Partes examinarão, à luz das informações obtidas, a possibilidade de aplicação provisória, a substância em aprêço de todas as medidas de fiscalização aplicáveis aos entorpecentes da lista I;

II - Enquanto não der sua decisão, de acordo com o subparágrafo III do presente parágrafo, a Comissão poderá determinar que as Partes apliquem provisoriamente à tal substância, todas as medidas de fiscalização aplicáveis aos entorpecentes da Lista I. As Partes aplicarão provisoriamente tais medidas à Substância em questão.

III - Se a Organização Mundial de Saúde constatar que a substância se presta a similar abusos e pode produzir efeitos nocivos semelhantes aos entorpecentes das Listas I e II ou ser transformada em entorpecente, comunicará isso à Comissão, a qual, de acordo com a recomendação da Organização Mundial de Saúde, poderá decidir que a substância seja incluída nas Listas I e II.

4. Se a Organização Mundial de Saúde achar que um preparado, dadas as substâncias que contém, não se presta a uso nocivo e não pode produzir efeitos nocivos (parágrafo 3) e que o entorpecente nele contido não é facilmente recuperável, a Comissão poderá, de acordo com recomendação da Organização Mundial de Saúde, incluir este entorpecente na Lista III.

5. Se a Organização Mundial de Saúde achar que um entorpecente da Lista I é particularmente suscetível de uso indevido e de produzir efeitos nocivos (parágrafo 3) e que tal suscetibilidade não é compensada por apreciáveis vantagens terapêuticas só possuídas pelos entorpecentes da Lista IV a Comissão poderá de acordo com a recomendação da Organização Mundial de Saúde incluir este entorpecente da Lista IV.

6. Quando uma notificação se referir a um entorpecente já incluído nas Listas I ou II ou um preparado da Lista III, a Comissão, além das medidas previstas no parágrafo 5, poderá de acôrdo com a recomendação da Organização Mundial de Saúde, modificar qualquer Lista:

- a) transferindo um entorpecente da Lista I para a Lista II ou da Lista II para a Lista I; ou
- b) retirando um entorpecente ou um preparado conforme o caso, de uma das Listas.

7. Tôda decisão tomada pela comissão de acôrdo com êste artigo, será comunicada pelo Secretário-Geral a todos os Estados-membros das Nações Unidas; aos Estados não membros que sejam Partes na Convenção; à Organização Mundial de Saúde e ao Órgão. A referida decisão entrará em vigor com relação a cada uma das Partes, na data de recebimento de tal comunicação, e as Partes adotarão então as medidas necessárias, de acôrdo com esta Convenção.

8. a) As decisões da comissão, que modifiquem quaisquer das Listas estarão sujeitas à revisão pelo Conselho, por solicitação de qualquer das Partes apresentada dentro de noventa dias a partir da data de recebimento da notificação da decisão. O pedido de revisão será apresentado ao Secretário-Geral, juntamente com tôdas as informações cabíveis em apoio ao pedido.

b) O Secretário-Geral transmitirá cópia do pedido de revisão e das informações, à comissão, à Organização Mundial de Saúde e a tôda as Partes e pedirá que formulem suas observações dentro de noventa dias. Tôdas as observações recebidas serão submetidas à consideração do Conselho.

c) O Conselho poderá confirmar, modificar ou revogar a decisão da Comissão, e a decisão do Conselho será definitiva. A decisão do Conselho será transmitida aos estados-membros das Nações Unidas aos Estados não membros Partes na Convenção, à Comissão à Organização Mundial de Saúde e ao Órgão.

d) Durante os trâmites da revisão, vigorará a decisão da Comissão.

9. As decisões da Comissão, adotadas de acôrdo com êste artigo não estarão sujeitas ao processo de revisão previsto no artigo 7.

ARTIGO 4 Obrigações Gerais

As Partes adotarão tôdas as medidas legislativas e administrativas que possam ser necessárias:

- a) a entrada em vigor e ao cumprimento das disposições da presente convenção em seus respectivos territórios;

b) à cooperação com os demais Estados na execução das disposições da presente Convenção;

c) à limitação exclusiva a fins médicos e científicos, da produção, fabricação, exportação, importação, distribuição, comércio uso e posse de entorpecentes, dentro dos dispositivos da presente Convenção.

ARTIGO 5 Órgãos internacionais de fiscalização

As Partes reconhecendo a competência das Nações Unidas em matéria de fiscalização internacional de entorpecentes, concordam em conferir à Comissão de Entorpecentes do Conselho Econômico e Social e ao Órgão Internacional de Fiscalização de Entorpecentes, respectivamente, as funções que a presente convenção lhes confere.

ARTIGO 6 Despesas dos órgãos Internacionais de fiscalização

As despesas da Comissão e do Órgão serão custeadas pelas Nações Unidas na forma que venha decidir a Assembléia Geral. As Partes que não sejam membros das Nações Unidas contribuirão com as importâncias que a Assembléia Geral considere equitativas e fixas periodicamente, após consulta aos governos dessas Partes.

ARTIGO 7 Revisão das Decisões e Recomendações da Comissão

Excetuadas as decisões tomadas de acordo com o artigo 3, toda decisão ou recomendação adotada pela Comissão estará sujeita à aprovação ou modificação por parte do Conselho ou da Assembléia Geral da mesma forma que as demais decisões ou recomendações da Comissão.

ARTIGO 8 Funções da Comissão

A Comissão está autorizada a estudar todas as questões relacionadas com os objetivos desta Convenção, e em particular:

a) modificar as listas de acordo com o artigo 3;

b) pedir a atenção do órgão para quaisquer assuntos, que possam interessar às suas funções;

c) fazer recomendações para a execução das finalidades e dispositivos dessa Convenção, inclusive de programas de investigação científica e troca de informações de natureza técnica e científica; e

d) pedir a atenção dos Estados nas Partes para decisões ou recomendações que venha a adotar nos termos da presente Convenção, afim de que os referidos Estados examinem a possibilidade de tomar medida de acôrdo com tais decisões e recomendações.

ARTIGO 9 Composição do Órgão

1. O Órgão se comporá de onze membros, eleitos pelo Conselho na seguinte forma:
 - a) Três membros que possuam experiência médica, farmacológica ou farmacêutica, escolhidos de uma lista de pelo menos, cinco pessoas indicadas pela Organização Mundial de Saúde;
 - b) Oito membros escolhidos de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados Membros das Nações Unidas as e pelas Partes que não sejam membros das Nações Unidas.
2. Os membros do Órgão deverão ser pessoas que, por sua competência, imparcialidade e desinterêsse, inspirem confiança geral. Durante seu mandato não poderão ocupar qualquer cargo, nem exercer qualquer atividade que possa prejudicar sua imparcialidade no desempenho de sua funções. O Conselho, de acôrdo com o Órgão, tomará tôdas as medidas necessárias para garantir a total independência técnica do Órgão no desempenho de suas atribuições.
3. O Conselho, tendo na devida conta o princípio da representação geográfica equitativa, estudará a conveniência de tomarem parte no Órgão, em proporção equitativa, pessoas que conheçam a situação em matéria de entorpecentes nos países produtores, fabricantes e consumidores e vinculados a êsses países.

ARTIGO 10 Duração do mandato e remuneração dos membros do Órgão

1. Os membros do Órgão exercerão suas funções durante três anos e poderão ser reeleitos.
2. O mandato de cada membro do órgão expirará na véspera da primeira sessão do Órgão da qual o seu sucesso tenha o direito de participar.
3. O membro do Órgão que deixar de assistir a três sessões consecutivas, será considerado como havendo renunciado.
4. O Conselho, por recomendação do Órgão, poderá destituir um membro do órgão que haja deixado de possuir as condições necessárias para dêle fazer parte conforme o parágrafo 2 do art. 9. A referida recomendação deverá ser feita pelo voto afirmativo de 8 membros do Órgão.

5. Se durante o mandato de um membro se verificar a vacância do cargo, o Conselho preencherá o mesmo com a maior brevidade possível e de acôrdo com as disposições do artigo 9 que couberem, elegendo outro membro para completar o tempo que resta do mandato.

6. Os membros do Órgão perceberão uma remuneração adequada, fixada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 11 Regulamento interno do Órgão

1. O Órgão elegerá o seu Presidente e demais funcionários necessários ao seu funcionamento e aprovará o seu regulamento interno.

2. O Órgão se reunirá com a freqüência que julgar necessária para o bom desempenho de suas funções, mas deverá realizar pelo menos duas sessões cada ano.

3. O "quorum" necessário para as reuniões do Órgão será de sete membros.

ARTIGO 12 Funcionamento do sistema de estimativas

1. O Órgão fixará a data ou as datas e a forma em que deverão ser fornecidas a estimativas de que trata o artigo 19, e prescreverá formulários para tal fim.

2. O Órgão pedirá aos governos dos países e territórios, aos quais não se aplica a presente Convenção, que forneçam as sua estimativas de acôrdo com o disposto na presente convenção.

3. Se um Estado deixar de fornecer na data estabelecida as estimativas referentes a qualquer de seus territórios, o Órgão o fará, na medida do possível. As referidas estimativas sempre que possível, serão feitas com a colaboração do govêrno em causa.

4. O Órgão examinará as estimativas, inclusive as suplementares e, salvo quando se trate de quantidades de entorpecentes conservados para fins especiais, poderá pedir os dados julgados necessários a respeito de qualquer país ou território em cujo nome haja sido feita a estimativas, visando completá-la ou esclarecer qualquer declaração nela contida.

5. O Órgão confirmará, com a possível brevidade as estimativas inclusive as suplementares, ou as modificará com o consentimento do govêrno interessado.

6. Além dos relatórios mencionados no artigo 15, o Órgão publicará, nas datas que julgar conveniente fixar, mas pelo menos uma vez ao ano, as informações sôbre estimativas que, na sua opinião, facilitarem a execução da presente Convenção.

ARTIGO 13

Funcionamento do Sistema de Estatísticas

1. O Órgão determinará a maneira e a forma pela qual devem ser feitas as estatísticas, segundo o disposto no artigo 20, e prescreverá os formulários para êsse fim.
2. O Órgão examinará as estatísticas recebidas, a fim de determinar se as Partes ou qualquer outro Estado cumprem com as disposições presente Convenção.
3. O Órgão poderá solicitar os dados adicionais que julgar necessários para completar ou explicar as informações contidas nas estatísticas.
4. O Órgão não terá competência para formular objeções nem expressar a sua opinião sobre dados estatísticos referentes a entorpecentes destinados a fins especiais.

ARTIGO 14

Medidas do Órgão para assegurar o cumprimento das disposições da convenção

1. a) Se, com base no exame das informações que lhe forem prestadas pelos Governos nos termos dos dispositivos da presente Convenção, ou de informações transmitidas por órgãos das Nações Unidas relacionadas com questões decorrentes dos mesmos dispositivos, o Órgão tem motivo de crer que as finalidades da presente Convenção estão seriamente ameaçada em virtude do não cumprimento, por parte de qualquer país ou território, dos dispositivos em aprêço, terá o Órgão o direito de pedir explicações do Govêrno do país ou território em causa. Sem prejuízo do direito do Órgão de chamar a atenção das Partes, do Conselho e da Comissão para o assunto e que se refere a alínea (c) abaixo, o pedido de informação ou explicação, feito a um govêrno, será confidencial.
 - b) Após a ação tomada nos termos da alínea (a) acima, o Órgão, se julgar conveniente, poderá pedir ao Govêrno interessado que adote as medidas corretivas que pareçam no momento necessárias para a execução dos dispositivos da presente Convenção.
 - c) Se o Órgão em causa deixou de dar explicações satisfatórias quando convidada a fazê-lo de acôrdo com a alínea (a) ou não tomou medidas corretivas que lhe foram solicitadas segundo a alínea (b), poderá pedir para o assunto, a atenção das Partes, do Conselho e da Comissão.
2. Ao alertar as Partes, o Conselho e a Comissão para qualquer questão nos termos do parágrafo 1 (c) acima, o Órgão poderá, se achar necessário, recomendar às Partes que cessem de importar e exportar entorpecente, ou ambas as coisas do ou para o país ou território em aprêço, por um determinado período ou até que julgue satisfatória a situação naquele país ou território. O Estado interessado poderá levar a questão ao Conselho.

3. O Órgão terá direito de publicar um relatório sobre qualquer assunto relacionado com as disposições, deste artigo e comunicá-lo ao Conselho que o encaminhará a todas as Partes. Se o Órgão publicar, o relatório, uma decisão tomada em virtude deste artigo ou qualquer informação com ele relacionada, deverá também publicar no mesmo, os pontos de vista do governo em causa, se este o solicitar.

4. Se, em qualquer caso, a decisão do Órgão, divulgada nos termos deste artigo, não for unânime, deverá também ser publicada os pontos de vista da minoria.

5. Quando o Órgão, nos termos deste artigo, discutir uma questão que interesse diretamente a um país, este deverá ser convidado a fazer-se representar na reunião.

6. As decisões do Órgão com relação a este artigo serão tomadas por maioria de dois terços da totalidade de seus membros.

ARTIGO 15 Informações do Órgão

1. O Órgão preparará um relatório anual sobre o seu trabalho e os relatórios adicionais que julgar necessários dos quais conste também uma análise das informações sobre estimativas e estatísticas de que disponha, e, nos casos apropriados, uma exposição das explicações, se houver dadas pelos ou solicitadas aos Governos com quaisquer observações e recomendações que deseje formular. Esses relatórios serão submetidos ao Conselho através da Comissão, a qual poderá fazer os comentários que julgar oportunos.

2. Os relatórios serão comunicados às Partes e publicados, posteriormente, pelo Secretário Geral. As Partes permitirão sua distribuição, sem restrições.

ARTIGO 16 Secretaria

Os serviços de secretaria da Comissão e do Órgão serão fornecidos pelo Secretário Geral.

ARTIGO 17 Administração Especial

As Partes manterão uma administração especial para o fim de aplicação dos dispositivos da presente Convenção.

ARTIGO 18 Informações que as Partes deverão fornecer ao Secretário-Geral

1. As Partes fornecerão ao Secretário-Geral as informações que a Comissão pedir, por necessárias ao desempenho de suas funções e, em particular:

- a) um relatório anual sobre a aplicação da Convenção em cada um de seus territórios;
 - b) o texto de todas as leis e regulamentos promulgados periodicamente para pôr em prática essa Convenção;
 - c) dados solicitados pela Comissão sobre tráfico ilícito, inclusive detalhes sobre cada caso constatado e julgado importante, para informação das fontes de onde provêm os entorpecentes objeto desse tráfico e das quantidades e métodos usados pelos traficantes; e
 - d) os nomes e os endereços das autoridades governamentais que podem expedir autorizações e certificados de exportação e importação.
2. As Partes fornecerão os dados mencionados no parágrafo anterior, da maneira e nas datas estabelecidas pela Comissão, utilizando os formulários por ela indicados.

ARTIGO 19

Estimativas das necessidades de entorpecentes

1. As partes fornecerão ao Órgão, com relação a cada um dos seus territórios, da maneira e forma prescritas e em formulários por êle fornecidos, estimativas sobre o seguinte:
- a) as quantidades de entorpecentes que serão consumidas com finalidades médicas e científicas;
 - b) as quantidades de entorpecentes que serão utilizadas para fabricar outros entorpecentes, os preparados a Lista III e as substâncias às quais não se aplica esta convenção;
 - c) os estoques de entorpecentes a 31 de dezembro do ano a que se referem as previsões;
 - d) as quantidades de entorpecentes necessárias para acréscimo aos estoques especiais.
2. Sujeito às deduções a que se refere o parágrafo 3 do artigo 21 o total das estimativas para cada território e para cada entorpecente será a soma das quantidades especificadas nas alíneas (a), (b) e (d) do parágrafo 1 deste artigo, com o acréscimo de qualquer quantidade necessária para que o estoque existentes a 31 de dezembro do ano precedente o alcancem os níveis calculados de acordo com a alínea (c) do parágrafo 1.
3. Qualquer Estado poderá fornecer durante o ano estimativas suplementares com as razões das circunstâncias que justifiquem tais estimativas.
4. As Partes comunicarão ao Órgão o método usado para determinar a quantidades constantes das estimativas e qualquer modificação introduzida no referido método.

5. Sob reserva das deduções mencionadas no parágrafo 3 do artigo 21, as estimativas não deverão ser excedidas.

ARTIGO 20

Estatística fornecida ao Órgão

1. As Partes remeterão ao Órgão, com referência cada um de seus territórios, da maneira e na forma que êle estabelecer e em formulários fornecidos pelo mesmo, os dados estatísticos seguintes:

- a) produção ou fabricação de entorpecentes;
- b) emprêgo de entorpecentes para fabricação de outros entorpecentes, dos preparados da Lista III e de substância às quais não se aplica esta Convenção, bem como da palha de dormideira para fabricação de entorpecentes;
- c) consumo de entorpecentes;
- d) importação e exportação de entorpecentes e de palha de dormideira;
- e) apreensão de entorpecentes e destino que lhes é dado;
- f) estoques de entorpecentes a 31 de dezembro do ano a que se refere a estatística.

2. a) as estatísticas sôbre os assuntos do parágrafo 1 (com exceção do da alínea *d*) serão preparadas anualmente e enviadas ao Órgão até 30 de junho do anos seguinte ao que se referem;

b) as estatísticas sôbre os assuntos mencionados na alínea *d* do parágrafo 1 serão preparadas trimestralmente e enviada ao Órgão no mês seguinte ao trimestre a que se referem.

3. Além do que trata o parágrafo 1 dêste artigo, as Partes poderão também fornecer ao Órgão na medida do possível, com referência a cada um de seus territórios, informação sôbre as áreas (em hectares) cultivadas para a produção do ópio.

4. As Partes não são obrigadas a fornecer dados estatísticas relativos a estoques especiais porém deverão apresentar, separadamente, estatísticas dos entorpecentes importados ou obtidos no país ou território para fins especiais, bem como as quantidades de entorpecentes retiradas de estoque especiais para atender necessidades da população civil.

ARTIGO 21

Limitação da Fabricação e da Importação

1. A quantidade total de cada entorpecente fabricado ou importado por cada país ou território, em um ano, não excederá as somas seguintes:

a) a quantidade consumida, dentro dos limites da estimativa correspondente para fins médicos ou científicos;

b) a quantidade utilizada, dentro dos limites da estimativa correspondente, para fabricação de outros entorpecentes de preparados da Lista III e de substâncias às quais não se aplica esta Convenção;

c) a quantidade exportada;

d) a quantidade adicionada ao estoque, com a finalidade de levá-lo ao nível fixado na estimativa correspondente;

e) a quantidade adquirida, dentro do limite da estimativa correspondente, para fins especiais.

2. Da soma das quantidades indicadas no parágrafo 1, será deduzida toda quantidade que tenha sido apreendida e empregada para uso lícito, assim como toda quantidade que tiver sido retirada dos estoques especiais para as necessidades da população civil.

3. Se o Órgão chegar à conclusão de que a quantidade fabricada ou importada em um ano determinado excede assomas das quantidades especificadas no parágrafo 1, feitas as deduções prescritas no parágrafo 2 deste artigo, todo excedente verificado ao fim do ano será deduzido, no ano seguinte, da quantidade a ser fabricada ou importada e do total das estimativas determinado no parágrafo 2 do artigo 19.

4. a) Se fôr evidente pelas estatísticas das importações ou exportações (artigo 20) que a quantidade exportada para qualquer país ou território excede o total das estimativas feitas para aquele país ou território, nos termos do parágrafo 2 do artigo 19, aumentado das quantidades dadas como exportadas e feita a dedução de qualquer excedente constatado nos termos do parágrafo 3 do presente artigo, poderá o Órgão notificar tal fato aos Estados que, na sua opinião, devam ser informados.

b) Recebida esta notificação, as Partes não autorizarão, durante o ano, em curso, nenhuma nova exportação do entorpecente em questão para o país ou território em causa, salvo:

I - se nova estimativa suplementar fôr fornecida para o país ou território em causa referente à quantidade importada em excesso e à quantidade suplementar dada como necessária; ou

II - em casos excepcionais quando, a juízo do Govêrno do país exportador, a exportação, fôr necessária ao tratamento dos enfermos.

ARTIGO 22

Dispositivo especial aplicável ao cultivo

Quando as condições existentes no país ou num território de uma das partes indicarem a juízo desta último, que a proibição do cultivo da dormideira, do arbusto de coca e da planta da cannabis é a medida mais adequada para proteger a saúde pública e evitar que os entorpecentes sejam usados no tráfico ilícito, a Parte em causa proibirá aquele cultivo.

ARTIGO 23

Organismos Nacionais do órgão

1. A parte que permitir o cultivo da dormideira para produção de ópio criará, se ainda não o fêz, e manterá um ou mais organismos oficiais (designados daqui por diante neste artigo pelo termo "organismo") para desempenho das funções estipuladas no presente artigo.

2. A parte em questão aplicará ao cultivo da dormideira para produção do ópio e ao ópio as seguintes disposições:

a) o organismo designará as áreas e as porções de terreno que se permitirá o cultivo da dormideira para produção do ópio;

b) só poderão dedica-se ao referido cultivo os plantadores que possuam uma licença que expedida pelo organismo.

c) Cada licença especificará a extensão do terreno em que é autorizado o cultivo:

d) Os plantadores de dormideira serão obrigados a entregar a totalidade de sua colheitas de ópio ao organismo. Êste comprará e tomará posse material das referidas colheitas, o mais depressa possível, o mais tardar quatro meses após a sua terminação.

e) Com relação ao ópio caberá ao organismo, com exclusividade, o direito de importar exportar, comerciar por atacado e manter os estoques que não se achem em poder dos fabricantes de alcalóides do ópio, de ópio medicinal e preparados do ópio. Não é necessário que as partes estendam esse direito exclusivo ao ópio medicinal e aos preparados á base de ópio.

3 As funções administrativas a que se refere o parágrafo 2, serão desempenhadas por único organismo oficial se a Constituição da Parte interessada assim o permitir;

ARTIGO 24

Limitação da produção do Ópio para o Comércio Internacional

1.a) Se uma parte projeta iniciar a produção do ópio ou aumentar a própria produção já existente, deverá levar em conta as necessidades mundiais, segundo as estimativas

publicadas pelo órgão, a fim de que a sua produção não venha causar a superprodução do ópio no mundo.

b) Nenhuma parte permitirá a produção ou aumento da produção de ópio em seu território, se a seu juízo, tal produção ou aumento de produção pode ocasionar tráfico ilícito desta substância.

2. a) Sem prejuízo do parágrafo 1, se uma parte que a 1º de janeiro de 1961 não produzia ópio para exportação, vier a desejar exportar o ópio que produz em quantidades não excedentes a cinco toneladas anuais, deverá notificar o órgão juntando informações sobre:

I - a fiscalização que, de acordo com a presente Convenção, aplicará ao ópio a ser produzido e exportado;

II - o nome do país ou países para os quais pretende exportar o ópio; e o órgão poderá aprovar tal notificação ou recomendar à Parte que se exima de produzir ópio para exportação.

b) Se uma Parte, á qual não se aplica o disposto no parágrafo 3, desejar produzir ópio para exportar em quantidades superiores a cinco toneladas anuais, deverá notificar o Conselho, juntando as informações que interessem e ainda:

I - o cálculo das quantidades que serão produzidas para exportação:

II - a fiscalização existente ou que se propõe aplicar ao ópio que será produzido;

III - o nome do país ou países para os quais espera exportar tal ópio; e o Conselho aprovará a notificação ou poderá recomendar a Parte a eximi-se de produzir ópio para exportação.

3. Não obstante o disposto nas alíneas a e b do parágrafo 2, uma Parte que durante dez anos imediatamente anteriores a 1 de janeiro de 1961, tenha exportado ao ópio que produziu, poderá continuar a exportar o ópio que produz.

4.a) As partes só importarão ópio produzido no território de;

I - uma parte a que se refere o disposto no parágrafo 3;

II - uma parte que houver notificado o órgão na forma prescrita na alínea a do parágrafo 2;
ou

III - uma parte que houver recebido a aprovação do Conselho na forma prescrita na alínea b do parágrafo;

b) Não obstante o disposto na alínea a deste parágrafo as partes poderão importar ópio, produzido por qualquer país que o tenha produzido e exportado durante os dez anos anteriores a 1 de janeiro de 1961, sempre que referido país tenha criado e mantenha um organismo de fiscalização nacional para os fins previstos no artigo 23 e aplique meios eficazes para garantir que o ópio que produz não se desvia para o tráfico ilícito.

5. As disposições deste artigo não impedirão que as partes:

a) produzam ópio suficiente para as suas próprias necessidades; ou

b) exportem para outras Partes, de conformidade com as disposições desta Convenção, o ópio apreendido no tráfico ilícito .

ARTIGO 25

Fiscalização da palha de Dormideira

1. As partes que permitem o cultivo da dormideira, com fins outros que não sejam o da produção do ópio, adotarão todas as medidas necessárias para que:

a) não se produza ópio dessa dormideira; e

b) se fiscalize de maneira adequada a fabricação de entorpecentes à base da planta de dormideira.

2 As partes aplicarão à palha da dormideira o sistema de certificados de importação e licença de exportação previstos nos parágrafos 4 a 15 do artigo 31.

3. As Partes fornecerão, acêrca da importação e exportação da palha da dormideira, os mesmos dados estatísticos que se exigem para os entorpecentes a que se referem os parágrafos 1 *d* e 2 *b* do artigo 20.

ARTIGO 26

Arbusto e fôlhas de coca

1. As Partes que permitem o cultivo do arbusto de coca aplicarão ao mesmo e às fôlhas de coca o sistema de fiscalização estabelecido no artigo 23 para a fiscalização da dormideira. Com referência, porém ao inciso *d* da parágrafo 2 do mesmo artigo a única exigência imposta ao Organismo nacional de fiscalização é de tomar posse material das colheitas logo após a sua terminação.

2. As Partes, na medida do possível procederão à erradicação de todos os arbustos de coca que cresçam no estado silvestre e destruir os que se cultivam ilicitamente.

ARTIGO 27

Disposições suplementares relativas às folhas de coca

1. As Partes poderão autorizar o uso das folhas de coca para fabricação de agentes saporíferos que não contenham nenhum alcalóide e autorizar, na quantidade necessária para tal uso a produção, importação, exportação comércio e posse das referidas folhas.
2. As Partes fornecerão separadamente estimativas (artigo 19) e informações estatísticas (artigo 20) referentes às folhas de coca destinadas à preparação do agente saporífero, exceto quando as mesmas folhas de coca forem utilizadas para extração de alcalóides e do saporífero, e se isto fôr declarado na informação estatística e nas estimativas.

ARTIGO 28

Fiscalização da Canabis

1. Se uma Parte permite o cultivo da planta da canabis para a produção da canabis ou de sua resina, será aplicado a êsse cultivo o mesmo sistema de fiscalização estabelecido no artigo 23 para a fiscalização da dormideira.
2. A presente Convenção não se aplicará ao cultivo da planta de canabis destinado exclusivamente a fins industriais (fibra e semente) ou hortícolas.
3. As Partes adotarão medidas necessárias para impedir o uso indevido e o tráfico ilícito das folhas da plantas da canabis.

ARTIGO 29

Fabricação de Entorpecentes

1. As Partes exigirão que a fabricação de entorpecentes se faça sob o regime de licença, exceto quando fabricados por uma ou mais emprêsas estatais.
2. As Partes:
 - a) exercerão fiscalização sôbre tôdas as pessoas e emprêsas que se dediquem à fabricação de entorpecentes ou dela participem;
 - b) submeterão a um regime de licença tolos os estabelecimentos e locais em que se realize a referida fabricação;
 - c) exigirão dos fabricantes autorizados de entorpecentes que obtenham licenças periódicas nas quais se especificarão a natureza e quantidades de entorpecentes que estarão capacitados a fabricar. Não será necessária, entretanto, a licença periódica para a fabricação dos preparados.

3. As Partes impedirão que se acumulem em poder de fabricantes, quantidades de entorpecentes ou de palha de dormideira superiores às necessárias ao funcionamento normal da empresa, tendo em conta as condições que prevaleçam no mercado.

ARTIGO 30 Comércio e Distribuição

1. a) As Partes exigirão que o comércio e a distribuição de entorpecentes se façam sob licenciamento, exceto quando realizados por uma ou mais empresas estatais.

b) As Partes:

I - fiscalizarão todas as pessoas e empresas que realizem ou se dediquem ao comércio e distribuição de entorpecentes; e

II - submeterão a licenciamento os estabelecimento e locais em que se realize o comércio e distribuição de entorpecentes. Não é necessária a licença com relação aos preparados.

c) As disposições das alínea *a* e *b* relativas ao licenciamento não se aplicarão às pessoas devidamente autorizadas a exercer funções terapêuticas e científicas enquanto as exercerem.

2. As Partes deverão também:

a) impedir que se acumulem, em poder dos supra mencionados comerciantes distribuidores, empresas estatais ou pessoas devidamente autorizadas quantidades de entorpecentes e de palha de dormideira excedentes das necessárias para o exercício normal de seu comércio tendo em conta as condições existentes no mercado;

b) I - exigir receita médica para fornecimento ou aviamento de entorpecentes a particulares. Esta exigência não se aplicará necessariamente aos entorpecentes que uma pessoa possa obter, usar, aviar ou ministrar legalmente, no exercício de suas funções terapêuticas devidamente autorizadas;

II - se as Partes considerarem estas medidas necessárias ou convenientes exigirão que as receitas dos entorpecentes da Lista I se façam em formulários oficiais, a serem fornecidos, em forma de blocos, pelas autoridades públicas competentes ou pelas associações profissionais autorizadas.

3. É desejável que as Partes exijam que os oferecimentos escritos ou impressos de entorpecentes; os anúncios de qualquer espécie ou literatura descritiva usando para fins comerciais; os envólucros internos de embalagens que contenham entorpecentes e as etiquetas e bulas com que se apresentam à venda os entorpecentes, tragam as denominações comuns internacionais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

4. Se uma Parte considerar necessário ou desejável, deverá exigir que a embalagem interna ou o envólucro interior do entorpecente traga uma dupla faixa vermelha, perfeitamente visível. O envólucro exterior da embalagem que contenha o entorpecente não terá a dupla faixa vermelha.

5. As Partes exigirão que, na etiqueta com que se apresenta à venda o entorpecente, se indique o seu conteúdo exato, com sua quantidade ou proporção. Êste requisito informativo do rótulo não se aplicará necessariamente a um entorpecete entregue a pessoa mediante receita médica.

6. As disposições dos parágrafos 2 e 5 não se aplicarão ao comércio a varejo nem à distribuição a varejo dos entorpecentes da Lista II.

ARTIGO 31

Disposições especiais relativas ao comércio internacional

1. As Partes não permitirão a exportação de entorpecentes para nenhum país ou território, a não ser:

a) de acôrdo com as leis e regulamentos do referido país ou territórios; e

d) dentro dos limites do total das estimativas para êsse país ou território, conforme está estabelecido no parágrafo 2 do artigo 19, mais as quantidades destinadas à reexportação

2. As Partes exercerão nos portis francos e nas zonas francas a mesma inspeção e fiscalização que nas demais partes de seus território, podendo mesmo aplicar medidas mais drásticas.

3. As Partes:

a) fiscalização mediante o licenciamento as importações e exportações de entorpecentes exceto quando estas sejam efetuadas por uma ou mais emprêsas do Estado; e

b) exercerão a fiscalização sôbre tôda a pessoa e tôda a emprêsa que se dedique à ou participe da importação a exportação de entorpecentes.

4. a) As Partes que permitirem a importação ou exportação de entorpecentes exigirão uma autorização separada para cada importação ou exportação, quer se trate de um ou mais entorpecentes;

b) na referida autorização será indicado o nome do entorpecente; a denominação comum internacional, se houver; a quantidade a importar ou exportar com o nome e o enderêço do importador e do exportador; e se especificará o período dentro do qual deverá se efetuar a importação ou exportação;

c) a autorização de exportação indicará além disso, o número e a data do certificado de importação (parágrafo 5) e da autoridade que o tiver expedido;

d) a autorização de importação poderá permitir que a mesma se efetue por meio de várias remessas.

5. Antes de expedir um certificado de exportação, as Partes exigirão que a pessoa ou o estabelecimento que o tenha solicitado apresente um certificado de importação expedido pelas autoridades competentes dos país ou do território importador, em que conste que foi autorizada a importação do entorpecente ou dos entorpecenes nêle citados. As Partes obedecerão, da maneira mais praticável, ao modelo de certificado de importação aprovado pela Comissão.

6. Cada remessa deverá ser acompanhada de uma cópia da autorização da exportação, devendo o govêrno que o houver expedido enviar uma cópia ao govêrno do país ou território importador.

7. a) Efetuada a importação, ou expirado o prazo para ela determinado, o govêrno do país ou território importador devolverá a autorização de exportação, devidamente anotado, no govêrno do país ou território exportador.

b) na anotação será indicada a quantidade efetivamente importada;

c) ser fôr exportada uma quantidade inferior àquela mencionada na autorização, bem como das cópias oficiais correspondentes, a quantidade efetivamente exportada.

8. Serão proibidas as exportações em forma de remessa a uma caixa postal ou a um banco, por conta de pessoa ou entidade cujo nome difere daquele designado na autorização de exportação.

9. Serão proibidas as exportações consignadas a um armazém de alfândega, a menos que no certificado de importação apresentado pela pessoa ou estabelecimento que pede a autorização de exportação o govêrno do país importação para seu depósito em tal armazém. Neste caso, a autorização de exportação deverá especificar que a remessa se fará para tal destino, para se retirar uma remessa consignada a um armazém de alfândega, será necessária permissão escrita das autoridades em cuja jurisdição se encontre o armazém e se fôr remessa com destinatário no exterior será tida como nova exportação para os fins da presente Convergção.

10. As remessas de entorpecentes que chegem território de uma Parte ou dêle saiam sem a necessária autorização de exportação, deverão ser apreendidas pelas autoridades competentes.

11. Nenhum parte permitirá que passem por seu território remessas de entorpecentes destinadas a outro país, sejam ou não descarregadas do transportador, a menos que seja apresentada às suas autoridades competentes uma cópia da autorização de exportação e elas referentes.

12. As autoridades competentes de um país ou território no qual foi permitido o trânsito de uma remessa de entorpecente, deverão adotar tôdas as medidas necessarias para impedir que se lhe dê destino diferente do indicado na cópia da autorização de exportação que a acompanha, a menos que a alteração de destino seja autorizado pelo govêrno do país ou território de trânsito. O govêrno desse país ou território considerará tôda alteração de destino que lhe fôr solicitada como uma exportação do seu país ou território para o país de território do nôvo destino. Se fôr autorizada a alteração do destino, serão aplicadas também as determinações das alíneas *a* e *b* do parágrafo 7, entre o país ou território de trânsito e o país ou território de procedência original da remessa.

13. Nenhum remessa de entorpecentes que se ache em trânsito ou esteja depositada em um armazém de alfândega poderá ser submetida a qualquer manipulação que altere a natureza do entorpecente. Nem mesmo poderá ser modificada sua embalagem sem permissão das autoridades competentes.

14. As disposições dos parágrafos 11 a 13, relativas ao trânsito de entorpecentes através do território de uma Parte, não se aplicarão quando se tratar de remessa em aeronave que não pouse no país ou território de trânsito. No caso de pousar a aeronave, aquelas disposições serão aplicadas na medida em que as circunstâncias o requeiram.

15. As disposições do presente artigo se aplicarão sem prejuízo das disposições de qualquer acôrdo internacional que limite a fiscalização por qualquer das Partes, sôbre entorpecentes em trânsito.

16. Salvo o disposto na alínea *a* do parágrafo 1 e no parágrafo 2, nenhuma outra diposição dêste artigo se achará aos preparados da Lista III.

ARTIGO 32

Disposições especiais relativas ao transporte de drogas em maletas de socorro-urgente em navios e aeronaves das linhas internacionais

1. O transporte internacional, em navios ou aeronaves, de quantidades limitadas de entorpecentes necessários para prestação de primeiro auxíios ou para casos de urgência no decurso da viagem, não será considerado como importação, exportação ou trânsito no sentido desta Convenção.

2. Deverão ser adotadas as precauções adequadas pelo país de matrícula, de maneira a ser evitado o uso indevido dos entorpecentes a que se refere o parágrafo 1, ou o seu desvio para

fins ilícitos. A Comissão, após consulta às organizações internacionais competentes, recomendará tais precauções.

3. Os entorpecentes transportados em navios ou aeronaves, de acordo com o parágrafo 1, estarão sujeitos às leis, regulamentos, permissões e licenças do país de matrícula, sem prejuízo do direito das autoridades locais competentes realizarem comprovações, inspeções ou adotar outras medidas de fiscalização a bordo do navio ou aeronave. O emprêgo dos referidos entorpecentes, em caso de necessidade urgente, não será considerado transgressão das exigências do inciso I da alínea *b* do parágrafo 2 do artigo 30.

ARTIGO 33

Posse de entorpecentes

As Partes só permitirão a posse de entorpecentes mediante autorização legal.

ARTIGO 34

Medidas de fiscalização e inspeção

As Partes exigirão:

a) que todas as pessoas às quais se concedam licenças de acordo com a presente Convenção ou que ocupem cargos de direção ou de inspeção em uma empresa do Estado, criada para seus fins, tenham as necessárias qualificações para a fiel e eficaz execução dos dispositivos das leis e regulamentos feitos para cumprimento da mesma;

b) que as autoridades administrativas, os fabricantes, os comerciantes os cientistas, as instituições científicas e os hospitais possuam registros em que constem as quantidades de cada entorpecente fabricado, e cada aquisição e detenção de entorpecentes, por parte de pessoas. Estes registros serão conservados por um período mínimo de dois anos. Quando forem utilizados talões (artigo 20 parágrafo 2 *b*) de receitas oficiais, os referidos talões serão também conservados por um período mínimo de dois anos.

ARTIGO 35

Ação contra o tráfico ilícito

Tendo na devida conta os seus sistemas constitucional, legal e administrativo, as Partes:

a) adotarão medidas, no plano nacional, para a coordenação da ação preventiva e repressiva contra o tráfico ilícito, podendo designar um organismo adequado que se encarregue desta coordenação;

b) presta-se-ão mútua assistência na luta contra o tráfico ilícito de entorpecentes;

c) cooperação estreitamente entre si em com as organizações internacionais competentes de que sejam membros para manter uma luta coordenada contra o tráfico ilícito;

d) providenciarão para que a referida cooperação internacional entre os serviços competentes se faça de maneira expedita; e

e) farão com que, quando se transmitam de um país para outro documento legais para uma ação penal, a transmissão se efetue de maneira rápida aos órgãos indicados pelas Partes, sem prejuízo do direito de um das Partes de exigir que os referidos documentos lhe sejam enviados por via diplomática.

ARTIGO 36 Disposições Penais

1. Com ressalva das limitações de natureza constitucional, cada uma das Partes se obriga a adotar as medidas necessárias a fim de que o cultivo, a produção, fabricação, extração, preparação, posse, ofertas em geral, ofertas de venda, distribuição, compra, venda, entrega a qualquer título, corretagem, despacho, despacho em trânsito, transporte, importação e exportação de entorpecentes, feitos em desacordo com a presente Convenção ou de quaisquer outros atos que, em sua opinião, contrários à mesma, sejam considerados como delituosos, se cometidos intencionalmente, e que as infrações graves sejam castigadas de forma adequada, especialmente com pena prisão ou outras de privação da liberdade.

2. Observadas as restrições estabelecidas pelas respectivas constituições, sistema legal e legislação nacional de cada Parte:

a) I - caso delito enumerado no parágrafo 1, ser fôr cometido em diferente países será considerado um delito distinto;

II - serão considerados delitos puníveis na forma estabelecida no parágrafo 1, a participação deliberada a confabulação destinada à consumação de qualquer dos referidos crimes, bem como a tentativa de consumá-los, os atos preparatórios e as operações financeiras em conexão com os mesmos;

III - as condenações pelos mesmos delitos, ocorridas no estrangeiros, serão tomadas em conta para efeito da reincidência; e

IV - os delitos graves acima referidos, cometidos por nacionais estrangeiros, deverão ser julgados pela Parte em cujo território se encontra o criminoso se a extradição não fôr admitida por lei da Parte à qual foi solicitada, e se o criminoso já não houver sido julgado e sentenciado.

b) É desejável que os crimes a que se referem o parágrafo 1 e o inciso II da alínea a parágrafo 2 sejam incluídos entre os passíveis de extradição em qualquer tratado concluído

ou que venha a ser concluído entre as Partes; e que, entre as Partes que não condicionam a extradição à existência de tratado ou à reciprocidade, sejam reconhecidos como crimes passíveis de extradição. Isso desde que a extradição seja concedida de conformidade com a lei da Parte à qual foi solicitada e que a Parte em questão tenha o direito de recusar efetuar a prisão ou conceder extradição nos casos em que suas autoridades competentes julgarem que o delito não é suficientemente grave.

3. As disposições do presente artigo estarão sujeitas no que se refere à matéria de jurisdição às do direito penal da Parte interessada.

4. Nenhuma das disposições do presente artigo afetará o princípio de que os delitos a que se referem devam ser definidos, julgados e punidos de conformidade com a legislação acional de cada Parte.

ARTIGO 37 Apreensão e Confiscação

Todo entorpecente, substância e equipamento empregados na prática ou tentativa de prática de qualquer dos delitos mencionados no artigo 36 serão sujeitos à apreensão e confisco.

ARTIGO 38 Tratamento de Toxicômanos

1. As Partes darão especial atenção à concessão de facilidades para o tratamento médico, o cuidado e a reabilitação dos toxicômanos.

2. Se a toxicomania constituir um problema grave para uma das Partes, e se seus recursos econômicos e permitirem, é conveniente que essa Parte conceda facilidades adequadas para o tratamento eficaz dos toxicômanos.

ARTIGO 39

Aplicação de medidas de fiscalização nacional mais rigorosas que as estabelecidas pela presente convenção

Não obstante o disposto na presente Convenção, nada impede que as Partes venham adotar medidas de fiscalização mais rígidas ou rigorosas que as previstas na presente Convenção, e, em especial, exigir que os preparados da Lista III ou os entorpecentes da Lista II venham a ser submetidas a tôdas ou algumas das medidas de fiscalização aplicáveis aos entorpecentes da Lista I se, em sua opinião, seja isto necessário ou conveniente para proteger a saúde pública.

ARTIGO 40 Idiomas da Convenção e processo de assinatura, ratificação e adesão

1. A presente Convenção, cujos textos nas línguas chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa são igualmente autênticos ficará até 1 de agosto de 1961, aberta à assinatura de todos os Estados membros das Nações Unidas, de todos os Estados não membros que sejam Partes no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, dos membros de qualquer organismo especializado das Nações Unidas e de todo outro Estado que o Conselho venha convidar a tornar-se Parte.

2. A presente Convenção está sujeita à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário Geral.

3. Depois de 1 de agosto de 1961, os Estados a que se refere o parágrafo 1 poderão aderir à presente Convenção. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Secretário Geral.

ARTIGO 41 Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia que se seguir à data do depósito do quadragésimo instrumento de ratificação ou adesão, na forma estabelecida no art. 40.

2. Com relação a qualquer outro Estado que deposite o seu instrumento de ratificação ou adesão depois do depósito do quadragésimo instrumento, esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia que se seguir ao depósito, pelo referido Estado, do seu instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO 42 Aplicação territorial

A presente Convenção se aplicará a todos os territórios não metropolitanos, de cujas relações internacionais seja responsável qualquer das Partes, exceto quando seja necessário o consentimento prévio de tal território em virtude da Constituição da Parte ou do território interessado ou do costume. Neste caso, no menor prazo possível, a Parte procurará obter o necessário consentimento do território, e, uma vez obtido, fará a notificação ao Secretário Geral. A atual Convenção se aplicará ao território ou territórios mencionados na referida notificação, a partir da data de seu recebimento pelo Secretário-Geral. Nos casos em que não seja necessário o consentimento prévio do território não-metropolitano, a Parte interessada declarará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, a que território ou territórios não-metropolitanos se aplicará a presente Convenção.

ARTIGO 43 Territórios a que se referem os artigos 19, 20, 21 e 31

1. As Partes poderão notificar ao Secretário-Geral que, para os efeitos dos arts. 19, 20, 21 e 31, um de seus territórios está dividido em dois ou mais territórios, ou que dois ou mais de seus territórios estão consolidados num só.

2. Duas ou mais Partes poderão notificar ao Secretário-Geral que em consequência do estabelecimento de um união alfandegária entre elas, passam à constituir um só território para os efeitos dos arts. 19, 20, 21 e 31.

3. Tôda notificação nos termos dos parágrafos 1º e 2º dêste artigo, terá efeito a primeiro de janeiro do ano seguinte aquele em que foi feita.

ARTIGO 44

Terminação dos Acôrdos Internacionais anteriores

Ao entrar em vigor a presente Convenção, suas disposições farão cessar e substituirão, entre as Partes, as disposições dos seguintes instrumentos:

- a) Convenção Internacional do Ópio assinada na Haia, a 23 de janeiro de 1912;
- b) Acôrdo relativo à Fabricação, ao Comércio Interno e ao Uso do Ópio Preparado, assinado em Genebra a 11 de fevereiro de 1925;
- c) Convenção Internacional do Ópio, assinada em Genebra a 19 de fevereiro de 1925;
- d) Convenção para Limitar a Fabricação e Regular a Distribuição de Entorpecentes assinada em Genebra a 13 de julho de 1931;
- e) Acôrdo para o Contrôlo do Fumo do Ópio no Extremo Oriente, assinado em Bangkok a 27 de novembro de 1931;
- f) Protocolo assinado em Lake Success, a 11 de dezembro de 1946, de emenda aos Acôrdos Convenções e Protocolos sôbre entorpecentes, concluídos na Haia a 23 de janeiro de 1912; em Genebra, a 11 de fevereiro de 1925 a 19 de fevereiro de 1925 e a 13 de julho de 1931; em Bangkok, a 27 de novembro de 1931 e em Genebra, a 26 de junho de 1936, exceto em relação à última Convenção citada.
- g) As Convenções e Acôrdos mencionados nas alíneas a), b), c), d) e e) emendadas pelo Protocolo de 1946, referido na alínea f).
- h) Protocolo assinado em Paris, a 19 de novembro de 1948, para submeter à fiscalização internacional drogas não incluídas na Convenção de 13 de junho de 1931, visando limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de entorpecentes, emendadas pelo Protocolo assinado em Lake Success, a 11 de dezembro de 1946;

i) Protocolo para limitar e regulamentar o cultivo da dormideira, a produção, o comércio internacional o comércio em grosso e o uso do Ópio, assinado em Nova York a 23 de julho de 1953, no caso do referido Protocolo entrar em vigor.

2. Ao entrar em vigor a presente Convenção, o art. 9º da Convenção para a Supressão do Tráfico Ilícito de Entorpecentes, assinada em Genebra, a 26 de junho de 1936, cessará e será substituído entre as Partes na citada Convenção que sejam também Partes na presente Convenção pela alínea b) do parágrafo 2º do art. 36 da presente Convenção com a ressalva de que qualquer das Partes em questão poderá notificar o Secretário-Geral que continua a manter em vigor o referido art. 9º.

ARTIGO 45 Disposições Transitórias

1. A partir da data da entrada em vigor da presente Convenção (parágrafo 1º do art. 41), as funções do Órgão a que se refere o art. 9º serão desempenhadas provisoriamente pelo Comitê Central Permanente do Ópio, constituído na fôrma do capítulo VI da Convenção a que se refere a alínea c) do art. 44 modificada, e pelo Órgão de Contrôlo de Entorpecentes, constituído na fôrma do capítulo II da Convenção, a que se refere a alínea d) do art. 44, modificada segundo sejam as respectivas e referidas funções requeridas.

2. O Conselho fixará a data em que iniciará suas funções o novo Órgão de que trata o art. 9º. A partir dêssa data, aquele Órgão exercerá com referência aos Estados Partes nos acôrdos enumerados no artigo 44, que não sejam Partes na atual Convenção as funções do Comitê Central Permanente do Ópio e do Órgão de Contrôlo de Entorpecentes a que se refere o parágrafo 1º.

ARTIGO 46 Denúncia

1. Decorridos dois anos da data da entrada em vigor da presente Convenção (art. 41 inciso 1) qualquer das Partes, em seu próprio nome ou no de qualquer dos territórios de que seja responsável internacionalmente e que tenha retirado o consentimento dado na fôrma prevista pelo artigo 42, poderá denunciar a presente Convenção mediante documento escrito depositado junto ao Secretário-Geral.

2. Se o Secretário-Geral receber a denúncia antes de primeiro de julho de qualquer ano ou neste dia, produzirá ela efeito a partir de primeiro de janeiro do ano seguintes. Se a receber depois de primeiro de julho a denúncia produzirá efeito como se tivesse sido recebida antes de primeiro de julho do ano seguintes ou nesse dia.

3. A presente Convenção deixará de vigorar se em virtude de denúncia feitas nos têrmos do parágrafo 1º, cessarem de existir as condições estipuladas no parágrafo 1º do artigo 41 para sua entrada em vigor.

ARTIGO 47

Emendas

1. Qualquer Parte poderá propor um emenda a esta Convenção. O texto da emenda proposta e as razões da mesma serão comunicados ao Secretário-Geral que, por sua vez, os comunicará às Partes e ao Conselho. Êste poderá decidir:

a) que se convoque um conferência na fôrma do parágrafo 4º do artigo 62 da Carta das Nações Unidas para considerar a emenda proposta; ou

b) que se consulte as Partes sôbre se aceitam a emenda prosposta, pedindo-lhes que apresentem ao Conselho comentários sôbre a proposta.

2. Quando uma proposta de emendas, feita de acôrdo com a alínea b) do parágrafo 1 dêste artigo, não fôr rejeitada por nenhuma das Partes, dentro de 18 meses a partir da data de sua transmissão, a mesma entrará automaticamente em vigor. Contudo, se qualquer das Partes rejeitar a proposta de emenda, o Conselho, tendo em vista as observações recebidas das Partes poderá decidir se uma convocada para apreciar tal emenda.

ARTIGO 48

Controvérsias

1. Se surgir entre duas ou mais Partes uma controvérsia a cêrca da interpretação ou da aplicação da presente Convenção, as refridas Partes se entenderão com o fim de resolver a controvérsia, seja por negociações, investigação, mediação, conciliação, arbitragem, recurso a organismos regionais, processo judicial ou outros recursos pacíficos, que elas venham a escolher.

2. Qualquer controvérsia que não possa ser resolvida na fôrma prevista, será submetida à Corte Internacional de Justiça.

ARTIGO 49

Reservas transitórias

1. Ao assinar, ratificar ou aderir à Convenção, qualquer Parte poderá reservar-se o direito de autorizar, temporariamente, em qualquer de seus territórios:

a) o uso do ópio com finalidades quase médicas;

b) o uso do ópio para fumar;

c) a mastigação da fôlha de coca;

d) o uso de canabis, da resina da canabis, de extrato e tinturas de canabis, com finalidade não médicas; e

e) a produção, fabricação e o comércio dos entorpecentes citados nas alíneas a), b), c), d) para os fins nêles especificados.

2. As reservas fôrmuladas em virtude do parágrafo 1, ficarão sujeitas às seguintes restrições:

a) As atividades mencionadas no parágrafo 1 só poderão ser autorizadas se eram tradicionais nos territórios para os quais se fez a reserva e seeram nêles permitidas a 1º de janeiro de 1961.

b) Nenhuma exportação dos entorpecentes a que se refere o parágrafo 1, para os fins nêle especificados, será permitida para um Estado que não seja Parte ou para um território ao qual não se apliquem as disposições da presente Convenção, nos têrmos do estabelecido no artigo 42;

c) só será permitido fumar ópio às pessoas registradas para tal finalidade, perante as autoridades competentes a 1º de janeiro de 1964;

d) o uso do ópio para fins quase médico deverá ser abolido no prazo de quinze ano, a partir da entrada em vigor da presente Convenção, confôrme o disposto no parágrafo 1 do artigo 41;

e) a mastigação da fôlha de coca deverá ser abolida dentro de 25 anos após a entrada em vigor da presente Convenção nos têrmos do parágrafo 1 do artigo 41;

f) o uso da canabis para fins que não sejam médicos ou científicos deverá cessar o mais cedo possível, e, de qualquer, maneira, dentro de 25 anos a contar da entrada em vigor da presente Convenção, nos têrmos do parágrafo 1 do artigo 41;

g) a produção, a fabricação e o comércio dos entorpecentes referidos no parágrafo 1 para qualquer dos usos nêle mencionados, se reduzir-se a finalmente abolir-se, a medida que se reduzam e se suprimam os usos citados.

1. Toda a Parte que fizer uma reserva nos têrmos do parágrafo 1:

a) incluirá, no relatório anual a ser enviado ao Secretário-Geral, de acôrdo com a alínea *a* do parágrafo 1 do artigo 18, uma exposição do progresso realizado no ano anterior com vistas à supressão do uso, da produção, de fabricação e do comércio referidos no parágrafo 1;

b) fornecerá ao Órgão, da maneira e na forma por este prescritas, estimativas separadas (artigo 19) e estatísticas (artigo 20) com relação às atividades sobre as quais fez reserva.

4. a) Se Parte que fizer uma reserva na forma do disposto no parágrafo 1, deixar de enviar:

I - o relatório mencionado na alínea a) do parágrafo 3, dentro dos seis meses seguintes ao fim do ano a que se refere o mesmo;

II - as estimativas mencionadas na alínea b) do parágrafo 3, dentro dos 3 meses seguintes à data fixada pelo Órgão, segundo o disposto no parágrafo 1 do artigo 12;

III - as estatísticas citadas na alínea b) do parágrafo 3, dentro dos 3 meses seguintes à data em que deveriam ter sido entregues, no disposto do parágrafo 2 do artigo 20;

O Órgão ou o Secretário-Geral, segundo o caso, notificará a Parte em apêço do atraso em que incorre e pedirá que remeta a informação no prazo de três meses, a contar da data em que receber a notificação;

b) se a Parte deixar de atender, dentro deste prazo, o pedido do Órgão ou do Secretário-Geral, a reserva formulada em virtude do parágrafo 1 ficará sem efeito.

5. O Estado que tenha feito reservas poderá a qualquer momento, mediante notificação escrita, retirar todas ou parte dessas reservas.

ARTIGO 50 Outras reservas

1. Não serão permitidas outras reservas além das que se formularem em virtude do disposto no artigo 19 ou nos parágrafos seguintes.

2. Ao assinar, ratificar ou aderir à Convenção, todo Estado poderá formular reservas às seguintes disposições da mesma: parágrafo 2 e 3 do artigo 12; parágrafo 2 do artigo 13; parágrafos 1 e 2 do artigo 14; alínea b) do parágrafo 1 do artigo 31 e artigo 48.

3. Todo Estado que quiser tornar-se Parte na Convenção e que desejar autorização para formular reservas que não estão mencionadas no parágrafo 2 do presente artigo ou no artigo 49, comunicará sua intenção ao Secretário-Geral. Se, dentro de doze meses a contar da data da comunicação do Secretário-Geral da reserva em questão, um terço dos Estados que houverem ratificado a Convenção ou a ela aderido não tiverem feito objeção, a reserva será considerada aceita, entendendo-se que os Estados que apresentaram porém objeções à reserva não assumem necessariamente, para com o Estado que fez a reserva nenhuma obrigação legal decorrente desta Convenção ser afetada pela reserva.

4. O Estado que tenha formulado reservas poderá, a qualquer momento, mediante notificação escrita, retirar tôdas ou parte de suas reservas.

ARTIGO 51 Notificações

O Secretário-Geral comunicará a todos os Estados referidos no parágrafo 1 do artigo 40:

- a) as assinaturas, ratificações e adesões feitas de acôrdo com o artigo 40;
- b) a data em que a presente Convenção entrar em vigor de acôrdo com o artigo 41;
- c) as denúncias feitas nos têrmos do artigo 46; e
- d) as declarações e notificações feitas de acôrdo com os artigos 42, 43, 47, 49 e 50.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção, em nome de seus respectivos Governos.

Feita em New York, aos trinta de março de mil novecentos e sessenta e um, em um só exemplar que será guardado nos Arquivos das Nações Unidas e de que serão enviadas cópias autenticadas a todos os Estados-membros das Nações Unidas e aos demais Estados a que se refere o parágrafo 1 do artigo 40.

Listas Entorpecentes incluídos na Lista I

Acetilmetadol, Alilprodina, Alfacetilmetadol, Alfameprodina, Afametadol, Alfaprodina, Anileridina;

Benzetidina, Benzilmorfina, Betacetilmetadol, Betamieprodina, Betametadol, Betaprodina;

Canabis, (resina, extratos e tinturas), Clonitazeno, Coca (fôlhas), Cocaína, Concentrado de palha de dormideira (o material que se obtém quando a palha de dormideira entra em determinado processo para concentração de seus alcalóides e quando tal material é passível de comércio), Cetobemidona;

Desomorfina, Dextromoramida, Diampromida, Dietiltiambuteno, Dimenoxadol, Dimefeptanol, Dimetiltiambuteno, Dihidromorfina, Dioxafetilo (butirato), Difenóxilato, Dipiponona;

Ecgonina (seus esteres e derivados que sejam transformáveis em ecgonina e cocaína), Etilmetiltiambuteno, Etonitazena, Etoxeridina;

Furetidina, Fenadoxona, Fenampromida, Fenazocina, Fenomorfan, Fenoperídina;

Heroína, Hidrocodona, Hidromorfinal, Hidromorfona, Hidroxipetídina;

Isomatadona;

Levometorfan (excluídos desta Lista o Dextrometorfan e o Dextrorfan), Levomoramida, Levofenarcilmorfan, Levorfanol;

Metazocina, Metadona, Metildesorfina, Metildihidromorfina, Metopon, Morferidina, Morfina, Metrobomida (e outros derivados da morfina com nitrogênio pentavalente), Morfina-N óxido, Mirofina;

Nicomórfina, Norlevorfanol, Normetadona, Normorfina;

Ópio Oxiconona, Oximorfona;

Petidina, Piminodina, Proheptazina, Properídina;

Racemetorfan, Racemoramida, Racemorfan;

Tebacon, Tebaina, Trimeperidina; e

Os isômeros dos entorpecentes desta Lista a menos que expressamente excetuados e sempre que a existência de tais isômeros seja possível dentro da designação química específica;

Os esteres e eteres dos entorpecentes desta Lista, em outra Lista, e sempre que a existência de tais esteres e eteres seja possível;

Os sais dos entorpecentes desta Lista inclusive os sais de esteres, eteres e isômeros, como consta acima, sempre que a existência de tais sais seja possível.

Entorpecentes incluídos na Lista II

Acetildihidrocodeína;

Codeína;

Dextropropoxifeno, Dihidrocodeína;

Folcodina;

Etilmorfina;

Norcodeína; e

Os isômeros dos entorpecentes desta Lista, a menos que estejam expressamente excetuados e sempre que a existência de tais isômeros seja possível dentro da designação química específica;

Os sais dos entorpecentes desta Lista incluídos os sais dos isômeros, desde que a existência de tais sais seja possível.

Preparados incluídos na
Lista III

1. Preparados de:

Acetildihidrocodeína;

Codeína;

Dextroproxifeno;

Dihidrocodeína, Dionina;

Folcodeína;

Norcodeína

Nos casos em que:

a) estejam misturados a um ou vários ingredientes, de tal modo que o preparado ofereça muito pouco ou nenhum perigo de abuso e de tal maneira que o entorpecente não possa separar-se por meios fáceis ou em quantidades que venham oferecer perigo à saúde pública;

b) a quantidade de entorpecente não exceda de 100 miligramas por unidade posológica e o concentrado não seja maior de 2,5% nos preparados não divididos.

2. preparados de cocaína, que não contenham mais de 0,1% de cocaína, calculado como base de cocaína, e preparados de ópio ou morfina que não contenham mais de 0,2% de morfina, calculado como base de morfina anidria e composta com mais um ou outros ingredientes de tal modo que o preparado ofereça muito pouco ou nenhum perigo de abuso, e de tal maneira que o entorpecente não possa ser recuperado por meios fáceis ou em quantidades que venham oferecer risco para a saúde pública.

3. Os preparados sólidos de difenoxilato que não contenham mais de 2,5 miligramas de difenoxilato calculado como base e não menos de 25 microgramas de sulfato de atropina por dose unitária.

4. Pulvis Ipecacuanhae et Opii Compositus, 10% de ópio em pó, 10% de raiz de ipecacaunha em pó, bem misturada a 80% de qualquer ingrediente em pó, sem nenhum outro entorpecente.

Os preparados que correspondam às fórmulas enumeradas nesta Lista e mistura dos referidos preparados com qualquer ingrediente que não contenha entorpecente.

Entorpecentes incluídos
Na Lista IV

Canabis e sua resina; Cetobemidona;

Desomorfinina;

Heroína;

Sais e todos os entorpecentes contidos nesta Lista, sempre que seja possível dar origem aos respectivos sais.

AGÔSTO DE 1964

ANEXO 3:

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

TÍTULO I

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

[Mensagem de veto](#)

[Regulamento](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

TÍTULO II**DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS**

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 4º São princípios do Sisnad:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;

VI - o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad.

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º [\(VETADO\)](#)

Art. 7º A organização do Sisnad assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta Lei.

Art. 8º [\(VETADO\)](#)

CAPÍTULO III

[\(VETADO\)](#)

Art. 9º [\(VETADO\)](#)

Art. 10. [\(VETADO\)](#)

Art. 11. [\(VETADO\)](#)

Art. 12. [\(VETADO\)](#)

Art. 13. [\(VETADO\)](#)

Art. 14. [\(VETADO\)](#)

CAPÍTULO IV
DA COLETA, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES
SOBRE DROGAS

Art. 15. [\(VETADO\)](#)

Art. 16. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas da União.

Art. 17. Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO, ATENÇÃO E
REINSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS

CAPÍTULO I
DA PREVENÇÃO

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII - a observância das orientações e normas emanadas do Conad;

XIII - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO E DE REINserÇÃO SOCIAL

DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V - observância das orientações e normas emanadas do Conad;

VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Art. 29. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 6º do art. 28 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

TÍTULO IV

DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades de polícia judiciária, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 1º A destruição de drogas far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à **CAPÍTULO II** preservação da prova.

§ 2º A incineração prevista no § 1º deste artigo será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, e executada pela autoridade de polícia judiciária competente, na presença de representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no [art. 243 da Constituição Federal](#), de acordo com a legislação em vigor.

DOS CRIMES

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem

autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 43. Na fixação da multa a que se referem os arts. 33 a 39 desta Lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 42 desta Lei, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 46. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 45 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 47. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PENAL

Art. 48. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos [arts. 60 e seguintes da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995](#), que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste,

assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

§ 4º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 5º Para os fins do disposto no [art. 76 da Lei no 9.099, de 1995](#), que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta Lei, a ser especificada na proposta.

Art. 49. Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na [Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999](#).

Seção I

Da Investigação

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Art. 52. Findos os prazos a que se refere o art. 51 desta Lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I - relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II - requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

I - necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II - necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I - a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II - a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

Seção II

Da Instrução Criminal

Art. 54. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I - requerer o arquivamento;

II - requisitar as diligências que entender necessárias;

III - oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

§ 2º As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos [arts. 95 a 113 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal](#).

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 5º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

Art. 56. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de condutas tipificadas como infração do disposto nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando ao órgão respectivo.

§ 2º A audiência a que se refere o caput deste artigo será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em 90 (noventa) dias.

Art. 57. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Parágrafo único. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

Art. 58. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 32, § 1º, desta Lei, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e, ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto o indicar, precedendo a medida a elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

Art. 59. Nos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

CAPÍTULO IV

DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO

Art. 60. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá

decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos [arts. 125 a 144 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal](#).

§ 1º Decretadas quaisquer das medidas previstas neste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ou requeira a produção de provas acerca da origem lícita do produto, bem ou valor objeto da decisão.

§ 2º Provada a origem lícita do produto, bem ou valor, o juiz decidirá pela sua liberação.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 61. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 62 desta Lei, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 62. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Feita a apreensão a que se refere o caput deste artigo, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade de polícia judiciária que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3º Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo, em caráter cautelar, a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 5º Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos no § 4º deste artigo, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz, que, verificada a presença de nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, cientificará a Senad e intimará a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9º Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva, quando será transferida ao Funad, juntamente com os valores de que trata o § 3º deste artigo.

§ 10. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 11. Quanto aos bens indicados na forma do § 4º deste artigo, recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade de polícia judiciária ou órgão aos quais tenha deferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.

§ 2º Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3º A Senad poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

Art. 64. A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

TÍTULO V

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 65. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionados à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, deles solicitará a colaboração, nas áreas de:

I - intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

III - intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Art. 67. A liberação dos recursos previstos na [Lei no 7.560, de 19 de dezembro de 1986](#), em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas contidas nos convênios firmados e do fornecimento de dados necessários à atualização do sistema previsto no art. 17 desta Lei, pelas respectivas polícias judiciárias.

Art. 68. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido

de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 69. No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços de saúde que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem drogas ou de qualquer outro em que existam essas substâncias ou produtos, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I - determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II - ordenar à autoridade sanitária competente a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das drogas arrecadadas;

III - dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II do caput deste artigo, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais sobre Drogas e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praceado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

Art. 70. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 71. [\(VETADO\)](#)

Art. 72. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 1º do art. 32 desta Lei, à destruição de drogas em processos já encerrados.

Art. 73. A União poderá celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 75. Revogam-se a [Lei no 6.368, de 21 de outubro de 1976](#), e a [Lei no 10.409, de 11 de janeiro de 2002](#).

Brasília, 23 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Guido Mantega

Jorge Armando Felix
